



Número: **0813039-66.2025.8.15.0000**

Classe: **AÇÃO RESCISÓRIA**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Gabinete 15 - Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**

Última distribuição : **08/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 143.676,91**

Processo referência: **00037728720078150371**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ITAU SEGUROS S/A (AUTOR)		SUELIO MOREIRA TORRES registrado(a) civilmente como SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
GUILERMES JORGE DA SILVA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36785942	20/08/2025 14:32	Agravo (Interno)	Agravo (Interno)
36785944	20/08/2025 14:32	INTEGRAL - p3	Documento de Comprovação
36785945	20/08/2025 14:32	INTEGRAL - p2	Documento de Comprovação
36785948	20/08/2025 14:32	INTEGRAL - p1	Documento de Comprovação
36785946	20/08/2025 14:32	297113_GUIA_AGRAVO_INTERNO_PAGO	Documento de Comprovação
36785947	20/08/2025 14:32	297113_BAIXA_DEFINITIVA	Documento de Comprovação



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DO ÓRGÃO COLEGIADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo nº: 0813039-66.2025.8.15.0000
Agravante: Itaú Seguros S.A.
Agravado: Guilermes Jorge da Silva

AGRAVO INTERNO

(art. 1.021 do CPC)

Itaú Seguros S.A., já qualificada nos autos da **Ação Rescisória** em epígrafe, por intermédio de seus advogados, vem, respeitosamente, interpor o presente **Agravo Interno** contra a r. decisão monocrática que **extinguiu o feito sem resolução do mérito** (art. 485, VI, CPC), requerendo a Vossa Excelência, caso entenda em não reconsiderar a decisão recorrida, se digne apresentá-lo em mesa, para que a Egrégia Câmara Cível dele conheça e lhe dê provimento, pelas razões a seguir expostas.

I – SÍNTESE DA DECISÃO AGRAVADA

A decisão monocrática extinguiu a ação rescisória, sob o argumento de inexistir trânsito em julgado da decisão rescindenda, reconhecendo, assim, a ausência de pressupostos processuais.

II – CABIMENTO

O presente recurso é cabível, com fundamento no art. 1.021 do CPC, contra decisão unipessoal do Relator que julgou de forma terminativa a demanda.

III- BREVE HISTÓRICO

A presente insurgência decorre de decisão monocrática proferida pelo Eminentíssimo Desembargador relator, nos autos da Ação Rescisória em epígrafe, que julgou extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, sob o argumento de inexistência de trânsito em julgado da decisão rescindenda.

O Itaú Seguros S.A., ora agravante, ajuizou ação rescisória visando desconstituir acórdão da 3ª Câmara Cível que manteve sentença proferida na ação de cobrança de seguro DPVAT movida por Guilermes Jorge da Silva, sustentando violação manifesta à norma jurídica (art. 966, V e VIII, CPC), especialmente ao art. 3º da Lei nº 6.194/74 e à Súmula 474 do STJ.



Antes da decisão extintiva, foi apresentada manifestação (Id nº 36215493) rebatendo a alegação de inadequação da via eleita, esclarecendo que a decisão rescindenda já havia sido objeto de recurso especial, com subsequente agravo interno, este definitivamente julgado, esgotando-se, assim, as vias recursais cabíveis, restando apenas a formalização da baixa definitiva.

A decisão agravada, entretanto, não acolheu tal argumentação, afirmando que, diante da inexistência de trânsito em julgado certificado nos autos originários, não se configuraria pressuposto formal para a rescisória, apoiando-se em precedentes que exigem a definitividade da decisão para viabilizar tal ação.

III - DA JUNTADA DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E DO INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE

Conforme se verifica da certidão ora anexada, foi formalmente certificado o trânsito em julgado da decisão combatida nos autos originários, com a respectiva baixa definitiva aos autos de origem. O documento abaixo comprova, de forma inequívoca, que se encontra atendido o requisito formal previsto no caput do art. 966 do CPC, qual seja, a existência de decisão de mérito transitada em julgado.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 2888580/PB, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro PRESIDENTE DO STJ e no qual figuram, como AGRAVANTE, ITAU SEGUROS S/A, advogados(as) SUÉLIO MOREIRA TORRES (PB015477) e, como AGRAVADO, GUILHERMES JORGE DA SILVA, advogados(as) JOSE CIRILO FERNANDES NETO (PB006490), JOSÉ DE ANCHIETA VIEIRA (PB004386), constam as seguintes fases: em 21 de março de 2025, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA; em 07 de abril de 2025, DISTRIBUÍDO POR COMPETÊNCIA EXCLUSIVA AO MINISTRO PRESIDENTE DO STJ; em 07 de abril de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (VISTA À(S) PARTE(S) RECORRENTE(S) PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DE VÍCIO CERTIFICADO NOS AUTOS - PROCESSO Nº 202500985884. PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 09/04/2025); em 08 de abril de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 09 de abril de 2025, PUBLICADO VISTA À(S) PARTE(S) RECORRENTE(S) PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DE VÍCIO CERTIFICADO NOS AUTOS EM 09/04/2025; em 09 de abril de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 15 de abril de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 337328/2025 (PET - PETIÇÃO) EM 15/04/2025; em 15 de abril de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO Nº 337328/2025; em 15 de abril de 2025, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) PRESIDENTE DO STJ (RELATOR) COM ENCAMINHAMENTO À ARP; em 22 de abril de 2025, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 22/04/2025; em 13 de junho de 2025, NÃO CONHECIDO O RECURSO DE ITAU SEGUROS S/A; em 13 de junho de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 18/06/2025; em 17 de junho de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 18 de junho de 2025, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 18/06/2025; em 18 de junho de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 30 de junho de 2025, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 30/06/2025; em 14 de agosto de 2025, TRANSITADO EM JULGADO EM 14/08/2025; em 14 de agosto de 2025, BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA. Certifica, por fim, que o assunto tratado no

Certidão de número 3981258, de código de segurança 6658.2625.3495.0C6, gerada em 15/08/2025 11:23:47.

Página 1 de 2

Ressalte-se que, ainda que à época do ajuizamento da ação rescisória não houvesse a certificação formal, já havia se exaurido a instância extraordinária, inexistindo recurso pendente com efeito suspensivo, conforme se demonstrou na manifestação anterior. Assim, o interesse processual estava materialmente constituído, ainda que a comprovação documental tenha se aperfeiçoado de forma superveniente.



A superveniência da prova do trânsito em julgado impõe a reconsideração da decisão agravada, sob pena de violação aos princípios da economia processual e da instrumentalidade das formas, previstos no CPC, que recomendam o aproveitamento dos atos processuais já praticados e a solução do mérito, sempre que possível, evitando-se a repositura da ação com idêntico objeto.

O Superior Tribunal de Justiça já assentou que, sendo possível sanar requisito formal durante o trâmite processual, deve-se prestigiar o aproveitamento da demanda, evitando dilações indevidas. Neste caso, a juntada da certidão supre de forma plena a exigência que embasou a extinção do feito.

Diante disso, requer-se a reconsideração da decisão que extinguiu a ação rescisória, determinando-se o regular prosseguimento do feito, porquanto agora incontroversa a existência de decisão de mérito acobertada pela coisa julgada material.

IV – DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA SENTENÇA

IV. 1. PRINCÍPIOS DA VERDADE REAL, ECONOMIA PROCESSUAL E RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos XXXV e LXXVIII, consagra pilares essenciais ao acesso à justiça e à celeridade processual, ao dispor que:

“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”;
“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Tais preceitos constitucionais refletem a necessidade de assegurar que o jurisdicionado não seja prejudicado por formalismos excessivos ou por atos meramente protocolares, que não contribuem para a resolução do mérito da controvérsia.

O Código de Processo Civil, ao estabelecer em seus artigos 4º e 6º o princípio da primazia da decisão de mérito e o dever de cooperação entre as partes e o magistrado, reforça a orientação de um processo civil moderno, eficiente e voltado à efetividade da tutela jurisdicional. Nesse contexto, a extinção do processo sob a alegação de ausência de determinada certidão formal, especialmente quando a parte já comprovou o esgotamento das vias recursais e inexistência de recursos pendentes, revela-se medida desproporcional e em afronta direta aos princípios constitucionais mencionados.

A valorização do formalismo ritualista em detrimento da busca pela verdade real e da solução efetiva do conflito gera não apenas prejuízo à parte, mas também retrocesso ao próprio ideal de justiça célere e efetiva. O excesso de rigidez procedimental, nesse caso, não apenas atrasa a prestação jurisdicional, como também compromete a economia processual, obrigando a parte a diligências desnecessárias, que não alteram o resultado de mérito e apenas oneram o Judiciário.

Assim, a decisão que extingue o feito por suposta ausência de certidão formal, quando claramente demonstrado o esgotamento das etapas recursais, viola os princípios da razoável duração do processo, da economia processual e da efetividade da tutela jurisdicional, devendo ser reformada para que prevaleça a análise de mérito da demanda, garantindo-se, dessa forma, a concretização do direito material discutido.

IV. 2. APLICAÇÃO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E DO DEVER DE COOPERAÇÃO

O artigo 188 do Código de Processo Civil estabelece que os atos processuais são considerados válidos sempre que atingirem sua finalidade, mesmo que tenham sido praticados de forma diversa do previsto em lei. Desse modo, a previsão reflete o princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual a observância estrita de formalidades não deve prevalecer sobre a efetividade da prestação jurisdicional e a tutela dos direitos das partes. A lei busca evitar formalismos excessivos que possam gerar prejuízos injustos à parte, especialmente quando o objetivo processual principal, qual seja, a adequada apreciação do mérito, ainda pode ser alcançado.



Complementarmente, o artigo 6º do CPC impõe às partes e ao juiz o dever de cooperação, de modo que todos os sujeitos do processo devem atuar para alcançar uma decisão justa, célere e efetiva. Essa cooperação não se limita à prática de atos formais, mas abrange a adoção de medidas concretas que garantam o andamento regular do feito, a fim de se evitar que atrasos ou falhas administrativas causem prejuízos indevidos a qualquer das partes.

No caso concreto, havia dúvida quanto à certificação do trânsito em julgado da decisão anterior. Antes de extinguir a demanda, competia ao juízo adotar providências mínimas para esclarecer a situação, como a expedição de ofício à Secretaria da Câmara Cível ou Superior Tribunal de Justiça para a verificação direta dos autos. A ausência de tais diligências demonstra descumprimento do dever de cooperação e uma aplicação formalista do CPC, em descompasso com os princípios da razoável duração do processo e da efetiva prestação jurisdicional.

Essa interpretação encontra respaldo no artigo 139, VI, do CPC, que confere ao magistrado poderes para determinar todas as medidas necessárias ao regular andamento do processo, inclusive para suprir eventual deficiência nos pressupostos processuais ou esclarecer dúvidas sobre atos praticados. Em outras palavras, o legislador buscou assegurar que o processo atinja sua finalidade real, evitando decisões que penalizem indevidamente a parte por circunstâncias alheias à sua vontade.

Portanto, extinguir a demanda sem adotar qualquer providência mínima para verificar a certificação do trânsito em julgado não apenas contraria o princípio da instrumentalidade das formas, mas também afronta o dever de cooperação entre as partes e o juízo, gerando prejuízo injusto que poderia ter sido facilmente evitado. A postura adequada do magistrado seria adotar diligências simples, garantindo que o processo se desenvolva de forma justa e efetiva, preservando os direitos das partes e respeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal.

IV. 3. INEXISTÊNCIA DE CULPA DA PARTE – MOROSIDADE INTERNA NÃO PODE GERAR PREJUÍZO

Não se pode imputar à parte qualquer responsabilidade por eventuais atrasos ou demora na lavratura da certidão de trânsito em julgado, uma vez que se trata de ato administrativo interno, de competência exclusiva da Secretaria ou do cartório judicial. Às vezes, a morosidade decorre de procedimentos burocráticos que fogem à esfera de atuação da parte, que não detém meios para influenciar ou acelerar esses trâmites. Penalizar a parte por circunstâncias inteiramente alheias à sua conduta implicaria violação direta ao princípio constitucional do acesso à justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, que assegura que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Além disso, a responsabilização da parte por atraso administrativo contraria os princípios da boa-fé objetiva e da função social do processo, uma vez que a parte tem o dever de diligência e cooperação dentro do que lhe é possível, mas não pode ser prejudicada por falhas ou lentidão de órgãos internos do Judiciário.

IV. 4. DA CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A decisão agravada fixou honorários advocatícios em desfavor da parte ora agravante, não obstante a extinção do feito sem resolução do mérito e sem que tenha havido qualquer atuação do patrono da parte contrária nos autos.

Ocorre que, conforme recente entendimento da **Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça**, não é cabível a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais quando inexistente efetiva atuação do advogado da parte vencedora. Isso porque a verba honorária possui natureza remuneratória, devendo corresponder a trabalho efetivamente realizado, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, que considera, entre outros critérios, o grau de zelo, o trabalho desenvolvido e o tempo exigido para a causa.

No julgamento do **REsp 1.842.356**, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, o STJ consignou expressamente que “**não é razoável remunerar trabalho que não existiu**”, afastando a condenação em honorários quando o processo é extinto sem resolução do mérito e sem qualquer intervenção processual da parte vencedora. Nesse mesmo sentido, a Corte Superior já decidiu que, ausente a prática de atos processuais pela defesa, deve ser afastada a aplicação do princípio da causalidade para efeito de fixação da verba honorária.



No caso concreto, a parte promovida não apresentou defesa, não protocolou petições, tampouco participou de atos processuais que justificassem a remuneração advocatícia. Assim, a condenação em honorários sucumbenciais se mostra desarrazoada e destituída de fundamento jurídico, configurando enriquecimento sem causa.

Diante disso, impõe-se o afastamento da condenação em honorários advocatícios, em observância ao entendimento pacífico do STJ e aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando-se onerar a parte agravante por trabalho inexistente.

V – PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

Diante da juntada da certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda, ora acostada aos autos, restam superados os fundamentos que levaram à extinção da ação rescisória.

Assim, **com fundamento no art. 1.021, §2º, do CPC, requer-se a reconsideração da decisão monocrática proferida, reconhecendo-se o preenchimento do requisito formal de admissibilidade previsto no art. 966 do CPC e determinando-se o regular prosseguimento da presente ação rescisória.**

Caso não seja exercido o juízo de retratação, requer-se a **submissão do presente agravo interno ao órgão colegiado competente**, para que seja **reformada a decisão agravada**, afastando-se a extinção sem resolução do mérito e garantindo-se a análise do pedido rescindente, em respeito aos princípios da economia processual, da efetividade e da primazia da solução de mérito (art. 4º e 6º do CPC).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Sousa, 15/08/2025.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477



DA PARAÍBA

JUDICIÁRIO

AL DE JUSTIÇA

TA ORDINÁRIA PJE)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0003772-87.2007.8.15.0371.

(PJE-172)

CERTIDÃO

Certifico, para que produza os devidos efeitos legais, que os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, em sessão ordinária na modalidade julgamento virtual, apreciando o Processo acima indicado, assim decidiram:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

Presidiu o julgamento, com voto, o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente) (Relator).
Participaram do julgamento, ainda, o Exmo. Dr. Inácio Jario Queiroz de Albuquerque (convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes) e o Exmo. Des. João Batista Barbosa.

Presente ao julgamento, também, o Exmo. Dr. Victor Manoel Magalhães Granadeiro Rio,
Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, início às 14:00hs do dia 11 de setembro de 2023 e término às 13:59hs do dia 18 de setembro de 2023.



Assinado eletronicamente por: RAISSA MAIA DE MEDEIROS - 13/09/2023 21:38:18
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309132138174840000023669020>
Número do documento: 2309132138174840000023669020

Num. 23654568 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 1

Raissa Maia de Medeiros

ASSESSORA DA 3ª CÂMARA CÍVEL



Assinado eletronicamente por: RAISSA MAIA DE MEDEIROS - 13/09/2023 21:38:18
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309132138174840000023669020>
Número do documento: 2309132138174840000023669020

Num. 23654568 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 2



Processo nº: 0003772-87.2007.8.15.0371

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

APELANTE: ITAU SEGUROS S/A - Advogados do(a) APELANTE: JANAÍNA MELO RIBEIRO

TOMAZ - PB10412-A, SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477-A

APELADO: M. A. S. C., GUILERMES JORGE DA SILVA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1022 DO CPC/2015 - PRETENSÃO REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO- REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados.

Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

RELATÓRIO

-

Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **ITAU SEGUROS S/A** hostilizando acórdão da Terceira Câmara Cível, que nos autos da Apelação Cível interposta pela embargante, desproveu-se o recurso.

Inconformado, se insurge o embargante alegando que houve omissão em relação ao pagamento proporcional à lesão amplamente demonstrada no recurso de apelação.



Assinado eletronicamente por: MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - 18/09/2023 15:20:51
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309181520504380000023693431>
Número do documento: 2309181520504380000023693431

Num. 23678342 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 3

Desta forma, pugna pela reforma do julgado.

Contrarrazões opostas.

É o relatório.

VOTO

Como é sabido, os Embargos de Declaração são recursos próprios a serem interpostos contra decisões omissas, contraditórias, obscuras ou que contenham erro material.

Contudo, deve-se entender por “decisões” passíveis de serem guerreadas por Embargos de Declaração, as decisões interlocutórias, sentenças e acórdãos. Atribuindo à palavra “decisões” um sentido lato, nesta senda, o ilustre Nelson Nery Júnior preceitua:

“Quer sejam interpostos contra decisão interlocutória, sentença, ou acórdão, os embargos de declaração têm natureza jurídica de recurso”.

O Código de Processo Civil é taxativo ao elencar, no seu art. 1.022, as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração:

Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no [art. 489, § 1º](#).



Assinado eletronicamente por: MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - 18/09/2023 15:20:51
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309181520504380000023693431>
Número do documento: 2309181520504380000023693431

Num. 23678342 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 4

Assim, os Embargos de Declaração têm por finalidades precípuas: complementação da decisão omissa e esclarecimento de “*decisum*” omissa, obscuro ou contraditório. Na lição do douto Nelson Nery Júnio r :

“Os embargos de declaração têm por finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridade ou c o n t r a d i ç õ e s ” .

Têm por objeto, como dito, sanar contradição, suprir omissão e obscuridade, podendo, ademais, argumentar matéria de ordem pública, não conhecida “*ex officio*” no julgado impugnado.

No caso, busca o recorrente, por via reflexa, o revolvimento da matéria como meio de rediscutir o caso, via inadequada pelos aclaratórios.

Toda matéria questionada no presente recurso já foi apreciada, restando consignado o entendimento no acórdão que:

“É o caso dos autos, pois o sinistro ocorreu em 11/03/2007, estando vigente a Lei nº 6.194/74, não havendo que se falar em aplicabilidade de Medida Provisória nº 340/06 que não tem força para sobrepor lei, só vindo a ser transformada em 31/05/2007 na Lei 11.482/2007 desvinculando a indenização em salário-mínimo.”.

Assim, na vigência da lei de 1974, restou atribuída a condenação com base em salário-mínimo, cabendo sua modificação somente por recurso superior.

Dessa forma, não há que se falar em omissão.

Destarte, inexistindo qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada por meio dos presentes Embargos Declaratórios, mister a sua rejeição, mesmo que para fins de prequestionamento.

Diante do exposto, **REJEITO os presentes EMBARGOS.**

É como voto.



Assinado eletronicamente por: MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - 18/09/2023 15:20:51
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091815205043800000023693431>
Número do documento: 23091815205043800000023693431

Num. 23678342 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 5

Presidiu o julgamento, com voto, o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente) (Relator). Participaram do julgamento, ainda, o Exmo. Dr. Inácio Jario Queiroz de Albuquerque (convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Graças Morais Guedes) e o Exmo. Des. João Batista Barbosa.

Presente ao julgamento, também, o Exmo. Dr. Victor Manoel Magalhães Granadeiro Rio, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, início às 14:00hs do dia 11 de setembro de 2023 e término às 13:59hs do dia 18 de setembro de 2023.

Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque

R e l a t o r



Assinado eletronicamente por: MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - 18/09/2023 15:20:51
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309181520504380000023693431>
Número do documento: 2309181520504380000023693431

Num. 23678342 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 6

RELATÓRIO

-

Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **ITAU SEGUROS S/A** hostilizando acórdão da Terceira Câmara Cível, que nos autos da Apelação Cível interposta pela embargante, desproveu-se o recurso.

Inconformado, se insurge o embargante alegando que houve omissão em relação ao pagamento proporcional à lesão amplamente demonstrada no recurso de apelação.

Desta forma, pugna pela reforma do julgado.

Contrarrazões opostas.

É o relatório.



Assinado eletronicamente por: MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - 18/09/2023 15:20:53
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309181520527600000021975449>
Número do documento: 2309181520527600000021975449

Num. 21978122 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 7

VOTO

Como é sabido, os Embargos de Declaração são recursos próprios a serem interpostos contra decisões omissas, contraditórias, obscuras ou que contenham erro material.

Contudo, deve-se entender por “decisões” passíveis de serem guerreadas por Embargos de Declaração, as decisões interlocutórias, sentenças e acórdãos. Atribuindo à palavra “decisões” um sentido lato, nesta senda, o ilustre Nelson Nery Júnior preceitua:

“Quer sejam interpostos contra decisão interlocutória, sentença, ou acórdão, os embargos de declaração têm natureza jurídica de recurso”.

O Código de Processo Civil é taxativo ao elencar, no seu art. 1.022, as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração:

Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no [art. 489, § 1º](#).

Assim, os Embargos de Declaração têm por finalidades precípuas: complementação da decisão omissa e esclarecimento de “*decisum*” omissivo, obscuro ou contraditório. Na lição do douto Nelson Nery Júnior:

“Os embargos de declaração têm por finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridade ou contradições”.



Assinado eletronicamente por: MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - 18/09/2023 15:20:52
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091815205209500000021975450>
Número do documento: 23091815205209500000021975450

Num. 21978123 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 8

Têm por objeto, como dito, sanar contradição, suprir omissão e obscuridade, podendo, ademais, argumentar matéria de ordem pública, não conhecida “*ex officio*” no julgado impugnado.

No caso, busca o recorrente, por via reflexa, o revolvimento da matéria como meio de rediscutir o caso, via inadequada pelos aclaratórios.

Toda matéria questionada no presente recurso já foi apreciada, restando consignado o entendimento no acórdão que:

“É o caso dos autos, pois o sinistro ocorreu em 11/03/2007, estando vigente a Lei nº 6.194/74, não havendo que se falar em aplicabilidade de Medida Provisória nº 340/06 que não tem força para sobrepor lei, só vindo a ser transformada em 31/05/2007 na Lei 11.482/2007 desvinculando a indenização em salário-mínimo.”.

Assim, na vigência da lei de 1974, restou atribuída a condenação com base em salário-mínimo, cabendo sua modificação somente por recurso superior.

Dessa forma, não há que se falar em omissão.

Destarte, inexistindo qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada por meio dos presentes Embargos Declaratórios, mister a sua rejeição, mesmo que para fins de prequestionamento.

Diante do exposto, **REJEITO os presentes EMBARGOS.**

É como voto.

Presidiu o julgamento, com voto, o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente) (Relator). Participaram do julgamento, ainda, o Exmo. Dr. Inácio Jario Queiroz de Albuquerque (convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Graças Morais Guedes) e o Exmo. Des. João Batista Barbosa.

Presente ao julgamento, também, o Exmo. Dr. Victor Manoel Magalhães Granadeiro Rio, Procurador de Justiça.



Assinado eletronicamente por: MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - 18/09/2023 15:20:52
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091815205209500000021975450>
Número do documento: 23091815205209500000021975450

Num. 21978123 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 9

Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, início às 14:00hs do dia 11 de setembro de 2023 e término às 13:59hs do dia 18 de setembro de 2023.

Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque

R e l a t o r



Assinado eletronicamente por: MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - 18/09/2023 15:20:52
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091815205209500000021975450>
Número do documento: 23091815205209500000021975450

Num. 21978123 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 10

Processo nº: 0003772-87.2007.8.15.0371

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

APELANTE: ITAU SEGUROS S/A - Advogados do(a) APELANTE: JANAÍNA MELO RIBEIRO
TOMAZ - PB10412-A, SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477-A

APELADO: M. A. S. C., GUILERMES JORGE DA SILVA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1022 DO CPC/2015 - PRETENSÃO REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO- REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados.

Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.



Assinado eletronicamente por: MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - 18/09/2023 15:20:52
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091815205139200000021975452>
Número do documento: 23091815205139200000021975452

Num. 21978125 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 11

Intimo as partes para conhecimento da Decisão / Acórdão proferida(o) neste caderno processual virtual, constante no expediente retro.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA FERREIRA - 19/09/2023 13:48:13
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091913481270300000023771642>
Número do documento: 23091913481270300000023771642

Num. 23756321 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 12

EM ANEXO




Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/10/2023 11:07:57
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101111075673300000024196183>
Número do documento: 23101111075673300000024196183

Num. 24176619 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 13

Poder Judiciário do Estado da Paraíba		Vencimento:	Valor Final:
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98		31/10/2023	R\$ 195,74
		Número da Guia:	Número do Boleto:
		037.2023.615179	037.0.23.15179/01
Via da Parte / Processo:		866800000014 957409283182 520231031037 702315179011	
Número do Processo:	0003772-87.2007.815.0371		
Comarca:	Sousa	Promovente: GUILERMES JORGE DA SILVA	
Classe Processual:	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		
Valor da Causa:	R\$ 18.240,00	Promovido: ITAU SEGUROS S/A	
Data Emissão:	09/10/2023		
Valor da UFR:	R\$ 64,70	Tipo da Guia: Custas de Recursos	
Parcela:	1/1		
Valor Total:	R\$ 195,74	Detalhamento:	
Valor Desconto:	R\$ 0,00	- Custas Processuais: R\$ 194,10	
Valor Final:	R\$ 195,74	- Taxa bancária: R\$ 1,64	
Observações: Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judicial (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.			

Poder Judiciário do Estado da Paraíba		Número da Guia:	037.2023.615179
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98		Número do Boleto:	037.0.23.15179/01
Via Banco / Processo:		Data da Emissão:	09/10/2023
0003772-87.2007.815.0371		Data Vencimento:	31/10/2023
Comarca:	Sousa	UFR Vigente:	R\$ 64,70
Classe Processual:	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		
Promovente:	GUILERMES JORGE DA SILVA		
Promovido:	ITAU SEGUROS S/A		
Detalhamento:	R\$ 194,10		
- Custas Processuais:	R\$ 1,64		
- Taxa bancária:			
Observações: Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judicial (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.			
866800000014 957409283182 520231031037 702315179011 			
		  Pagar com PIX	



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/10/2023 11:07:57
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310111107574250000024196184>
 Número do documento: 2310111107574250000024196184

Num. 24176620 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
 Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 14

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/10/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.38.32
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS
=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB	
Codigo de Barras	86680000001-4	95740928318-2
	52023103103-7	70231517901-1
Data do pagamento		09/10/2023
Valor Total		195,74

=====

DOCUMENTO: 100903
AUTENTICACAO SISBB:
2.B68.29C.A80.36E.040

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS 09/10/2023 16:38:32

[Transação efetuada com sucesso.](#)

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.



Utilize folhas A4 (210x297mm)
Documento em formato PDF



Superior Tribunal de Justiça



RECIBO DE SACADO



001-9 | 00190.00009 02941.991008 03628.603171 1 95180000023623

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br .					29/10/2023
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ) SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02					Agência / Código do Beneficiário 4200-5 / 333.030-3
Beneficiário (endereço) SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF					Nosso Número 29419910003628603
Data Documento 09/10/2023	Nº do Documento 3628603	Espécie Doc. RC	Acerte N	Data Processamento 09/10/2023	(=) Valor do Documento R\$ 236,23
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento
Instruções / Observações					(-) Outras Deduções
RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL. Unidade Federativa: PARAIBA. Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Número do Processo que Consta no Acórdão Recorrido: 00037728720078150371. Valor da custa judicial: R\$ 236,23. Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 09/10/2023. As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado R\$ 236,23
Pagador					
Autor/Recorrente: SEGURADORA LIDER DO CONSORC...O DPVAT SA (CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04) Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR (RIO DE JANEIRO,RJ). CEP 20031205. Réu/Recorrido: GUILHERMES JORGE DA SILVA (CPF/CNPJ: 26473936807)					

Código de Baixa
Autenticação Mecânica



001-9 | 00190.00009 02941.991008 03628.603171 1 95180000023623

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br .					29/10/2023
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ) SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02					Agência / Código do Beneficiário 4200-5 / 333.030-3
Beneficiário (endereço) SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF					Nosso Número 29419910003628603
Data Documento 09/10/2023	Nº do Documento 3628603	Espécie Doc. RC	Acerte N	Data Processamento 09/10/2023	(=) Valor do Documento R\$ 236,23
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento
Instruções / Observações					(-) Outras Deduções
RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL. Unidade Federativa: PARAIBA. Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Número do Processo que Consta no Acórdão Recorrido: 00037728720078150371. Valor da custa judicial: R\$ 236,23. Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 09/10/2023. As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado R\$ 236,23
Pagador					
Autor/Recorrente: SEGURADORA LIDER DO CONSORC...O DPVAT SA (CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04) Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR (RIO DE JANEIRO,RJ). CEP 20031205. Réu/Recorrido: GUILHERMES JORGE DA SILVA (CPF/CNPJ: 26473936807)					

Código de Baixa
Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/10/2023 11:07:58
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101111075812900000024196185>
Número do documento: 23101111075812900000024196185

Num. 24176621 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 16

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

09/10/2023 - BANCO DO BRASIL - 16:38:32
125101251 0011

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

BANCO DO BRASIL

00190000090294199100803628603171195180000023623

BENEFICIARIO:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 00.488.478/0001-02

PAGADOR:

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DPVAT

CNPJ: 09.248.608/0001-04

NR. DOCUMENTO 100.904

NOSSO NUMERO 29419910003628603

CONVENIO 02941991

DATA DE VENCIMENTO 29/10/2023

DATA DO PAGAMENTO 09/10/2023

VALOR DO DOCUMENTO 236,23

VALOR COBRADO 236,23

NR.AUTENTICACAO C.DE6.92C.78C.A6A.718

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

09/10/2023 16:38:32

[Transação efetuada com sucesso.](#)

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/10/2023 11:07:58

<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101111075812900000024196185>

Número do documento: 23101111075812900000024196185

Num. 24176621 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24

<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>

Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 17



EXMO. SR. DR. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA

Processo: 00037728720078150371

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE FRANCISCO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, interpor **RECURSO ESPECIAL**, e o faz com base no permissivo legal estabelecido pela norma do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal.

Requer seja recebido o presente recurso nos seus regulares efeitos, e após a tramitação de estilo, sejam os autos remetidos ao Coleando Superior Tribunal de Justiça.

Requer a Vossa Excelência que se digne admitir o recurso e determinar o seu processamento na forma da lei

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOUSA, 5 de outubro de 2023.

SUELIO MREIRA TORRES
OAB/PB 15477



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/10/2023 11:07:59
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101111075870900000024196186>
Número do documento: 23101111075870900000024196186

Num. 24176622 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 18

RAZÕES DA RECORRENTE

E. TRIBUNAL

TEMPESTIVIDADE E PREPARO

Publicado o v. acórdão que julgou a apelação cível 20/09/2023, é manifestamente tempestivo este recurso especial, interposto hoje, 09/10/2023, dentro do prazo legal.

Esclarece a recorrente, ainda, que o preparo deste recurso foi regularmente efetuado, consoante demonstram as inclusas guias.

SÚMULA 474 E 544/STJ DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Trata-se de recurso especial interposto contra o v. acórdão que, violando o disposto em lei federal e indo de encontro à jurisprudência pacífica dessa e. Corte, consolidada no verbete nº 474 da súmula de sua jurisprudência, e divergindo da orientação consolidada nos recursos repetitivos nº 1.246.432/RS e 1.303.038/RS, desconsiderou o caráter proporcional e progressivo a ser aplicado para o pagamento da indenização do seguro DPVAT nos casos em que constatada invalidez permanente parcial, em acidentes ocorridos antes da edição da Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, posteriormente convertida na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009.

Entendeu o v. acórdão recorrido que não poderia haver qualquer distinção entre graus da invalidez para fins de pagamento do DPVAT. Segundo esse entendimento equivocados, d.v., diferentes intensidades de lesão resultariam em apuração de quantias idênticas, isto é, em todos os casos deverá ser pago o valor limite máximo, equivalente a 40 salários mínimos.

Ao assim decidir, o acórdão recorrido dissentiu manifestamente da orientação consolidada por esse e. STJ nos julgamentos dos recursos especiais nº 1.246.432/RS e 1.303.038/RS, processados sob o rito dos recursos repetitivos.

“RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SÚMULA N.º 474/STJ.

1. Para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula n.º 474/STJ).

2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO” (REsp 1246432/RS, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, 2ª Seção, DJe 27.05.13, grifou-se).

“RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL. SEGURO DPVAT. SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008. VALIDADE DA TABELA DO CNSP/SUSEP.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: ‘Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08’.

2. Aplicação da tese ao caso concreto.

3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO” (REsp 1303038/RS, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, 2ª Seção, DJe 19.03.14, grifou-se).



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/10/2023 11:07:59
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101111075870900000024196186>
Número do documento: 23101111075870900000024196186

Num. 24176622 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 19

Pelo exposto, merece reforma o v. acórdão recorrido, a fim de que seja adotada a orientação do e. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a indenização do seguro DPVAT por invalidez permanente parcial deve obedecer ao critério da proporcionalidade, aplicando-se aos casos ocorridos antes da MP 451/08 os percentuais estabelecidos na tabela do CNSP, como ocorre na hipótese dos autos.

VIOLAÇÃO AO ART. 3º, II, DA LEI Nº 6.194/74

A norma do art. 3º, II da Lei nº 6.194/74, a toda evidência, já previa a existência do critério diferenciado para pagamento de indenização do seguro DPVAT em casos de invalidez permanente, nos termos da Súmula 474/STJ.

Veja-se que quando resta expresso no comando que a indenização securitária será paga em “... até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente”, compreende-se — pela literalidade da partícula “até” — ser o referido valor um teto, abaixo do qual estariam contempladas algumas faixas de indenização, diretamente proporcionais ao grau do dano apurado.

Nada mais justo, inclusive, do que o entendimento de que uma lesão mínima, em que pese ser permanente, não receba tratamento jurídico equivalente à lesão que acarrete invalidez absolutamente incapacitante. Seria razoável indenizar em igual montante uma pequena debilidade em um dos membros superiores e uma tetraplegia? Decerto que não, e essa óbvia discrepância é contemplada e corrigida na regra.

Diga-se, por outro lado, que a norma contida no art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.194/74, que trata do valor da indenização do seguro DPVAT em casos de morte, não contém a mencionada preposição “até” em sua estrutura sintática, sendo certo que, nesse contexto, não se discute a obrigação do segurador em indenizar a totalidade dos 40 salários mínimos ao beneficiário quando há falecimento de segurado em virtude de acidente automobilístico.

Deve-se ter em mente, por fim, que a própria Lei nº 6.194/74, em seu art. 5º, §5º — com redação dada pela Lei nº 8.441/92 —, prevê que “o instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidente de trabalho e da classificação internacional das doenças.” (sublinhou-se).

A obrigatoriedade, pelo IML, no que concerne à quantificação do grau da incapacidade dá a entender, feito exercício de interpretação sistemática, que o dispositivo do art. 3º, II da Lei nº 6.194/74, compreende o conceito de pagamento de proporcional de indenização, segundo a aplicação de critérios gradativos quanto ao dano sofrido pelo beneficiário.

Assim, há de ser ressaltado que a parte recorrida não faz jus a verba indenizatória integral, referente à indenização de seguro DPVAT, **visto tratar-se o caso vertente de invalidez parcial.**

No laudo pericial confeccionado a perícia constatou LESAO DE 10 % DO COTOVELO.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/10/2023 11:07:59
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101111075870900000024196186>
Número do documento: 23101111075870900000024196186

Num. 24176622 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 20

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%	R\$ 3.375,00

Repercussão	Valor da Indenização
10% (grau mínimo)	R\$ 337,50

Desse modo, nada justifica a aplicação indistinta feita pelo v. acórdão entre os conceitos de invalidez permanente parcial e total, que contraria o entendimento dessa. Corte consolidado na súmula 474 dessa e. Corte, razão pela qual deve ser dado provimento a este recurso especial pelo permissivo constante do art. 105, III, 'a', da Constituição Federal.

PEDIDO

Pelo exposto, confia a recorrente em que este recurso será conhecido e provido, a fim de que se reconheça a violação ao art. 3º, alínea 'b', reformando-se o v. acórdão recorrido para determinar a apuração do valor indenizatório devido, em sede de liquidação de sentença, a ser auferido de forma proporcional ao grau da invalidez parcial permanente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOUZA, 5 de outubro de 2023.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/10/2023 11:07:59
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101111075870900000024196186>
 Número do documento: 23101111075870900000024196186

Num. 24176622 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
 Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 21

Intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial interposto (Id num. 24176622).

Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em 11 de outubro de 2023.



Assinado eletronicamente por: DAYSE CARVALHO FARIAS - 11/10/2023 11:39:59
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101111395932700000024198028>
Número do documento: 23101111395932700000024198028

Num. 24178018 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 22

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que, conforme registro do sistema PJe, na data de 16 de novembro de 2023 decorreu o prazo legal sem apresentação das contrarrazões recursais.

Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em 17 de novembro de 2023.



Assinado eletronicamente por: DAYSE CARVALHO FARIAS - 17/11/2023 07:48:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111707482605300000024873550>
Número do documento: 23111707482605300000024873550

Num. 24846641 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 23



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª Câmara Cível
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

VISTA

Nesta data, em cumprimento ao despacho retro, abro VISTA dos autos ao Ministério Público estadual.

João Pessoa, 17 de novembro de 2023.

DAYSE CARVALHO FARIAS
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 17/11/2023 07:49:24, Usuário do sistema - 17/11/2023 07:49:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111707492467300000024873552>
Número do documento: 23111707492467300000024873552

Num. 24846642 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 24



Ministério Público da Paraíba
DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

PROC. N°. 0003772-87.2007.8.15.0371

NATUREZA - RECURSO ESPECIAL.

RECORRENTE - ITAU SEGUROS S.A.

RECORRIDO - GUILHERME JORGE DA SILVA.

Exmo. Sr. Desembargador Presidente,

Analisando os autos, percebe-se que a lide gira em torno de interesse meramente patrimonial e disponível, não trazendo em seu conteúdo o interesse público primário reclamado pelo Ordenamento Jurídico como legitimador da intervenção do Ministério Público, exatamente como observado pela Procuradoria de Justiça Cível (Id. Num. 16998182).

Importante consignar que, embora o Sistema PJe indique a existência de "menor presente nos autos", não identificou-se tal situação, constatando-se, na realidade, que toda a documentação da demanda corresponde a parte maior e capaz denominada "Guilherme Jorge da Silva".

Desse modo, o caso em tela não comporta manifestação meritória deste Órgão Ministerial enquanto "custos legis", posto que à margem das disposições constitucionais e legais em vigor que autorizam essa atuação e Recomendação Conjunta N° 001/2018, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça da Paraíba e pela Corregedoria-Geral do Ministério Público da Paraíba. Vejamos:

Art. 1º. O Ministério Público do Estado da Paraíba, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, deve intervir, como fiscal da ordem jurídica, nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam interesse público ou social, interesse de incapaz e nos litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana, além de priorizar: I – o planejamento das questões institucionais; II – a avaliação do interesse social dos temas e processos em que atua; III – a busca da efetividade em suas ações e manifestações;



Assinado eletronicamente por: VASTI CLEA MARINHO DA COSTA LOPES - 21/11/2023 09:42:44
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311210944200000000024937012>
Número do documento: 2311210944200000000024937012

Num. 24909608 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 25

(...)

Art. 5º. Além das hipóteses previstas em lei específica, destacam-se também como de interesse social, nos termos do art. 1º, II, desta Recomendação, os casos de: I - direito difuso, coletivo e individual homogêneo e indisponível; II - ações que visem à prática de ato simulado ou à obtenção de fim proibido por lei; III - normatização de serviços públicos; IV- licitações e contratos administrativos; V - ações de improbidade administrativa; VI - direitos assegurados aos indígenas e às minorias; VII - direito dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade; VIII - ações relativas ao estado de pessoa de interesse de parte ou pessoa incapaz; IX - ações de alimentos, revisionais e exoneratórias de interesse de parte ou pessoa incapaz; X - ações de inventário, arrolamento e disposição de última vontade de interesse de pessoa incapaz; XI - ações em que se discuta a ocorrência de discriminação ou qualquer prática atentatória à dignidade da pessoa humana, quando o dano tiver projeção coletiva; XII - ações previdenciárias de interesse de parte incapaz; XIII - ações indenizatórias de interesse de parte incapaz; XIV - ações de consumidor de interesse de parte incapaz; XV - ações rescisórias de decisões proferidas em ações judiciais nas quais o Ministério Público tenha atuado como órgão interveniente; § 1º A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público. § 2º Os assuntos considerados relevantes pelo planejamento institucional (art. 1º, inciso I) são equiparados aos de interesse social.

Essa também é a orientação que promana da Recomendação N° 34/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos Membros do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil.

Art. 1º Os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar: I – o planejamento das questões institucionais; II – a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem; III – a busca da efetividade em suas ações e manifestações; IV – a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade.

Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, o Ministério Público do Estado da Paraíba, por sua 1ª Subprocuradoria-Geral de Justiça, em respeito ao Art. 127, CF/88, devolve os autos a Vossa Excelência sem manifestação sobre a admissibilidade recursal, haja vista a ausência de interesse público a legitimar a função institucional do Órgão Ministerial.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES



Assinado eletronicamente por: VASTI CLEA MARINHO DA COSTA LOPES - 21/11/2023 09:42:44
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311210944200000000024937012>
Número do documento: 2311210944200000000024937012

Num. 24909608 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 26

1ª Subprocuradora-Geral de Justiça



Assinado eletronicamente por: VASTI CLEA MARINHO DA COSTA LOPES - 21/11/2023 09:42:44
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311210944200000000024937012>
Número do documento: 2311210944200000000024937012

Num. 24909608 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 27



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Presidência
Diretoria Jurídica**

RECURSO ESPECIAL Nº 0003772-87.2007.815.0371

RECORRENTE: Itaú Seguros S.A.

ADVOGADO: Suelio Moreira Torres (OAB/PB nº 15.477)

RECORRIDO: Guilherme Jorge da Silva

ADVOGADO: José Cirilo Fernandes Neto (OAB/PB nº 6.490)

Vistos etc.

Trata-se de **recurso especial**, interposto pela **Itaú Seguros S.A.** (id 24176622), com base no art. 105, III, “a” da CF, impugnando acórdão proferido pela 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça (id 21068250) cuja ementa restou assim redigida:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SEGURO DPVAT. SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74. INDENIZAÇÃO DEVIDA NA ÉPOCA DO SINISTRO, CORRESPONDENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

- Ocorrido o acidente sob a égide da antiga redação da Lei nº 6.194/74, que estabelecia o valor de 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País para as indenizações, impõe-se que seja observado tal valor, devendo a indenização ser calculada com base no valor do salário mínimo vigente na data do acidente, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento.”



Assinado eletronicamente por: João Benedito da Silva - 25/03/2024 15:20:46
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032515204570900000026885657>
Número do documento: 24032515204570900000026885657

Num. 26843603 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 28

Nas razões recursais, o recorrente aponta violação ao art. 3º, II da Lei nº 6.194/74, para alegar que o recorrido não faz jus à verba indenizatória integral (indenização do seguro DPVAT), pois se trata de invalidez parcial, aferida através de laudo pericial, que constatou lesão de 10% (dez por cento) de cotovelo. Aduz, portanto, que o valor devido, com base na lesão suportada, é de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Contudo, o recurso não deve subir ao juízo *ad quem*.

De fato, contata-se que a orientação perfilhada no *decisum* fustigado – sobre a correta condenação em 40 (quarenta) salários-mínimos, pois o sinistro ocorreu em 11/03/2007, quando ainda vigente a Lei nº 6.194/74 – harmoniza-se com a jurisprudência do STJ sobre o tema, fato esse que impede a remessa do recurso à instância superior, ante o óbice da Súmula 83 do STJ^[1], o qual se aplica tanto aos recursos interpostos com fundamento na alínea “a” quanto na alínea “c” do art. 105, III da Carta da República^[2]. Nesse sentido:

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. ARTS. 3º E 5º DA LEI 6.194/74. SINISTRO ANTERIOR À REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.482/07. LIMITE DE ATÉ 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. LESÕES. PROPORCIONALIDADE. REEXAME. SÚMULA N. 7/STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. Aferição do grau de invalidez permanente para fixação da indenização referente ao seguro DPVAT. Da leitura conjugada dos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74, infere-se que o legislador estabeleceu apenas o limite máximo do valor da indenização por invalidez permanente, correspondente a 40 salários mínimos, na legislação anterior, e até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), na redação dada pela Lei 11.482/2007, o que justifica a necessidade de que as lesões sejam quantificadas pelo instituto médico legal competente, para que se possa apurar o grau de incapacidade do segurado, fixando-se, em razão da extensão das lesões por ele sofridas, a respectiva compensação indenizatória.

(AgRg no AREsp 132.494/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 19/6/2012, DJe 26/6/2012) 2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).

3. Agravo interno a que se nega provimento.”

(AgInt no AREsp n. 1.999.316/PE, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 15/8/2022, DJe de 17/8/2022.)



Assinado eletronicamente por: João Benedito da Silva - 25/03/2024 15:20:46
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032515204570900000026885657>
Número do documento: 24032515204570900000026885657

Num. 26843603 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 29

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. MERA PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUBSTITUIÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO DPVAT. DENUNCIÇÃO DA LIDE À UNIÃO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO IMPUGNAM A ARGUMENTAÇÃO PRINCIPAL DO ARESTO RECLAMADO. SÚMULA 283/STF. ANALOGIA. INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. QUESTÃO SUPERADA APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 631.111/GO. REVOLVIMENTO DO QUADRANTE FÁTICO-PROBATÓRIO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. CERCEAMENTO DE DEFESA. FASE DE LIQUIDAÇÃO. MOMENTO PROCESSUAL ADEQUADO À APRECIÇÃO DO VALOR A SER INDENIZADO. SÚMULA 283/STF. ANALOGIA. **SALÁRIO-MÍNIMO. BASE PARA QUANTIFICAÇÃO. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 11.482/2007 E 11.945/2009. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO COBERTA PELO SEGURO DPVAT EM SALÁRIOS MÍNIMOS.** FATOR DE QUANTIFICAÇÃO DO MONTANTE RESSARCITÓRIO. SÚMULA 283/STF. ANALOGIA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.”

(AgInt no AREsp n. 1.358.146/GO, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 15/12/2020, DJe de 18/12/2020.)

“CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS DE VIA TERRESTRE (DPVAT). QUEDA DE ÔNIBUS. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA NORMA LEI Nº 6.194/76.

1. O seguro obrigatório (DPVAT), como cediço, é um contrato legal, de cunho social, regulamentado pela Lei n.º 6.194/74, em que o segurado é indeterminado. Ele tem por objetivo a reparação por eventual dano pessoal, independente de juízo de valor acerca da existência de culpa. Ou seja, para que o sinistro seja considerado protegido pelo seguro DPVAT é necessário que ele tenha sido ocasionado pelo uso de veículo automotor.

2. Na hipótese, o veículo automotor (ônibus) foi a causa determinante do dano sofrido pela recorrente, sendo, portanto, cabível a indenização securitária.

3. **O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que ela deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso.**



Assinado eletronicamente por: João Benedito da Silva - 25/03/2024 15:20:46
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2403251520457090000026885657>
Número do documento: 2403251520457090000026885657

Num. 26843603 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 30

monetariamente atualizado até o efetivo pagamento, sendo que, nos casos de invalidez parcial permanente, ela deve ser paga proporcionalmente ao grau da lesão, até o limite de 40 salários mínimos.

4. Recurso especial provido.

(REsp n. 1.241.305/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 4/12/2012, DJe de 11/12/2012.)

(originais sem destaques)

Logo, o estudo do caso pelo suposto *error juris* (art. 105, III, a da CF) acha-se prejudicado.

Ante o exposto, **INADMITO** o recurso especial.

Intimem-se.

João Pessoa/PB, datado e assinado eletronicamente.

DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA

Presidente do TJPB

[1] “Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida”.

[2] AgInt no REsp 1788335/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/02/2021, DJe 03/03/2021



Assinado eletronicamente por: João Benedito da Silva - 25/03/2024 15:20:46
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032515204570900000026885657>
Número do documento: 24032515204570900000026885657

Num. 26843603 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 31

Intimo as partes para ciência da Decisão de Id num. 26843603 que **inadmitiu** o recurso especial.

Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em 25 de março de 2024.



Assinado eletronicamente por: DAYSE CARVALHO FARIAS - 25/03/2024 16:20:38
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032516203834700000026916595>
Número do documento: 24032516203834700000026916595

Num. 26873989 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 32



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Ciência registrada pelo Domicílio Eletrônico para a parte ITAU SEGUROS S/A e expediente de id 2706755.



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 26/03/2024 07:09:04, Usuário do sistema - 26/03/2024 07:09:04
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032607090406100000026923468>
Número do documento: 24032607090406100000026923468

Num. 26880813 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 33



EXMO. SR. DR. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA

Processo: 00037728720078150371

ITAU SEGUROS S.A., empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE FRANCISCO DA SILVA**, vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 1.030, V, §1º c/c/ art. 1.042 do CPC, interpor agravo contra r. decisão de fls., que inadmitiu o recurso especial interposto.

Assim, uma vez cumpridas as formalidades legais, requer a V.Exa. se digne determinar a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, onde deverá ser distribuído a uma de suas Turmas, para que dele conheça e lhe dê provimento.

Nestes Termos, Pede Deferimento,

SOUZA, 15 de abril de 2024..

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/04/2024 15:14:48
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041615144831800000027327600>
Número do documento: 24041615144831800000027327600

Num. 27283044 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 34

Razões da agravante, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Eminente Ministro Relator,
Egrégia Turma,

TEMPESTIVIDADE

A r. decisão agravada (fls.) foi publicada no Diário Oficial de 26/03/24, terça-feira (cf. certidão de fls.), considerando a suspensão de prazos devido a Semana Santa, é manifestamente tempestivo este agravo, interposto hoje, dia 16/04/2021, terça-feira, dentro do prazo legal.

DA R. DECISÃO AGRAVADA

A r. decisão agravada inadmitiu o recurso especial interposto por entender, equivocadamente, que “seria imprescindível revolver o conteúdo fático-probatório dos autos...”.

Com a devida vênia, tais fundamentos não se sustentam.

Isso porque, trata-se de ação de cobrança da indenização do seguro DPVAT por invalidez, decorrente de trânsito, ocorrido em 11/03/2007, em que a autor, ora recorrido, pede a indenização para a seguradora, com vistas a alcançar o valor previsto no art. 3º, II da Lei nº 6.194, de 19.12.1974, com a redação dada pela Medida Provisória nº 340/06, posteriormente convertida na Lei nº 11.482/07.

O MM. Juízo a quo, ao julgar a apelação, aplicou a condenação sobre o valor de 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

A norma do art. 3º, II da Lei nº 6.194/74, prevê que a indenização por invalidez permanente, deverá ser em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Contudo, o v. acórdão recorrido manteve a r. sentença apelada, para aplicar a legislação antiga, ou seja, em 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimos vigente no País.

Com efeito, a questão jurídica objeto deste recurso pode ser resumida à aplicação da Lei nº 6.194/74, com a redação nova, depois da modificação imposta pela Medida Provisória nº 340/06, convertida na Lei nº 11.482/07 que, em caso de INVALIDEZ, prevê a indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Veja-se a seguinte redação:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e;

A recorrente, embasada no texto da lei e na jurisprudência pacífica dessa e. Corte sobre a matéria, entende que deve ser aplicada a Lei nº 6.194/74, depois da modificação imposta pela Medida Provisória nº 340/06, convertida na Lei nº 11.482/07, haja vista que resta incontroverso nos autos que o acidente ocorreu em 11.03.07 (v. acórdão recorrido).

Desse modo, nada justifica a aplicação indistinta da indenização em 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, contrariando expressamente o texto da Lei em vigor à época do acidente, razão



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/04/2024 15:14:48
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2404161514483180000027327600>
Número do documento: 2404161514483180000027327600

Num. 27283044 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 35

pela qual deve ser dado provimento a este recurso especial pelo permissivo constante do art. 105, III, 'a', da Constituição Federal.

* * *

Diante do exposto, o agravante confia em que será dado provimento a este agravo, a fim de que seja reformada a r. decisão agravada e admitido o recurso especial por ela interposto, determinando-se a subida do seu recurso especial.

Caso este e. Superior Tribunal de Justiça entenda que estão presentes no instrumento deste agravo os elementos necessários ao exame da causa, requer seja, desde logo, apreciado o mérito do recurso especial, a fim de que se reconheça a violação ao art. 3º, II da Lei nº 6.194/74, aplicando-se a indenização por invalidez permanente em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos, Pede Deferimento,

SOUSA, 15 de abril de 2024..

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/04/2024 15:14:48
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041615144831800000027327600>
Número do documento: 24041615144831800000027327600

Num. 27283044 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 36

Intimo a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo interposto (Id num. 27283044).

Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em 16 de abril de 2024.



Assinado eletronicamente por: DAYSE CARVALHO FARIAS - 16/04/2024 16:12:52
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041616125199700000027329339>
Número do documento: 24041616125199700000027329339

Num. 27284797 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 37

Certifico, por dever do ofício, para que esta produza os devidos efeitos legais, que, de conformidade com o sistema PJE, no dia 20 de maio de 2024, decorreu o prazo legal, sem apresentação das contrarrazões recursais.

João Pessoa, data e assinatura registradas eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: DAYSE CARVALHO FARIAS - 21/05/2024 15:57:29
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405211557295870000028044150>
Número do documento: 2405211557295870000028044150

Num. 27992865 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 38



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Presidência
Diretoria Jurídica**

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0003772-87.2007.8.15.0371

Vistos etc.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do §4º do art. 1.042 do CPC/2015¹.

João Pessoa/PB, data do registro eletrônico.

DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA

Presidente do TJPB



Assinado eletronicamente por: João Benedito da Silva - 10/06/2024 09:54:56
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061009545612100000028374538>
Número do documento: 24061009545612100000028374538

Num. 28320876 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 39

[1](#) Art. 1.042. (...)

§ 4º Após o prazo de resposta, não havendo retratação, o agravo será remetido ao tribunal superior competente.



Assinado eletronicamente por: João Benedito da Silva - 10/06/2024 09:54:56
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061009545612100000028374538>
Número do documento: 24061009545612100000028374538

Num. 28320876 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 40

CERTIDÃO

Certifico, por dever de ofício, para o fim de possibilitar a análise quanto à tempestividade do recurso excepcional manejado para a instância superior que, em 19 de setembro de 2023, foi confeccionada a intimação eletrônica (Id num. 23756321), por intermédio do sistema PJe, de Itau Seguros S.A., do inteiro teor do Acórdão (Id num. 23678342), tendo o usuário domicílio eletrônico registrado ciência na data de 20 de setembro de 2023, e o sistema indicou como prazo limite de manifestação, o dia 11 de outubro de 2023.

Certifico, outrossim, que foi confeccionada a intimação eletrônica da parte recorrente (Id num. 26873989), em 25 de março de 2024, da Decisão que inadmitiu o recurso especial (Id num. 26843603), tendo o usuário domicílio eletrônico registrado ciência na data de 26 de março de 2024 e o sistema indicou como prazo final para manifestações, o dia 19 de abril de 2024.

Certifico, por derradeiro, que, nesta data, encaminho este caderno virtual ao setor de remessa de processos aos tribunais superiores deste Egrégio Tribunal de Justiça para a devida remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça — STJ.

O referido é verdade. Dou fé.

Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de junho de 2024.



Assinado eletronicamente por: DAYSE CARVALHO FARIAS - 10/06/2024 13:51:18
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406101351180820000028390053>
Número do documento: 2406101351180820000028390053

Num. 28336430 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 41

Poder Judiciário da Paraíba
Tribunal de Justiça da Paraíba
Diretoria Judiciária
Gerência de Processamento



Processo nº: 0003772-87.2007.8.15.0371

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

APELANTE: ITAU SEGUROS S/A

APELADO: M. A. S. C., GUILERMES JORGE DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que o presente processo foi indexado e enviado eletronicamente ao STJ, para apreciação do ARESP interposto nos autos.

Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de março de 2025.

JOSE WALDEZ LINS RABELO



Assinado eletronicamente por: JOSE WALDEZ LINS RABELO - 21/03/2025 13:20:04
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2503211320041080000033831707>
Número do documento: 2503211320041080000033831707

Num. 33756062 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 42

REQUERER HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507011049251960000035790494>
Número do documento: 2507011049251960000035790494

Num. 35736754 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2508201432239570000036818897>
Número do documento: 2508201432239570000036818897

Num. 36785944 - Pág. 43

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lália Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

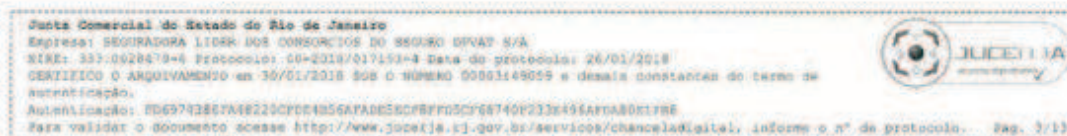
5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3

CR *Luca*



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507011049256010000035790498>
Número do documento: 2507011049256010000035790498

Num. 35736758 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2508201432239570000036818897>
Número do documento: 2508201432239570000036818897

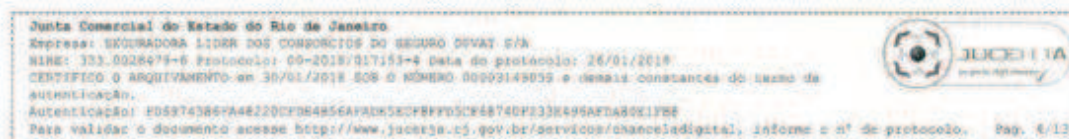
Num. 36785944 - Pág. 45

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Biston Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Comércio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
 Página 2 de 8

Handwritten initials/signature



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
<https://pjesg.tjb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507011049256010000035790498>
 Número do documento: 2507011049256010000035790498

Num. 35736758 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2508201432239570000036818897>
 Número do documento: 2508201432239570000036818897

Num. 36785944 - Pág. 46

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jábis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 68-2016/017193-4 Data do protocolo: 28/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: P05974782FA48120CF05485CA9AD56C8FF05CFE8740F2336499AFDA6051F8E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjse.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o n.º de protocolo. Pág. 1/13



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26

<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507011049256010000035790498>

Número do documento: 2507011049256010000035790498

Num. 35736758 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24

<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2508201432239570000036818897>

Número do documento: 2508201432239570000036818897

Num. 36785944 - Pág. 47

SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

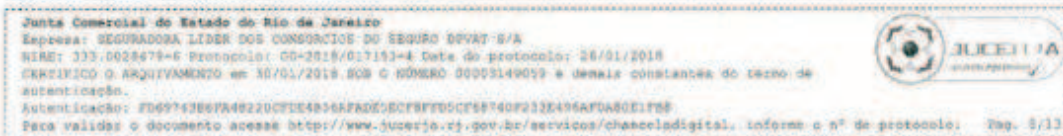
TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



JOSE ISMAR ALVES TORRES



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
<https://pje.jtjb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507011049256010000035790498>
Número do documento: 2507011049256010000035790498

Num. 35736758 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje.jtjb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2508201432239570000036818897>
Número do documento: 2508201432239570000036818897

Num. 36785944 - Pág. 48

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

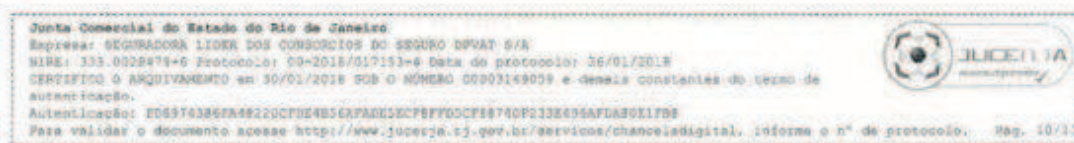
LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507011049256010000035790498>
Número do documento: 2507011049256010000035790498

Num. 35736758 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2508201432239570000036818897>
Número do documento: 2508201432239570000036818897

Num. 36785944 - Pág. 49



PORTARIA Nº 101 DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO ORGANISMO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUPER, no uso da competência atribuída pelo Regulamento da Super, por meio da Portaria nº 1.313 de 17 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 1º do artigo 3º da Portaria nº 71, de 21 de novembro de 2016, e o que consta do processo Susep 13414-01/2016 (Data sigep):

- Art. 1º Aprovar as seguintes alterações relativas ao contrato de seguro de vida em vigor em data de sua publicação, em caráter eventual.
1 - Alteração do capital social em R\$ 400.000,00, alterando-se para R\$ 1.100.000,00, alterando-se para R\$ 1.100.000,00, alterando-se para R\$ 1.100.000,00.
2 - Alteração do contrato social.
3 - Alteração do contrato social em R\$ 1.100.000,00 de aumento de capital social, alterando-se para R\$ 1.100.000,00.
4 - Alteração do contrato social em vigor em data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 102 DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO ORGANISMO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUPER, no uso da competência atribuída pelo Regulamento da Super, por meio da Portaria nº 1.313 de 17 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 1º do artigo 3º da Portaria nº 71, de 21 de novembro de 2016, e o que consta do processo Susep 13414-01/2016 (Data sigep):

- Art. 1º Aprovar as seguintes alterações relativas ao contrato de seguro de vida em vigor em data de sua publicação, em caráter eventual.
1 - Alteração do capital social em R\$ 400.000,00, alterando-se para R\$ 1.100.000,00, alterando-se para R\$ 1.100.000,00, alterando-se para R\$ 1.100.000,00.
2 - Alteração do contrato social.
3 - Alteração do contrato social em R\$ 1.100.000,00 de aumento de capital social, alterando-se para R\$ 1.100.000,00.
4 - Alteração do contrato social em vigor em data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 103 DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO ORGANISMO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUPER, no uso da competência atribuída pelo Regulamento da Super, por meio da Portaria nº 1.313 de 17 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 1º do artigo 3º da Portaria nº 71, de 21 de novembro de 2016, e o que consta do processo Susep 13414-01/2016 (Data sigep):

- Art. 1º Aprovar as seguintes alterações relativas ao contrato de seguro de vida em vigor em data de sua publicação, em caráter eventual.
1 - Alteração do capital social em R\$ 400.000,00, alterando-se para R\$ 1.100.000,00, alterando-se para R\$ 1.100.000,00, alterando-se para R\$ 1.100.000,00.
2 - Alteração do contrato social.
3 - Alteração do contrato social em R\$ 1.100.000,00 de aumento de capital social, alterando-se para R\$ 1.100.000,00.
4 - Alteração do contrato social em vigor em data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

Notificação nº 1 de Portaria Resoluções nº 71, de 21 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de janeiro de 2018, página 04, seção 1, parte de 1º, no sentido de convocar a reunião convocada realizada em 17 de novembro de 2017, item 1º, no sentido de convocar a reunião convocada realizada em 17 de novembro de 2017.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 21 DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, consoante ao 1º do art. 17 da Lei nº 1.160, de 11 de dezembro de 1978, nos artigos 1º e 4º do art. 7º da Lei nº 8.033, de 30 de dezembro de 1990, e no inciso V do artigo 1º da Portaria Resoluções nº 71, de 21 de novembro de 2016, e o que consta do processo Susep 13414-01/2016 (Data sigep):

- Art. 1º Aprovar as seguintes alterações relativas ao contrato de seguro de vida em vigor em data de sua publicação, em caráter eventual.
1 - Alteração do capital social em R\$ 400.000,00, alterando-se para R\$ 1.100.000,00, alterando-se para R\$ 1.100.000,00, alterando-se para R\$ 1.100.000,00.
2 - Alteração do contrato social.
3 - Alteração do contrato social em R\$ 1.100.000,00 de aumento de capital social, alterando-se para R\$ 1.100.000,00.
4 - Alteração do contrato social em vigor em data de sua publicação.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no artigo 1º do artigo 3º da Portaria Resoluções nº 71, de 21 de novembro de 2016, e o que consta do processo Susep 13414-01/2016 (Data sigep):

- Art. 1º Aprovar as seguintes alterações relativas ao contrato de seguro de vida em vigor em data de sua publicação, em caráter eventual.
1 - Alteração do capital social em R\$ 400.000,00, alterando-se para R\$ 1.100.000,00, alterando-se para R\$ 1.100.000,00, alterando-se para R\$ 1.100.000,00.
2 - Alteração do contrato social.
3 - Alteração do contrato social em R\$ 1.100.000,00 de aumento de capital social, alterando-se para R\$ 1.100.000,00.
4 - Alteração do contrato social em vigor em data de sua publicação.

RODRIGO AGUIAR DA SILVA

Table with 2 columns: SITUAÇÃO ANUAL and SITUAÇÃO PROPOSTA. It lists various financial and operational metrics for the year 2017.

Este documento pode ser verificado em endereço eletrônico: http://www.jucefa.org.br/verificacao.html. Documento autêntico. Registro eletrônico nº 1.230.2 de 14/01/2018, por meio de Infraestrutura de Dados Governamentais - ICDG.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CORPORAIS DO SEGURO DPVAT S/A. NIRE: 333.0028479-4. Protocolo: 60-2018/017153-4. Data do protocolo: 26/01/2018. CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 09007149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD69743867A48220CFD4B56A7A9E56C78FFD5C6F68740P233K436AFDA80E1F8B. Data Validez do documento: acesso http://www.jucefa.org.br/verificacao/consulta/consulta.html. Informe o nº do protocolo. Pág. 6/13



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507011049256010000035790498
Número do documento: 2507011049256010000035790498

Num. 35736758 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2508201432239570000036818897
Número do documento: 2508201432239570000036818897

Num. 36785944 - Pág. 50



4996607

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

D/W

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Baranger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300294796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7646C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507011049256010000035790498>
Número do documento: 2507011049256010000035790498

Num. 35736758 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2508201432239570000036818897>
Número do documento: 2508201432239570000036818897

Num. 36785944 - Pág. 51



4896508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


FERNANDO F. S. BENAVENTE
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163675185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48FBADC86863B2947C6518477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002968803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507011049256010000035790498>
Número do documento: 2507011049256010000035790498

Num. 35736758 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2508201432239570000036818897>
Número do documento: 2508201432239570000036818897

Num. 36785944 - Pág. 52



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo F. S. Schwagerl
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016 - E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C696
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507011049256010000035790498>
Número do documento: 2507011049256010000035790498

Num. 35736758 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2508201432239570000036818897>
Número do documento: 2508201432239570000036818897

Num. 36785944 - Pág. 53

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do referido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10



4998510

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264795
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D709CBA11812475AE92082569235403C7946CE95
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo L. S. Serwaner
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507011049256010000035790498>
Número do documento: 2507011049256010000035790498

Num. 35736758 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2508201432239570000036818897>
Número do documento: 2508201432239570000036818897

Num. 36785944 - Pág. 54



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Serrano A. S. Serrano
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF8A0C868B3B2647C61B477D79BCBA11B12475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00602959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2015 10:49:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507011049256010000035790498>
Número do documento: 2507011049256010000035790498

Num. 35736758 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2508201432239570000036818897>
Número do documento: 2508201432239570000036818897

Num. 36785944 - Pág. 55



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


FERNANDO F. S. BENVENISTE
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0620163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86863B2847C61B477D789CBA11812475AF92082869235403C75450698
Arquivamento: 00002959893 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507011049256010000035790498>
Número do documento: 2507011049256010000035790498

Num. 35736758 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2508201432239570000036818897>
Número do documento: 2508201432239570000036818897

Num. 36785944 - Pág. 56



4898513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


FERNANDO S. S. BARANGER
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86683B2647C619477D79BCBA11812475AE92082958235403C764FC695
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507011049256010000035790498>
Número do documento: 2507011049256010000035790498

Num. 35736758 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2508201432239570000036818897>
Número do documento: 2508201432239570000036818897

Num. 36785944 - Pág. 57



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


FERNANDO S. SERWINGER
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nº: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC8688382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507011049256010000035790498>
Número do documento: 2507011049256010000035790498

Num. 35736758 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2508201432239570000036818897>
Número do documento: 2508201432239570000036818897

Num. 36785944 - Pág. 58



4998515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/03).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.439, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Genivaldo F. S. Bernardino
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 18/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AGC8688352847C618477D798CBA11812475AE92082968235403C7645C895
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507011049256010000035790498>
Número do documento: 2507011049256010000035790498

Num. 35736758 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2508201432239570000036818897>
Número do documento: 2508201432239570000036818897

Num. 36785944 - Pág. 59

de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F940C8688352947C81B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2018


Fernando F. S. Bernardino
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
<https://pje.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507011049256010000035790498>
Número do documento: 2507011049256010000035790498

Num. 35736758 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2508201432239570000036818897>
Número do documento: 2508201432239570000036818897

Num. 36785944 - Pág. 60

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
BOMFIM

Tableteiro Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Centro, 43 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-4021

AOE28690
088674

Recebido por ALIEMILIO BIASI, as fôrmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (300000524953)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
da testemunha _____ de verdade. Conf. por: _____
Serenista: _____
Total: _____

PAULLA CRISTINA A. GASPARI - Adv.
EPL-36981 NUP-047-3882 ORG

GARÇÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escritório
R. 205 3ª LAR. 888/84

<https://www3.trib.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507011049256010000035790498>
Número do documento: 2507011049256010000035790498

Num. 35736758 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2508201432239570000036818897>
Número do documento: 2508201432239570000036818897

Num. 36785944 - Pág. 61

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A.**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUBISHI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAJ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507011049256010000035790498>
Número do documento: 2507011049256010000035790498

Num. 35736758 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2508201432239570000036818897>
Número do documento: 2508201432239570000036818897

Num. 36785944 - Pág. 62

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.881; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070110492560100000035790498>
Número do documento: 25070110492560100000035790498

Num. 35736758 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 63



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOUSA/PB

Processo: 0813039-66.2025.8.15.0000

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GUILERMES JORGE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requer **em atenção ao despacho de fls. 36049224**, que oportunizou manifestação quanto à possível inadequação da via eleita, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO** nos seguintes termos:

O juízo assinalou que a presente demanda poderia ser indeferida com base na ausência de trânsito em julgado da decisão rescindenda, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil.

Contudo, cumpre esclarecer que **a decisão impugnada já foi objeto de julgamento em sede de Recurso Especial**, tendo sido interposto Agravo Interno, **o qual foi definitivamente julgado, restando exaurida a instância extraordinária.**

Ou seja, **a última decisão proferida nos autos do processo originário foi o acórdão que julgou o Agravo Interno em Recurso Especial, contra o qual não há mais previsão de recurso com efeito suspensivo**, estando o feito em fase de baixa definitiva.

Nesse cenário, a decisão objeto da presente ação rescisória **preenche o requisito da definitividade exigido pelo art. 966 do CPC**, sendo plenamente cabível a presente via eleita.

Ademais, cumpre ressaltar que o indeferimento liminar da inicial, em hipótese de dúvida sobre a definitividade da decisão, **seria medida extrema e desproporcional**, sobretudo diante da oportunidade de se aguardar a eventual certificação formal do trânsito em julgado, que poderá ocorrer a qualquer momento, considerando o exaurimento das vias recursais.

Diante do exposto, requer:

- a) o **recebimento desta manifestação** para os fins de afastar a alegada inadequação da via eleita;
- b) alternativamente, caso se entenda pela ausência de trânsito em julgado, seja determinada a **suspensão do feito até sua certificação**;
- c) o regular **prosseguimento da presente Ação Rescisória**, nos termos do art. 966 e seguintes do CPC.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/07/2025 16:58:34
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507281658342760000036320142>
Número do documento: 2507281658342760000036320142

Num. 36277570 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2508201432239570000036818897>
Número do documento: 2508201432239570000036818897

Num. 36785944 - Pág. 64

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOUSA, 23/07/2025.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/07/2025 16:58:34
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072816583427600000036320142>
Número do documento: 25072816583427600000036320142

Num. 36277570 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 65

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB sob o nº 15477, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GUILERMES JORGE DA SILVA**, em curso perante o **4º Juizado Especial Cível** da comarca de **SOUSA/PB**, nos autos do Processo nº **00037728720078150371**.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025.



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lália Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Ponto Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6 PROCONJUR: 09-2018/01113-4 Data de protocolação: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o número 008314809 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ED69782867A8220CF064056AFAD5C88FFD5C667409233E456AF0A80E17FE

Para validar o documento acesse <http://www.jucec1ja.rj.gov.br/servicos/chancela/digital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130125620000051757443>
Número do documento: 2202181130125620000051757443

Num. 54636882 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/07/2025 16:58:36
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507281658357900000036320144>
Número do documento: 2507281658357900000036320144

Num. 36277572 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 68


Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (III) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Conselho do Seguro DPVAT S.A., realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS COMERCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2019
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NOME: 80009149055 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticador: F05874386FA4E220CF0845CAF82KXCF8F05CF4874E333849AF2A80K1F8E
 Para validar o documento acesse <http://www.jucec13a-rj.gov.br/servicos/financeiro/digital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/12




Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130125620000051757443>
 Número do documento: 2202181130125620000051757443

Num. 54636882 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/07/2025 16:58:36
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507281658357900000036320144>
 Número do documento: 2507281658357900000036320144

Num. 36277572 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
 Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 69

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Cavitas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).


Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 12 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.9028479-8 Protocolo: 09/2016/017133-8 Data do protocolo: 28/01/2016 CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE em 30/05/2019 SOB O NÚMERO 00005149079 e demais constantes do texto de autenticação. Autenticação: f06574789448720CF7C485FA9D85C8789D0CFE8740F2338496A8D4051F8E Para validar o documento acesse https://www.jucecjrj.gov.br/servicos/canoneo-digital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130125620000051757443>
Número do documento: 2202181130125620000051757443

Num. 54636882 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/07/2025 16:58:36
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507281658357900000036320144>
Número do documento: 2507281658357900000036320144

Num. 36277572 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 70

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

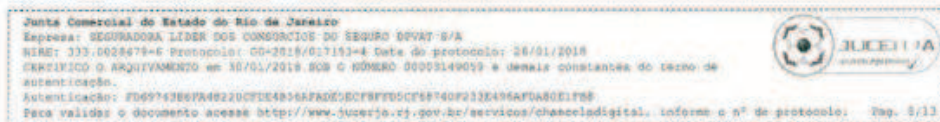
LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Afonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130125620000051757443>
Número do documento: 2202181130125620000051757443

Num. 54636882 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/07/2025 16:58:36
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507281658357900000036320144>
Número do documento: 2507281658357900000036320144

Num. 36277572 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 71

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

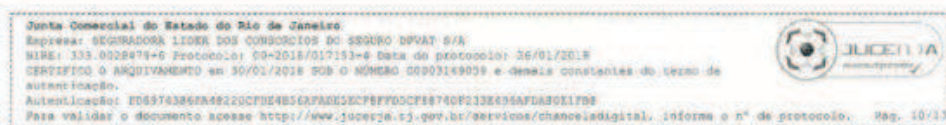
LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5ª, 6ª, 9ª, 14ª e 15ª andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130125620000051757443>
Número do documento: 2202181130125620000051757443

Num. 54636882 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/07/2025 16:58:36
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507281658357900000036320144>
Número do documento: 2507281658357900000036320144

Num. 36277572 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 72



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 1 de 10

Bernardo T. S. Barveira
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2018
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48f9a0c86883b2947c81b9477d79bcba11b12475aeb208296b2354603c7646c695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130125620000051757443>
Número do documento: 2202181130125620000051757443

Num. 54636882 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/07/2025 16:58:36
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507281658357900000036320144>
Número do documento: 2507281658357900000036320144

Num. 36277572 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 74



4896508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


FERNANDO F. S. BERNINGER
Secretário Geral

Juiz de Direito do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163675185 - 27/08/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C88883829470518477079BC8A11812475AE620829EB235403C7645C595
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130125620000051757443>
Número do documento: 2202181130125620000051757443

Num. 54636882 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/07/2025 16:58:36
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507281658357900000036320144>
Número do documento: 2507281658357900000036320144

Num. 36277572 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 75



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

12/11

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 14 Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10.


Bernardo F. S. Saravagem
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C896
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130125620000051757443>
Número do documento: 2202181130125620000051757443

Num. 54636882 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/07/2025 16:58:36
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507281658357900000036320144>
Número do documento: 2507281658357900000036320144

Num. 36277572 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 76

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020103575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92062968235403C7645C895
Arquivamento: 00002959403 - 11/10/2016


Bernardo L. S. Seivinger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130125620000051757443>
Número do documento: 2202181130125620000051757443

Num. 54636882 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/07/2025 16:58:36
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507281658357900000036320144>
Número do documento: 2507281658357900000036320144

Num. 36277572 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 77



4906511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575195 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C8688382947C61B477D798CBA11812475AE92082968235403C7645C685
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130125620000051757443>
Número do documento: 2202181130125620000051757443

Num. 54636882 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/07/2025 16:58:36
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507281658357900000036320144>
Número do documento: 2507281658357900000036320144

Num. 36277572 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 78



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 6 de 10


Serrado F. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163875185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C8686352947C619477D79BCBA11512475AE92052969235403C76450295
Arquivamento: 0002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130125620000051757443>
Número do documento: 2202181130125620000051757443

Num. 54636882 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/07/2025 16:58:36
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507281658357900000036320144>
Número do documento: 2507281658357900000036320144

Num. 36277572 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 79



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- k) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10.


Suelio Moreira Torres
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F8A0C86883B2947C81947D799CBA11812475AE92082958235403C7645C695
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130125620000051757443>
Número do documento: 2202181130125620000051757443

Num. 54636882 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/07/2025 16:58:36
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507281658357900000036320144>
Número do documento: 2507281658357900000036320144

Num. 36277572 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 80



4998514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Fernando F. S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9ADC8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208206B235403C7645C695
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130125620000051757443>
Número do documento: 2202181130125620000051757443

Num. 54636882 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/07/2025 16:58:36
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507281658357900000036320144>
Número do documento: 2507281658357900000036320144

Num. 36277572 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 81



Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/03).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 13/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AGC868B362947C51847D78BCBA11412475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130125620000051757443>
Número do documento: 2202181130125620000051757443

Num. 54636882 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/07/2025 16:58:36
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507281658357900000036320144>
Número do documento: 2507281658357900000036320144

Num. 36277572 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 82

de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F8A0C66883B2947C81B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016


Fernando S.S. Bernardino
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130125620000051757443>
Número do documento: 2202181130125620000051757443

Num. 54636882 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/07/2025 16:58:36
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507281658357900000036320144>
Número do documento: 2507281658357900000036320144

Num. 36277572 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 83

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicio et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira - AOB28690
Rua do Centro, 43 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-4001
088674

Reconhecido por **WILHELMIO MOREIRA TORRES** em nome de **HÉLIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (088000528853)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho
de verdade.

Conf. por: **PAULA CRISTINA A. D. GASPAR** - RUI.
TITULAR
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escritório
13798-0002 alda 09077 ME
Al. 205 1º LAR 6.288/14

<https://www.titl.us.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130125620000051757443>
Número do documento: 2202181130125620000051757443

Num. 54636882 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/07/2025 16:58:36
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507281658357900000036320144>
Número do documento: 2507281658357900000036320144

Num. 36277572 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 84

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A.**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENTIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAI SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130125620000051757443>
Número do documento: 2202181130125620000051757443

Num. 54636882 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/07/2025 16:58:36
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507281658357900000036320144>
Número do documento: 2507281658357900000036320144

Num. 36277572 - Pág. 19

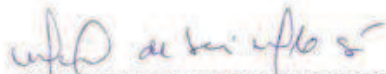


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 85

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.881; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130125620000051757443>
Número do documento: 2202181130125620000051757443

Num. 54636882 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/07/2025 16:58:36
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2507281658357900000036320144>
Número do documento: 2507281658357900000036320144

Num. 36277572 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 86



11/10/2023

Número: **0003772-87.2007.8.15.0371**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

Última distribuição : **09/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0003772-87.2007.8.15.0371**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ITAU SEGUROS S/A (APELANTE)	Janaina Melo Ribeiro Tomaz (ADVOGADO) SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
M. A. S. C. (APELADO)	JOSE DE ANCHIETA VIEIRA (ADVOGADO)
GUILERMES JORGE DA SILVA (APELADO)	JOSE CIRILO FERNANDES NETO (ADVOGADO) JOSE DE ANCHIETA VIEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24176 619	11/10/2023 11:07	Recurso Especial	Recurso Especial
24176 620	11/10/2023 11:07	297113_RECORSO_ESPECIAL_Anexo_03	Outros Documentos
24176 621	11/10/2023 11:07	297113_RECORSO_ESPECIAL_Anexo_02	Outros Documentos
24176 622	11/10/2023 11:07	297113_RECORSO_ESPECIAL_01	Outros Documentos



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/10/2023 11:07:57
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101111075673300000024196183>
Número do documento: 23101111075673300000024196183

Num. 24176619 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 88

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
 LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98

Vencimento: 31/10/2023
 Valor Final: R\$ 195,74
 Número da Guia: 037.2023.615179
 Número do Boleto: 037.0.23.15179/01

Via da Parte / Processo: 866800000014 957409283182 520231031037 702315179011

Número do Processo: 0003772-87.2007.815.0371
Comarca: Sousa
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7
Valor da Causa: R\$ 18.240,00

Promovente: GUILERMES JORGE DA SILVA
Promovido: ITAU SEGUROS S/A

Data Emissão: 09/10/2023
Valor da UFR: R\$ 64,70
Parcela: 1/1
Valor Total: R\$ 195,74
Valor Desconto: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 195,74

Tipo da Guia: Custas de Recursos

Detalhamento:
 - Custas Processuais: R\$ 194,10
 - Taxa bancária: R\$ 1,64

Observações:
 Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judicial (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
 LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98

Via Banco / Processo: 0003772-87.2007.815.0371

Comarca: Sousa
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7
Promovente: GUILERMES JORGE DA SILVA
Promovido: ITAU SEGUROS S/A

Detalhamento:
 - Custas Processuais: R\$ 194,10
 - Taxa bancária: R\$ 1,64

Observações:
 Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judicial (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.

Número da Guia: 037.2023.615179
Número do Boleto: 037.0.23.15179/01
Data da Emissão: 09/10/2023
Data Vencimento: 31/10/2023
UFR Vigente: R\$ 64,70
Parcela: 1/1
Valor Total: R\$ 195,74
Desconto Total: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 195,74

866800000014 957409283182 520231031037 702315179011



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/10/2023 11:07:57
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310111107574250000024196184>
 Número do documento: 2310111107574250000024196184

Num. 24176620 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
 Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 89

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/10/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.38.32
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS
=====
Convenio TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB
Codigo de Barras 86680000001-4 95740928318-2
52023103103-7 70231517901-1
Data do pagamento 09/10/2023
Valor Total 195,74
=====
DOCUMENTO: 100903
AUTENTICACAO SISBB:
2.B68.29C.A80.36E.040

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS 09/10/2023 16:38:32

[Transação efetuada com sucesso.](#)

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.



Utilize folhas A4 (210x297mm)
Documento em formato PDF



Superior Tribunal de Justiça



RECIBO DE SACADO



001-9 | 00190.00009 02941.991008 03628.603171 1 95180000023623

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br .					29/10/2023	
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ)					Agência / Código do Beneficiário	
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02					4200-5 / 333.030-3	
Beneficiário (endereço)					Nosso Número	
SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF					29419910003628603	
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Acerte	Data Processamento	(=) Valor do Documento	
09/10/2023	3628603	RC	N	09/10/2023	R\$ 236,23	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento	
	17	R\$				
Instruções / Observações					(-) Outras Deduções	
RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL.						
Unidade Federativa: PARAIBA.					(+/-) Mora / Multa	
Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.						
Número do Processo que Consta no Acórdão Recorrido: 00037728720078150371.					(+/-) Outros Acréscimos	
Valor da custa judicial: R\$ 236,23.						
Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 09/10/2023.					(+/-) Valor Cobrado	
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.					R\$ 236,23	
Pagador						
Autor/Recorrente: SEGURADORA LIDER DO CONSORC...O DPVAT SA (CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04)						
Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR (RIO DE JANEIRO,RJ), CEP 20031205.						
Réu/Recorrido: GUILHERMES JORGE DA SILVA (CPF/CNPJ: 26473936807)						
Código de Baixa						
Autenticação Mecânica						



001-9 | 00190.00009 02941.991008 03628.603171 1 95180000023623

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br .					29/10/2023	
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ)					Agência / Código do Beneficiário	
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02					4200-5 / 333.030-3	
Beneficiário (endereço)					Nosso Número	
SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF					29419910003628603	
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Acerte	Data Processamento	(+/-) Valor do Documento	
09/10/2023	3628603	RC	N	09/10/2023	R\$ 236,23	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento	
	17	R\$				
Instruções / Observações					(-) Outras Deduções	
RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL.						
Unidade Federativa: PARAIBA.					(+/-) Mora / Multa	
Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.						
Número do Processo que Consta no Acórdão Recorrido: 00037728720078150371.					(+/-) Outros Acréscimos	
Valor da custa judicial: R\$ 236,23.						
Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 09/10/2023.					(+/-) Valor Cobrado	
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.					R\$ 236,23	
Pagador						
Autor/Recorrente: SEGURADORA LIDER DO CONSORC...O DPVAT SA (CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04)						
Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR (RIO DE JANEIRO,RJ), CEP 20031205.						
Réu/Recorrido: GUILHERMES JORGE DA SILVA (CPF/CNPJ: 26473936807)						
Código de Baixa						
Autenticação Mecânica						

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/10/2023 11:07:58
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101111075812900000024196185>
Número do documento: 23101111075812900000024196185

Num. 24176621 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 91

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

09/10/2023 - BANCO DO BRASIL - 16:38:32
125101251 0011

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090294199100803628603171195180000023623

BENEFICIARIO:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 00.488.478/0001-02

PAGADOR:

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DPVAT

CNPJ: 09.248.608/0001-04

NR. DOCUMENTO 100.904

NOSSO NUMERO 29419910003628603

CONVENIO 02941991

DATA DE VENCIMENTO 29/10/2023

DATA DO PAGAMENTO 09/10/2023

VALOR DO DOCUMENTO 236,23

VALOR COBRADO 236,23

NR.AUTENTICACAO C.DE6.92C.78C.A6A.718

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de

produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais

habituais agencia, SAC e demais canais de

atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,

outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

09/10/2023 16:38:32

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/10/2023 11:07:58

https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101111075812900000024196185

Número do documento: 23101111075812900000024196185

Num. 24176621 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24

https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897

Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 92



EXMO. SR. DR. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA

Processo: 00037728720078150371

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE FRANCISCO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, interpor **RECURSO ESPECIAL**, e o faz com base no permissivo legal estabelecido pela norma do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal.

Requer seja recebido o presente recurso nos seus regulares efeitos, e após a tramitação de estilo, sejam os autos remetidos ao Coleando Superior Tribunal de Justiça.

Requer a Vossa Excelência que se digne admitir o recurso e determinar o seu processamento na forma da lei

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOUSA, 5 de outubro de 2023.

SUELIO MREIRA TORRES
OAB/PB 15477



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/10/2023 11:07:59
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101111075870900000024196186>
Número do documento: 23101111075870900000024196186

Num. 24176622 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 93

RAZÕES DA RECORRENTE

E. TRIBUNAL

TEMPESTIVIDADE E PREPARO

Publicado o v. acórdão que julgou a apelação cível 20/09/2023, é manifestamente tempestivo este recurso especial, interposto hoje, 09/10/2023, dentro do prazo legal.

Esclarece a recorrente, ainda, que o preparo deste recurso foi regularmente efetuado, consoante demonstram as inclusas guias.

SÚMULA 474 E 544/STJ DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Trata-se de recurso especial interposto contra o v. acórdão que, violando o disposto em lei federal e indo de encontro à jurisprudência pacífica dessa e. Corte, consolidada no verbete nº 474 da súmula de sua jurisprudência, e divergindo da orientação consolidada nos recursos repetitivos nº 1.246.432/RS e 1.303.038/RS, desconsiderou o caráter proporcional e progressivo a ser aplicado para o pagamento da indenização do seguro DPVAT nos casos em que constatada invalidez permanente parcial, em acidentes ocorridos antes da edição da Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, posteriormente convertida na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009.

Entendeu o v. acórdão recorrido que **não** poderia haver qualquer distinção entre graus da invalidez para fins de pagamento do DPVAT. Segundo esse entendimento equivocados, d.v., diferentes intensidades de lesão resultariam em apuração de quantias idênticas, isto é, em todos os casos deverá ser pago o valor limite máximo, equivalente a 40 salários mínimos.

Ao assim decidir, o acórdão recorrido dissentiu manifestamente da orientação consolidada por esse e. STJ nos julgamentos dos recursos especiais nº 1.246.432/RS e 1.303.038/RS, processados sob o rito dos recursos repetitivos.

“RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SÚMULA N.º 474/STJ.

1. Para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula n.º 474/STJ).

2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO” (REsp 1246432/RS, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, 2ª Seção, DJe 27.05.13, grifou-se).

“RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL. SEGURO DPVAT. SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008. VALIDADE DA TABELA DO CNSP/SUSEP.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: ‘Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08’.

2. Aplicação da tese ao caso concreto.

3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO” (REsp 1303038/RS, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, 2ª Seção, DJe 19.03.14, grifou-se).



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/10/2023 11:07:59
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101111075870900000024196186>
Número do documento: 23101111075870900000024196186

Num. 24176622 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 94

Pelo exposto, merece reforma o v. acórdão recorrido, a fim de que seja adotada a orientação do e. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a indenização do seguro DPVAT por invalidez permanente parcial deve obedecer ao critério da proporcionalidade, aplicando-se aos casos ocorridos antes da MP 451/08 os percentuais estabelecidos na tabela do CNSP, como ocorre na hipótese dos autos.

VIOLAÇÃO AO ART. 3º, II, DA LEI Nº 6.194/74

A norma do art. 3º, II da Lei nº 6.194/74, a toda evidência, já previa a existência do critério diferenciado para pagamento de indenização do seguro DPVAT em casos de invalidez permanente, nos termos da Súmula 474/STJ.

Veja-se que quando resta expresso no comando que a indenização securitária será paga em “... até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente”, compreende-se — pela literalidade da partícula “até” — ser o referido valor um teto, abaixo do qual estariam contempladas algumas faixas de indenização, diretamente proporcionais ao grau do dano apurado.

Nada mais justo, inclusive, do que o entendimento de que uma lesão mínima, em que pese ser permanente, não receba tratamento jurídico equivalente à lesão que acarrete invalidez absolutamente incapacitante. Seria razoável indenizar em igual montante uma pequena debilidade em um dos membros superiores e uma tetraplegia? Decerto que não, e essa óbvia discrepância é contemplada e corrigida na regra.

Diga-se, por outro lado, que a norma contida no art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.194/74, que trata do valor da indenização do seguro DPVAT em casos de morte, não contém a mencionada preposição “até” em sua estrutura sintática, sendo certo que, nesse contexto, não se discute a obrigação do segurador em indenizar a totalidade dos 40 salários mínimos ao beneficiário quando há falecimento de segurado em virtude de acidente automobilístico.

Deve-se ter em mente, por fim, que a própria Lei nº 6.194/74, em seu art. 5º, §5º — com redação dada pela Lei nº 8.441/92 —, prevê que “o instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidente de trabalho e da classificação internacional das doenças.” (sublinhou-se).

A obrigatoriedade, pelo IML, no que concerne à quantificação do grau da incapacidade dá a entender, feito exercício de interpretação sistemática, que o dispositivo do art. 3º, II da Lei nº 6.194/74, compreende o conceito de pagamento de proporcional de indenização, segundo a aplicação de critérios gradativos quanto ao dano sofrido pelo beneficiário.

Assim, há de ser ressaltado que a parte recorrida não faz jus a verba indenizatória integral, referente à indenização de seguro DPVAT, **visto tratar-se o caso vertente de invalidez parcial.**

No laudo pericial confeccionado a perícia constatou LESAO DE 10 % DO COTOVELO.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/10/2023 11:07:59
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101111075870900000024196186>
Número do documento: 23101111075870900000024196186

Num. 24176622 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 95

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%	R\$ 3.375,00

Repercussão	Valor da Indenização
10% (grau mínimo)	R\$ 337,50

Desse modo, nada justifica a aplicação indistinta feita pelo v. acórdão entre os conceitos de invalidez permanente parcial e total, que contraria o entendimento dessa. Corte consolidado na súmula 474 dessa e. Corte, razão pela qual deve ser dado provimento a este recurso especial pelo permissivo constante do art. 105, III, 'a', da Constituição Federal.

PEDIDO

Pelo exposto, confia a recorrente em que este recurso será conhecido e provido, a fim de que se reconheça a violação ao art. 3º, alínea 'b', reformando-se o v. acórdão recorrido para determinar a apuração do valor indenizatório devido, em sede de liquidação de sentença, a ser auferido de forma proporcional ao grau da invalidez parcial permanente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOUZA, 5 de outubro de 2023.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/10/2023 11:07:59
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101111075870900000024196186>
 Número do documento: 23101111075870900000024196186

Num. 24176622 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:24
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322395700000036818897>
 Número do documento: 25082014322395700000036818897

Num. 36785944 - Pág. 96



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Presidência
Diretoria Jurídica

RECURSO ESPECIAL Nº 0003772-87.2007.815.0371

RECORRENTE: Itaú Seguros S.A.

ADVOGADO: Suelio Moreira Torres (OAB/PB nº 15.477)

RECORRIDO: Guilherme Jorge da Silva

ADVOGADO: José Cirilo Fernandes Neto (OAB/PB nº 6.490)

Vistos etc.

Trata-se de **recurso especial**, interposto pela **Itaú Seguros S.A.** (id 24176622), com base no art. 105, III, "a" da CF, impugnando acórdão proferido pela 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça (id 21068250) cuja ementa restou assim redigida:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SEGURO DPVAT. SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74. INDENIZAÇÃO DEVIDA NA ÉPOCA DO SINISTRO, CORRESPONDENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

- Ocorrido o acidente sob a égide da antiga redação da Lei nº 6.194/74, que estabelecia o valor de 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País para as indenizações, impõe-se que seja observado tal valor, devendo a indenização ser calculada com base no valor do salário mínimo vigente na data do acidente, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento."

Nas razões recursais, o recorrente aponta violação ao art. 3º, II da Lei nº 6.194/74, para alegar que o recorrido não faz jus à verba indenizatória integral (indenização do seguro DPVAT), pois se trata de invalidez parcial, aferida através de



laudo pericial, que constatou lesão de 10% (dez por cento) de cotovelo. Aduz, portanto, que o valor devido, com base na lesão suportada, é de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Contudo, o recurso não deve subir ao juízo *ad quem*.

De fato, contata-se que a orientação perfilhada no *decisum* fustigado – sobre a correta condenação em 40 (quarenta) salários-mínimos, pois o sinistro ocorreu em 11/03/2007, quando ainda vigente a Lei nº 6.194/74 – harmoniza-se com a jurisprudência do STJ sobre o tema, fato esse que impede a remessa do recurso à instância superior, ante o óbice da Súmula 83 do STJ[1], o qual se aplica tanto aos recursos interpostos com fundamento na alínea “a” quanto na alínea “c” do art. 105, III da Carta da República[2]. Nesse sentido:

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. ARTS. 3º E 5º DA LEI 6.194/74. SINISTRO ANTERIOR À REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.482/07. LIMITE DE ATÉ 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. LESÕES. PROPORCIONALIDADE. REEXAME. SÚMULA N. 7/STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. **Aferição do grau de invalidez permanente para fixação da indenização referente ao seguro DPVAT. Da leitura conjugada dos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74, infere-se que o legislador estabeleceu apenas o limite máximo do valor da indenização por invalidez permanente, correspondente a 40 salários mínimos, na legislação anterior, e até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), na redação dada pela Lei 11.482/2007, o que justifica a necessidade de que as lesões sejam quantificadas pelo instituto médico legal competente, para que se possa apurar o grau de incapacidade do segurado, fixando-se, em razão da extensão das lesões por ele sofridas, a respectiva compensação indenizatória.**

(AgRg no AREsp 132.494/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 19/6/2012, DJe 26/6/2012) 2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).

3. **Agravo interno a que se nega provimento.”**

(AgInt no AREsp n. 1.999.316/PE, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 15/8/2022, DJe de 17/8/2022.)

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. MERA PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUBSTITUIÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO DPVAT. DENUNCIÇÃO DA LIDE À UNIÃO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO IMPUGNAM A ARGUMENTAÇÃO PRINCIPAL DO ARESTO RECLAMADO. SÚMULA 283/STF. ANALOGIA. INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. QUESTÃO SUPERADA APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 631.111/GO. REVOLVIMENTO DO



QUADRANTE FÁTICO-PROBATÓRIO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. CERCEAMENTO DE DEFESA. FASE DE LIQUIDAÇÃO. MOMENTO PROCESSUAL ADEQUADO À APRECIÇÃO DO VALOR A SER INDENIZADO. SÚMULA 283/STF. ANALOGIA. **SALÁRIO-MÍNIMO. BASE PARA QUANTIFICAÇÃO. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 11.482/2007 E 11.945/2009. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO COBERTA PELO SEGURO DPVAT EM SALÁRIOS MÍNIMOS.** FATOR DE QUANTIFICAÇÃO DO MONTANTE RESSARCITÓRIO. SÚMULA 283/STF. ANALOGIA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.”

(AgInt no AREsp n. 1.358.146/GO, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 15/12/2020, DJe de 18/12/2020.)

“CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS DE VIA TERRESTRE (DPVAT). QUEDA DE ÔNIBUS. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA NORMA LEI Nº 6.194/76.

1. O seguro obrigatório (DPVAT), como cediço, é um contrato legal, de cunho social, regulamentado pela Lei n.º 6.194/74, em que o segurado é indeterminado. Ele tem por objetivo a reparação por eventual dano pessoal, independente de juízo de valor acerca da existência de culpa. Ou seja, para que o sinistro seja considerado protegido pelo seguro DPVAT é necessário que ele tenha sido ocasionado pelo uso de veículo automotor.

2. Na hipótese, o veículo automotor (ônibus) foi a causa determinante do dano sofrido pela recorrente, sendo, portanto, cabível a indenização securitária.

3. **O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que ela deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso**, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento, sendo que, nos casos de invalidez parcial permanente, ela deve ser paga proporcionalmente ao grau da lesão, até o limite de 40 salários mínimos.

4. Recurso especial provido.

(REsp n. 1.241.305/RS, relatora Ministra Nancy Andriahi, Terceira Turma, julgado em 4/12/2012, DJe de 11/12/2012.)

(originais sem destaques)

Logo, o estudo do caso pelo suposto *error juris* (art. 105, III, a da CF) acha-se prejudicado.

Ante o exposto, **INADMITO** o recurso especial.

Intimem-se.

João Pessoa/PB, datado e assinado eletronicamente.



DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA

Presidente do TJPB

[1] "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

[2] AgInt no REsp 1788335/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/02/2021, DJe 03/03/2021

Assinado eletronicamente por: **João Benedito da Silva**

25/03/2024 15:20:46

<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



240325152045709000000268856

IMPRIMIR

GERAR PDF



ESMERALDA S.A.

CNPJ nº 07.043.888/0001-00

RUA ... Nº ...

Balancete Anual		2019		2018	
		Ativo	Pasivo	Ativo	Pasivo
Ativo					
Ativo Circulante		1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Ativo Não Circulante		3.456.789,01	3.456.789,01	3.456.789,01	3.456.789,01
Total do Ativo		4.691.356,90	4.691.356,90	4.691.356,90	4.691.356,90
Passivo					
Passivo Circulante		1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89	1.234.567,89
Passivo Não Circulante		3.456.789,01	3.456.789,01	3.456.789,01	3.456.789,01
Total do Passivo		4.691.356,90	4.691.356,90	4.691.356,90	4.691.356,90

(The table above is a simplified representation of the financial statements shown in the image. The actual image contains detailed line items and a full balance sheet.)

Seguros S.A.

CNPJ nº 07.043.888/0001-00

RUA ... Nº ...

Este documento contém informações essenciais sobre a estrutura societária e o balanço patrimonial da empresa. O balanço patrimonial demonstra a situação financeira da empresa em determinado período, apresentando o ativo e o passivo. O ativo representa os recursos da empresa, enquanto o passivo representa as obrigações e o patrimônio líquido.

As informações aqui apresentadas são de natureza informativa e não constituem recomendação de investimento. Para maiores detalhes, consulte o relatório completo disponível no site da empresa.

Imprensa Oficial
 MELHOR ENTENDIMENTO

Página 9 de 1000 (total) - Impressão em 09/07/2019 às 09:15:01
 Nº de Processo: 1907030915020000000015842784
 Nº de Documento: 1907030915020000000015842784



Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907030915020000000015842784>
 Número do documento: 1907030915020000000015842784



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
 Número do documento: 25082014322471500000036818898

Nº do Pedido de Serviço: 0011
 Rua do Carmo, 57 - 1º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 81.161-320
 Fone: (41) 3333-3333 - Fax: (41) 3333-3333
 E-mail: atendimento@previdencia.pr.gov.br
 Site: www.previdencia.pr.gov.br

Valor do Serviço: R\$ 1.500,00
 Valor do Imposto: R\$ 150,00
 Valor Total: R\$ 1.650,00

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907030915020000000015842784>
 Número do documento: 1907030915020000000015842784



Real Seguros S.A.
Atuação em 1988 - 2000
Real Seguros S.A. é uma companhia de seguros de capitalização e seguro de vida em vigor desde 1988. Possui uma carteira de negócios diversificada, com destaque para o ramo de seguros de vida e previdência privada. A companhia é liderada por profissionais experientes e possui uma estrutura sólida e eficiente. Seus produtos são oferecidos com transparência e com o melhor custo-benefício para o consumidor. Real Seguros S.A. é uma instituição financeira séria e confiável, comprometida com a satisfação dos clientes e com o desenvolvimento econômico do Brasil.

Transfere Investimentos Imobiliária Ltda.
Atuação em 1988 - 2000
Transfere Investimentos Imobiliária Ltda. atua no mercado imobiliário há mais de 20 anos, oferecendo serviços de compra, venda, locação e administração de imóveis. A empresa possui uma equipe especializada e uma ampla rede de parceiros em todo o Brasil. Seus serviços são caracterizados por agilidade, transparência e compromisso com o cliente. Transfere Investimentos Imobiliária Ltda. é uma referência no mercado de investimentos imobiliários, oferecendo soluções inovadoras e seguras para seus clientes.

Finançosa Itaú CIB S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Atuação em 1988 - 2000
Finançosa Itaú CIB S.A. oferece uma ampla gama de serviços financeiros, incluindo empréstimos, financiamentos, investimentos e seguros. A empresa é liderada pela Itaú Unibanco e possui uma sólida estrutura operacional e financeira. Seus produtos são oferecidos com flexibilidade e com condições favoráveis para o cliente. Finançosa Itaú CIB S.A. é uma instituição financeira inovadora e eficiente, comprometida com a satisfação dos clientes e com o desenvolvimento econômico do Brasil.

Obelisk Services e Participações S.A.
Atuação em 1988 - 2000
Obelisk Services e Participações S.A. atua no mercado de serviços e participações, oferecendo soluções inovadoras e seguras para seus clientes. A empresa possui uma equipe especializada e uma ampla rede de parceiros em todo o Brasil. Seus serviços são caracterizados por agilidade, transparência e compromisso com o cliente. Obelisk Services e Participações S.A. é uma instituição financeira séria e confiável, comprometida com a satisfação dos clientes e com o desenvolvimento econômico do Brasil.

AGÊNCIA S.A.
Atuação em 1988 - 2000
AGÊNCIA S.A. oferece serviços de consultoria e administração de empresas, com foco em otimização de processos e aumento da produtividade. A empresa possui uma equipe especializada e uma ampla rede de parceiros em todo o Brasil. Seus serviços são caracterizados por agilidade, transparência e compromisso com o cliente. AGÊNCIA S.A. é uma instituição financeira séria e confiável, comprometida com a satisfação dos clientes e com o desenvolvimento econômico do Brasil.

SLW Corredora de Valores e Câmbio Ltda
Atuação em 1988 - 2000
SLW Corredora de Valores e Câmbio Ltda atua no mercado de valores mobiliários e câmbio, oferecendo serviços de corretagem e administração de carteiras. A empresa possui uma equipe especializada e uma ampla rede de parceiros em todo o Brasil. Seus serviços são caracterizados por agilidade, transparência e compromisso com o cliente. SLW Corredora de Valores e Câmbio Ltda é uma instituição financeira séria e confiável, comprometida com a satisfação dos clientes e com o desenvolvimento econômico do Brasil.

PRODEF - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PERUIBE S.L.
Atuação em 1988 - 2000
PRODEF - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PERUIBE S.L. atua no mercado de desenvolvimento de projetos e investimentos, oferecendo soluções inovadoras e seguras para seus clientes. A empresa possui uma equipe especializada e uma ampla rede de parceiros em todo o Brasil. Seus serviços são caracterizados por agilidade, transparência e compromisso com o cliente. PRODEF - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PERUIBE S.L. é uma instituição financeira séria e confiável, comprometida com a satisfação dos clientes e com o desenvolvimento econômico do Brasil.

Imprensa Oficial
Tudo de Imprensa Oficial

Atuação em 1988 - 2000
Atuação em 1988 - 2000
Atuação em 1988 - 2000

Atuação em 1988 - 2000
Atuação em 1988 - 2000
Atuação em 1988 - 2000





Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907030915020000000015842784>
 Número do documento: 1907030915020000000015842784

Num. 15902930 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
 Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 4

ITAÚ SEGUROS S.A.

CNPJ 15.557.019/0001-07

NIRE: 35300027582

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 28 DE MARÇO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Em 28.3.13, às 9h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, em São Paulo (SP).

MESA: Anírio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade - Presidente; Mario Luiz Amabile - Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

PRESEÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

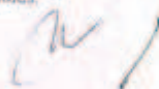
AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme faculta o art. 133, § 5º, da Lei 6.404/76.

PAUTA: (I) **EXTRAORDINÁRIA:** alterar o Estatuto Social objetivando, dentre outros assuntos, (a) alterar a estrutura e o prazo de mandato da Diretoria, e (b) proceder às necessárias adaptações e aprimoramentos redacionais; e (II) **ORDINÁRIA:** (a) tomar conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes e examinar, para deliberação, Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado em 31.12.12; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, e (c) eleger os integrantes da Diretoria para o próximo mandato, atribuir responsabilidades na forma da regulamentação em vigor e fixar a verba remuneratória global e anual destinada aos membros da Diretoria.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

I. EM PAUTA EXTRAORDINÁRIA:

1. Reformado o Estatuto Social objetivando, dentre outros assuntos: (i) alterar a estrutura da Diretoria, que passará a ser composta de 2 (dois) a 15 (quinze) membros, sendo o Diretor Presidente e os demais Diretores, e ampliar o prazo de mandato da Diretoria, de anual para trienal; e (ii) proceder às necessárias adaptações e aprimoramentos redacionais.
2. Consolidado o Estatuto Social que, conseguindo as alterações antes mencionadas, passará a se redigir na forma rubricada pelos presentes.



Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907030915020000000015842784>
Número do documento: 1907030915020000000015842784

Num. 15902930 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907030915020000000015842784>
Número do documento: 1907030915020000000015842784

Num. 15902930 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 6

II. EM Pauta Ordinária:

1. Aprovadas as Contas dos Administradores, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31-12-12, publicados na edição de 28.2.13 no "Jornal O Dia SP" (pp. 19 a 25) e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (Caderno Empresarial 2, pp. 55 a 61).
2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2012, no valor total de R\$ 1.349.964.408,22, da seguinte forma:
 - a) R\$ 67.498.220,42 para a conta de Reserva Legal;
 - b) R\$ 961.849.640,85 para a conta de Reserva Estatutária; e
 - c) ~~R\$ 320.616.546,95~~ para conta do dividendo obrigatório de 2012, já devidamente pago aos acionistas.
3. Registrada a realização do valor de R\$ 6.534,60 da conta de Reserva de Reavaliação, o qual também foi revertido para a conta de Reserva Estatutária.
4. Além do dividendo obrigatório, são ratificados os pagamentos de dividendos extraordinários aos acionistas, deliberados pela Diretoria em reuniões de 16.3, 11.5, 1º.8 e 31.10.12, perfazendo o montante de R\$ 2.474.631.277,62.
5. Considerada a nova estrutura e o prazo de mandato da Diretoria, aprovados em pauta extraordinária, **releitos** ADRIANO CABRAL VOLPINI, ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, ALINÉ FERREIRA COROPOS, ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH, ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, HENRIQUE PINTO ECHENIQUE e MARIO LUIZ AMABILE, e **eleitos** CLAUDIO JOSÉ COUTINHO ARKOMATTE e MÁRCIO DE ANDRADE SCHEITINI, todos adiante qualificados, no próximo mandato trienal que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, passando a Diretoria a ser composta da seguinte forma:

DIRETORIA

Diretor Presidente: MÁRCIO DE ANDRADE SCHEITINI, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 05.492.490-7, CPF 662.031.207-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Otávio Setubal, Piso Itaú Unibanco, CEP 04344-902;

Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 1º andar, CEP 04344-902; ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-






Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907030915020000000015842784>
Número do documento: 1907030915020000000015842784

Num. 15902930 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 8

09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, CEP 04344-902; **ALINE FERREIRA COROPOS**, brasileira, casada, atuária, RG-SSP/RJ 09.954.592-3, CPF 047.930.367-32, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, CEP 04344-902; **ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH**, brasileiro, casado, securitário, RG-SSP/RJ 06.931.683-4, CPF 016.348.897-54, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, CEP 04344-902; **ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE**, brasileiro, casado, securitário, RG-SSP/SP 23.480.881-0, CPF 425.467.707-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, CEP 04344-902; **CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFP/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 1º andar, CEP 04344-902; **HENRIQUE PINTO ECHENIQUE**, brasileiro, solteiro, economista, RG-SSP/SP 27.519.765-7, CPF 250.516.978-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, CEP 04344-902; e **MARIO LUIZ AMARILE**, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/SP 11.460.083, CPF 843.210.248-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, CEP 04344-902.

6. Roberto Egydio Setubal e José Casiro Araújo Rudge, não reciosos nesta oportunidade, deixam seus cargos a partir desta data.

7. Registrado que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 136/05 do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP"), e (ii) serão investidos após homologação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP").

8. Em atendimento às normas do CNSP e da SUSEP foram atribuídas as responsabilidades aos diretores na forma abaixo:

ADRIANO CABRAL VOLPINI

Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES

Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento das Normas e Procedimentos de Contabilidade - Resolução CNSP 118/04

Responsável Administrativo-Financeiro - Circular SUSEP 234/03

ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE

Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento dos Procedimentos Atuários - Resolução CNSP 135/05




Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01

<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907030915020000000015842784>

Número do documento: 1907030915020000000015842784

Num. 15902930 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25

<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>

Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907030915020000000015842784>
Número do documento: 1907030915020000000015842784

Num. 15902930 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 10

Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Contratos Acetados - Resolução CNSP 143/05

Relações com a SUSEP - Circular SUSEP 234/03

Responsável pela Área Técnica de Seguros - Circular SUSEP 234/03

CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE

Controles Internos - Circular SUSEP 249/04

Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes - Circular SUSEP 344/07
(serão mantidas com Adriano Cabral Volpini até sua investidura)

9. Fixada em até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a verba anual e global de remuneração para a Diretoria, reajustada de acordo com a política de remuneração adotada pela Sociedade e que será atribuída aos seus membros, na forma que vier a ser deliberada pela Diretoria. O valor para remuneração aprovado poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes; e Parecer Atuarial.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 28 de março de 2013. (aa) Antônio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade - Presidente; Mario Luiz Amabile - Secretário. **Acionistas:** Itaúseg Participações S.A. (aa) Caio Ibrahim David e Mario Luiz Amabile - Diretor Executivo e Diretor, respectivamente; Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Caio Ibrahim David e Alessandro Broedel Lopes - Diretor Executivo e Diretor, respectivamente.



CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO

São Paulo (SP), 28 de março de 2013.


ANTÔNIO EDUARDO MÁRQUEZ DE
FIGUEIREDO TRINDADE
Diretor Executivo


MARIO LUIZ AMABILE
Secretário



Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01

<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907030915020000000015842784>

Número do documento: 1907030915020000000015842784

Num. 15902930 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25

<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>

Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907030915020000000015842784>
Número do documento: 1907030915020000000015842784

Num. 15902930 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 12

ITAÚ SEGUROS S.A.

CNPJ 04.357.039/0001-07

NÚM. 151902930

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1º - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **ITAÚ SEGUROS S.A.** ("Companhia"), fundada em 26 de abril de 1921, tem sede e foro na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, em São Paulo (SP), e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Companhia tem por objeto operações de seguro dos ramos pessoas e danos, tais como definidos em lei.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 3º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é R\$ 5.414.294.635,40 (cinco bilhões, quatrocentos e setenta e sete milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), representado por 187.410.362 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.845.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio.

§ 1º - Todas as ações da Companhia serão escriturais, sem emissão de certificados, e o custo do serviço de transferência da propriedade das ações será cobrado do acionista pela instituição depositária, nos termos do §3º, artigo 15 da Lei 6.404/76.

§ 2º - As ações poderão ser convertidas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral, com quórum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto.

§ 3º - A sociedade poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria.



Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01

<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907030915020000000015842784>

Número do documento: 1907030915020000000015842784

Num. 15902930 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25

<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>

Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 13

THE ZERUO DE NOTAS - 1997/98 Cartão (1) / 1997/98
 Rua do Cerro 65 - Vila dos Carneiros de Janeiro - RJ - CEP: 20030-000
 Tel: (21) 2512-1111 Fax: (21) 2512-1112
 Datas: 15/07/98 e 16/07/98
 Despesas que foi pago em 15/07/98: 1,35
 Despesas que foi pago em 16/07/98: 1,95
 Total: 3,30

Para obter mais informações, consulte o site:
<http://www.tjpb.jus.br/sisimplicio/>

GAB-DECIS VEP Consulte no <http://www.tjpb.jus.br/sisimplicio/>

CARTORIO DO 1º	
GOUVERNO DO RJ	
Estado	RJ
Município	20030
Cartório	1
Processo	1997/98
Valor	3,30
Assinado	15/07/98
Assinado	16/07/98
Total	3,30



Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907030915020000000015842784>
 Número do documento: 1907030915020000000015842784

Num. 15902930 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
 Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 14

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º - As Assembleias Gerais serão presididas por um diretor da Companhia e secretariadas por qualquer pessoa escolhida dentre os presentes.

Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia.

CAPÍTULO V - DIRETORIA

Art. 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria.

Art. 6º - A Assembleia Geral fixará a verba global e anual da remuneração da Diretoria.

Art. 7º - A Diretoria compõe-se de no mínimo 2 (dois) e no máximo 15 (quinze) membros, dos quais 1 (um) Diretor Presidente e de 1 (um) a 14 (quatorze) Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 2º Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 3º Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Art. 8º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o provimento do cargo.

Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Sociedade e administrar os negócios da Companhia; (iv) onerar e alienar quaisquer bens sociais e prestar garantias a terceiros, independentemente de autorização da Assembleia Geral, desde que não impliquem em atos de liberalidade; e (v) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio.

§ 1º Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem voto de qualidade; (ii) supervisionar a atuação da Diretoria; (iii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória aprovada pela Assembleia Geral; (iv) estruturar as atividades da Companhia; e (v) estabelecer normas internas e operacionais.





Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907030915020000000015842784>
Número do documento: 1907030915020000000015842784

Num. 15902930 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 16

§ 2º. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Sociedade.

§ 3º. Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências.

Art. 10 - A representação da Sociedade poderá ser feita por (i) dois Diretores em conjunto, (ii) um Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) dois procuradores em conjunto. Fora da sede social, a representação poderá ser feita por um procurador.

Parágrafo único. Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por dois diretores. Os mandatos, exceto os judiciais, terão prazo de validade de, no máximo, um ano.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 11 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Art. 12 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

- antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13;
- o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Art. 13 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo.





Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907030915020000000015842784>
Número do documento: 1907030915020000000015842784

Num. 15902930 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 18

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95.

CAPÍTULO IX – RESERVA ESTATUTÁRIA

Art. 14 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76.

§1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.

§ 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.


CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL


Art. 15 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.



CERTIFICAMOS SER O PRESENTE CÓPIA FIEL DO
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ATÉ A AGEOS DE 28.3.13.
São Paulo (SP), 28 de março de 2013.


EDUARDO EDUARDO MARQUEZ DE
FIGUEIREDO TRINDADE
Diretor Executivo


MARIO LUIZ AMABILE
Diretor





Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907030915020000000015842784>
Número do documento: 1907030915020000000015842784

Num. 15902930 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 20



Table with columns for 'Assunto', 'Número', 'Data', and 'Assinatura'. It lists various administrative acts and their corresponding dates and signatures.

RESOLUÇÃO Nº 121 DE 2019 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE DEPOSITOS E FINANÇAS S.A. - BDF

RESOLUÇÃO Nº 121 DE 2019 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE DEPOSITOS E FINANÇAS S.A. - BDF, que aprova o Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, em substituição ao Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, aprovado em 12 de maio de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 122 DE 2019 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE DEPOSITOS E FINANÇAS S.A. - BDF, que aprova o Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, em substituição ao Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, aprovado em 12 de maio de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 123 DE 2019 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE DEPOSITOS E FINANÇAS S.A. - BDF, que aprova o Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, em substituição ao Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, aprovado em 12 de maio de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 124 DE 2019 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE DEPOSITOS E FINANÇAS S.A. - BDF

RESOLUÇÃO Nº 124 DE 2019 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE DEPOSITOS E FINANÇAS S.A. - BDF, que aprova o Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, em substituição ao Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, aprovado em 12 de maio de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 125 DE 2019 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE DEPOSITOS E FINANÇAS S.A. - BDF, que aprova o Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, em substituição ao Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, aprovado em 12 de maio de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 126 DE 2019 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE DEPOSITOS E FINANÇAS S.A. - BDF, que aprova o Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, em substituição ao Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, aprovado em 12 de maio de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 127 DE 2019 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE DEPOSITOS E FINANÇAS S.A. - BDF

RESOLUÇÃO Nº 127 DE 2019 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE DEPOSITOS E FINANÇAS S.A. - BDF, que aprova o Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, em substituição ao Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, aprovado em 12 de maio de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 128 DE 2019 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE DEPOSITOS E FINANÇAS S.A. - BDF, que aprova o Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, em substituição ao Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, aprovado em 12 de maio de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 129 DE 2019 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE DEPOSITOS E FINANÇAS S.A. - BDF, que aprova o Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, em substituição ao Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, aprovado em 12 de maio de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 130 DE 2019 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE DEPOSITOS E FINANÇAS S.A. - BDF

RESOLUÇÃO Nº 130 DE 2019 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE DEPOSITOS E FINANÇAS S.A. - BDF, que aprova o Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, em substituição ao Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, aprovado em 12 de maio de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 131 DE 2019 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE DEPOSITOS E FINANÇAS S.A. - BDF, que aprova o Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, em substituição ao Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, aprovado em 12 de maio de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 132 DE 2019 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE DEPOSITOS E FINANÇAS S.A. - BDF, que aprova o Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, em substituição ao Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, aprovado em 12 de maio de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 133 DE 2019 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE DEPOSITOS E FINANÇAS S.A. - BDF

RESOLUÇÃO Nº 133 DE 2019 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE DEPOSITOS E FINANÇAS S.A. - BDF, que aprova o Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, em substituição ao Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, aprovado em 12 de maio de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 134 DE 2019 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE DEPOSITOS E FINANÇAS S.A. - BDF, que aprova o Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, em substituição ao Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, aprovado em 12 de maio de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 135 DE 2019 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE DEPOSITOS E FINANÇAS S.A. - BDF, que aprova o Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, em substituição ao Regulamento Interno do Banco de Depósitos e Finanças S.A. - BDF, aprovado em 12 de maio de 2015.



Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907030915020000000015842784
Número do documento: 1907030915020000000015842784



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898
Número do documento: 25082014322471500000036818898



Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907030915020000000015842784>
Número do documento: 1907030915020000000015842784

Num. 15902930 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 22

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**, **ALFA SEGURADORA S/A**, **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A.**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAUSEG SEGURADORA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PQ SEGUROS S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**;

doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reserva de



Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907030915020000000015842785>
Número do documento: 1907030915020000000015842785

Num. 15902931 - Pág. 1

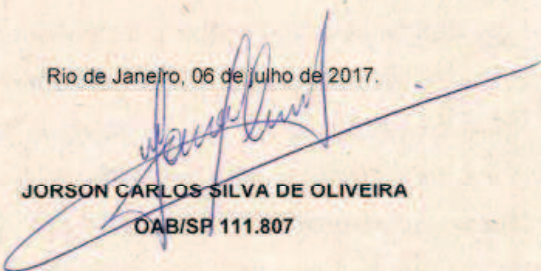


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 23

iguais, nas pessoas dos **Drs. JOÃO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 11.427; **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 15.131; **GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTI MARIANO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 14.825; **PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 17.868; **GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PE sob o nº 21.721, OAB/AL 8.904; **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.111-A, OAB/RN 562-A; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA GOUVEIA, MAGALHÃES, MARIANO E MOURY FERNANDES ADVOGADOS**, inscrita na OAB Seccional Pernambuco sob o número 1.329, no livro "B" de nº 8, em 09/12/2010, com escritório situado na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 4779, salas 2201/2202, Edf. Empresarial Isaac Newton, Ilha do Leite, nesta cidade do Recife, Pernambuco, CEP nº 50.070-160, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2017.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SF 111.807



Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907030915020000000015842785>
Número do documento: 1907030915020000000015842785

Num. 15902931 - Pág. 2



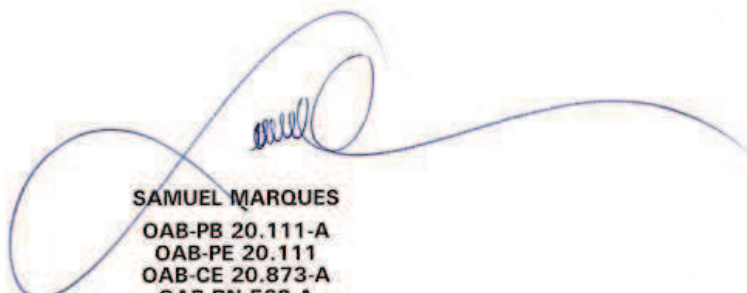
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 24

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **ITAÚ SEGUROS S.A.**, em favor de **Dra. EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS**, OAB/PB 11.945, brasileira, casada, **Dra. JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ**, OAB/PB 10.412, brasileira, solteira, **Dr. MAURILIO RODRIGUES DE MEDEIROS JUNIOR**, OAB/PB 18.693, brasileiro, solteiro, **Dr. SWAMY HAMAD DE FARIAS ARCOVERDE**, OAB/PB 14.260, brasileiro, solteiro, todos com endereço para intimações à Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843, sala 202, Empresarial JAF Barbosa – Torre – João Pessoa – CEP 58.040-380 PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa - PB, 30 de julho de 2018.


SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A
OAB-AL 10.276-A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

4ª Vara Mista de Sousa

Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0003772-87.2007.8.15.0371

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

RÉU: ITAU SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0003772-87.2007.8.15.0371** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SOUSA, 7 de agosto de 2019.

ADILES PINTO QUEIROGA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 07/08/2019 09:38:52
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908070938520000000015842787>
Número do documento: 1908070938520000000015842787

Num. 15902933 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 26



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

4ª Vara Mista de Sousa

Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0003772-87.2007.8.15.0371

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

RÉU: ITAU SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0003772-87.2007.8.15.0371** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SOUSA, 7 de agosto de 2019.

ADILES PINTO QUEIROGA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 07/08/2019 09:38:52
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908070943060000000015842788>
Número do documento: 1908070943060000000015842788

Num. 15902934 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 27

SEGUE EM ANEXO,



Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 02/09/2019 17:03:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021703270000000015842789>
Número do documento: 1909021703270000000015842789

Num. 15902935 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 28

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa
- PB

Processo nº 0003772-87.2007.8.15.0371

Itau Seguros S.A., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança Securitária que lhe move **Guilherme Jorge da Silva**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., através de seus advogados signatários, requerer o CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM, pelas razões a seguir expostas:

Tem-se que houve decisão de fls.132/135, fixando os honorários determinados por este Juízo no valor arbitrado de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

Determino que seja designada perícia para aferir a caracterização de invalidez alegada pelo autor, a ser realizada nesta comarca.

Na forma do art. 465, do NCPC, nomeio a **Dra. ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA**, com endereço profissional na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 6, Centro, Araruna-PB, para a realização do exame pericial.

Deixo de adotar as providências elencadas no artigo 465, § 2º, do NCPC em virtude da referida perícia já ter realizado, nesta Unidade Judiciária, várias perícias similares a ora designada.

Nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução da Presidência do TJPB nº 09/2017¹, de 21/06/2017, fixo como honorários da perícia o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).



Inobstante, informe-se que o convênio entre a Seguradora Líder e o TJPB quanto ao valor dos honorários periciais que esta fixado no momento em R\$ 200,00 (Duzentos reais), conforme Convênio nº 015/2014 celebrado entre o TJPB e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, que segue em anexo.

Diante do exposto, **requer-se com URGÊNCIA o chamamento do feito a ordem para que sejam observados os termos do convênio em anexo, devolvendo-se o prazo para a seguradora comprovar o pagamento no valor de R\$200,00(Duzentos reais).**

Requer, ainda, que sejam, todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome da patronesse JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Sousa – PB, 30 de agosto de 2019.

**JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ
OAB/PB 10.412**



**DOCUMENTO 01
CONVÊNIO TJPE - HONORÁRIOS PERICIAIS**

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Emp. Isaac Newton - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife - PE - Brasil Fone 55 (81) 3447.7900 Fax 55 (81) 3447.7999
JOÃO PESSOA Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 s/s 202 - Emp. JAF Barbosa - Torre - 58.040-380 - João Pessoa - PB - Brasil Fone / Fax 55 (83) 3241.1035
SALVADOR Rua Ewerton Visco, 290 s/s 2601 -B - Edif. Boulevard Side Empresarial. Cam. das Árvores - 41.820-022 - Salvador - BA - Brasil Fone 55 (71) 3271.0998



Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 02/09/2019 17:03:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021703270000000015842790>
Número do documento: 1909021703270000000015842790

Num. 15902936 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 31

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA ESTADO DA PARAÍBA

GUILHERMES JORGE DA SILVA, já qualificado nos autos da ação de inventário em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada de instrumento de procuração incluso.

Destarte, requer ainda a inclusão do nome do novo procurador da parte interessada como seu representante nos autos, para fins de recebimento de intimações.

Por fim, requer o regular prosseguimento do feito com o agendamento e realização de perícia no autor, conforme se depreende dos autos.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Sousa – PB, 25 de setembro de 2019

José Cirilo Fernandes Neto

OAB/PB 6490



Assinado eletronicamente por: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - 25/09/2019 10:15:57
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909251015570000000015842791>
Número do documento: 1909251015570000000015842791

Num. 15902937 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 32

PROCURAÇÃO "Ad Judicia"

OUTORGANTE: GUILHERMES JORGE DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliada na CEHAP, Quadra 53, Casa H14, Bairro Projeto Mariz, Município de Sousa - PB portador de RG de nº 33.720.966-2 SSP/SP e CPF de nº 264.739.368-07.

OUTORGADO: José Cirilo Fernandes Neto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 6490-PB, com escritório profissional na Rua Lafaiete Pires Ferreira nº 02 – centro - Sousa-PB, onde recebe intimações.

PODERES: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os. Usando os recursos legais e acompanhando-os até final julgamento, podendo para tanto, requerer o que for de direito, cópias de documentos pertinentes, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, acordar, dar e receber quitação, firmar compromissos, bem como substabelecer, nesse caso, tal ocorrência não implica em prejuízo de honorários advocatícios previamente acordados com o outorgado, dando tudo por bom, firme e valioso.

Sousa / PB, em 16 de setembro de 2019.

Ass. Guilhermes Jorge da Silva
GUILHERMES JORGE DA SILVA



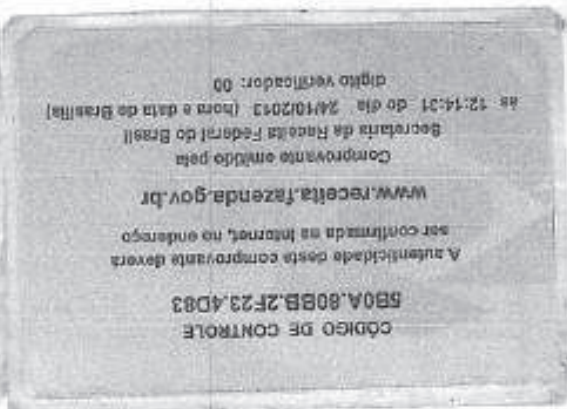
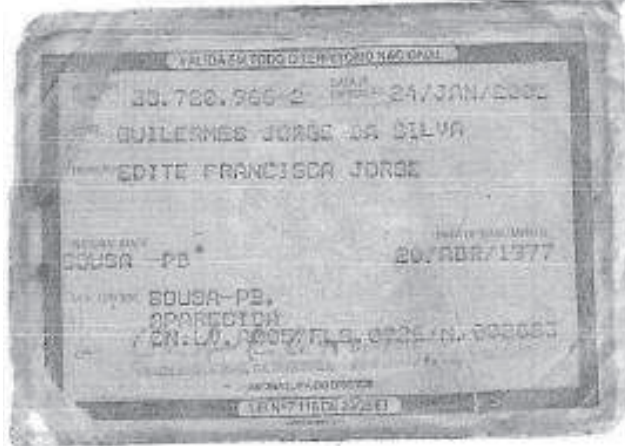
Assinado eletronicamente por: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - 25/09/2019 10:15:57
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909251015570000000015842792>
Número do documento: 1909251015570000000015842792

Num. 15902938 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - 25/09/2019 10:15:57
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909251015570000000015842792>
Número do documento: 1909251015570000000015842792



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA

Fórum "Dr. José Mariz". Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa – PB, Tel. (83) 3522-6601

E-mail: sou-vmis04@tjpb.jus.br | Whatsapp: (83) 99144-6719 - Atendimento das 07 às 14h00min, exceto sábados, domingos e feriados.

Processo: 0003772-87.2007.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

REU: ITAU SEGUROS S/A

DESPACHO

Assiste razão ao demandado em relação aos honorários periciais. os quais, por força do Convênio 015/2014, firmado com o Tribunal de Justiça da Paraíba, devem ser arbitrados no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Desse modo, **retifico o despacho de Id n. 20104603 – p. 19//24 para fazer constar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de honorários periciais.**



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 19/08/2020 21:25:49
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008192125500000000015842793>
Número do documento: 2008192125500000000015842793

Num. 15902939 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 35

INTIME-SE o ITAÚ SEGUROS S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar, nos autos, o pagamento dos honorários periciais.

Após o depósito cumpra-se, na íntegra, o despacho de Id n. 20104603 – p. 19//24.

Expedientes necessários.

Sousa/PB, data do protocolo eletrônico.

AGILIO TOMAZ MARQUES

Juiz de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 19/08/2020 21:25:49
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008192125500000000015842793>
Número do documento: 2008192125500000000015842793

Num. 15902939 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 36



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA

Fórum "Dr. José Mariz". Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa – PB, Tel. (83) 3522-6601

E-mail: sou-vmis04@tjpb.jus.br | Whatsapp: (83) 99144-6719 - Atendimento das 07 às 14h00min, exceto sábados, domingos e feriados.

Processo: 0003772-87.2007.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

REU: ITAU SEGUROS S/A

DESPACHO

Assiste razão ao demandado em relação aos honorários periciais. os quais, por força do Convênio 015/2014, firmado com o Tribunal de Justiça da Paraíba, devem ser arbitrados no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Desse modo, **retifico o despacho de Id n. 20104603 – p. 19//24 para fazer constar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de honorários periciais.**



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 19/08/2020 21:25:49
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008200835110000000015842794>
Número do documento: 2008200835110000000015842794

Num. 15902940 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 37

INTIME-SE o ITAÚ SEGUROS S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar, nos autos, o pagamento dos honorários periciais.

Após o depósito cumpra-se, na íntegra, o despacho de Id n. 20104603 – p. 19//24.

Expedientes necessários.

Sousa/PB, data do protocolo eletrônico.

AGILIO TOMAZ MARQUES

Juiz de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 19/08/2020 21:25:49
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008200835110000000015842794>
Número do documento: 2008200835110000000015842794

Num. 15902940 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 38



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA

Fórum "Dr. José Mariz". Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa – PB, Tel. (83) 3522-6601

E-mail: sou-vmis04@tjpb.jus.br | Whatsapp: (83) 99144-6719 - Atendimento das 07 às 14h00min, exceto sábados, domingos e feriados.

Processo: 0003772-87.2007.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

REU: ITAU SEGUROS S/A

DECISÃO

Considerando que, passados mais de 04 (quatro) meses sem o cumprimento da decisão de Id n. 33364459, **CONCEDO A DERRADEIRA OPORTUNIDADE** ao Itaú Seguros S/A para depositar o valor relativo à perícia, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias**, devendo observar o novo convênio firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB (cópia em anexo), ou seja, o valor dos honorários periciais deverá ser depositado no montante de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 01/02/2021 21:34:39
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102012134400000000015842795>
Número do documento: 2102012134400000000015842795

Num. 15902941 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 39

Findo o prazo sem resposta, **FICA DETERMINO** o sequestro de ativos financeiros da parte demandada, através do sistema SisbaJud, no referido valor.

Cumpra-se com os expedientes necessários.

Sousa/PB, data do protocolo eletrônico.

AGÍLIO TOMAZ MARQUES

Juiz de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



Assinado eletronicamente por: AGÍLIO TOMAZ MARQUES - 01/02/2021 21:34:39
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102012134400000000015842795>
Número do documento: 2102012134400000000015842795

Num. 15902941 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520203329988

Nome original: Convênio tj e Seguradora Lider.pdf

Data: 30/09/2020 16:14:13

Remetente:

Josefa Nilza de Oliveira Câmara

Núcleo Permanente Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício Circular 18 2020 - Encaminhando Convênio.



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 01/02/2021 21:34:40
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102012134400000000015842796>
Número do documento: 2102012134400000000015842796

Num. 15902942 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 41



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

PA Nº 2020042949

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2020

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA
PARAÍBA E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO
SEGURO DPVAT S/A**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa, s/ nº, Centro, João Pessoa/PB, CNPJ 09.283.185/0001-63, doravante denominado TJPB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**, identidade número 595633 - SSP/PB e CPF/MF sob o nº 308.819.514-04, doravante denominado **TRIBUNAL** e a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembleia, n. 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49 - identidade número 2237060 - SSP/DF e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Rio de Janeiro, sob o número 071.709, inscrito no CPF/MF sob o número 990.536.407-20, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, em conjunto denominados "Partes" ou "Partícipes", ajustam a celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

1.1 - A realização das perícias médicas judiciais presenciais será determinada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvem o Seguro DPVAT, independentemente de qual seja a entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas.

1.2 - Em todas as hipóteses, o Magistrado indicará médico perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas judiciais presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

As perícias realizadas por profissionais médicos serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal ou em Pauta Concentrada de Perícias, independentemente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

2.1 - A Seguradora Líder deverá ser intimada, no caso das perícias individuais, para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da intimação da nomeação do perito. Para as perícias médicas judiciais realizadas nas pautas

ABR PLF JIAT



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 01/02/2021 21:34:40
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102012134400000000015842796>
Número do documento: 2102012134400000000015842796

Num. 15902942 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 42

Documento 18 página 1 assinado, do processo nº 2020042949, nos termos da Lei 11.419. ADME.04585.16853.11889.90368-5
Pateo:odrusilwadedadmba [Ramo:5304899]588-8870eW20804920 15:26

concentradas de perícia, o pagamento será feito em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do ofício com a lista de perícias realizadas.

2.2 - O pagamento será efetuado mediante depósito judicial em cada feito ou mediante ajuste prévio com o magistrado coordenador do evento, em casos de esforço concentrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DOS PARTICÍPE

Para o cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

3.1 Compete ao **TRIBUNAL:**

3.1.1 Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao Seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente termo de cooperação técnica, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar.

3.1.2 Garantir a indicação de perito judicial e a intimação da parte autora, para realização da perícia médica judicial e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos que indicarem.

3.1.3 Intimar ou Oficiar a SEGURADORA LÍDER para o pagamento da perícia médica judicial na forma do item 2.1.

3.2 Compete à **SEGURADORA LÍDER:**

3.2.1 Receber as intimações acerca das perícias médicas judiciais designadas e, querendo, conforme facultado em lei, providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas.

3.2.2 Efetuar o pagamento na forma do item 2.1.

3.2.3 Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias médicas judiciais para o envio ao Juízo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, por manifestação conjunta dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TJPB, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

6.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Termo de Cooperação Técnica, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo ser observado, quando possível, o prazo fixado.

ABR PLFF JIAT



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 01/02/2021 21:34:40
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102012134400000000015842796>
Número do documento: 2102012134400000000015842796

Num. 15902942 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 43

Documento 18 página 2 assinado, do processo nº 2020042949, nos termos da Lei 11.419. ADME.04565.16031.11893.90368-5
Padeoedrusillwadecadmba [RAB053004899]588t-88709W2080192030 15:26

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB como competente para dirimir questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa, ____ de _____ de 2020. Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2020.
9/22/2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
Presidente

José Ismar Alves Tórres
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
Diretor-Presidente

Helio Bitton Rodrigues
HELIO BITTON RODRIGUES
Diretor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1. NOME PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, CPF/MF _____ CPF PAULO LEITE DE FARIAS FILHO
2. NOME 029.186.977-70 e OAB/RJ 113.674 _____ CPF _____

Documento 10 página 3 assinado, do processo nº 2020042949, nos termos da Lei 11.043/19. ADME.041565.16031.11009.90368-5
https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102012134400000000015842796



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 01/02/2021 21:34:40
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102012134400000000015842796>
Número do documento: 2102012134400000000015842796

Num. 15902942 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 44



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA

Fórum "Dr. José Mariz". Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa – PB, Tel. (83) 3522-6601

E-mail: sou-vmis04@tjpb.jus.br | Whatsapp: (83) 99144-6719 - Atendimento das 07 às 14h00min, exceto sábados, domingos e feriados.

Processo: 0003772-87.2007.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

REU: ITAU SEGUROS S/A

DECISÃO

Considerando que, passados mais de 04 (quatro) meses sem o cumprimento da decisão de Id n. 33364459, **CONCEDO A DERRADEIRA OPORTUNIDADE** ao Itaú Seguros S/A para depositar o valor relativo à perícia, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias**, devendo observar o novo convênio firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB (cópia em anexo), ou seja, o valor dos honorários periciais deverá ser depositado no montante de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 01/02/2021 21:34:39
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102231307040000000015842797>
Número do documento: 2102231307040000000015842797

Num. 15902943 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 45

Findo o prazo sem resposta, **FICA DETERMINO** o sequestro de ativos financeiros da parte demandada, através do sistema SisbaJud, no referido valor.

Cumpra-se com os expedientes necessários.

Sousa/PB, data do protocolo eletrônico.

AGÍLIO TOMAZ MARQUES

Juiz de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 01/02/2021 21:34:39
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102231307040000000015842797>
Número do documento: 2102231307040000000015842797

Num. 15902943 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 46



Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Mista de Sousa

Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725

Número do Processo: 0003772-87.2007.8.15.0371
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA
Polo passivo: REU: ITAU SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço a juntada de minuta incluída no Sisbajud.

SOUSA, 11 de março de 2021
ADILES PINTO QUEIROGA



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 11/03/2021 11:30:45
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103111130460000000015842798>
Número do documento: 2103111130460000000015842798

Num. 15902944 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 47

SISBAJUD | Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário

<  [Minutas Pendentes](#) > Detalhar 

 Protocolar

 Alterar



Dados da Minuta de Bloqueio de Valores

Número do Processo:

0003772-87.2007.8.15.0371

Tribunal:

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Vara/Juízo:

4ª VARA MISTA DE SOUSA

Juiz Solicitante:

AGÍLIO TOMAZ MARQUES



Tipo/Natureza da Ação:

Ação Cível

CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:

Nome do Autor/Exequente da Ação:

Guilherme Jorge da Silva

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Bloquear Conta-Salário ?
  ITAU SEGUROS S/A 61.557.039/0001-07	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	Não





Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Mista de Sousa

Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725

Número do Processo: 0003772-87.2007.8.15.0371
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA
Polo passivo: REU: ITAU SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé QUE FAÇO JUNTADA DE PEDIDO DE DESDOBRAMENTO NO SISBAJUD.

SOUSA, 18 de março de 2021
ADILES PINTO QUEIROGA



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 18/03/2021 13:21:12
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103181321120000000015842800>
Número do documento: 2103181321120000000015842800

Num. 15902946 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 49

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**Dados do Bloqueio****Situação da solicitação:** **Aguardando protocolização**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210000874668
Data/hora de protocolamento: 12/03/2021 09:50
Número do processo: 0003772-87.2007.8.15.0371
Juiz solicitante do bloqueio: AGÍLIO TOMAZ MARQUES
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da
Nome do autor/exequente da ação: Guilherme Jorge da Silva

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
61557039000107: ITAU SEGUROS S/A	R\$ 250,00

Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A.**
2525

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 MAR 2021 09:50	Bloqueio de Valores	AGÍLIO TOMAZ MARQUES protocolado por (ADILES PINTO QUEIROGA)	R\$ 250,00	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 250,00	15 MAR 2021 20:47
-	Transferência de Valor	AGÍLIO TOMAZ MARQUES	R\$ 250,00	Aguardando protocolamento	-	-

18/03/2021 13:19

1 / 1



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 18/03/2021 13:21:12
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103181321120000000015842801>
Número do documento: 2103181321120000000015842801

Num. 15902947 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 50



Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Mista de Sousa

Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725

Número do Processo: 0003772-87.2007.8.15.0371
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA
Polo passivo: REU: ITAU SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço juntada do ID.

SOUSA, 22 de março de 2021
ADILES PINTO QUEIROGA



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 22/03/2021 07:56:53
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103220756530000000015842802>
Número do documento: 2103220756530000000015842802

Num. 15902948 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 51

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Aguardando respostas das instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210000874668
Data/hora de protocolamento: 12/03/2021 09:50
Número do processo: 0003772-87.2007.8.15.0371
Juiz solicitante do bloqueio: AGÍLIO TOMAZ MARQUES
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da
Nome do autor/exequente da ação: Guilherme Jorge da Silva

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado: 61557039000107: ITAU SEGUROS S/A
Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões: R\$ 250,00

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.
2525

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 MAR 2021 09:50	Bloqueio de Valores	AGÍLIO TOMAZ MARQUES protocolado por (ADILES PINTO QUEIROGA)	R\$ 250,00	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 250,00	15 MAR 2021 20:47
18 MAR 2021 13:46	Transferência de Valor ID: 072021000003888463	AGÍLIO TOMAZ MARQUES	R\$ 250,00	Aguardando resposta	-	-

22/03/2021 07:55

1 / 1



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 22/03/2021 07:56:53
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103220756530000000015842803>
Número do documento: 2103220756530000000015842803

Num. 15902949 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 52



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA

Fórum "Dr. José Mariz". Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa – PB, Tel. (83) 3522-6601

E-mail: sou-vmis04@tjpb.jus.br | Whatsapp: (83) 99144-6719 - Atendimento das 07 às 14h00min, exceto sábados, domingos e feriados.

Processo: 0003772-87.2007.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

REU: ITAU SEGUROS S/A

DECISÃO

Retifico a decisão de Id n. 20104603 – p. 19 a 24 para nomear como perita desta Juízo a **Dra. CLÁUDIA SARMENTO GADELHA, CRM 5816-PB**, cujos dados estão disponíveis na escrivania, para a realização do exame pericial.

A perícia, por sua vez, deverá ser agendada tão logo a situação de isolamento causado pela pandemia se regularize.



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 22/03/2021 13:43:53
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103221343530000000015842804>
Número do documento: 2103221343530000000015842804

Num. 15902950 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 53

Ciência às partes.

Cumpra-se.

Sousa/PB, data do protocolo eletrônico.

AGÍLIO TOMAZ MARQUES

Juiz de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



Assinado eletronicamente por: AGÍLIO TOMAZ MARQUES - 22/03/2021 13:43:53
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103221343530000000015842804>
Número do documento: 2103221343530000000015842804

Num. 15902950 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 54



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOUSA
4ª VARA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0003772-87.2007.8.15.0371

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA - PB4386

ITAU SEGUROS S/A

Advogado do(a) REU: JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ - PB10412

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Através do presente expediente, fica a perita intimada, Dr. Claudia Sarmiento Gadelha, da nomeação para atuar como perita nos autos, bem como, para marcar data, hora e local para realização da referida perícia, conforme decisão de ID 40920432.

Sousa(PB), 5 de abril de 2021



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 05/04/2021 14:08:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104051408250000000015842805>
Número do documento: 2104051408250000000015842805

Num. 15902951 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 55

(ADILES PINTO QUEIROGA) Técnico Judiciário

Assinatura eletrônica



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 05/04/2021 14:08:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104051408250000000015842805>
Número do documento: 2104051408250000000015842805

Num. 15902951 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 56



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOUSA
4ª VARA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0003772-87.2007.8.15.0371

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA - PB4386

ITAU SEGUROS S/A

Advogado do(a) REU: JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ - PB10412

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Através do presente expediente, fica a perita intimada, Dr. Claudia Sarmiento Gadelha, da nomeação para atuar como perita nos autos, bem como, para marcar data, hora e local para realização da referida perícia, conforme decisão de ID 40920432.

Sousa(PB), 22 de abril de 2021



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 22/04/2021 09:13:17
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104220913170000000015842806>
Número do documento: 2104220913170000000015842806

Num. 15902952 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 57

(ADILES PINTO QUEIROGA) Técnico Judiciário

Assinatura eletrônica



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 22/04/2021 09:13:17
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104220913170000000015842806>
Número do documento: 2104220913170000000015842806

Num. 15902952 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 58

Aviso de marcação de perícia



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA SARMENTO GADELHA - 13/05/2021 22:19:50
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105132219510000000015842807>
Número do documento: 2105132219510000000015842807

Num. 15902953 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 59

**EXMO (A). SR. (A) JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA
PARAÍBA**

COMUNICADO

Comunico que pode agendar a Pericia Medica
Processo nº 0003772-87.2007.8.15.0371 **GUILERMES JORGE DA SILVA** para o dia
09/06/2021 as 14 horas no Forum Estadual .

Sousa , 09 de Junho de 2021

Médico Perito: Claudia Sarmiento Gadelha

Reumatologia

CRM:5816



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA SARMENTO GADELHA - 13/05/2021 22:19:51
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105132219510000000015842808>
Número do documento: 2105132219510000000015842808

Num. 15902954 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 60



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA SARMENTO GADELHA - 13/05/2021 22:19:51
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105132219510000000015842808>
Número do documento: 2105132219510000000015842808

Num. 15902954 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 61



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

4ª Vara Mista de Sousa - Email: sza.4vara@tjpb.jus.br

Nº do processo: 0003772-87.2007.8.15.0371
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]
Promovente(s): GUILERMES JORGE DA SILVA
Endereço: RUA ROSALDO ANUNCIATO DA COSTA, 179, CONJ N SRA DE FATIM, SOUSA - PB -
C E P : 5 8 8 0 4 - 2 9 0
Promovido: ITAU SEGUROS S/A
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO (PERÍCIA)

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Mista de Sousa, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO**:
GUILERMES JORGE DA SILVA

Endereço: RUA ROSALDO ANUNCIATO DA COSTA, 179, CONJ N SRA DE FATIM, SOUSA - PB - CEP: 58804-290

para comparecer à perícia na data e local indicados no ID 43097372, qual seja: **dia 09 de junho de 2021 às 14h no Fórum Dr. José Mariz**, 4ªvara, devendo a parte a ser periciada apresentar-se portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial.

Deferida justiça gratuita

SOUSA(PB), 14 de maio de 2021

ADILES PINTO QUEIROGA

Assinatura eletrônica



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 14/05/2021 08:57:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105140857260000000015842809>
Número do documento: 2105140857260000000015842809

Num. 15902955 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 62

Obs.: para visualizar a contrafé e Certidão da Dívida Ativa, acesse o link: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial	1903271408560000000019558130
[VOL 2][Contestação]	Autos digitalizados	1903271410080000000019558253
[VOL 3]	Autos digitalizados	1903271411030000000019558277
PETICAO	Petição de habilitação nos autos	19070309150134900000021751279
PETICAO DE HABILITACAO	Outros Documentos	19070309150142400000021751283
KIT ITAU SEGUROS 2014-email	Procuração	19070309150153800000021751284
Substabelecimento GM	Substabelecimento	19070309150174000000021751285
SUBSTABELECIMENTO ITAÚ SEGUROS PB 2018	Substabelecimento	19070309150189500000021751287
Ato Ordinatório- projeto digitaliza	Ato Ordinatório	19080709385270800000022579121
Ato Ordinatório- projeto digitaliza	Ato Ordinatório	19080709385270800000022579121
Petição	Petição	19090217032575200000023297863
PETICAO DO CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM	Outros Documentos	19090217032660500000023297868
Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos	19092510155747700000023929476
Procuração e docs pessoais	Procuração	19092510155763500000023929507
Despacho	Despacho	20081921254908000000031932925
Despacho	Despacho	20081921254908000000031932925
Decisão	Decisão	21020121343869900000036033621
Convenio tj e Seguradora Lider	Documento de Comprovação	21020121344020500000037131434
Decisão	Decisão	21020121343869900000036033621
Certidão	Certidão	21031111304453900000038573270
0003772-87.2007.8.15.0371	Documento de Comprovação	21031111304540400000038573532
Certidão	Certidão	21031813211193400000038862623
0003772-87.2007.8.15.0371	Documento de Comprovação	21031813211233100000038863026
Certidão	Certidão	21032207565330000000038953594
0003772-87.2007.8.15.0371	Documento de Comprovação	21032207565355400000038953598
Decisão	Decisão	21032213435272800000038967215
Expediente	Expediente	21040514082572100000039376637
Expediente	Expediente	21042209131698600000040076955
Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)	21051322194917900000040994271
. aviso marcacao de pericias guilermes jorge da silva	Documento de Comprovação	21051322195051500000040994975



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 14/05/2021 08:57:26
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105140857260000000015842809>
 Número do documento: 2105140857260000000015842809

Num. 15902955 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
 Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 63



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 14/05/2021 08:57:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105140857260000000015842809>
Número do documento: 2105140857260000000015842809

Num. 15902955 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 64



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOUSA
4ª VARA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0003772-87.2007.8.15.0371

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA - PB4386

ITAU SEGUROS S/A

Advogado do(a) REU: JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ - PB10412

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Através do presente expediente, ficam as partes intimadas para comparecerem à perícia na data e local indicados no ID 43097372, qual seja: **dia 09 de junho de 2021 às 14h no Fórum Dr. José Mariz**, 4ª vara, devendo a parte a ser periciada apresentar-se portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial.



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 14/05/2021 09:03:19
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105140903190000000015842810>
Número do documento: 2105140903190000000015842810

Num. 15902956 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 65

Sousa(PB), 14 de maio de 2021

(ADILES PINTO QUEIROGA) Técnico Judiciário

Assinatura eletrônica



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 14/05/2021 09:03:19
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105140903190000000015842810>
Número do documento: 2105140903190000000015842810

Num. 15902956 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 66



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

4ª Vara Mista de Sousa - Email: sza.4vara@tjpb.jus.br

Nº do processo: 0003772-87.2007.8.15.0371
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]
Promovente(s): GUILERMES JORGE DA SILVA
Endereço: RUA ROSALDO ANUNCIATO DA COSTA, 179, CONJ N SRA DE FATIM, SOUSA - PB -
C E P : 5 8 8 0 4 - 2 9 0
Promovido: ITAU SEGUROS S/A
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO (PERÍCIA)

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Mista de Sousa, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO**:
GUILERMES JORGE DA SILVA

Endereço: RUA ROSALDO ANUNCIATO DA COSTA, 179, CONJ N SRA DE FATIM, SOUSA - PB - CEP: 58804-290

para comparecer à perícia na data e local indicados no ID 43097372, qual seja: **dia 09 de junho de 2021 às 14h no Fórum Dr. José Mariz**, 4ª vara, devendo a parte a ser periciada apresentar-se portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial.

Deferida justiça gratuita.

SOUSA(PB), 14 de maio de 2021



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 14/05/2021 09:08:32
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105140908320000000015842811>
Número do documento: 2105140908320000000015842811

Num. 15902957 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 67

ADILES PINTO QUEIROGA

Assinatura eletrônica

Obs.: para visualizar a contrafé e Certidão da Dívida Ativa, acesse o link: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial	1903271408560000000019558130
[VOL 2][Contestação]	Autos digitalizados	1903271410080000000019558253
[VOL 3]	Autos digitalizados	1903271411030000000019558277
PETICAO	Petição de habilitação nos autos	19070309150134900000021751279
PETICAO DE HABILITACAO	Outros Documentos	19070309150142400000021751283
KIT ITAU SEGUROS 2014-email	Procuração	19070309150153800000021751284
Substabelecimento GM	Substabelecimento	19070309150174000000021751285
SUBSTABELECIMENTO ITAÚ SEGUROS PB 2018	Substabelecimento	19070309150189500000021751287
Ato Ordinatório- projeto digitaliza	Ato Ordinatório	19080709385270800000022579121
Ato Ordinatório- projeto digitaliza	Ato Ordinatório	19080709385270800000022579121
Petição	Petição	19090217032575200000023297863
PETICAO DO CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM	Outros Documentos	19090217032660500000023297868
Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos	19092510155747700000023929476
Procuração e docs pessoais	Procuração	19092510155763500000023929507
Despacho	Despacho	20081921254908000000031932925
Despacho	Despacho	20081921254908000000031932925
Decisão	Decisão	21020121343869900000036033621
Convenio tj e Seguradora Lider	Documento de Comprovação	21020121344020500000037131434
Decisão	Decisão	21020121343869900000036033621
Certidão	Certidão	21031111304453900000038573270
0003772-87.2007.8.15.0371	Documento de Comprovação	21031111304540400000038573532
Certidão	Certidão	21031813211193400000038862623
0003772-87.2007.8.15.0371	Documento de Comprovação	21031813211233100000038863026
Certidão	Certidão	21032207565330000000038953594
0003772-87.2007.8.15.0371	Documento de Comprovação	21032207565355400000038953598
Decisão	Decisão	21032213435272800000038967215
Expediente	Expediente	21040514082572100000039376637
Expediente	Expediente	21042209131698600000040076955
Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)	21051322194917900000040994271
. aviso marcacao de pericias guilermes jorge da silva	Documento de Comprovação	21051322195051500000040994975



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 14/05/2021 09:08:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105140908320000000015842811>
 Número do documento: 2105140908320000000015842811

Num. 15902957 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
 Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 68

Mandado	Mandado	21051408572642200000041002369
Expediente	Expediente	21051409031863000000041002955



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 14/05/2021 09:08:32
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105140908320000000015842811>
Número do documento: 2105140908320000000015842811

Num. 15902957 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 69

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Certifico ainda, que o promovente GUILERMES JORGE DA SILVA reside atualmente no Conjunto Cheap na Quadra: H Lote:14. Dou fé.

24 de maio de 2021

ALYSSON DE OLIVEIRA SOUSA



Assinado eletronicamente por: ALYSSON DE OLIVEIRA SOUSA - 24/05/2021 09:19:37
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105240919380000000015842812>
Número do documento: 2105240919380000000015842812

Num. 15902958 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 70

Obs.: para visualizar o conteúdo e Certidão da Dívida Ativa, acesse o link <https://pje.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>. NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO.

Documentos associados ao processo:

Título	Tipo	Chave de acesso**
[VOL. 1][Petição Inicial]	Petição Inicial	19032714085600000000019558130
[VOL. 2][Contestação]	Autos digitalizados	19032714100800000000019558253
[VOL. 3]	Autos digitalizados	19032714110300000000019558277
PELICAO	Petição de habilitação nos autos	19070309150134900000021751279
PELICAO DE HABILITACAO	Outros Documentos	19070309150142400000021751283
KTU ITAU SEGUROS 2014-email	Procuração	19070309150151800000021751284
Substabelecimento G.M	Substabelecimento	19070309150174000000021751285
SUBSTABELECIMENTO ITAU SEGUROS PB 2018	Substabelecimento	19070309150189500000021751287
Ato Ordinatório- projeto digitaliza	Ato Ordinatório	19080709385270800000022579121
Ato Ordinatório- projeto digitaliza	Ato Ordinatório	19080709385270800000022579121
Petição	Petição	19090217022575200000023297863
PELICAO DO CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM	Outros Documentos	19090217022660500000023297868
Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos	19092510155747700000023929476
Procuração e docs pessoais	Procuração	19092510155763500000023929507
Despacho	Despacho	20081921254908000000031932925
Despacho	Despacho	20081921254908000000031932925
Decisão	Decisão	21020121343869900000036033621
Convenção tj e Seguradora Lider	Documento de Comprovação	21020121344020300000037131434
Decisão	Decisão	21020121343869900000036033621
Certidão	Certidão	21031111304453900000038573270
0003772-87.2007.8.15.0371	Documento de Comprovação	21031111304540400000038573532
Certidão	Certidão	21031813211193400000038862623
0003772-87.2007.8.15.0371	Documento de Comprovação	21031813211233100000038863026
Certidão	Certidão	21032207565330000000038953594
0003772-87.2007.8.15.0371	Documento de Comprovação	21032207565355400000038953598
Decisão	Decisão	21032213435272800000038967215
Expediente	Expediente	21040514082572100000039376637
Expediente	Expediente	21042209131698600000040076955
Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)	21051322194917900000040994271
aviso marcação de perícias guilherme jorge da silva	Documento de Comprovação	21051322195051500000040994975
Mandado	Mandado	21051408572642200000041002369
Expediente	Expediente	21051409031863000000041002955

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105240919380000000015842813



Assinado eletronicamente por: ALYSSON DE OLIVEIRA SOUSA - 24/05/2021 09:19:38
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105240919380000000015842813>
 Número do documento: 2105240919380000000015842813

Num. 15902959 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
 Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 71

14/05/2021

Successfully created

Tribunal de Justiça do Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

4ª Vara Mista de Sousa - Email: sva4vara@tjpb.jus.br

Nº do processo: 0003772/7.2007.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

Promovente(s): GUILERME JORGE DA SILVA

Endereço: RUA ROSALDO ANUNCIATO DA COSTA, 179, CONJUNTO SRA DE JATIM, SOUSA - PB - CEP: 58804-290

Promovido: ITAU SEGUROS S/A

Endereço: JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO (PERÍCIA)

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Mista de Sousa, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO GUILERME JORGE DA SILVA, endereço: RUA ROSALDO ANUNCIATO DA COSTA, 179, CONJUNTO SRA DE JATIM, SOUSA - PB - CEP: 58804-290

para comparecer a perícia no endereço local indicados no ID 43097372, qual seja: em 09 de junho de 2021, às 14h, no Fórum Dr. José Muriz, 4ª vara, devendo a parte interessada apresentar-se pontualmente com o documento em anexo, sob pena de oitiva por ofensa ao dever de cooperação processual.

Dilectanda justiça gratuita

X. Guilherme Jorge da Silva

SOUSA(PB), 14 de maio de 2021

ADILÉS PINTO QUEIROGA

Assinatura eletrônica



Assinado eletronicamente por: ALYSSON DE OLIVEIRA SOUSA - 24/05/2021 09:19:38
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105240919380000000015842813>
Número do documento: 2105240919380000000015842813

Num. 15902959 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 72



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOUSA
4ª VARA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0003772-87.2007.8.15.0371

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA - PB4386

ITAU SEGUROS S/A

Advogado do(a) REU: JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ - PB10412

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Através do presente expediente, fica a perita nomeada, Dr. Claudia Sarmento, intimada para apresentar o Laudo Pericial, no prazo legal.

Sousa(PB), 10 de junho de 2021



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 10/06/2021 12:05:19
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106101205190000000015842814>
Número do documento: 2106101205190000000015842814

Num. 15902960 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 73

(ADILES PINTO QUEIROGA) Técnico Judiciário

Assinatura eletrônica



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 10/06/2021 12:05:19
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106101205190000000015842814>
Número do documento: 2106101205190000000015842814

Num. 15902960 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 74

laudo medico pericial



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA SARMENTO GADELHA - 18/06/2021 00:07:34
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106180007350000000015842815>
Número do documento: 2106180007350000000015842815

Num. 15902961 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 75

Tribunal de Justiça da Paraíba PJe –
Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

Número: 0003772-87.2007.8.15.0371

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CIVEL**

Órgão julgador: 4ª Vara Mista de Sousa

Assuntos: Acidente de Transito

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Tribunal de Justiça da Paraíba PJe - Processo Judicial Eletrônico Consulta Processual

Partes : GUILERMES JORGE DA SILVA (**AUTOR**) e ITAU SEGUROS S/A (**REU**)

Data de realização da perícia: **09/06/2021**

PROCESSO n.º: 0003772-87.2007.8.15.0371

PERICIANDO: GUILERMES JORGE DA SILVA

CPF: 264.739.366-07

DATA NASCIMENTO: 20/04/1977-44 anos

ESCOLARIDADE : ANALFABETO

PROFISSÃO ATUAL: DESEMPREGADO DESDE O ACIDENTE

PROFISSAO ANTERIOR : SERVENTE DE PEDREIRO

Veio acompanhado à perícia? (indicar nome, RG e CPF do acompanhante).

Não

ASSISTENTES TÉCNICOS: não compareceram

DO AUTOR:

DO RÉU:

DO MPF:

- HISTÓRICO:

Alega ser portador de invalidez permanente querendo indenização .

O autor relata que sofreu acidente de transito onde encontrava se a pe e foi atropelado por um automóvel há 17 anos (SIC) , foi socorrido pelo SAMU e levado para o Hospital Regional de Sousa

Relata que nesse acidente sofreu politraumatismos com vários ferimentos no membro superior direito , joelhos , bacia , realizou tratamento conservador com imobilização com gesso do MSD (SIC)

Não apresentou medicações que faz uso

Declarou não ser portador de outras patologias

Não quis reatar sobre realização do tratamento fisioterápico

- DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS:

Apresentou os seguintes documentos :

1



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA SARMENTO GADELHA - 18/06/2021 00:07:35
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106180007350000000015842816>
Número do documento: 2106180007350000000015842816

Num. 15902962 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 76

Rx da coluna lombar de 23/04/19 : evidenciando osteofitos marginais e espaços discais preservados

Rx dos joelhos direito e esquerdo de 23/04/19 : evidenciando pequena diminuição do espaço medial , erosões subcondral , osteofitos e redução dos espaços articulares femorotibiais e femoropatetales bilaterais

De Dr Antonio Eneas de Brito CRM 2122 de 09/10/11 : informando gonartrose e indicou afastamento do trabalho por sessenta dias

Não apresentou e não encontrei no Processo o Boletim de Ocorrência do acidente -EM ANEXO

Documentos EM ANEXO ;

Rx do punho de 16/03/2007 : evidenciando fratura distal do radio e ulna . placa e parafusos de fixação

RX do cotovelo direito de 16/03/2007 : evidenciando avulsao de fragmento ósseo no condilo do úmero , luxação do cotovelo direito

Rx da bacia de 16/03/2007 : evidenciando fratura do íliaco esquerdo

Ficha de atendimento do Hospital Regional de Sousa do dia 16/03/2007 informa acidente de transito e politraumatismo com luxação do cotovelo direito

- EXAME FÍSICO/PSÍQUICO:

O autor encontra se com Bom estado geral, idade cronológica compatível com a biológica, com calosidades grosseiras em mãos, normocorado , normohidratado , normocorado , normohidratado, anictérico e acianótico, com boa perfusão periférica, sem alteracao do equilíbrio e da marcha

Sentou se e levantou se sem dificuldade

Não assumiu posição antálgica

Manuseou objetos sem nenhuma dificuldade

Retirou e vestiu a camisa por cima sem nenhuma dificuldade

Membro superior direito : pequena cicatriz antiga de sutura no ombro , sem deformidades osteoarticulares em todo o membro , trofismo muscular e força muscular preservados em todo o membro e cintura escapular , movimentos de abdução , aducao , rotação interna e externa do ombro normais , leve diminuição da extensão do cotovelo sem qualquer outra alteração nessa articulação , punho sem nenhuma alteracao

Membros superior esquerdo : sem alterações

2



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA SARMENTO GADELHA - 18/06/2021 00:07:35
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106180007350000000015842816>
Número do documento: 2106180007350000000015842816

Num. 15902962 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 77

Joelhos direito e esquerdo sem deformidades osteoarticulares , sem sinais inflamatórios, sem derrame articular , amplitude dos movimentos dentro da normalidade, sem sinais de instabilidade articular

QUESITOS DA RE : não apresentou

QUESITOS DO AUTOR : NÃO APRESENTOU

QUESITOS DO JUIZ :

- 1 – A (O) promovente é portador(a) de invalidez permanente?
- 2 – E, caso positivo, em que consiste essa invalidez?
- 3 – A invalidez permanente é total ou parcial?
- 4 – Em sendo a invalidez permanente parcial, ela é completa ou incompleta?
- 5 – Sendo a invalidez permanente parcial incompleta, as sequelas são de repercussão intensa, média, leve ou residual?
- 6 – Levando em consideração a tabela anexa à Lei nº 6.194/74, qual o grau de invalidez?

1. Sim

O autor sofreu acidente de trânsito no dia 16/03/2007 onde fraturou o rádio e ulna distais e o osso íliaco esquerdo e apresentou avulsão de fragmento ósseo condilo do úmero e luxação do cotovelo direito , realizou , conforme laudo de raio x do punho , cotovelo direito e íliaco esquerdo EM ANEXO, tratamento cirúrgico da fratura da ulna e rádio distais e tratamento conservador das demais fraturas com imobilização do cotovelo direito , evoluiu com discreta diminuição da extensão do cotovelo direito em torno de 15 % irreversível ; tal sequela não causa incapacidade e nem redução da capacidade laboral do autor

2. Discreta diminuição da extensão do cotovelo direito em torno de 15 % irreversível , com trofismo e força muscular do membro superior direito preservados ; tal sequela não causa incapacidade e nem redução da capacidade laboral do autor
3. Invalidez parcial
4. Invalidez parcial incompleta
5. Invalidez parcial incompleta em lesão residual (10 %)
6. Em grau residual (10 %)

3



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA SARMENTO GADELHA - 18/06/2021 00:07:35
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106180007350000000015842816>
Número do documento: 2106180007350000000015842816

Num. 15902962 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 78

Médico Perito: Claudia sarmento gadelha

CRM:5816-PB

4



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA SARMENTO GADELHA - 18/06/2021 00:07:35
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106180007350000000015842816>
Número do documento: 2106180007350000000015842816

Num. 15902962 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 79



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOUSA
4ª VARA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0003772-87.2007.8.15.0371

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA - PB4386

ITAU SEGUROS S/A

Advogado do(a) REU: JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ - PB10412

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Através do presente expediente, fica a parte autora intimada da apresentação do Laudo Pericial, bem como, para, *no prazo de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos.*

Sousa(PB), 26 de julho de 2021



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 26/07/2021 15:04:13
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107261504130000000015842817>
Número do documento: 2107261504130000000015842817

Num. 15902963 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 80

(ADILES PINTO QUEIROGA) Técnico Judiciário

Assinatura eletrônica



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 26/07/2021 15:04:13
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107261504130000000015842817>
Número do documento: 2107261504130000000015842817

Num. 15902963 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 81

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOUSA
4ª VARA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0003772-87.2007.8.15.0371

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA - PB4386

ITAU SEGUROS S/A

Advogado do(a) REU: JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ - PB10412

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao que dispõem os artigos 302 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, **INTIMO** a parte promovida da apresentação do Laudo Pericial, bem como, para, *no prazo de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos.*

Sousa (PB), 26 de julho de 2021

ADILES PINTO QUEIROGA

Assinatura eletrônica

PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2018 - Dispõe sobre a regulamentação da redução percentual e do parcelamento de despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências. (**Diário da Justiça Eletrônico - João Pessoa-PB • Disponibilização: quinta-feira, 29 de novembro de 2018 Publicação: sexta-feira, 30 de novembro de 2018 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)**)

Art. 1º O magistrado poderá conceder a redução e/ou o parcelamento das despesas processuais que a parte ou interessado tiver de adiantar no curso do procedimento, mediante decisão fundamentada, na forma dos §§ 5º e 6º do art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 26/07/2021 15:07:34

<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107261507340000000015842818>

Número do documento: 2107261507340000000015842818

Num. 15902964 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25

<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>

Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 82

.....
§ 3º A parte deverá apresentar junto com a petição inicial a guia de custas, ainda que haja o requerimento de gratuidade processual, salvo nos casos de processos com isenção legal de custas.
.....



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 26/07/2021 15:07:34
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107261507340000000015842818>
Número do documento: 2107261507340000000015842818

Num. 15902964 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 83



Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Mista de Sousa

Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725

Número do Processo: 0003772-87.2007.8.15.0371
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA
Polo passivo: REU: ITAU SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço a juntada de minuta do Sisbajud com o ID.

SOUSA, 26 de julho de 2021
ADILES PINTO QUEIROGA



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 26/07/2021 15:11:56
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107261511580000000015842819>
Número do documento: 2107261511580000000015842819

Num. 15902965 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 84

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**Dados do Bloqueio****Situação da solicitação:** Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210000874668
Data/hora de protocolamento: 12/03/2021 09:50
Número do processo: 0003772-87.2007.8.15.0371
Juiz solicitante do bloqueio: AGÍLIO TOMAZ MARQUES
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Guilherme Jorge da Silva
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
61557039000107: ITAU SEGUROS S/A	R\$ 250,00

Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

2525

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 MAR 2021 09:50	Bloqueio de Valores	AGÍLIO TOMAZ MARQUES	R\$ 250,00	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 250,00	15 MAR 2021 20:47
18 MAR 2021 13:46	Transferência de Valor ID: 072021000003888463	AGÍLIO TOMAZ MARQUES	R\$ 250,00	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	19 MAR 2021 20:32

26/07/2021 15:02

1 / 1



Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 26/07/2021 15:11:57
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107261511580000000015842820>
Número do documento: 2107261511580000000015842820

Num. 15902966 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 85

SEGUE, EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 28/07/2021 10:44:33
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107281044340000000015842871>
Número do documento: 2107281044340000000015842871

Num. 15903017 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 86

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 04ª Vara Mista da Comarca de Sousa/PB

Processo n.º 0003772-87.2007.8.15.0371

Itaú Seguros S/A, já qualificada nos autos da ação que lhe **Guilhermes Jorge da Silva**, por meio de seus advogados infra-assinados, atendendo ao r. despacho de fls., vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL apresentado**, conforme os motivos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

Ínclito Julgador,

À luz do contraditório e ampla defesa, corolários do Devido Processo Legal, que permitem a promovida, uma vez devidamente intimada para se manifestar acerca das respostas do Sr. Perito, esclarecer que o laudo pericial tem o fito precípua de atestar a invalidez permanente e trazer à luz do processo a quantificação em termos percentuais do grau de invalidez do demandante. Com efeito, para que o Estado-Juiz, segundo seu livre convencimento possa arbitrar um quantum indenizatório equânime.



É oportuno destacar que o sinistro ocorreu na vigência da Lei nº 11.945/09 que prevê a utilização da tabela mediante laudo que gradue a debilidade. Com efeito, não haveria sentido útil na letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e/ou do grau de invalidez:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - PERÍCIA REALIZADA NO "MUTIRÃO DPVAT" - VALIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - PERDA PARCIAL DA CAPACIDADE FUNCIONAL DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA, OBSERVADO O PERCENTUAL DA INCAPACIDADE DO REQUERENTE. A perícia médica realizada no "Mutirão DPVAT" deve ser considerada hábil a instruir o presente feito, eis que imprescindível para formar a convicção do julgador acerca da controvérsia. Tendo o acidente ocorrido em 30.12.2012, incide o art. 3º, da Lei 6.194/1974, com a redação dada pela Lei n. 11.482/2007, que entrou em vigor em 31.05.2007, uma vez que a norma de direito material aplicável é aquela vigente na data do sinistro. Na ocasião do sinistro, já se encontrava em vigor a Lei n. 11.945/09, que prevê, para a hipótese de "perda total do uso de um dos membros superiores", o direito do beneficiário ao recebimento de 70% do capital segurado. Portanto, verifica-se que a indenização a que faz jus o autor é de R\$2.362,50, ou seja, 25% de 70% (membro lesionado) de R\$13.500,00, ou 17,5% de R\$13.500,00.”

A regulação do sinistro, bem como o seu pagamento, deverão estar em conformidade com o art. 3º, § 2º, inc. II, da Lei 6.194/74, uma vez que, no presente caso, trata-se de sinistro de invalidez permanente parcial incompleta, tendo sido realizado o enquadramento funcional e a sua redução proporcional.

Saliente-se ainda o que revela a Súmula 474 do STJ:

“ A indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”

In casu, a debilidade atestada pelo laudo oficial, limita o valor indenizável, conforme abaixo:

RUISELI - Av. das Américas, Magalhães, 4775 - 22ª andar - Furg. João Ribeiro - Vila do Castelo - 30.075-140 - Belo Horizonte - MG - Brasil - fone: (51) 3333-7000 Fax: (51) 3333-7000
RUISELI - Rua Mossoró, Alameda, 401 - Jaguaré - 44.040-400 - João Pessoa - PB - Brasil - fone: (51) 3333-7000 Fax: (51) 3333-7000
SALVADOR - Rua Desterro Mar, 290 do 2601 - B. 248 - Boulevard São Engenheiro - Casa das Árvores - 41.828-022 - Salvador - BA - Brasil - fone: (51) 3333-7000
SÃO PAULO - Rua Cristóvão, 292, 9º andar - Conjunto 92 - Brooklin - 04.568-010 - São Paulo - SP - Brasil - fone: (51) 3333-7000 Fax: (51) 3333-7000



Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 28/07/2021 10:44:34
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107281044340000000015842872>
Número do documento: 2107281044340000000015842872

Num. 15903018 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 88

DISCRIMINAÇÃO	(%) SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA	Extensão da Debilidade apurada pelo Laudo
Membro Superior Direito	70% de R\$ 13.500,00 = R\$ 9.450,00	10% de R\$ 9.450,00= R\$ 945,00

Cabe informar que, a parte autora não requereu na via administrativa o pagamento do Seguro DPVAT, restando claro a falta de interesse de agir.

ANTE O EXPOSTO, reiterando todos os itens aduzidos na defesa, vem à presença de Vossa Excelência, **vem a demandada, pugnar pela improcedência da ação, diante da ausência de interesse de agir.** Contudo, acaso não seja este o vosso entendimento, o que se admite apenas *ad argumentandum e ad cautelam tantum*, que ao menos se observe os parâmetros legais estabelecidos na tabela, para quantificar o valor da indenização por invalidez permanente, nos termos percentuais da debilidade do autor, deduzindo-se o pagamento administrativo.

Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas, **em nome da patronesse JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Sousa/PB, 27 de julho de 2021.

JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ
OAB/PB 10.412



Documento 01
LEI 11.945/09

LEI 11.945/09

ANEXO

(art. 3o da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em AMBOS os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que curse com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

RUIPI - Av. das Apacemores Magalhães, 4775 - 2º andar - Furg. João Ribeiro - Vila do Castelo - 38.075-100 - Santa - PE - Brasil | www.gmf.com.br | 55 (011) 3347-7000 Fax: 55 (011) 3347-7000
 RIO DE JANEIRO - Rua Maracanã Alameda, 401 - Laga 401 - 22.040-000 - São Paulo - PE - Brasil | www.gmf.com.br | 55 (011) 3347-7000
 SALVADOR - Rua Desterro Verde, 290 do 2601 - B. 26 - Boulevard São Engenheiro - Casa das Árvores - 41.828-022 - Salvador - BA - Brasil | www.gmf.com.br | 55 (011) 3347-7000
 SÃO PAULO - Rua Cristóvão, 292 - 9º andar - Conjunto 92 - Brooklin - 04.568-010 - São Paulo - SP - Brasil | www.gmf.com.br | 55 (011) 3347-7000



Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 28/07/2021 10:44:34
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107281044340000000015842872>
 Número do documento: 2107281044340000000015842872

Num. 15903018 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
 Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 90



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA

Fórum "Dr. José Mariz". Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa – PB, Tel. (83) 3522-6601

E-mail: sou-vmis04@tjpb.jus.br | Whatsapp: (83) 99144-6719 - Atendimento das 07 às 14h00min, exceto sábados, domingos e feriados.

Processo: 0003772-87.2007.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

REU: ITAU SEGUROS S/A

SENTENÇA



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 30/12/2021 16:55:37
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112301655370000000015842873>
Número do documento: 2112301655370000000015842873

Num. 15903019 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 91

GUILERMES JORGE DA SILVA ajuizou a presente **ação de cobrança** contra o(a) **ITAU SEGUROS S/A**, alegando que, em 11/03/2007, sofreu danos pessoais causados por veículo automotor de via terrestre. Disse que, estando comprovados o acidente e o dano decorrente, é devida a indenização pelo valor integral.

Em razão disto, requereu a condenação da ré ao pagamento de indenização correspondente ao seguro obrigatório a que faz jus, conforme o grau de invalidez, e o benefício da gratuidade judiciária.

Anexou documentos.

A gratuidade foi deferida em sua integralidade.

Citada, a parte ré contestou.

Houve réplica.

Foi produzida Avaliação Médica, a qual concluiu pela invalidez parcial incompleta.

Autos conclusos.

Relatado no essencial. FUNDAMENTO e DECIDO.

Presentes os pressupostos processuais e de admissibilidade da demanda, promovo o julgamento antecipado, na forma do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

O pedido é procedente.

O caso em estudo está disciplinado pela da Lei n. 6.194, de 19/12/1974, que dispõe sobre seguro obrigatório. Os danos pessoais cobertos pelo seguro compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares.

Nesse sentido, o artigo 5º da referida lei ostenta a seguinte redação: "*o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado*".

Dito isto, verifico que o perito designado por este Juízo concluiu que o autor, em decorrência de acidente de trânsito, "*fraturou o rádio e ulna distais e o osso ilíaco esquerdo e apresentou avulsão de fragmento ósseo condilo do úmero e luxação do cotovelo direito*"., configurando **invalidez parcial incompleta**.

Segundo o artigo 3º, alínea b, da Lei n. 6.194/74, a indenização será de 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, não tendo a lei estabelecido qualquer distinção segundo o grau de invalidez que acomete o segurado, exigindo tão somente a comprovação da deformidade permanente.



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 30/12/2021 16:55:37
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112301655370000000015842873>
Número do documento: 2112301655370000000015842873

Num. 15903019 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 92

Na espécie, tanto o acidente quanto o dano experimentado pelo autor se encontram devidamente comprovados. Foram apresentados: ficha de atendimento ambulatorial (Id n. 20104450 – p. 11/12) e laudo de constatação de ferimento/ofensa física (Id n. 20104450 – p. 16).

Sendo a debilidade que acomete o apelado de natureza parcial incompleta, a lei estabelece que a compensação devida seja até o importe máximo fixado: quarenta salários mínimos.

Não há qualquer previsão legal no sentido de ser necessária a individualização do grau de redução funcional no laudo médico para viabilizar o pagamento da indenização, nem tampouco para a delimitação do montante a ser pago. A lei também não exige que a seqüela permanente da vítima seja a mesma invalidez de natureza previdenciária, ou seja, a que implique na incapacidade laboral da vítima.

Como é sabido, as indenizações do seguro obrigatório (DPVAT) devem observar a legislação vigente à época do sinistro, em observância ao princípio *tempus regit actum*. Dessa forma, a Lei n. 11.482/07, a qual estabeleceu novos valores para as indenizações, desvinculados do salário mínimo, somente se aplica aos sinistros ocorridos após a sua vigência, que se deu em 1º de junho de 2007.

No caso, como o acidente ocorreu em **11 de março de 2007**, é de se aplicar o entendimento até então prevalente, qual seja, o de ser devido o valor máximo previsto na lei, que é de 40 (quarenta) salários mínimos.

Cumprido destacar que a jurisprudência é pacífica no sentido de que o art. 3º da Lei n. 6.194/74 não restou revogado pelas Leis n. 6.205/75 e 6.423/77, uma vez que o salário mínimo, nestes casos, não funciona como fator de correção monetária, mas sim como valor base da indenização.

Destarte, comprovado o nexo de causalidade entre a invalidez permanente do apelado e o acidente de trânsito de que foi vítima, causando-lhe debilidade parcial incompleta, a procedência do pedido é medida que se impõe.

Ante o exposto, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por GUILERMES JORGE DA SILVA para determinar que a ITAU SEGUROS S/A efetue o pagamento ao autor, a título de indenização, da quantia equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos, vigente à época do acidente automobilístico, acrescido de juros moratórios, contados a partir da data da citação, conforme enunciado da Súmula n. 426 do STJ, bem como correção monetária a contar do evento danoso, nos termos da Súmula n. 580 do STJ.

Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico.

Publicada e registrada eletronicamente. **INTIMEM-SE.**

Ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com efeitos infringentes lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 30/12/2021 16:55:37
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112301655370000000015842873>
Número do documento: 2112301655370000000015842873

Num. 15903019 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 93

Caso seja interposta apelação pela parte sucumbente, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º, do CPC); se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§ do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 2º, do CPC); caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, § 1º, do CPC, intime-se o(a) recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.009, § 2º, do CPC). Após estas formalidades, encaminhem-se os autos ao competente Tribunal (art. 1.009, § 3º, do CPC), com as cautelas de praxe, uma vez que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s), consoante art. 932 do CPC, será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem.

Por outro lado, decorrido o prazo recursal, certifique-se e, ausentes requerimentos de quaisquer das partes, **ARQUIVE-SE**, sem prejuízo de desarquivamento, em caso de solicitação de alguma parte.

Cumpra com os expedientes necessários.

Sousa/PB, data do protocolo eletrônico.

AGÍLIO TOMAZ MARQUES

Juiz de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



Assinado eletronicamente por: AGÍLIO TOMAZ MARQUES - 30/12/2021 16:55:37
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112301655370000000015842873>
Número do documento: 2112301655370000000015842873

Num. 15903019 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 94

EM ANEXO




Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2022 13:54:19
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202101354200000000015842874>
Número do documento: 2202101354200000000015842874

Num. 15903020 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 95

Poder Judiciário do Estado da Paraíba		Vencimento:	Valor Final:
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS <small>LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98</small>		28/02/2022	R\$ 357,01
		Número da Guia:	Número do Boleto:
		037.2022.600445	037.5.22.00445/01
Via da Parte / Processo:		866400000034 570109283186 520220228032 752200445019	
Número do Processo:	0003772-87.2007.815.0371		
Comarca:	Sousa	Promovente: GUILERMES JORGE DA SILVA	
Classe Processual:	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		
Valor da Causa:	R\$ 18.240,00	Promovido: ITAU SEGUROS S/A	
Data Emissão:	03/02/2022		
Valor da UFR:	R\$ 59,25	Tipo da Guia: Custas de Recursos	
Parcela:	1/1		
Valor Total:	R\$ 357,01	Detalhamento:	
Valor Desconto:	R\$ 0,00	- Custas Processuais: R\$ 355,50	
Valor Final:	R\$ 357,01	- Taxa bancária: R\$ 1,51	
Observações: Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.			

Poder Judiciário do Estado da Paraíba		Número da Guia:	037.2022.600445
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS <small>LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98</small>		Número do Boleto:	037.5.22.00445/01
Via Banco / Processo:		Data da Emissão:	03/02/2022
0003772-87.2007.815.0371		Data Vencimento:	28/02/2022
Comarca:	Sousa	UFR Vigente:	R\$ 59,25
Classe Processual:	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		
Promovente:	GUILERMES JORGE DA SILVA		
Promovido:	ITAU SEGUROS S/A		
Detalhamento:	- Custas Processuais: R\$ 355,50 - Taxa bancária: R\$ 1,51		
Observações: Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.			
866400000034 570109283186 520220228032 752200445019 			
		 Pagar com PIX: 	



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2022 13:54:19
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202101354200000000015842875>
 Número do documento: 2202101354200000000015842875

Num. 15903021 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
 Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 96

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/02/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.45.02
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS
=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB	
Codigo de Barras	86640000003-4	57010928318-6
	52022022803-2	75220044501-9

Data do pagamento 10/02/2022
Valor Total 357,01
=====

DOCUMENTO: 021003
AUTENTICACAO SISBB:
A.3C4.7A8.4BB.109.CE8

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

10/02/2022 11:45:01

[Transação efetuada com sucesso.](#)

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOUSA/PB

PROCESSO N. 00037728720078150371

ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GUILHERMES JORGE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOUSA, 28 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2022 13:54:20
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202101354200000000015842876>
Número do documento: 2202101354200000000015842876

Num. 15903022 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 98

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOUSA / PB

Processo n.º 00037728720078150371

APELADA: GUILHERMES JORGE DA SILVA

APELANTES: ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLETA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 11/03/2007.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Ante o exposto, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por GUILHERMES JORGE DA SILVA para determinar que a ITAU SEGUROS S/A efetue o pagamento ao autor, a título de indenização, da quantia equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos, vigente à época do acidente automobilístico, acrescido de juros moratórios, contados a partir da data da citação, conforme enunciado da Súmula n. 426 do STJ, bem como correção monetária a contar do evento danoso, nos termos da Súmula n. 580 do STJ.

Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2022 13:54:20
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202101354200000000015842876>
Número do documento: 2202101354200000000015842876

Num. 15903022 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 99

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

**DA REFORMA DO QUANTUM INDENIZATÓRIO -- IMPOSSIBILIDADE DA CONDENACAO EM SALARIOS
MINIMOS-**

DA PLENA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 340/06 À ÉPOCA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO

Inicialmente, temos que o sinistro em tela ocorreu em 11/03/2007 quando já vigorava a Medida Provisória n° 340/06, convertida em 31/05/2007 na Lei 11.482/07, que revogou as alíneas do artigo 3º da Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92.

Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT. Vejamos:

Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(...)."

(g.n.)

Mediante o fato que o sinistro ocorreu em plena vigência da Medida Provisória n° 340/06, posteriormente, convertida na Lei 11.482/07, é notório que não existe possibilidade de se vincular a indenização ao salário-mínimo.

Isto se dá pelo fato que a referida Lei 11.482/07 **ALTEROU a Lei 6.194/74, portanto, os valores nela especificados merecem o devido acolhimento.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2022 13:54:20
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202101354200000000015842876>
Número do documento: 2202101354200000000015842876

Num. 15903022 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 100

Assim, se faz claro, que o valor devido no caso de invalidez permanente, **parcial ou total**, é de **ATÉ R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**.

Ressalte-se que o valor da indenização para invalidez é pago à vítima a partir do momento em que está determinado o **caráter definitivo da invalidez** e, ainda assim, **PROPORCIONALMENTE AO PERCENTUAL DA INCAPACIDADE de que o Autor é portador, devidamente comprovado através de rigorosa perícia médica.**

Ora nobre julgadores, se o Legislador quisesse asseverar que o valor de indenização devido no caso de invalidez permanente fosse de exatamente R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), **o teria feito expressamente**, explanando tal feito na letra da lei.

REITERA A RÉ, PORTANTO, QUE O ARTIGO 3º, ALÍNEA “B”, DA LEI N.º 6.194/74 NÃO SE APLICA À HIPÓTESE VERTENTE, SEJA PORQUE NÃO ESTÁ MAIS EM VIGOR.

Assim não há que se cogitar pagamento de complementação de indenização, no valor equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos, vez que tal especificação encontra-se **REVOGADA** pela **Lei 11.482/07**.

Portanto, não há motivos para que a Ré seja compelida ao pagamento de complementação de indenização com base em dispositivo legal **EXPRESSAMENTE REVOGADO**.

Sendo assim, vem a Ré requerer que seja ajustada a condenação levando em conta a monta de até R\$ 13.500,00.

- DA POSSIBILIDADE DE COBERTURA PARCIAL SECURITÁRIA DPVAT ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.495/09

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT é a suposta invalidez do Autor. Desta feita, o cerne da questão que motivou a lide é a invalidez do demandante, bem como, o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios.

Desta forma, a Legislação é clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com o grau de invalidez apurado.

Assim, há de ser ressaltado que a parte Autora não faz jus a verba indenizatória integral, referente à indenização de seguro DPVAT, **visto tratar-se o caso vertente de invalidez parcial.**

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova. O PERITO CONSTATOU LESAO DE 10 % DO COTOVELO.

Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, **SENDO ESTE O ENTENDIMENTO CONSAGRADO ATRAVÉS DA SÚMULA 474, DO STJ E SUMULA 544 STJ.**

SÚMULA 544:

É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2022 13:54:20
<https://pje2g.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202101354200000000015842876>
Número do documento: 2202101354200000000015842876

Num. 15903022 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 101

16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00

Repercussão	Valor da Indenização
10% (grau mínimo)	R\$ 337,50

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, vez que o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 337,50 (TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso, para:

Seja respeitada a tabela de graduação inserida na Lei, nos termos das Súmulas 474 e 544 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOUSA, 28 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2022 13:54:20
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202101354200000000015842876>
Número do documento: 2202101354200000000015842876

Num. 15903022 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 102

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GUILHERMES JORGÉ DA SILVA**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **SOUSA**, nos autos do Processo nº 00037728720078150371.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

12

¹PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da gradação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

²Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2022 13:54:20
<https://pje2g.pjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202101354200000000015842876>
Número do documento: 2202101354200000000015842876

Num. 15903022 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.pjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 103

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2022 13:54:20
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202101354200000000015842876>
Número do documento: 2202101354200000000015842876

Num. 15903022 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 104



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0003772-87.2007.8.15.0371

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA - PB4386

ITAU SEGUROS S/A

Advogado do(a) REU: JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ - PB10412

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

ATO ORDINATÓRIO



Assinado eletronicamente por: Adiles Pinto queiroga - 15/02/2022 11:07:47

<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202151107470000000015842877>

Número do documento: 2202151107470000000015842877

Num. 15903023 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25

<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>

Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 105

Através do presente expediente, fica(m) a(s) parte(s) RECORRIDA intimada(s) para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso de apelação.

Sousa-PB, em, 15 de fevereiro de 2022

ADILES PINTO QUEIROGA

Técnico/Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: Adiles Pinto queiroga - 15/02/2022 11:07:47

<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202151107470000000015842877>

Número do documento: 2202151107470000000015842877

Num. 15903023 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25

<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>

Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 106

petição habilitação



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:11
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130130000000015842878>
Número do documento: 2202181130130000000015842878

Num. 15903024 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 107



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOUSA/PB

Processo n.º 00037728720078150371

ITAU SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GUILHERMES JORGE DA SILVA** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento e atos constitutivos, para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora, bem como a revogação do advogado anterior e o devido prosseguimento do feito.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº OAB 15477/PB sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

SOUSA, 10 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:12
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130130000000015842879>
Número do documento: 2202181130130000000015842879

Num. 15903025 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 108

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GUILHERMES JORGE DA SILVA**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **SOUSA**, nos autos do Processo nº 00037728720078150371.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:12
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130130000000015842879>
Número do documento: 2202181130130000000015842879

Num. 15903025 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 109

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Selsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lália Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

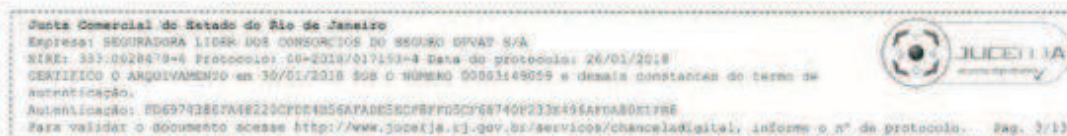
5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3

CR *Luiza*



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130130000000015842880>
Número do documento: 2202181130130000000015842880

Num. 15903026 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 111


Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helo Biston Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Comércio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
 Página 2 de 8

Handwritten initials/signature

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS COMERCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.0028679-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149055 e demais constantes do termo de autenticação.
 AUTENTICAÇÃO: F059743807A48220CF0B4856AFADK5CF8FF05CF68740F2338499AFDA80E17BE
 Para validar o documento acesse <http://www.jucecfe-rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13




Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130130000000015842880>
 Número do documento: 2202181130130000000015842880

Num. 15903026 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
 Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 112

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jábis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00=2016/017193-4 Data do protocolo: 28/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: P05374782FA48120CF05483CA9AD056C8FF05CFE8740F2336499AFDA6051F8E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjse.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o n.º de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13

<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130130000000015842880>

Número do documento: 2202181130130000000015842880

Num. 15903026 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25

<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>

Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 113

SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

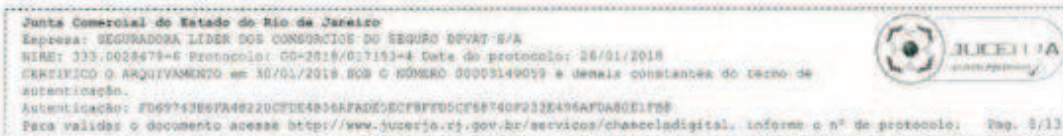
TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



JOSE ISMAR ALVES TORRES



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje.jtjb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130130000000015842880>
Número do documento: 2202181130130000000015842880

Num. 15903026 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje.jtjb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 114

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

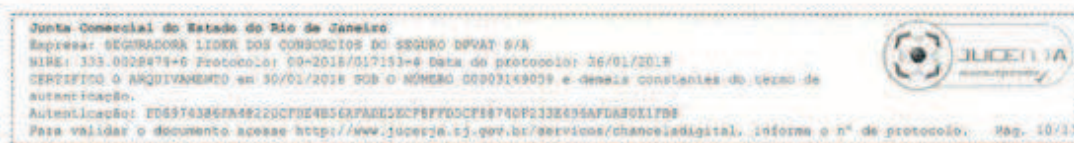
LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130130000000015842880>
Número do documento: 2202181130130000000015842880

Num. 15903026 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 115



PORTARIA Nº 104 DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO ORGANISMO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUPER, no uso da competência delegada pelo Regulamento de Seguros, por meio da Portaria nº 1.312, de 15 de maio de 2014, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 7.111, de 21 de novembro de 2010, e de acordo com o parecer Sispj 13414/2017/014, resolve:

- Art. 1º Aprovar as seguintes alterações relativas ao contrato de seguro de vida em vigor no dia 31 de janeiro de 2018, em conformidade com o parecer Sispj 13414/2017/014, em vigor no dia 31 de janeiro de 2018.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 105 DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO ORGANISMO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUPER, no uso da competência delegada pelo Regulamento de Seguros, por meio da Portaria nº 1.312, de 15 de maio de 2014, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 7.111, de 21 de novembro de 2010, e de acordo com o parecer Sispj 13414/2017/014, resolve:

- Art. 1º Aprovar as seguintes alterações relativas ao contrato de seguro de vida em vigor no dia 31 de janeiro de 2018, em conformidade com o parecer Sispj 13414/2017/014, em vigor no dia 31 de janeiro de 2018.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 106 DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR EXECUTIVO DO ORGANISMO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUPER, no uso da competência delegada pelo Regulamento de Seguros, por meio da Portaria nº 1.312, de 15 de maio de 2014, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 7.111, de 21 de novembro de 2010, e de acordo com o parecer Sispj 13414/2017/014, resolve:

- Art. 1º Aprovar as seguintes alterações relativas ao contrato de seguro de vida em vigor no dia 31 de janeiro de 2018, em conformidade com o parecer Sispj 13414/2017/014, em vigor no dia 31 de janeiro de 2018.

PAULO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

Notificação nº 1 de Portaria Resoluções nº 71, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2018, página 04, sobre o nº 1, de 23 de janeiro de 2018, em conformidade com o parecer Sispj 13414/2017/014, em vigor no dia 31 de janeiro de 2018.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 32 DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas ao Art. 1º do Decreto nº 7.111, de 21 de novembro de 2010, e do Decreto nº 7.111, de 21 de novembro de 2010, e de acordo com o parecer Sispj 13414/2017/014, resolve:

- Art. 1º Aprovar as seguintes alterações relativas ao contrato de seguro de vida em vigor no dia 31 de janeiro de 2018, em conformidade com o parecer Sispj 13414/2017/014, em vigor no dia 31 de janeiro de 2018.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, conferidas ao Art. 1º do Decreto nº 7.111, de 21 de novembro de 2010, e do Decreto nº 7.111, de 21 de novembro de 2010, e de acordo com o parecer Sispj 13414/2017/014, resolve:

RODRIGO AUGUSTO DA SILVA

ANEXO

Table with 2 columns: SITUAÇÃO ANUAL and SITUAÇÃO PROPOSTA. It lists various items and their status.

Este documento pode ser verificado em endereço eletrônico: <http://www.gov.br/industria/comercio-exterior>, ou pelo e-mail: ANI-101@INMETRO.gov.br. Documento assinado eletronicamente em 23/01/2018 às 14:58:23PM, por Rafael A. Moraes de Moraes, em nome do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CORPORAIS DO SEGURO DPVAT S/A. NIRE: 333.0028479-4. Protocolo: 60-2018/017153-4. Data do protocolo: 26/01/2018. CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 09003149059 e demais constantes do termo de AUTENTICAÇÃO. Autenticação: FD69743867A48220CFD4056ATAD56CF8FFD5C6F68740P233K436AFDA80E1F8B. Data Valida: o documento acesse <http://www.jucec18a.rj.gov.br/verificador/chancela/digital>. Informe o nº do protocolo. Pág. 6/13



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130130000000015842880
Número do documento: 2202181130130000000015842880

Num. 15903026 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 116



4996807

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

D/W

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Bernardo F. S. Baranger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300294796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9206286B235403C7646C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130130000000015842880>
Número do documento: 2202181130130000000015842880

Num. 15903026 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 117



4896508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


FERNANDO F. S. SENZINGER
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163675185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48FBADC86863B2947C6518477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002968803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130130000000015842880>
Número do documento: 2202181130130000000015842880

Num. 15903026 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 118



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo F. S. Schwager
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016 - E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C896
Arquivamento: 0002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130130000000015842880>
Número do documento: 2202181130130000000015842880

Num. 15903026 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 119

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do referido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10



4998510

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D70BCBA11812475AE92082969235403C7946CE95
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo L. S. Serwaner
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130130000000015842880>
Número do documento: 2202181130130000000015842880

Num. 15903026 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 120



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Serrano A. S. Serrano
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF8A0C868B3B2647C61B477D79BCBA11B12475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00602959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130130000000015842880>
Número do documento: 2202181130130000000015842880

Num. 15903026 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 121



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Serrano F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0620163575185 - 27/08/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86863B2847C61B477D789CBA11812475AF920E2869235403C75450E98
Arquivamento: 00002959893 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130130000000015842880>
Número do documento: 2202181130130000000015842880

Num. 15903026 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 122



4898513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


FERNANDO S. S. BARANGER
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86683B2647C619477D79BCBA11812475AE92082958235403C7645C895
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130130000000015842880>
Número do documento: 2202181130130000000015842880

Num. 15903026 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 123



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


FERNANDO S. SERWINGER
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nº: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC8688382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130130000000015842880>
Número do documento: 2202181130130000000015842880

Num. 15903026 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 124



4998515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.439, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Genivaldo F. S. Bernardino
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 18/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AGC8688352847C6184770798CBA11812475AE92082968235403C7645C895
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130130000000015842880>
Número do documento: 2202181130130000000015842880

Num. 15903026 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 125

de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F940C8688352947C81B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2018


Fernando F. S. Barroger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130130000000015842880>
Número do documento: 2202181130130000000015842880

Num. 15903026 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 126

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
BOMFIM

Tableteiro Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Centro, 43 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-4021
088674

AD228690

Recebeu por ALIENIÇÃO, as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (30.0000524953)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.

de verdade. Conf. por: Srs. Paula Cristina A. D. Gaspar
T.M.F.P.E.O.S. Total

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ECP-36981 NEP-047-3882 OFS

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escritório
R. 205 3ª LAR. 888/84

<https://www3.trib.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130130000000015842880>
Número do documento: 2202181130130000000015842880

Num. 15903026 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 127

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A.**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUBISHI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAJ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130130000000015842880>
Número do documento: 2202181130130000000015842880

Num. 15903026 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 128

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.881; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202181130130000000015842880>
Número do documento: 2202181130130000000015842880

Num. 15903026 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 129



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0003772-87.2007.8.15.0371

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA - PB4386

ITAU SEGUROS S/A

Advogado do(a) REU: JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ - PB10412

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

ATO ORDINATÓRIO



Assinado eletronicamente por: Adiles Pinto queiroga - 31/03/2022 13:01:12
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203311301120000000015842881>
Número do documento: 2203311301120000000015842881

Num. 15903027 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 130

Através do presente expediente, fica(m) a(s) parte(s) RECORRIDA intimada(s) para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso de apelação.

Sousa-PB, em, 31 de março de 2022

ADILES PINTO QUEIROGA

Técnico/Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: Adiles Pinto queiroga - 31/03/2022 13:01:12
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203311301120000000015842881>
Número do documento: 2203311301120000000015842881

Num. 15903027 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 131

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/04/2022 12:19:42
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204071219440000000015842882>
Número do documento: 2204071219440000000015842882

Num. 15903028 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 132

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ARGO SEGUROS BRASIL S/A, ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A, BCS SEGUROS S/A; BMG SEGURADORA S/A, BRADESCO AUTOIRE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BYA SEGUROS S/A, CAIXA SEGURADORA S/A; CAPFIMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CEECEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A, CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS, DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A, FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A, FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERAL BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A, ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A, JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VERA CRUZ VIDA S/A; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A, NBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A, MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NORRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBF BRASIL SEGUROS S/A, SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A, LIEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/04/2022 12:19:43
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204071219440000000015842883>
Número do documento: 2204071219440000000015842883

Num. 15903029 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 133

GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815; FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089. Com escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figura, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta n.º 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF n.º 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria-SUSEP n.º 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013.

Gustavo Corrêa Rodrigues
 Gustavo Corrêa Rodrigues

174 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira
 Rua do Carmo 93 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel. 2187-9988
 Reconhecido por expediente a firma de GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES
 (Cod. 2005007C107C)
 Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2013. Conf. por:
 Luiz Cláudio Alves de Uiberbo - Aut.
 de verdade
 Serventia
 342 TFFUNDES
 Total



174 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira
 Rua do Carmo, 93 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel. 2187-9988
 174 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira
 Rua do Carmo, 93 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel. 2187-9988
 Certifico e dou fé que o presente documento é a reprodução original que foi apresentada. Cod. 2005007C107C. Conf. por:
 Luiz Cláudio Alves de Uiberbo - Aut.
 Serventia
 342 TFFUNDES
 Total



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/04/2022 12:19:43
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204071219440000000015842883>
 Número do documento: 2204071219440000000015842883

Num. 15903029 - Pág. 2

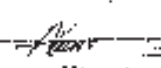


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
 Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 134

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs. MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 115.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula Ad Judicia et Extra, para atuar no foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de vários pagamentos, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007, poderes estes que me foram conferidos por ITALÚ SEGUROS S.A. São Paulo, 23 de janeiro de 2013.


Alexander Souza
OAB/SP 142.507



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/04/2022 12:19:43
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204071219440000000015842883>
Número do documento: 2204071219440000000015842883

Num. 15903029 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 135

185 OFICINAS DE NOME - Tabelião Carlos Roberto Farias Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - São José do Rio Preto - SP. Tel: 2107-9900

Certifico e dou fé que a presente lista é a reprodução original que foi apresentada. Toda cópia é autêntica.
São José do Rio Preto, 15 de março de 2022.

Bruno Rodrigo Rebel Gaspar - Adv. Total



SIAC - Regis
Procuração S
Orgão de Origem

OUTORGANTE:

ITAU SEGUROS S.A. com sede na Avenida Financas Matoso, nº 891, 20º Andar - Fátima, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.557.038/0001-07, sendo seu representante por atos de Direito Executivo ANDRÉ MORTA BERTONESI, brasileiro casado, residente e domiciliado em Rua do Carmo, 63 - Centro, São José do Rio Preto - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.931.093-4, CPF nº 616.348.807-04 e OUTORGADOS:

- GRUPO A - ADRIANA SILVANO FRANCISCO, OAB/SP 131.505; ANA MARIA FIGUEIREDO STEFANOWSKY, OAB/SP 91.273; AUGUSTA MARIA BERTONDI, OAB/SP 153.265; BEATRIZ DIAS RIZZO, OAB/SP 114.727; CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS, OAB/SP 174.801; CAROLINA DE SOUZA SOHO, OAB/SP 145.495; CLAUDIA POLITANUS, OAB/SP 119.860; DENISE NOVAES MEGHITA, OAB/SP 131.997; ELAINE CRISTINA MARQUES, OAB/SP 172.562; FÁBIO BRUNO VIANI, OAB/SP 245.249; GISELE CASTRO PINTO GARCIA, OAB/SP 194.850; JORJEN CARLOS SILVA OLIVEIRA, OAB/SP 111.807; JOSÉ ENRICO BRUNO AMARAL, OAB/SP 174.021; JOSÉ ROBERTO ARANTES, OAB/SP 2.300; JOSÉ VIRGÍLIO VITA NETO, OAB/SP 192.005; KATINA ORTMANN, OAB/SP 197.458; OAB/SP 169.124; KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOLINO, OAB/SP 131.758; LAURA MOREIRA, OAB/SP 76.400; LEONARDO CANTU, OAB/SP 137.011; MARCOS VINÍCIUS RAMOS DA SILVA, OAB/SP 103.048; MARIA DA GLÓRIA CHAGAS ARRUDA, OAB/SP 147.702; SÉRGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, OAB/SP 37.037; TERESA ALMEIDA CARAMEL, OAB/SP 229.516; ANYRANA TOZO MARIN, OAB/SP 131.009; ADRIANE MARANGONI, OAB/SP 125.203; AGNATA FERREIRA LAZARO, OAB/SP 293.354; ARNALDO JOSÉ DE CARVALHO, OAB/SP 167.451; ALESSANDRA FERNANDES DA RESSURREIÇÃO COLOMBINI, OAB/SP 309.940; ALEX ALBERTO BOSSUNIAN, OAB/SP 245.003; ALEX FARIA PEREIRA, OAB/SP 211.023; ALEXANDER ROBERTO DE SOUZA, OAB/SP 182.102; ALFREDO LEOPOLDINO COELHO NETO, OAB/SP 182.743; ANA CAROLINA CORRÊA TABILO, OAB/SP 187.205; ANA MARIA CALDAS AGUIAR, OAB/SP 155.174; ANA PAULA ARINALES MAGRO SOARES, OAB/SP 117.433; ANA SILVIA FULGÊNIO BRUNETTO, OAB/SP 187.205; ANA MARIA CALDAS AGUIAR, OAB/SP 155.174; ANA PAULA ARINALES MAGRO SOARES, OAB/SP 117.433; ANDRÉIA APARECIDA BIAZOTTI, OAB/SP 235.957; ANNE ELISE STUCCO, OAB/SP 265.817; ANSELMO MOREIRA GONZALEZ, OAB/SP 246.433; ARON LIMA DE MENDONÇA, OAB/SP 209.007; BEATRIZ HELENA PEREIRA LEITE MASCARENHAS, OAB/SP 149.072; CARMELA GARCIA, OAB/SP 290.371; CAMILA MARTINS DA SILVA, OAB/SP 235.729; CARLA BALTALDIUMS MONTEIRO, OAB/SP 200.060; CARLA MELANI ZANETTE, OAB/SP 184.535; CASSIO HANABATA, OAB/SP 328.705; CESAR ARIETTO BRISCH, OAB/SP 242.952; GISELE ZANELATO DE SOUZA MORAIS, OAB/SP 275.870; CHERINA CARVALHO DE ANDRADE, OAB/SP 183.893; CLAUDIA CONSTANÇA LOPES DE MORAIS, OAB/SP 140.955; CLAUDIA RAQUEL FRISZKULNIK TUNIEL, OAB/SP 125.275; GLAUDIO DE ANDRADE PÁCI, OAB/SP 270.007; CLEMÊNIA GUÉBERTE FARIAS, OAB/SP 261.777; CRISTIAN FERREIRA LOPES, OAB/SP 260.005; CRISTIANE GUARDALINA RODRIGUES, OAB/SP 204.774; CRISTINA PRUNGA, OAB/SP 152.194; DANIANA DA SILVA LESPIER, OAB/SP 246.660; DANIELA MARTINS BRAS LOMELINO, OAB/SP 172.743; DANIELE ROSSA MONTIN, OAB/SP 166.798; DIBRY HELENA SOUZA, OAB/SP 255.370; DEBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS, OAB/SP 283.675; DERIBAN UEMA OLIVEIRA ESCOBAR, OAB/SP 152.194; DEMÓSTENES DALLA LÉDRA OLIVEIRA, OAB/SP 287.448; DIEGO SANCHEZ LOBBANDERO, OAB/SP 253.291; DIEGO VILHEVA GONÇALVES, OAB/SP 216.003; DOMINGOS DE SOUZA MACHADO, OAB/SP 183.877; DOUGLAS ERIC PONTES, OAB/SP 234.628; EDUARDO ALBUERTO SENEZINIS, OAB/SP 255.802; EDUARDO TAREU CIRILLO, OAB/SP 305.137; EURYO SAYO FILHO, OAB/SP 59.730; OLAVÉ DIAS DOS SANTOS, OAB/SP 305.959; ELIANE DOS SANTOS GASSETA, OAB/SP 216.384; ELLEN PRATO PEREIRA, OAB/SP 281.620; ELDA BRACE F. DE ALMEIDA, OAB/SP 229.373; EMERSON EDUARDO GONÇALVES GREGORIO, OAB/SP 129.543; ÉRIKA BRUNO BRANQUINHO, OAB/SP 278.164; EVANDRO ALVES COSTA POLIMEN, OAB/SP 117.200; EVERALDO GONÇALVES MELO, OAB/SP 155.058; FÁBIANA RAMALHO CHEMNER, OAB/SP 335.265; FÁBIANO JOSÉ SOMER, OAB/SP 297.004; FÁBIO RICARDO DALHO, OAB/SP 129.535; FRANCO POKANI CAVALLEARI, OAB/SP 321.643; GABRIEL BRANCO DE OLIVEIRA, OAB/SP 277.050; GEDCARLOS AUGUSTO GARCIA, OAB/SP 129.535; FRANCO POKANI CAVALLEARI, OAB/SP 321.643; GABRIEL BRANCO DE OLIVEIRA, OAB/SP 277.050; GEDCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA, OAB/SP 154.046; GILBERTO BATISTA BINZ FILHO, OAB/SP 255.349; GISELE LORENZO GONZÁLEZ, OAB/SP 155.024; GISELE BELTRÁN, OAB/SP 214.411; HORMALO THIAGO LIMA DA SILVA, OAB/SP 292.231; HUGO DOS PASSOS SANTOS, OAB/SP 313.988; JESSICA DEL CARENH MAGALHÃES ARAÚZ, OAB/SP 307.105; JOANA TAVARES MIRANDA ROSA, OAB/SP 152.480; JOÃO CARLOS GOMES DE SOUZA, OAB/SP 129.001; JORJEN GOMES RESTIANA JUNIOR, OAB/SP 304.994; JOSÉ ANTONIO FRANZIOZOLA JUNIOR, OAB/SP 200.109; JOSÉ ROBERTO CORREIA JUNIOR, OAB/SP 305.762; JULIANA LABAO PIANO, OAB/SP 139.294; JULIANA MATEUS FERREIRA AUGUSTO, OAB/SP 179.573; JULIANA ROSETOLOATO FERRARI, OAB/SP 145.007; KATHLEEN ALINE MANTON, OAB/SP 295.804; KELIA REGINA CHAGAS HAAS, OAB/SP 256.29; KELLY CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, OAB/SP 292.330; LEONARDO GONZÁLES, OAB/SP 224.244; LILIANA FERREZ DA ROSA ROSA, OAB/SP 248.500; LINDA CONSTANTINO SCHWAB MONTEZ CAVAGAS, OAB/SP 205.146; LIVIA SOUZA JORGE, OAB/SP 304.910; LUCIANA GARCINHA, OAB/SP 182.489; LUCIANA MARQUES BRITO, OAB/SP 156.763; LUCINEIA DE FATIMA CASERO AUGUSTO, OAB/SP 88.447; LUIS FERNANDO LAURIA, OAB/SP 243.284; LUIS FERNANDO BUENO PEREIRA DO LAGO, OAB/SP 203.178; LUIS FERNANDO FRANQUINI VIEIRA LORENZINI, OAB/SP 215.594; LUIZA CARVALHARES SARAIVA, OAB/SP 126.675; MARA RUBIA CAVALCANTE DE FARIAS, OAB/SP 293.492; MARCELO DAMAS, OAB/SP 140.878; MARCIA RAMOS DOS SANTOS, OAB/SP 111.591; MARCIO APARECIDO MARTINS, OAB/SP 215.165; MARIANA BARBOSA DE FIGUEIREDO, OAB/SP 274.708; MARIANA BUENO CAMELLI RODRIGUES, OAB/SP 247.481; MARIANA GOMES RIATO, OAB/SP 338.735; MARCOS DA SILVA, OAB/SP 158.316; MARLI FERREIRA CLEMENTE, OAB/SP 102.350; MAYRA RENATA BORTOLINI FERNANDES DO SOUZA, OAB/SP 249.688; MICHELE CARO MORACA, OAB/SP 239.790; MÔNICA RODRIGUES VILLANI, OAB/SP 210.309; NATÁLIA CAROLINE CAVALCANTE LOLA, OAB/SP 359.889; NATÁLIA MARIA DE GUERROS CABRAL, OAB/SP 243.045; PAULO VINÍCIUS DIEGO Y RUIZ, OAB/SP 205.777; PALOMA SANTOS DE OLIVEIRA ROSA, OAB/SP 261.210; PATRÍCIA DESIDÉRIO PINHEIRO, OAB/SP 107.287; PATRÍCIA JEN YI LIU, OAB/SP 204.815; PATRÍCIA SANTOS CALMON REIS, OAB/SP 111.308; PAULO MARCOS DE ALMEIDA, OAB/SP 252.850; PRISCILLA MUNI BAE, OAB/SP 291.822; RAFAEL GARCIA VIANNA, OAB/SP 245.928; RAFAEL GORGHEMHO, OAB/SP 94.948; RAFAEL MARCONINI, OAB/SP 287.850; RAQUEL PEREIRA MONTEIRO, OAB/SP 150.200; REBECA NACHADO TOLEDO BARIÃO, OAB/SP 305.071; RENATA CRISTINA DA SILVEIRA CAMARGO, OAB/SP 275.186; RENATA CRISTINA SOBRADO, OAB/SP 205.135; RENATA FRANZONI, OAB/SP 223.538; RENATA FUENTES DE ALMEIDA, OAB/SP 162.288; RENATA LOZANO, OAB/SP 312.766; RICARDO HENRIQUE MOTA PAIA, OAB/SP 154.702; RICARDO RIBEIRO CHAVEN, OAB/SP 207.107; ROBERTA GASPAR BRUNO, OAB/SP 225.516; ROBERTA SALOMÃO ROMANO, OAB/SP 289.887; ROBERTO HENRI ROSEN DABINO, OAB/SP 67.437; ROORIOZ SHIGEKI DUARTE, OAB/SP 132.651; ROSALINA CAVACHO L. FERREIRA, OAB/SP 103.140; ROSANA FARTO ROITA, OAB/SP 192.494; ROSANE MARIAMARIAN RODRIGUES, OAB/SP 228.470; ROSÂNGELA ARAÚJO, OAB/SP 159.216; SANDRA REGINA CALDEIRA TRINSEI VERDE, OAB/SP 193.754; SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, OAB/SP 315.454; SANDRA REGINA VIEIRA, OAB/SP 167.254; SANDRA ROSE DE MENDES FREIRE E FRANCO, OAB/SP 262.330; SANDRO GUILHERME MOYSES C. DOS SANTOS, OAB/SP 124.105; SARAH LARA HALL, OAB/SP 307.102; SILVANA ANTONI CAIS, OAB/SP 153.160; TALITA COMLOSSI VARANDAS, OAB/SP 264.104; TATIANA CONTE MADRUGA, OAB/SP 201.484; THAYLA LOPES DA SILVA, OAB/SP 204.790; THAÍS AMBROZINI FILIPE, OAB/SP 287.907; THAIS LISA BORTONI, OAB/SP 221.693; THIAGO CANTUÁRIA NOVAES RIBEIRO, OAB/SP 242.317; VALÉRIA CRISTINA SANTOS SILVA, OAB/SP 285.612; VANESSA VIEIRA DE ARRUDA SOMMOSE, OAB/SP 201.693; VIRGINIA CECÍLIA MORAIS, OAB/SP 269.815; WELYTON OLAVADO GOMES, OAB/SP 23.901; WILLIAMS SEBASTIA MOTA, OAB/SP 191.248; GRUPO B - ALFONSO SCHMITZ AZEVEDO, RG 2.489.810-07, CPF 385.303.098-84; AMANDA ESCOBAR, RG 47.702.786-7, CPF 287.004.178-81; ANA CAROLINA MELO SILVA GABRIEL, RG 45.226.003-8, CPF 388.657.480-88; BARBARA BERRA NOVAES SANTOS, RG 35.563.362-6, CPF 372.919.928-87; BRUNO MARQUES BENSAL, RG 43.204.255-3, CPF 368.148.448-51; CAIO MOTA BELLO LODI, RG 16.205.493-0, CPF 388.022.430-41; CAROLINA GONÇALVES ALVES BASSOLA, OAB/SP 183.307-8, DESP. DE SOUZA FRANCO, RG 35.617.728-1, CPF 384.009.758-14; ÉRIKA DENYSE DE ARAUJO FRANCO, RG 41.679.809-8, CPF 372.114.418-13; FERNANDA KATO ARAUJO, RG 46.695.358-7, CPF 388.698.829-08; GABRIELA ALVES PAULA, RG 35.972.717-2, CPF 351.477.568-80; GABRIELA FILARETO, OAB/SP 47.804.132-4, CPF 410.109.448-74; GISELINE REBOÇAS DOS SANTOS, RG 35.162.498-5, CPF 391.981.598-18; INDOSSIMBA SILVA, RG 40.695.306-X, CPF 388.610.753-4; JETAN FELIPE DE SOUZA ROSA, RG 473.054-72, CPF 379.949.929-39; JULIANA CENUNÓDIO CARREGOÇA, RG 45.705.216-3, CPF 331.163.188-27; JUSANE CALETRI FÓRNAS, RG 32.079.151-0, CPF 385.773.380-09; HARME CESAR DIXOTO, RG 47.211.388-0, CPF 389.004.658-84; LARISSA ROQUEIRA PANZARE, RG 47.773.829-4, CPF 385.753.488-50; LUCAS SILVA DE PADUA LAGE, RG 40.142.002, CPF 397.782.896-02; LUIZA TALIAN SILVA OLIVEIRA, RG 45.932.306-X, CPF 354.400.228-18; MARIA FERNANDA MOREIRA RESENDE, RG 33.247.000-5, CPF 378.500.568-42; MARIANA FRITAS GRACIANO, RG 34.427.361-7, CPF 400.663.094-44; PRISCILA SOUZA NUNES, RG 33.665.074-3, CPF 389.947.058-38; RAFAEL CHIARELLI PINTO, RG 44.889.691-1, CPF 370.472.478-56; RENAN BALDO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/04/2022 12:19:43
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204071219440000000015842883>
Número do documento: 2204071219440000000015842883

Num. 15903029 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 137

ITAÚ SEGUROS S.A.

CNPJ 01.557.019/0001-07

NIRE 35381027587

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE - ITAÚ SEGUROS S.A., fundada em 26 de abril de 1921, tem duração por tempo indeterminado e sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros, podendo instalar dependências em qualquer local do País ou do exterior.

Art. 2º - OBJETO - A Sociedade tem por objeto operações de seguro das ramos pessoas e danos, tais como definidos em lei.

Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 5.414.294.635,40 (cinco bilhões, quatrocentos e catorze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), representado por 187.410.362 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.845.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio.

- 3.1. **Ações Escriturais** - As ações da Sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito na Itaú Corretora de Valores S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de que trata o § 3º do Artigo 35 da Lei nº 6.404/76.
- 3.2. **Convertibilidade** - As ações poderão ser convertidas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral, com quórum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto.
- 3.3. **Aquisição das próprias ações** - A Sociedade poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, mediante autorização da Diretoria.

Art. 4º - DIRETORIA - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 15 (quinze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, conforme seja fixado pela Assembleia Geral ao prover esses cargos.

- 4.1. A Diretoria compete representar a Sociedade, podendo, independentemente de autorização da Assembleia Geral, onerar e alienar quaisquer bens sociais e prestar garantias a obrigações de terceiros, desde que não impliquem atos de liberalidade.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/04/2022 12:19:43
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204071219440000000015842883>
Número do documento: 2204071219440000000015842883

Num. 15903029 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 139

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Física - Iluminação Física
Rua do Marquês, 67 - Centro - São de Janeiro - RJ, 20539-900
FONE: (21) 2518-1111 FAX: (21) 2518-1112
E-mail: if@ufrj.br
Certifico e dou fé que apresento copia da documentação que
origina este processo. O mesmo encontra-se em arquivo
em anexo, em 20/08/2025 às 14:32:25.
Breno Frederico Soares Saizur - SCEL



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/04/2022 12:19:43
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204071219440000000015842883>
Número do documento: 2204071219440000000015842883

Num. 15903029 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 140

- 4.2. Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Diretor Presidente e o Diretor Superintendente substituir-se-ão entre si; os demais Diretores substituir-se-ão conforme decisão da Diretoria. Em caso de vaga, a Assembleia Geral poderá prover o cargo para o tempo de mandato restante.
- 4.3. Os administradores perceberão remunerações e participações nos lucros. Para o pagamento das remunerações a Assembleia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob forma indexada, cabendo à Diretoria regulamentar a utilização dessa verba. Caberá igualmente à Diretoria regulamentar os meios das participações devidas aos próprios membros dessa Diretoria, as quais corresponderão a, no máximo, 0,1 (um décimo) dos lucros líquidos apurados em balanço, não podendo, porém, exceder ao somatório das remunerações atribuídas aos administradores no período a que se referir o balanço que consistir as mencionadas participações.
- 4.4. Qualquer diretor pode acumular cargos, efetiva ou interinamente.
- 4.5. O mandato é de um ano, permitida a reeleição.
- 4.6. Não é elegível quem tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição.

Art. 5º - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - A representação da Sociedade far-se-á por dois diretores em conjunto, por um diretor e um procurador ou por dois procuradores. Fora da sede social, a representação poderá ser feita por um procurador. Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por dois diretores. Os mandatos, exceto os judiciais, terão prazo de validade de, no máximo, um ano.

- 5.1. O Diretor Presidente supervisionará as atividades da Sociedade, convocará e presidirá as reuniões da Diretoria, coordenando a ação desta.
- 5.2. Ao Diretor Superintendente competirá coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções, estruturar os serviços da Sociedade e estabelecer as normas internas e operacionais.
- 5.3. Os Diretores Vice-Presidentes administrarão as operações de seguros e representarão a Sociedade junto aos órgãos ou entidades normativas ou fiscalizadores da atividade securitária.
- 5.4. Os Diretores Executivos colaborarão com os demais diretores na gestão dos negócios, na representação junto aos órgãos ou entidades normativas ou fiscalizadores da atividade securitária e na direção dos serviços da Sociedade.
- 5.5. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria, em áreas específicas da Sociedade, cabendo-lhes, ainda, coadjuvar os demais diretores no desempenho de suas funções.



Art. 6º - CONSELHO FISCAL - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 7º - ASSEMBLEIA GERAL - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada por um acionista por ele designado.

Art. 8º - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data.

Art. 9º - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos Artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76, e as disposições seguintes:

- 9.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- 9.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no Artigo 9;
- 9.3. o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o Artigo 10, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 10 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

- 10.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da Reserva Especial Itaúseg será creditada à mesma reserva.
- 10.2. Por deliberação da Diretoria, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

Art. 11 - RESERVA ESPECIAL ITAUSEG - Sob esta denominação será constituída reserva especial objetivando possibilitar a formação de recursos com as seguintes finalidades: a) exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas; b) futuras incorporações desses recursos ao capital social; c) pagamento de dividendos intermediários, distribuíveis por deliberação da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.



TIPO DE PROCESSO DE ORIGEM - Tabelionato Centralizado Físico
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - RJ, Táb. 21
P.O. Box 1.000 - Jd. do Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 05000-000
Fonofax: (11) 3114-1000 - Fax: (11) 3114-1001 - E-mail: stj@stj.sp.gov.br
Site: www.stj.sp.gov.br - CNPJ nº 06.958.220/0001-90
Instituto Fidei-Juris - São Paulo - SP - CEP: 04033-900
CNPJ nº 06.958.220/0001-90
Tribunal



SUELIO MOREIRA TORRES
1 04/28



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/04/2022 12:19:43
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204071219440000000015842883>
Número do documento: 2204071219440000000015842883

Num. 15903029 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 144

- 11.1. Esta reserva será formada: a) por valores provenientes do saldo do lucro líquido, de conformidade com o disposto no subitem 8.3; b) pela parcela revertida da Reserva de Lucros a Realizar para Lucros Acumulados, acrescida da respectiva correção monetária, sem prejuízo do cálculo dessa parcela no cálculo do dividendo obrigatório, no exercício em que for feita a reversão; c) pela reversão, nos termos do subitem 9.1. do valor de dividendos intermediários.
- 11.2. Por proposta da Diretoria serão periodicamente capitalizadas parcelas desta reserva para que o respectivo saldo não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessa reserva, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.
- 11.3. A reserva discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição, e a Diretoria especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas em função da natureza dos acionistas.

CERTIFICAMOS SER O PRESENTE CÓPIA FIEL DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ATÉ A AGE DE 31.3.2010.

São Paulo (SP), 31 de março de 2010.

JOSE CASTRO ARACHO HUNGUE
Diretor Superintendente

MARCO ANTONIO ANTONIUS
Diretor Gerente



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/04/2022 12:19:43
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204071219440000000015842883>
Número do documento: 2204071219440000000015842883

Num. 15903029 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 145

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscritos na OAB/PB, sob o nº 15477, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E ITAU SEGUROS S/A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2016.



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/04/2022 12:19:44
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204071219440000000015842884>
Número do documento: 2204071219440000000015842884

Num. 15903030 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 146

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - 05/05/2022 10:31:35
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205051031380000000015842885>
Número do documento: 2205051031380000000015842885

Num. 15903031 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 147

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 4ª VARA CIVIL DE SOUSA-PB.

Ref.: Processo nº 00037728720078150371

GUILHERMES JORGE DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da ação movida vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.010, §1º do CPC/15, apresentar

**CONTRARRAZÕES ao
RECURSO DE APELAÇÃO**

interposto por ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A , o que faz pelas razões abaixo dispostas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Sousa-PB, 05 de maio de 2022 de de .

José Cirilo Fernandes Neto



Assinado eletronicamente por: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - 05/05/2022 10:31:37
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205051031380000000015842886>
Número do documento: 2205051031380000000015842886

Num. 15903032 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 148

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PARAIBA

COLEDA TURMA,

Trata-se de recurso de apelação em face de decisão que deu provimento à ação cobrança seguro DPVAT , que não deve ser provido pelas seguintes razões.

DO MÉRITO

DO DIREITO

Nos termos da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar

Conforme documentação probatória, o nexó de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente: boletim de ocorrência

- b) Prova do dano decorrente: conforme laudo de perícia médica comprovando dano



Assinado eletronicamente por: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - 05/05/2022 10:31:37
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205051031380000000015842886>
Número do documento: 2205051031380000000015842886

Num. 15903032 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 149

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, **responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018, #54142818)

DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento



Assinado eletronicamente por: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - 05/05/2022 10:31:37
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205051031380000000015842886>
Número do documento: 2205051031380000000015842886

Num. 15903032 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 150

do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ - APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CÍVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018, #04142818)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 **DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO**. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento:



Assinado eletronicamente por: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - 05/05/2022 10:31:37
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205051031380000000015842886>
Número do documento: 2205051031380000000015842886

Num. 15903032 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 151

08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil, #24142818)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afligi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140, #74142818)

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danos, qual seja 11 de março de 2007 .



Assinado eletronicamente por: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - 05/05/2022 10:31:37
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205051031380000000015842886>
Número do documento: 2205051031380000000015842886

Num. 15903032 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 152

Ademais não há o que se falar em minoração do valor indenizatório ,pois vejamos a sentença :

Na espécie, tanto o acidente quanto o dano experimentado pelo autor se encontram devidamente comprovados. Foram apresentados: ficha de atendimento ambulatorial (Id n. 20104450 – p. 11/12) e laudo de constatação de ferimento/ofensa física (Id n. 20104450 – p. 16).

Sendo a debilidade que acomete o apelado de natureza parcial incompleta, a lei estabelece que a compensação devida seja até o importe máximo fixado: quarenta salários mínimos.

Não há qualquer previsão legal no sentido de ser necessária a individualização do grau de redução funcional no laudo médico para viabilizar o pagamento da indenização, nem tampouco para a delimitação do montante a ser pago. A lei também não exige que a seqüela permanente da vítima seja a mesma invalidez de natureza previdenciária, ou seja, a que implique na incapacidade laboral da vítima.

Como é sabido, as indenizações do seguro obrigatório (DPVAT) devem observar a legislação vigente à época do sinistro, em observância ao princípio *tempus regit actum*. Dessa forma, a Lei n. 11.482/07, a qual estabeleceu novos valores para as indenizações, desvinculados do salário mínimo, somente se aplica aos sinistros ocorridos após a sua vigência, que se deu em 1º de junho de 2007.

No caso, como o acidente ocorreu em 11 de março de 2007, é de se aplicar o entendimento até então prevalente, qual seja, o de ser devido o valor máximo previsto na lei, que é de 40 (quarenta) salários mínimos.

Cumprir destacar que a jurisprudência é pacífica no sentido de que o art. 3º da Lei n. 6.194/74 não restou revogado pelas Leis n. 6.205/75 e 6.423/77, uma vez que o salário mínimo, nestes casos, não funciona como fator de correção monetária, mas sim como valor base da indenização.

Destarte, comprovado o nexo de causalidade entre a invalidez permanente do apelado e o acidente de trânsito de que foi vítima, causando-lhe debilidade parcial incompleta, a procedência do pedido é medida que se impõe.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer seja recebida a presente contraminuta ao Recurso de Apelação, por tempestiva e cabível, para que seja extinto o Recurso, ou, no mérito julgado totalmente improcedente, pelos motivos acima dispostos.

Nestes termos, pede deferimento.

Sousa-PB, 05 de maio de 2022

José Cirilo Fernandes Neto



Assinado eletronicamente por: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - 05/05/2022 10:31:37
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205051031380000000015842886>
Número do documento: 2205051031380000000015842886

Num. 15903032 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 153



**Tribunal de Justiça da Paraíba
Diretoria Judiciária
Gerência de Distribuição**

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0003772-87.2007.8.15.0371
[Acidente de Trânsito]
APELANTE: ITAU SEGUROS S/A
APELADO: M. A. S. C., GUILERMES JORGE DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico, inicialmente, (**APENAS referente aos PROCESSOS ELETRÔNICOS**), nos termos do **§ 3º, art. 5º, da Resolução nº 185/2013**, do **Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, que o **sistema informará** ao Relator, **automaticamente**, a indicação de **POSSÍVEL PREVENÇÃO** destes autos com anterior recurso do **PJE (Processo Judicial Eletrônico)**.

Certifico, outrossim, que em consulta ao Banco de Dados deste Poder (**APENAS referente aos PROCESSOS FÍSICOS**), **NÃO LOCALIZAMOS POSSÍVEL PREVENÇÃO** com os presentes autos.

Gerência de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 9 de maio de 2022.

MARIA HELIA BARBOSA DO NASCIMENTO
Gerência de Distribuição



Assinado eletronicamente por: MARIA HELIA BARBOSA DO NASCIMENTO - 09/05/2022 05:43:52
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050905435256100000015842934>
Número do documento: 22050905435256100000015842934

Num. 15903080 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 154



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete do Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

Processo nº: 0003772-87.2007.8.15.0371
Classe: APELAÇÃO CÍVEL

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça

Cumpra-se.

João Pessoa, 3 de junho de 2022.

Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

R e l a t o r

05



Assinado eletronicamente por: MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - 03/06/2022 12:03:05
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060312030497600000016219990>
Número do documento: 22060312030497600000016219990

Num. 16281057 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 155



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª Câmara Cível
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

VISTA

Nesta data, em cumprimento ao despacho retro, abro VISTA dos autos ao Ministério Público estadual.

João Pessoa, 3 de junho de 2022.

LICIA ISIS DUARTE DE OLIVEIRA
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 03/06/2022 13:55:07, Usuário do sistema - 03/06/2022 13:55:08
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060313550784300000016225876>
Número do documento: 22060313550784300000016225876

Num. 16286975 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 156



Ministério Público da Paraíba
PROCURADORIA DE JUSTIÇA (15º PROCURADOR DE JUSTIÇA)

Processo nº 0003772-87.2007.8.15.0371

Manifestação Ministerial

A intervenção do Ministério Público no processo civil está vinculada aos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), às causas elencadas no art. 178 do CPC/2015 e, no que tiver pertinência temática, independentemente de previsão legal (CF, art. 129, IX).

Art. 178 do CPC. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

I – interesse público ou social;

II – interesse de incapaz;

III – litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

Ainda sobre a atuação do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil, a Recomendação nº 34 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece:

Art. 1º Os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar: [...]

IV – a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade.

Art. 2º A identificação do interesse público no processo é juízo exclusivo do membro do Ministério Público, sendo necessária a remessa e indevida a renúncia de vista dos autos.

No mesmo sentido, o Ministério Público do Estado da Paraíba expediu a Recomendação Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2018, salientando que não mais prevê a necessidade de intervenção ministerial, em segundo grau de jurisdição, nas questões preliminares, prejudiciais e em matéria de ordem pública nas ações cíveis que não ensejam a sua intervenção.

Art. 2º A identificação do interesse de intervenção do Ministério Público no processo é, a qualquer momento ou grau de jurisdição, juízo exclusivo do membro do Ministério Público, sendo necessária a remessa e indevida a renúncia de vista. [...]



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO SANTOS - 25/07/2022 13:17:34
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072513173471900000016945078>
Número do documento: 22072513173471900000016945078

Num. 16998182 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 17

Art. 5º Além das hipóteses previstas em lei específica, destacam-se também como de interesse social, nos termos do art.1º, II, desta Recomendação, os casos de: [...]

§ 1º A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

No presente caso, verifica-se que a pretensão deduzida em juízo é de natureza exclusivamente individual, figurando em ambos os pólos pessoas capazes e devidamente representadas, o que torna desnecessária a participação ministerial, enquanto *custos legis*.

Feitas estas considerações, esta 15ª Procuradoria de Justiça devolve os autos sem manifestação de mérito, ante a ausência de interesse público a legitimar sua função institucional, pugnando pelo prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

João Pessoa, 25 de julho de 2022.

Maria das Graças de Azevedo Santos

15ª Procuradora de Justiça



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO SANTOS - 25/07/2022 13:17:34
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072513173471900000016945078>
Número do documento: 22072513173471900000016945078

Num. 16998182 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 158



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete do(a) Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

Processo nº: 0003772-87.2007.8.15.0371

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE: ITAU SEGUROS S/A

APELADO: M. A. S. C., GUILERMES JORGE DA SILVA

DESPACHO

Vistos etc.

Compulsando os presentes autos, verifica-se que trata-se de ação que versa de direito disponível o qual comporta possibilidade de composição amigável do litígio.

Destarte, em atenção aos princípios atinentes à espécie, sobretudo da celeridade processual, bem como da composição amigável dos litígios, e tendo em vista que a matéria pode ser resolvida por solução patrimonial, entendo que referida questão pode ser melhor solucionada pelo **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos**, tendo em vista a oportunidade de maior aproximação das partes para fim da resolução do litígio.

Ante o exposto, remetam-se os autos para o Núcleo conciliatório deste Tribunal para tentativa de composição, em sendo infrutífera, retornem-me para julgamento.

Intime-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de setembro de 2022.



Assinado eletronicamente por: MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - 14/09/2022 08:40:09
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091408400927400000017729012>
Número do documento: 22091408400927400000017729012

Num. 17772611 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 159

Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque

R e l a t o r

05



Assinado eletronicamente por: MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - 14/09/2022 08:40:09
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091408400927400000017729012>
Número do documento: 22091408400927400000017729012

Num. 17772611 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 160

Nº DO PROCESSO: 0003772-87.2007.8.15.0371

CLASSE PROCESSUAL: APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

POLO ATIVO: APELANTE: ITAU SEGUROS S/A

REPRESENTANTE: ADVOGADO do(a) APELANTE: SUELIO MOREIRA TORRES
ADVOGADO do(a) APELANTE: JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ

POLO PASSIVO: APELADO: M. A. S. C., GUILERMES JORGE DA SILVA

REPRESENTANTE: ADVOGADO do(a) APELADO: JOSE DE ANCHIETA VIEIRA
ADVOGADO do(a) APELADO: JOSE DE ANCHIETA VIEIRA
ADVOGADO do(a) APELADO: JOSE CIRILO FERNANDES NETO

ATO ORDINATÓRIO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **INTIMO AS PARTES DO POLO ATIVO E A DO POLO PASSIVO** bem como os seus advogados e respectivos representantes, para comparecerem a sessão/audiência virtual de tentativa de construção de uma composição amigável, já designada, conforme dados abaixo:

TIPO: CONCILIAÇÃO - **Tipo: Conciliação Sala: Sala de Audiência 2 Data: 23/11/2022 Hora: 09:30**

Com acesso à sessão virtual através do LINK: <https://us02web.zoom.us/j/83794941423>

João Pessoa, 2022-09-21

LUACY VERONICA PIMENTEL DA SILVA



Assinado eletronicamente por: LUACY VERONICA PIMENTEL DA SILVA - 21/09/2022 07:36:22
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092107362260800000017854660>
Número do documento: 22092107362260800000017854660

Num. 17897011 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 161

Nº DO PROCESSO: 0003772-87.2007.8.15.0371

CLASSE PROCESSUAL: APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

POLO ATIVO: APELANTE: ITAU SEGUROS S/A

REPRESENTANTE: ADVOGADO do(a) APELANTE: SUELIO MOREIRA TORRES
ADVOGADO do(a) APELANTE: JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ

POLO PASSIVO: APELADO: M. A. S. C., GUILERMES JORGE DA SILVA

REPRESENTANTE: ADVOGADO do(a) APELADO: JOSE DE ANCHIETA VIEIRA
ADVOGADO do(a) APELADO: JOSE DE ANCHIETA VIEIRA
ADVOGADO do(a) APELADO: JOSE CIRILO FERNANDES NETO

ATO ORDINATÓRIO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **INTIMO AS PARTES DO POLO ATIVO E A DO POLO PASSIVO** bem como os seus advogados e respectivos representantes, para comparecerem a sessão/audiência virtual de tentativa de construção de uma composição amigável, já designada, conforme dados abaixo:

TIPO: CONCILIAÇÃO - Tipo: Conciliação Sala: Sala de Audiência 2 Data: 23/11/2022 Hora: 09:30

Com acesso à sessão virtual através do LINK: <https://us02web.zoom.us/j/83794941423>

João Pessoa, 2022-09-21

LUACY VERONICA PIMENTEL DA SILVA



Assinado eletronicamente por: LUACY VERONICA PIMENTEL DA SILVA - 21/09/2022 07:36:23
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209210736230880000017854661>
Número do documento: 2209210736230880000017854661

Num. 17897012 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 162

CARTA DE PREPOSIÇÃO

ITAÚ SEGUROS S.A, com sede na Praça Alfredo Egydio Aranha, 100, Torre ITAUSAG, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como **PREPOSTO (A) André Luiz Ferreira Vasconcelos Sobrinho**, brasileiro (a), portador (a) do **CPF nº 062.303.134-56**, podendo o mesmo responder nesta qualidade a todos os termos do Processo nº **0003772-87.2007.8.15.0371**, que tramita no (a) **3ª Câmara Cível do Estado da Paraíba/PB**.

João Pessoa-PB, 01 de janeiro de 2022

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/11/2022 10:35:31
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2211221035307600000018820661>
Número do documento: 2211221035307600000018820661

Num. 18852269 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 163

O termo de audiência segue no anexo.



Assinado eletronicamente por: JANEICLEIDE LAZARO OLIVEIRA DA ROCHA - 30/11/2022 00:08:44
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22113000084407700000018927962>
Número do documento: 22113000084407700000018927962

Num. 18958425 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 164



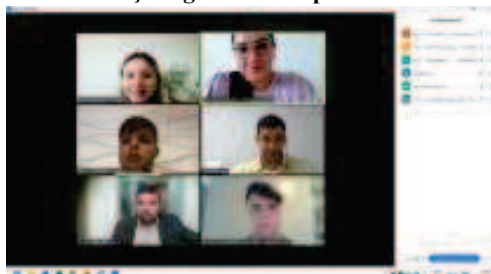
ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
CENTRO JUDICIAL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE 2º GRAU

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL DE SEGUNDO GRAU

APELAÇÃO Nº	0003772-87.2007.8.15.0371
APELANTE	Itaú Seguros S/A - Cnpj: 61.557.039/0001-07
PREPOSTO	André Luiz F. Vasconcelos Sobrinho - cpf: 062.303.134-56
ADVOGADO	Suélio Moreira Torres - OAB/PB 15.477
APELADOS	M. A. S. C. Guilherme Jorge da Silva - Cpf: 264.739.368-07(Ausente)
ADVOGADO	(Ausente)
CONCILIADOR GVC em formação	Gabriel Nóbrega Carneiro
COCONCILIADORA GVC em formação	Criziane Amorim Dornelles
CONCILIADOR OBSERVADOR GVC em formação	Benjamin de França Gomes Neto
SUPERVISORA JUDICIAL GVC	Kallyne de Almeida Mahon Regis
SUPERVISORA JUDICIAL DO CEJUSC 2º GRAU/ESMA	Janecléide Lázaro Oliveira
DATA E HORA	23/11/2022 – 09h30 – SALA 2

Aberta a sessão virtual de conciliação, foi constatada a presença da parte Apelante, por meio de seu Preposto e de seu Advogado, Dr. Suélio Moreira Torres e a **ausência da parte Apelada e de seu Advogado**, apesar de devidamente intimados por meio do sistema PJe. Feitas as apresentações da mesa e procedida as explicações sobre o procedimento a ser adotado em audiência e diante da ausência do Apelado, restou prejudicada a presente tentativa de composição amigável. Nada mais havendo a constar, seguem os autos ao Desembargador Relator, para tramitação normal do feito. Dando por assinados os presentes que declaram o seu “de acordo” após a leitura do presente termo..

Presença registrada em print de tela



Assinado eletronicamente por: JANECLÉIDE LAZARO OLIVEIRA DA ROCHA - 30/11/2022 00:08:44
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22113000084423300000018927963>
Número do documento: 22113000084423300000018927963

Num. 18958426 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 165



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete do Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

PROCESSO Nº 0003772-87.2007.8.15.0371
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
APELANTE: ITAU SEGUROS S/A
APELADO: M. A. S. C., GUILERMES JORGE DA SILVA

DESPACHO

Peço dia para julgamento.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2023.

Dr. Aluizio Bezerra Filho

Juiz Convocado

05



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 27/01/2023 11:43:20
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2301271143196660000019525792>
Número do documento: 2301271143196660000019525792

Num. 19547869 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 166

Vistos, etc.

Designo para julgamento a Primeira Sessão que se realizar após 05 (cinco) dias da publicação da respectiva pauta no Diário da Justiça, conforme disposto no art. 935 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Des. Marcos William de Oliveira

Presidente da 3ª Câmara Especializada Cível



Assinado eletronicamente por: MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA - 15/02/2023 20:18:10
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302152018108360000019839962>
Número do documento: 2302152018108360000019839962

Num. 19856850 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 167



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL - VIRTUAL da 3ª Câmara Cível a realizar-se no dia 06-03-2023 às 14:00 até 13-03-2023.



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 24/02/2023 11:35:16
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022411351595100000019947098>
Número do documento: 23022411351595100000019947098

Num. 19962722 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 168



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL - VIRTUAL da 3ª Câmara Cível a realizar-se no dia 06-03-2023 às 14:00 até 13-03-2023.



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 24/02/2023 11:55:21
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302241155211590000019948550>
Número do documento: 2302241155211590000019948550

Num. 19964126 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 169



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL - VIRTUAL da 3ª Câmara Cível a realizar-se no dia 06-03-2023 às 14:00 até 13-03-2023.



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 24/02/2023 12:17:08
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302241217083860000019949607>
Número do documento: 2302241217083860000019949607

Num. 19965180 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 170



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 11º SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3º
CÂMARA CÍVEL - VIRTUAL da 3ª Câmara Cível a realizar-se de 06/03/2023 às 14:00 até 13/03/2023.



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 24/02/2023 12:43:03, Usuário do sistema - 24/02/2023 12:43:04
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022412430396700000019951356>
Número do documento: 23022412430396700000019951356

Num. 19966833 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 171

DA PARAÍBA

JUDICIÁRIO

AL DE JUSTIÇA

TA ORDINÁRIA PJE)

APELAÇÃO CÍVEL N° 0003772-87.2007.8.15.0371.

(PJE-148)

CERTIDÃO

Certifico, para que produza os devidos efeitos legais, que os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, em sessão ordinária na modalidade julgamento virtual, apreciando o Processo acima indicado, assim decidiram:

COTA DA SESSÃO NO DIA 06.03.2023: "ADIADO, FACE IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. NECESSÁRIO CONVOCAÇÃO DE VOGAL".

Presidiu o julgamento, o Exmo. Des. Marcos William de Oliveira (Presidente). Participaram do julgamento, ainda, o Exmo. Dr. Aluizio Bezerra Filho (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) (Relator) e o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque.

Presente ao julgamento, também, o Exmo. Dr. Victor Manoel Magalhães Granaideiro Rio, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, início às 14:00hs do dia 06 de março de 2023 e término às 13:59hs do dia 13 de março de 2023.



Assinado eletronicamente por: RAISSA MAIA DE MEDEIROS - 13/03/2023 20:44:03, RAISSA MAIA DE MEDEIROS - 13/03/2023 21:02:03
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303132102034680000020242514> Num. 20256181 - Pág. 1
Número do documento: 2303132102034680000020242514



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 172

Raissa Maia de Medeiros

ASSESSORA DA 3ª CÂMARA CÍVEL



Assinado eletronicamente por: RAISSA MAIA DE MEDEIROS - 13/03/2023 20:44:03, RAISSA MAIA DE MEDEIROS - 13/03/2023 21:02:03 Num. 20256181 - Pág. 2

<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031321020346800000020242514>

Número do documento: 23031321020346800000020242514



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25

<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>

Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 173



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL - VIRTUAL da 3ª Câmara Cível a realizar-se no dia 27-03-2023 às 14:00 até 03-04-2023.



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 20/03/2023 11:59:29
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032011592936500000020375216>
Número do documento: 23032011592936500000020375216

Num. 20387710 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 174

DA PARAÍBA

JUDICIÁRIO

AL DE JUSTIÇA

TA ORDINÁRIA PJE)

APELAÇÃO CÍVEL N° 0003772-87.2007.8.15.0371.

(PJE-137)

CERTIDÃO

Certifico, para que produza os devidos efeitos legais, que os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, em sessão ordinária na modalidade julgamento virtual, apreciando o Processo acima indicado, assim decidiram:

COTA DA SESSÃO NO DIA 27.03.2023: "ADIADO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE QUÓRUM. NECESSÁRIA CONVOCAÇÃO DE VOGAL".

Presidiu o julgamento, o Exmo. Des. Marcos William de Oliveira (Presidente). Participaram do julgamento, ainda, o Exmo. Dr. Aluizio Bezerra Filho (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) (Relator) e o Exmo. Dr. Miguel de Britto Lyra Filho (convocado, face ausência justificada da Exma. Desa. Maria das Graças Moraes Guedes).

Presente ao julgamento, também, o Exmo. Dr. Victor Manoel Magalhães Granadeiro Rio, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, início às 14:00hs do dia 27 de março de 2023 e término às 13:59hs do dia 03 de abril de 2023.



Assinado eletronicamente por: RAISSA MAIA DE MEDEIROS - 03/04/2023 19:45:06, RAISSA MAIA DE MEDEIROS - 03/04/2023 19:59:08
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23040319590810200000020684497> Num. 20696018 - Pág. 1
Número do documento: 23040319590810200000020684497



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 175

Raissa Maia de Medeiros

ASSESSORA DA 3ª CÂMARA CÍVEL



Assinado eletronicamente por: RAISSA MAIA DE MEDEIROS - 03/04/2023 19:45:06, RAISSA MAIA DE MEDEIROS - 03/04/2023 19:59:08
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23040319590810200000020684497> Num. 20696018 - Pág. 2
Número do documento: 23040319590810200000020684497



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 176



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL - VIRTUAL da 3ª Câmara Cível a realizar-se no dia 17-04-2023 às 14:00 até 24-04-2023.



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 10/04/2023 13:42:38

<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041013423878100000020781513>

Número do documento: 23041013423878100000020781513

Num. 20792535 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25

<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>

Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 177

DA PARAÍBA

JUDICIÁRIO

AL DE JUSTIÇA

TA ORDINÁRIA PJE)

APELAÇÃO CÍVEL N° 0003772-87.2007.8.15.0371.

(PJE-89)

CERTIDÃO

Certifico, para que produza os devidos efeitos legais, que os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, em sessão ordinária na modalidade julgamento virtual, apreciando o Processo acima indicado, assim decidiram:

“NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

Presidiu o julgamento, com voto, o Exmo. Des. Marcos William de Oliveira (Presidente). Participaram do julgamento, ainda, o Exmo. Dr. Aluizio Bezerra Filho (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) (Relator) e a Exma. Des. Maria das Graças Morais Guedes.

Presente ao julgamento, também, a Exma. Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa, Procuradora de Justiça.

Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, início às 14:00hs do dia 17 de abril de 2023 e término às 13:59hs do dia 24 de abril de 2023.



Assinado eletronicamente por: RAISSA MAIA DE MEDEIROS - 26/04/2023 16:17:37
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304261617376360000021058089>
Número do documento: 2304261617376360000021058089

Num. 21066317 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 178

Raissa Maia de Medeiros

ASSESSORA DA 3ª CÂMARA CÍVEL



Assinado eletronicamente por: RAISSA MAIA DE MEDEIROS - 26/04/2023 16:17:37
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042616173763600000021058089>
Número do documento: 23042616173763600000021058089

Num. 21066317 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 179



Processo n°: 0003772-87.2007.8.15.0371
Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assuntos: [Acidente de Trânsito]
APELANTE: ITAU SEGUROS S/A - Advogados do(a) APELANTE: SUELIO MOREIRA TORRES -
PB15477-A, JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ - PB10412-A
APELADO: M. A. S. C., GUILERMES JORGE DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SEGURO DPVAT. SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI LEI 6.194/74. INDENIZAÇÃO DEVIDA NA ÉPOCA DO SINISTRO, CORRESPONDENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Ocorrido o acidente sob a égide da antiga redação da Lei nº 6.194/74, que estabelecia o valor de 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País para as indenizações, impõe-se que seja observado tal valor, devendo a indenização ser calculada com base no valor do salário mínimo vigente na data do acidente, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados.

Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao apelo.

RELATÓRIO



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/05/2023 21:07:45
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050221074472700000021059966>
Número do documento: 23050221074472700000021059966

Num. 21068250 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 180

Trata-se de **Apelação Cível** interposta por **ITAÚ SEGURO S/A.** hostilizando a sentença do Juízo de Direito da 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa-PB, que nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada contra **GUILERMES JORGE DA SILVA** julgou procedente o pedido para condenar a seguradora ao pagamento de 40 (quarenta) salários-mínimos, vigente à época do acidente automobilístico.

Irresignado, nas razões recursais, alega a seguradora da impossibilidade de condenação em salários-mínimos, pois o sinistro ocorreu em 11/03/2007 quando já vigorava a Medida Provisória nº 340/06 à época da ocorrência do sinistro, convertida em 31/05/2007 na Lei 11.482/07, que revogou as alíneas do art.3º da Lei 6.194/74 e a Lei. 8.441/92.

Assim, sustenta que o valor máximo é de R\$ 13.500,00, devendo ser reformada a sentença.

Contrarrazões opostas.

A Procuradoria de Justiça emitiu parecer, contudo sem opinar no feito.

É o relatório.

VOTO

Em relação ao valor da indenização apurado em sentença, como se sabe, o Seguro DPVAT, de acordo com a Lei 6.194/1974, dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

O art. 3º da Lei nº 6.194/74 prescrevia como valores indenizáveis, por pessoa vitimada: b) até 40 vezes o valor do salário-mínimo - para de invalidez permanente.



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/05/2023 21:07:45
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050221074472700000021059966>
Número do documento: 23050221074472700000021059966

Num. 21068250 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 181

É o caso dos autos, pois o sinistro ocorreu em 11/03/2007, estando vigente a Lei nº 6.194/74, não havendo que se falar em aplicabilidade de Medida Provisória nº 340/06 que não tem força para sobrepor lei, só vindo a ser transformada em 31/05/2007 na Lei 11.482/2007 desvinculando a indenização em salário-mínimo.

Portanto, o conjunto probatório dos autos é suficiente para demonstrar a existência de nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e a lesão sofrida pelo apelado.

Assim, está correta a sentença quanto à condenação em 40 salários-mínimos.

Nestes termos:

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR ACÓRDÃO RECLAMAÇÃO (Processo nº 0808663-47.2019.8.15.0000) RELATOR: Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior RECLAMANTE: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A ADVOGADOS: Rostand Inácio dos Santos - OAB/PB 18.285-A e outros RECLAMADA: Turma Recursal Permanente da Capital BENEFICIADA: Andréia Rafaela Santos Cavalcanti ADVOGADOS: Micheline A. M. Barreto - OAB/PB 8.664 e outros AGRAVO INTERNO. Recurso interposto contra decisão proferida por magistrado, à época, em substituição, que relatou o acórdão, objeto da insurgência. Recurso prejudicado. - Resta prejudicada a análise do agravo interno interposto quando a Reclamação já se encontra devidamente instruída para a apreciação do mérito pelo colegiado. RECLAMAÇÃO. Acórdão de Turma Recursal Cível. Ação de Cobrança. Seguro DPVAT. Sinistro ocorrido no ano de 1992. Prazo de prescrição. Vinte anos. Observância da regra prevista no art. 2.028 do Código Civil. Indenização devida. **Valor correspondente a 40 salários mínimos vigentes à época do sinistro.** Improcedência. - Em consonância com a regra estampada no art. 2.028 do atual Código Civil, aplica-se à espécie a prescrição vintenária prevista no art. 177 do Código Civil de 1916. - **Ocorrido o acidente sob a égide da antiga redação da Lei nº 6.194/74, que estabelecia o valor de 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País para as indenizações, impõe-se que seja observado tal valor, devendo a indenização ser calculada com base no valor do salário mínimo vigente na data do acidente, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento.** VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS estes autos em que são partes as acima identificadas. ACORDA a 1ª Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em julgar prejudicado o agravo interno e julgar improcedente a Reclamação, nos termos do relatório e



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/05/2023 21:07:45
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050221074472700000021059966>
Número do documento: 23050221074472700000021059966

Num. 21068250 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 182

voto que integram o presente julgado.
(0808663-47.2019.8.15.0000, Rel. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior,
RECLAMAÇÃO, 1ª Seção Especializada Cível, juntado em
30/05/2022)

ISTO POSTO, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO**, mantendo a sentença em todos os termos.

Ante a sucumbência recursal, majoro os honorários em 20%, com fulcro no art. 85, §11, do CPC.

É como voto.

Presidiu o julgamento, com voto, o Exmo. Des. Marcos William de Oliveira (Presidente). Participaram do julgamento, ainda, o Exmo. Dr. Aluizio Bezerra Filho (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) (Relator) e a Exma. Des. Maria das Graças Morais Guedes.

Presente ao julgamento, também, a Exma. Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa, Procuradora de Justiça.

Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, início às 14:00hs do dia 17 de abril de 2023 e término às 13:59hs do dia 24 de abril de 2023.

Juiz Convocado Aluizio Bezerra Filho

R e l a t o r



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/05/2023 21:07:45
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050221074472700000021059966>
Número do documento: 23050221074472700000021059966

Num. 21068250 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 183

VOTO

Em relação ao valor da indenização apurado em sentença, como se sabe, o Seguro DPVAT, de acordo com a Lei 6.194/1974, dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

O art. 3º da Lei nº 6.194/74 prescrevia como valores indenizáveis, por pessoa vitimada: b) até 40 vezes o valor do salário-mínimo - para de invalidez permanente.

É o caso dos autos, pois o sinistro ocorreu em 11/03/2007, estando vigente a Lei nº 6.194/74, não havendo que se falar em aplicabilidade de Medida Provisória nº 340/06 que não tem força para sobrepor lei, só vindo a ser transformada em 31/05/2007 na Lei 11.482/2007 desvinculando a indenização em salário-mínimo.

Portanto, o conjunto probatório dos autos é suficiente para demonstrar a existência de nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e a lesão sofrida pelo apelado.

Assim, está correta a sentença quanto à condenação em 40 salários-mínimos.

Nestes termos:

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR ACÓRDÃO RECLAMAÇÃO (Processo nº 0808663-47.2019.8.15.0000) RELATOR: Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior RECLAMANTE: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A ADVOGADOS: Rostand Inácio dos Santos - OAB/PB 18.285-A e outros RECLAMADA: Turma Recursal Permanente da Capital BENEFICIADA: Andréia Rafaela Santos Cavalcanti ADVOGADOS: Micheline A. M. Barreto - OAB/PB 8.664 e outros AGRAVO INTERNO. Recurso interposto contra decisão proferida por magistrado, à época, em substituição, que relatou o acórdão, objeto da insurgência. Recurso prejudicado. - Resta prejudicada a análise do agravo interno interposto quando a Reclamação já se encontra devidamente instruída para a apreciação do mérito pelo colegiado. RECLAMAÇÃO. Acórdão de Turma Recursal Cível. Ação de Cobrança. Seguro DPVAT. Sinistro ocorrido no ano de 1992. Prazo de prescrição. Vinte anos. Observância da regra prevista no art. 2.028



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/05/2023 21:07:45
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305022107456340000019525790>
Número do documento: 2305022107456340000019525790

Num. 19547867 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 184

do Código Civil. Indenização devida. **Valor correspondente a 40 salários mínimos vigentes à época do sinistro.** Improcedência. - Em consonância com a regra estampada no art. 2.028 do atual Código Civil, aplica-se à espécie a prescrição vintenária prevista no art. 177 do Código Civil de 1916. - **Ocorrido o acidente sob a égide da antiga redação da Lei nº 6.194/74, que estabelecia o valor de 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País para as indenizações, impõe-se que seja observado tal valor, devendo a indenização ser calculada com base no valor do salário mínimo vigente na data do acidente, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento.** VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS estes autos em que são partes as acima identificadas. ACORDA a 1ª Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em julgar prejudicado o agravo interno e julgar improcedente a Reclamação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. (0808663-47.2019.8.15.0000, Rel. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior, RECLAMAÇÃO, 1ª Seção Especializada Cível, juntado em 30/05/2022)

ISTO POSTO, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO**, mantendo a sentença em todos os termos.

Ante a sucumbência recursal, majoro os honorários em 20%, com fulcro no art. 85, §11, do CPC.

É como voto.

Presidiu o julgamento, com voto, o Exmo. Des. Marcos William de Oliveira (Presidente). Participaram do julgamento, ainda, o Exmo. Dr. Aluizio Bezerra Filho (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) (Relator) e a Exma. Des. Maria das Graças Moraes Guedes.

Presente ao julgamento, também, a Exma. Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa, Procuradora de Justiça.

Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, início às 14:00hs do dia 17 de abril de 2023 e término às 13:59hs do dia 24 de abril de 2023.

Juiz Convocado Aluizio Bezerra Filho



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/05/2023 21:07:45
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305022107456340000019525790>
Número do documento: 2305022107456340000019525790

Num. 19547867 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 185

Relator



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/05/2023 21:07:45
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050221074563400000019525790>
Número do documento: 23050221074563400000019525790

Num. 19547867 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 186

RELATÓRIO

Trata-se de **Apelação Cível** interposta por **ITAÚ SEGURO S/A.** hostilizando a sentença do Juízo de Direito da 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa-PB, que nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada contra **GUILERMES JORGE DA SILVA** julgou procedente o pedido para condenar a seguradora ao pagamento de 40 (quarenta) salários-mínimos, vigente à época do acidente automobilístico.

Irresignado, nas razões recursais, alega a seguradora da impossibilidade de condenação em salários-mínimos, pois o sinistro ocorreu em 11/03/2007 quando já vigorava a Medida Provisória nº 340/06 à época da ocorrência do sinistro, convertida em 31/05/2007 na Lei 11.482/07, que revogou as alíneas do art.3º da Lei 6.194/74 e a Lei. 8.441/92.

Assim, sustenta que o valor máximo é de R\$ 13.500,00, devendo ser reformada a sentença.

Contrarrazões opostas.

A Procuradoria de Justiça emitiu parecer, contudo sem opinar no feito.

É o relatório.



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/05/2023 21:07:46
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050221074599100000019525789>
Número do documento: 23050221074599100000019525789

Num. 19547566 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 187

Processo n°: 0003772-87.2007.8.15.0371
Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assuntos: [Acidente de Trânsito]
APELANTE: ITAU SEGUROS S/A - Advogados do(a) APELANTE: SUELIO MOREIRA TORRES -
PB15477-A, JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ - PB10412-A
APELADO: M. A. S. C., GUILERMES JORGE DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SEGURO DPVAT. SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI LEI 6.194/74. INDENIZAÇÃO DEVIDA NA ÉPOCA DO SINISTRO, CORRESPONDENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Ocorrido o acidente sob a égide da antiga redação da Lei nº 6.194/74, que estabelecia o valor de 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País para as indenizações, impõe-se que seja observado tal valor, devendo a indenização ser calculada com base no valor do salário mínimo vigente na data do acidente, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados.

Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao apelo.



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/05/2023 21:07:45
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050221074532300000019525791>
Número do documento: 23050221074532300000019525791

Num. 19547868 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 188



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR ALUIZIO BEZERRA FILHO DA TERCEIRA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAIBA

Processo: 00037728720078150371

ITAU SEGUROS S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **GUILHERMES JORGE DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vênua, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve **OMISSÃO EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO PROPORCIONAL A LESÃO AMPALMENTE DEMONSTRADA NO RECURSO DE APELAÇÃO.**

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO - MATÉRIA PACIFICADA NO STJ

(VIOLAÇÃO ÀS SÚMULAS 474 E 544 DO STJ)

DO GRAU DE INVALIDEZ APURADO EM 10% DO COTOVELO ATRAVÉS DA PROVA PERICIAL

Ainda que os ilustres julgadores entendam correta a condenação em salários mínimos ainda assim merece reforma a r. decisão.

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 11/03/2007.

Mister destacar, que a Lei 6.194/74 previa em sua redação original, no artigo 3º, os limites para pagamento da indenização aqui pleiteada, tendo sido tais limites modificados com a edição da MP 340/06, posteriormente, convertida na Lei 11.482/07.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/05/2023 10:47:48
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305121047481690000021479368>
Número do documento: 2305121047481690000021479368

Num. 21485285 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 189

Posteriormente, houve a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Data máxima vênua, em que pese o juízo de piso alegar de que o sinistro se deu antes da vigência da MP 451/08, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão, por meio da decisão do REsp 1303038/RS, representativo da controvérsia repetitiva, sob a relatoria Insigne Ministro Paulo de Tarso Severino, cuja ementa se colaciona abaixo:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL. SEGURO DPVAT. SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008. VALIDADE DA TABELA DO CNSP/SUSEP.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: "Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08". 2. Aplicação da tese ao caso concreto. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. j 12/03/2014, DJe 19/03/2014)

Dirimida a controvérsia, passou-se a decidir neste sentido, conforme também se observa na decisão do **AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 473.711 - MS (2014/0029313-9)**:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 3º, II, DA LEI 6.194/74. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A Segunda Seção, ao julgar o REsp 1.303.038/RS, então submetido ao rito do art. 543-C do CPC, como representativo da controvérsia, sob a relatoria do insigne Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, firmou entendimento no sentido da "Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08". 2. Em caso de invalidez parcial, o pagamento o seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Este entendimento do **Superior Tribunal de Justiça**, deu origem edição da Súmula 544 do STJ:

"É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008. (Súmula 544, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015)"

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadv.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/05/2023 10:47:48
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051210474816900000021479368>
Número do documento: 23051210474816900000021479368

Num. 21485285 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 190

Portanto, impõe-se reconhecer que mesmo nos casos de sinistro anteriores à 2008, necessário se faz a observância a aplicação do CNSP, inexistindo direito ao recebimento da indenização integral, devendo ser apurado o grau de invalidez para somente após ser enquadrada e extraído valor da indenização.

Este entendimento passa a exigir, via de consequência, a produção de um laudo pericial, imparcial, que aponte especificamente a lesão sofrida e estabeleça de maneira precisa a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez.

Ressalta-se, **que a graduação é aplicável em todos os casos de invalidez, independentemente da data do acidente, ou da lei em vigor à época do acidente**, visto que, conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, não faria sentido o Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74 dispor as quantificações das lesões se esse dado não refletisse na indenização paga.

Evidente, pois, que inexistente qualquer direito de indenização total ao apelado, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez, a qual deve ser apurada por laudo pericial, imparcial, que aponte de maneira precisa a lesão e o grau de invalidez experimentado.

Ocorre que, houve a realização de perícia atestando debilidade de 10 % do cotovelo.

Logo, o valor da indenização deveria corresponder a quantia de 10% do cotovelo.

Tendo em vista que o limite máximo indenizável para lesão no cotovelo seria de 25 % do total, a embargante terá direito a 10 % de 25 % do cotovelo.

Considerando o salário-mínimo vigente a época do sinistro (R\$ 350,00), resultaria no valor de R\$ 350,00, em conformidade com o disposto no art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74 e aritmética a seguir exposta:

SALÁRIO MÍNIMO EM 11/03/2007:	R\$ 350,00
40 SALÁRIOS MÍNIMOS EM 11/03/2007:	R\$ 14.000,00
GRAU DE INVALIDEZ APURADO NO LAUDO PERICIAL : 10% COTOVELO	
R\$ 14.000,00 X 25 % X 10 % = R\$ 350,00	

Evidente, pois, o *error in procedendo*, vez que não fora devidamente respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez, respaldada por laudo técnico.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer se o valor arbitrado será atualizado e caso sim, que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/05/2023 10:47:48
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051210474816900000021479368>
Número do documento: 23051210474816900000021479368

Num. 21485285 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 191

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOUSA, 10 de maio de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/05/2023 10:47:48
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051210474816900000021479368>
Número do documento: 23051210474816900000021479368

Num. 21485285 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 192

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/05/2023 10:47:48
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051210474816900000021479368>
Número do documento: 23051210474816900000021479368

Num. 21485285 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 193

INTIMO AS PARTES DO INTEIRO TEOR DO ACORDÃO RETRO.



Assinado eletronicamente por: ELIANE DELGADO DE ALBUQUERQUE - 12/05/2023 13:15:04
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051213150469300000021486639>
Número do documento: 23051213150469300000021486639

Num. 21492576 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 194



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete do(a) Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

Processo nº: 0003772-87.2007.8.15.0371

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE: ITAU SEGUROS S/A

APELADO: M. A. S. C., GUILERMES JORGE DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, responder(em) ao(s) recurso(s).

Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de maio de 2023.

Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque

R e l a t o r

05



Assinado eletronicamente por: MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - 16/05/2023 08:57:13
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305160857131680000021508378>
Número do documento: 2305160857131680000021508378

Num. 21513575 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 195

Intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, responder(em) ao(s) recurso(s).



Assinado eletronicamente por: HERCILIA MARIA DE SOUSA PIRES - 19/05/2023 12:39:02
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051912390242100000021610148>
Número do documento: 23051912390242100000021610148

Num. 21613913 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 196

CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que, de acordo com o sistema PJE, decorreu o prazo sem resposta à intimação do Id. **21613913**.

Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, data e assinatura eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: HERCILIA MARIA DE SOUSA PIRES - 07/06/2023 12:33:23
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060712332282300000021962815>
Número do documento: 23060712332282300000021962815

Num. 21965164 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 197



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete do Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

PROCESSO Nº 0003772-87.2007.8.15.0371
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
APELANTE: ITAU SEGUROS S/A
APELADO: M. A. S. C., GUILERMES JORGE DA SILVA

DESPACHO

Peço dia para julgamento.

João Pessoa, 8 de junho de 2023.

Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

R e l a t o r

05



Assinado eletronicamente por: MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - 08/06/2023 16:00:55
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060816005520400000021975453>
Número do documento: 23060816005520400000021975453

Num. 21978126 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 198

Vistos, etc.

Designo para julgamento a Primeira Sessão que se realizar após 05 (cinco) dias da publicação da respectiva pauta no Diário da Justiça, conforme disposto no art. 935 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes

Presidente da 3ª Câmara Especializada Cível



Assinado eletronicamente por: Maria das Graças Morais Guedes - 27/08/2023 13:59:06
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308271359059060000023355685>
Número do documento: 2308271359059060000023355685

Num. 23342103 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 199



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 65ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL - VIRTUAL da 3ª Câmara Cível a realizar-se no dia 11-09-2023 às 14:00 até 18-09-2023.



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 04/09/2023 19:18:41
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090419184120200000023520472>
Número do documento: 23090419184120200000023520472

Num. 23507874 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:25
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322471500000036818898>
Número do documento: 25082014322471500000036818898

Num. 36785945 - Pág. 200



19/08/2025

Número: **0003772-87.2007.8.15.0371**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Gabinete 05 - Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

Última distribuição : **09/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0003772-87.2007.8.15.0371**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ITAU SEGUROS S/A (APELANTE)		Janaina Melo Ribeiro Tomaz (ADVOGADO) SUELIO MOREIRA TORRES registrado(a) civilmente como SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
M. A. S. C. (APELADO)		JOSE DE ANCHIETA VIEIRA (ADVOGADO)	
GUILERMES JORGE DA SILVA (APELADO)		JOSE CIRILO FERNANDES NETO (ADVOGADO) JOSE DE ANCHIETA VIEIRA (ADVOGADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15902925	27/03/2019 14:08	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
15902926	27/03/2019 14:10	[VOL 2][Contestação]	Autos digitalizados
15902927	27/03/2019 14:11	[VOL 3]	Autos digitalizados
15902928	03/07/2019 09:15	PETICAO	Petição de habilitação nos autos
15902929	03/07/2019 09:15	PETICAO DE HABILITACAO	Outros Documentos
15902930	03/07/2019 09:15	KIT ITAU SEGUROS 2014-email	Procuração
15902931	03/07/2019 09:15	Substabelecimento GM	Substabelecimento
15902932	03/07/2019 09:15	SUBSTABELECIMENTO ITAÚ SEGUROS PB 2018	Substabelecimento
15902933	07/08/2019 09:38	Ato Ordinatório- projeto digitaliza	Ato Ordinatório
15902934	07/08/2019 09:43	Ato Ordinatório- projeto digitaliza	Ato Ordinatório
15902935	02/09/2019 17:03	Petição	Petição
15902936	02/09/2019 17:03	PETICAO DO CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM	Outros Documentos
15902937	25/09/2019 10:15	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
15902938	25/09/2019 10:15	Procuração e docs pessoais	Procuração
15902939	19/08/2020 21:25	Despacho	Despacho



15902 940	20/08/2020 08:35	Despacho	Despacho
15902 941	01/02/2021 21:34	Decisão	Decisão
15902 942	01/02/2021 21:34	Convenio tj e Seguradora Lider	Documento de Comprovação
15902 943	23/02/2021 13:07	Decisão	Decisão
15902 944	11/03/2021 11:30	Certidão	Certidão
15902 945	11/03/2021 11:30	0003772-87.2007.8.15.0371	Documento de Comprovação
15902 946	18/03/2021 13:21	Certidão	Certidão
15902 947	18/03/2021 13:21	0003772-87.2007.8.15.0371	Documento de Comprovação
15902 948	22/03/2021 07:56	Certidão	Certidão
15902 949	22/03/2021 07:56	0003772-87.2007.8.15.0371	Documento de Comprovação
15902 950	22/03/2021 13:43	Decisão	Decisão
15902 951	05/04/2021 14:08	Expediente	Expediente
15902 952	22/04/2021 09:13	Expediente	Expediente
15902 953	13/05/2021 22:19	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
15902 954	13/05/2021 22:19	. aviso marcacao de pericias guilermes jorge da silva	Documento de Comprovação
15902 955	14/05/2021 08:57	Mandado	Mandado
15902 956	14/05/2021 09:03	Expediente	Expediente
15902 957	14/05/2021 09:08	Mandado	Mandado
15902 958	24/05/2021 09:19	Diligência	Diligência
15902 959	24/05/2021 09:19	GUILERMES SILVA	Devolução de Mandado
15902 960	10/06/2021 12:05	Expediente	Expediente
15902 961	18/06/2021 00:07	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
15902 962	18/06/2021 00:07	. guilhermes jorge da silva	Documento de Comprovação
15902 963	26/07/2021 15:04	Expediente	Expediente
15902 964	26/07/2021 15:07	Expediente	Expediente
15902 965	26/07/2021 15:11	Certidão	Certidão
15902 966	26/07/2021 15:11	0003772-87.2007.8.15.0371	Documento de Comprovação
15903 017	28/07/2021 10:44	Petição	Petição
15903 018	28/07/2021 10:44	PETIÇÃO MANIFESTAÇÃO DE LAUDO PERICIAL	Outros Documentos
15903 019	30/12/2021 16:55	Sentença	Sentença
15903 020	10/02/2022 13:54	Apelação	Apelação
15903 021	10/02/2022 13:54	297113_RECORSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Outros Documentos
15903 022	10/02/2022 13:54	297113_RECORSO_DE_APELACAO_01	Apelação
15903 023	15/02/2022 11:07	Expediente	Expediente
15903 024	18/02/2022 11:30	Petição	Petição



15903025	18/02/2022 11:30	297113_MIGRACAO_PETICAO_JUNTADA_SUBSTABELECIMENTO-3	Substabelecimento
15903026	18/02/2022 11:30	PROCURAÇÃO LIDER	Procuração
15903027	31/03/2022 13:01	Expediente	Expediente
15903028	07/04/2022 12:19	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
15903029	07/04/2022 12:19	DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO ITAU-otimizado_1	Procuração
15903030	07/04/2022 12:19	SUBSTABELECIMENTO SUELIO	Substabelecimento
15903031	05/05/2022 10:31	Contra-razões	Contrarrazões
15903032	05/05/2022 10:31	contrarrazões ao recurso	Apelação
15903080	09/05/2022 05:43	Certidão de Prevenção	Certidão de Prevenção
16281057	03/06/2022 12:03	Despacho	Despacho
16286975	03/06/2022 13:55	Expediente	Expediente
16998182	25/07/2022 13:17	Parecer	Parecer
17772611	14/09/2022 08:40	Despacho	Despacho
17897011	21/09/2022 07:36	Mandado	Mandado
17897012	21/09/2022 07:36	Mandado	Mandado
18852269	22/11/2022 10:35	Carta de Preposição	Carta de Preposição
18958425	30/11/2022 00:08	Termo de Audiência	Termo de Audiência
18958426	30/11/2022 00:08	TA-2311-0930-00037728720078150371	Termo de Audiência
19547869	27/01/2023 11:43	Despacho	Despacho
19856850	15/02/2023 20:18	Despacho	Despacho
19962722	24/02/2023 11:35	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta
19964126	24/02/2023 11:55	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta
19965180	24/02/2023 12:17	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta
19966833	24/02/2023 12:43	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta
20256181	13/03/2023 21:04	Certidão de julgamento	Certidão de Julgamento
20387710	20/03/2023 11:59	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta
20696018	03/04/2023 20:01	Certidão de julgamento	Certidão de Julgamento
20792535	10/04/2023 13:42	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta
21066317	26/04/2023 16:21	Certidão de julgamento	Certidão de Julgamento
21068250	02/05/2023 21:07	Acórdão	Acórdão
19547867	02/05/2023 21:07	Voto do Magistrado	Voto
19547566	02/05/2023 21:07	Relatório	Relatório
19547868	02/05/2023 21:07	Ementa	Ementa
21485285	12/05/2023 10:47	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração



21492 576	12/05/2023 13:15	Expediente	Expediente
21513 575	16/05/2023 08:57	Despacho	Despacho
21613 913	19/05/2023 12:39	Expediente	Expediente
21965 164	07/06/2023 12:33	Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo
21978 126	08/06/2023 16:00	Despacho	Despacho
23342 103	27/08/2023 13:59	Despacho	Despacho
23507 874	04/09/2023 19:18	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta
23654 568	13/09/2023 21:43	Certidão de julgamento	Certidão de Julgamento
23678 342	18/09/2023 15:20	Acórdão	Acórdão
21978 122	18/09/2023 15:20	Relatório	Relatório
21978 123	18/09/2023 15:20	Voto do Magistrado	Voto
21978 125	18/09/2023 15:20	Ementa	Ementa
23756 321	19/09/2023 13:48	Expediente	Expediente
24176 619	11/10/2023 11:07	Recurso Especial	Recurso Especial
24176 620	11/10/2023 11:07	297113_RECURSO_ESPECIAL_Anexo_03	Outros Documentos
24176 621	11/10/2023 11:07	297113_RECURSO_ESPECIAL_Anexo_02	Outros Documentos
24176 622	11/10/2023 11:07	297113_RECURSO_ESPECIAL_01	Outros Documentos
24178 018	11/10/2023 11:39	Expediente	Expediente
24846 641	17/11/2023 07:48	Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo
24846 642	17/11/2023 07:49	Expediente	Expediente
24909 608	21/11/2023 09:44	Manifestação-2023-0002240079.pdf	Manifestação
26843 603	25/03/2024 15:20	Decisão	Decisão
26873 989	25/03/2024 16:20	Expediente	Expediente
26880 813	26/03/2024 07:09	Certidão	Certidão
27283 044	16/04/2024 15:14	Agravo (Interno)	Agravo (Interno)
27284 797	16/04/2024 16:12	Expediente	Expediente
27992 865	21/05/2024 15:57	Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo
28320 876	10/06/2024 09:54	Despacho	Despacho
28336 430	10/06/2024 13:51	Certidão	Certidão
33756 062	21/03/2025 13:20	ARESP - indexado e enviado eletronicamente ao STJ	Certidão
35736 754	01/07/2025 10:49	Habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
35736 758	01/07/2025 10:49	KIT_SEGURADORA_LIDER__	Outros Documentos
36277 570	28/07/2025 16:58	Petição	Petição
36277 571	28/07/2025 16:58	297113_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_Anexo_03	Documento de Comprovação



36277 572	28/07/2025 16:58	297113_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_Anexo_0 2	Documento de Comprovação
--------------	------------------	-----------------------------------------------------------------------------	--------------------------



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26

<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>

Número do documento: 25082014322564300000036818901

EXMO.SR.DR. Juiz de Direito da _____ Vara da Comarca
de Sousa - PB

03729370037728



B
A

DE CUMPRIDA SENTENÇA DE CONDENAÇÃO DE R\$ 1.500,00

GUILERMES JORGE DA SILVA, brasileiro, Solteiro tendo como endereço na Rua Projetada, S/N, Conjunto Nossa Senhora de Fátima Sousa-PB, por conduto de seu advogado no final subscrito, legalmente constituído no instrumento procuratório, em anexo (doc1), com endereço profissional a Rua Domingos Figueiredo de Oliveira, 06, Bancários, Sousa-PB e TEL 83 8804-4404/8875-0720 e onde recebe as intimações de estilo, VEM com a devida Vênia à presença de vossa excelência ajuizar a presente observando-se o RITO SUMÁRIO...

AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Em desfavor de

ITAÚ SEGUROS S.A.

Pessoa Jurídica de Direito privado inscrita sob o CNPJ de número 61.557.039/0001-07, com endereço a Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúseg, Parque Jabaquara, São Paulo - PB, CEP 04.344-902, pelos fatos, motivos e circunstâncias que passa a adiante expor, para no final requerer o que se segue.

PRELIMINARMENTE

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Seja concedido ao requerente o benefício da justiça gratuita, por ser o mesmo pobre na forma da lei e não poder arcar com as despesas e custas processuais, na medida em que não lhe seja possível em face de sua situação econômica, Haja vista que o mesmo é um autônomo, pai e arrimo de família, onde seu pai já é falecido e sua mãe uma humilde



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 6

professora, sendo o mesmo responsável por tais despesas além das de sua família onde é impossível pagar tais custas sem prejuízo do sustento próprio e da sua família, nos termos da Lei 1.060/50, conforme declaração anexa, onde só está buscando aqui tal Direito em face das suas reais condições.

13
A

DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

O artigo 330, inciso I do CPC é claro quanto ao modo do julgamento nos casos em que, o mérito da questão é puramente ou versa sobre matéria de fato e de Direito, o julgamento deverá ser imediato, senão vejamos:

ARTIGO 330 DO CPC:

O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença:

I- "quando a questão de mérito for unicamente de Direito, ou sendo de Direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência".

Ora Excia. É público e notório e já fundamento nos tribunais superiores que a matéria que versa sobre, seguro **DPVAT** é matéria de fato e de Direito, onde basta apenas provar que o promovente teve gastos hospitalares em face de acidente de trânsito (**certidão da delegacia**) (**doc. em anexo**) e comprovar as despesas medicas ocorridas com tal infortúnio (**notas fiscais, laudos médicos, recibos e receituários médicos**) (**doc. em anexo**), para que a indenização seja paga, o que no caso em questão as provas encontram-se de forma vasta e suficiente, entranhada nos autos que compõe este processo, portanto Excia e com a devida vênia no nosso entendimento e do vasto ordenamento jurídico a referida lide pode e deve ser julgada de forma antecipada.

DOS FATOS

01) O requerente foi vítima de acidente de trânsito, fato verificado no dia 11/03/2007, na cidade de Sousa - PB, a vítima vinha correndo a pé, na BR 230 próximo ao IBAMA no sentido Cajazeiras/Sousa, quando foi atropelado por um veículo de modelo, cor, placa e condutor não identificados e foi arremessado de forma violenta no chão a vários metros do local.

RJ



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 7

- 02) Em decorrência disso o promovente ficou atordoado e com muitas dores, sendo necessária a ajuda de terceiros para ajuda-la e ser socorrida ao hospital Regional de Sousa-PB. (DOCUMENTOS EM ANEXO) em face da gravidade.
- 03) Mesmo com todos os esforços enviados pela equipe médica, a requerente veio a perder 100% (Cem por cento) da capacidade articulatória do membro superior direito, 50% (cinquenta por cento) da capacidade articulatória do membro inferior direito e sendo afetado em face da forte pancada sofrida pelo promovente.
- 04) Pelo fato do requerente ser vítima de acidente de trânsito e ter ficado com invalidez e ter gastado com despesas médicas decorrentes do acidente de trânsito é dado ao mesmo o Direito ao seguro obrigatório (DPVAT), segundo a preceitua a lei 6.194/74, onde o valor da indenização é o correspondente a **48 salários mínimos** vigentes a época do pagamento, ou seja, **48 X 380** igual a **R\$ 18.240,00** (Dezoito Mil Duzentos e Quarenta Reais), além é claro da atualização monetária como preconiza a lei.

DO VALOR DEVIDO

A lei 6194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de Invalidez permanente e despesas médicas, conforme dispõe as alíneas "b", in verbis:

Art. 3º Os Danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- (b) **Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país – no caso de Invalidez;**
- (c) **Até 8 (Oito) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país – no caso de despesas médicas...**



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 8

Em conformidade com a tabela geral de seguros de acidentes exaurida pela FENASEG, observa-se que a seguradora utiliza o documento inframencionado, onde o mesmo estabelece os parâmetros a serem obedecidos pelas seguradoras, onde se observa que em caso de invalidez o parâmetro utilizado para pagamento da referida indenização deve-se levar em conta o grau da referida invalidez, onde no caso específico do requerente corresponde a **100% (Cem) por cento do DPVAT**, sendo assim deve a requerida ao requerente a indenização, de à **R\$ 18.240,00** (Dezoito Mil Duzentos e Quarenta Reais). A lei no 6.194/74 estabelece o teto de 48 (quarenta e Oito) salários mínimos vigentes como parâmetro das indenizações do Seguro obrigatório DPVAT.

Ora Douto julgador, o deslinde da lide em tela é simples, tudo não passa de uma simples operação matemática, visto que, a requerida ou as seguradoras que a mesma conjuntamente faz parte de um consórcio, devem pagar **R\$ 18.240,00** (Dezoito Mil Duzentos e Quarenta Reais). Sem atualização.

Resta que a promovida deve pagar ao promovente a importância infracitada, **cujo valor deve ser devidamente corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescidos de juros, desde a data da citação válida com base em julgados do Tribunal de Justiça da Paraíba.**

DIREITO

A lei no 8841/92 estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, dentre vários critérios diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência da culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

Ora ilustre magistrado, a requerida, não tem argumentos legais para indeferir o seguro DPVAT na sua totalidade, visto que a lei 8441/92 fala no pagamento proporcional no caso de comprovada a invalidez.



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 15902925 - Pág. 4

Num. 36785948 - Pág. 9

DO QUANTUM DEBEATUR

Já que o art. 3º, alínea b e c da lei 6194/74, determina que a base para a liquidação do seguro seja de até **48 (QUARENTA E OITO) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NO PAÍS**, no caso de invalidez e despesas médicas cumuladas.

O Direito do requerente é líquido, certo e basta uma simples interpretação para se vislumbrar que a conduta da requerida no caso de não pagar, é atípica e contrária ao que determina a lei 8841/92.

JURISPRUDÊNCIA

A jurisprudência Pátria, exaurida pelos nossos tribunais já se posicionou de maneira uníssona, quanto ao ressarcível pela seguradora, nos casos de morte, invalidez e despesas médicas duvida não existe, visto que, determina a lei 6.194/74, art. 3º, alínea a, b e c, e ratificando em decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça se não vejamos:

**“SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT – SALÁRIO MÍNIMO –
“O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE
CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS NO CASO DE
MORTE OU INVALIDEZ E DE OITO SALÁRIOS NO CASO
DE DESPESAS MÉDICAS” (STJ - Resp. 152866-SP- 4ª T. –
Rel.min. Rui Rosado de Aguiar – DJU 29/06/1998- P200).**

PEDIDO

Pelo exposto, requer a vossa excelência, com fundamento da lei no 9099/95 c/c art. 3º, alínea b e c da lei 6194/74 e arts. 5º da lei 8441/92, requerer a procedência da presente, para o fim condenar a promovida, ao pagamento da indenização sem atualização até a presente data em epígrafe, fundada no pagamento de **R\$ 18.240,00** (Dezoito Mil Duzentos e Quarenta Reais). As indenizações supra citadas são correspondentes ao seguro obrigatório (DPVAT) que não estão devidamente atualizadas, requerendo ainda o seguinte:

O julgamento antecipado da lide por se tratar a mesma de matéria de fato e de Direito, conforme demonstrado na peça, atendendo ao disposto do artigo 330, I do CPC;



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

CE

Seja citada a requerida, por correio com AR, no endereço supra mencionado, para tomar ciência e se assim o for opor-se, no prazo legal sob pena de revelia e confissão;

Requer a gratuidade da justiça gratuita nos termos da lei 1060/50;

Requer ainda que seja a referida indenização devidamente atualizada com juros legais, desde a citação válida e atualizada monetariamente pelo INPC, desde o ajuizamento da referida ação, como preconiza a lei.

Por fim condene-se a parte sucumbente a pagar os honorários advocatícios à base de 20 % como preconiza a lei.

Dá-se a presente o valor de R\$ 18.240,00 DEZOITO MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS.

Provará o que for necessário, usando por todos os meios que a lei permitir, em especial pela juntada de documentos e oitiva de testemunhas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Sousa-PB, 25 de Abril de 2007.


Cezar Augusto Pereira de Souza Junior
OAB-PB 11718.



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 6



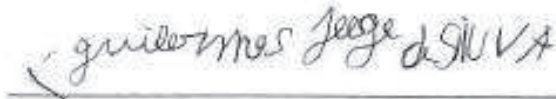
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 11

DECLARAÇÃO

Eu, GUILERMES JORGE DA SILVA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, portador do RG N.º 33.720.966-2 SSP-SP e CPF N.º 264.739.368-07, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, no município de Sousa-PB, declaro com base na Lei 7.115 de 29/08/1983 e para finalidade do disposto no Art. 4º da Lei 1.060 de 05/02/1950 e Constituição Federal, art. 5º LXXIV, que sou pobre na forma e sob as penas da lei, não podendo arcar com as custas deste processo sem o sacrifício próprio e da família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

Sousa, 09 de abril de 2007.



GUILERMES JORGE DA SILVA



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 12

PROCURAÇÃO AD - JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: GUILERMES JORGE DA SILVA, brasileiro, solteiro, Operador de Máquinas, CPF - 264.739.368-07 e RG - 33.720.966-2 - SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Projetada, S/N, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Sousa/PB,

OUTORGADOS: Bel. Cezar Augusto pereira de Souza Júnior, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB-PB sob n° 11.718, com endereço profissional à Rua Augusto dos Anjos, 66, Bancários, Sousa-PB. CEP: 58.800-000.

PODERES: especialmente para, usando dos poderes da Cláusula "*Ad-judicia et extra*", ora conferido para o foro em geral, representar a outorgante em qualquer instância judicial, extrajudicial ou administrativa, podendo, para tanto, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, retificar, ratificar, receber coisas, documentos, títulos e importâncias em espécies, cheque ou ordem de pagamento, dando quitação parcial, total, plena, geral e irrevogável, firmar compromissos, apresentar defesas ou reclamações, interpor e acompanhar recursos, em todos os seus atos e instâncias, podendo agirem juntos ou separadamente, inclusive, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, de tudo dando à outorgante por firme, bom e valioso.

Sousa 09 de abril 2007.


GUILERMES JORGE DA SILVA
(OUTORGANTE)



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 13

FRANCISCO LUCAS SOBREIRA
RUA PROJETADA S/N
SOUSA / PB (AG: 177)

Classe: RESIDENCIAL BR Monofásico
Roteiro: 92-177-170-3900
Nº do Medidor: 03001136636

Referência: JUN/2006



Sociedade Anônima de Eletricidade de Paraíba
19930 - 5405 - Cx Postal 409 - CEP 54011-400
CNPJ 06.911.000/00-01 - Insc. Est. 15.015.8054
Nota Fiscal / Centro de Energia Elétrica
Nº 1148992

Atendimento ao Cliente SAELPA. Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta. **0800 83 0196** LIGAÇÃO GRATUITA. Acesse: www.saelpa.com.br

RESERVADO AO FISCO

4189.0865.8118.8808.1215.1580.2400.8600

INDICADORES DE QUALIDADE - Contador SOUSA LFRIANO

	LIMITES DA ANEEL	APURADO	LIMITE DE TENSÃO (V)	
DEC	13,8	0,06	NOMINAL	220
FEC	9,9	0,06	CONTRATADA	
DIC	34,0	6,73	LIMITE INFERIOR	201
FIC	19,0	3,00	LIMITE SUPERIOR	231
DMIC	12,0	0,40		

DEC: horas, em média, que a rede ficou sem energia; FEC: vezes, em média, que a rede ficou sem energia; DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia; FIC: nº de vezes que o cliente ficou com energia; DMIC: número, em horas, de maior interrupção de energia no período. Possíveis valores individuais apurados, além dos padrões estabelecidos, consumidos implicando dano à compensação.

DADOS DO CLIENTE Conta referente a Apresentação

FRANCISCO LUCAS SOBREIRA JUN/2006 27/06/2006

RUA PROJETADA S/N Data da próxima leitura

SOUSA 19/07/2006
CNPJ 06.911.000/00-01

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

MAI/2006	49
ABR/2006	67
MAR/2006	69
FEV/2006	82
JAN/2006	59
DEZ/2005	50
NOV/2005	50
OUT/2005	104
SET/2005	78
AGO/2005	34
JUL/2005	0
JUN/2005	0

MEDIA DOS 3 MESES ANTERIORES: 66 kWh

COMPOSIÇÃO DO VALOR TOTAL DA SUA CONTA

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVICO DE DISTRIBUICAO DA SAELPA	15,67	10,24
COMPRA DE ENERGIA	9,40	28,07
SERVICO DE TRANSFORMACAO	0,98	1,31
ENCARGOS DE DISTRIBUICAO	1,01	1,30
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	3,30	10,11
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	30,36	100,00

ATENÇÃO

- Além das tarifas em anexo acima, haverá 10 (dez) reais no mínimo de R\$ 105 (cem e cinco) reais (R\$) a percentagem (proporcional).
- REAVISO DE VENCIMENTO: Haverá juros e multa registada pela ANEEL em anexo ao BILHETE acima mencionado.
- Caso tenha efetuado o pagamento (total, parcial) em atraso a mais de 10 dias, haverá juros e multa registada.
- Neste mês sua unidade está classif cada como Símbolo Verde, conforme se classifica anteriormente à Lei 10438 resultando em um desconto de R\$ 15,00.
- Men. 22 Descrto. em relação do pagamento da Fatura de Energia Tarifária Convencional.
- LITURIA CONVENCIONAL

Identificador para Débito Automático: 00000951498

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

→ 5/695460-6

CANAL DE CONTATO

FATURAS EM ATRASO

05/05/2006	17,12
03/04/2006	14,68
06/03/2006	18,47
04/01/2006	12,71

CÁLCULO DE CONSUMO

ANTERIOR		ATUAL		Constante	Consumo Dia
Data	Letras	Data	Letras		
18/05/06	700	20/06/06	820	1	120,33

DEMONSTRATIVO

	Valor (R\$)
COMPROMISSO DA EMPRESA	
06 X R\$ 11,040	3,30
70 X R\$ 1,9075	13,35
28 X R\$ 0,8016	5,78
IMPOSTOS / ENCARGOS	
PIS	1,30
COFINS	1,41
JUNCO DE ENERGIA (energia)	0,90
MULTA 05/06/06	6,08
ICMS (base de Cálculo R\$ 30,43) (Alíquota 20,00%)	6,08

VENCIMENTO

04/07/2006

TOTAL A PAGAR

RS 30,64



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 14



HOSPITAL DISTRITAL DEP. MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES
SOUSA - PB.

11

MAT. 68 372
CN: 2863

Nome: Guilherme José de Silva Blco. 101 Apt. 101 Sexo M

D.N. 12/05/80 Est. Civil solteiro Resp. Fátima Bezerra Bevilaqua

Rua Distrito S/Nº cont. Nossa Sra. do Carmo Cidade Soaba Est. PB

Médico Assistente Dr. Carlos Clínica Medica

Data da Internação 16/03/07 Peso 60 Temperatura 36,5 P.A. 120/80

ANAMNESE:

Queixa Principal:

História da Doença Atual: Pront. Refere de seu filho
que apresenta sintomas de
febre alta até 38,5 14/03/07 febre
intermitente com suores à noite
sem outros sintomas.

EXAME FÍSICO:

Processo de febre com
suores à noite. Queixa de
doença de 1 dia.

DIAGNÓSTICO:

Poliurmiculose.

Procedimento

C.I.D.

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

[Handwritten signature]



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779
Número do documento: 1903271408560000000015842779



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901
Número do documento: 25082014322564300000036818901



ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO (UPS):

CODIGO DA UNIDADE: 0788.5

CODIGOS: 08.178.268/0027-48

NOME: HOSPITAL DISTRITAL BEL MANOEL GONCALVES DE ABRANTES

ENDERECO: Rua José Facundo de Lira, s/n

MUNICIPIO: SOLISIA

ESTADO: Paraíba

UF: 25

PACIENTE:

NOME: *Guilherme José da Silva M. Dade 89*

PROFISSAO: *Engenheiro* DOCUMENTO: *RA. 04103.2.1994.3*

ENDERECO: *Residência Sítio Eng. Nova do 04 de 1994*

MUNICIPIO: *Solísia* ESTADO: *PA* CEP: *51600-000*

DATA DO ATENDIMENTO: *19/03/07* CODIGO DO MUNICIPIO: *2516000*

ANAMNESE E EXAME FISICO SUMARIOS:

paciente em estado de estabilidade e sempre está após avaliação de função

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: TIPOS

Exames de Urina e Urina de 24h

RESULTADOS

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS

1
2
3
4
5

DIAGNOSTICO / CID:

Infecção de Colônia Bact

CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:

NATUREZA DA CONSULTA

CONSULTA BÁSICA (PUB):
CONSULTA ESPECIALIZADA

PROCEDIMENTO

Atendimento Técnico

TIPO DE ATENDIMENTO

01 - ATENDIMENTO DE URGENCIA / EMERGENCIA

02 - PRIMEIRA CONSULTA

03 - CONSULTA SUBSEQUENTE

04 - ATENDIMENTO DE URGENCIA / EMERGENCIA COM REFERENCIA PARA OUTRA UNIDADE

05 - VACINAÇÃO DE ROTINA

06 - VACINAÇÃO DE BLOQUEIO (SUJETO OU SITUAÇÕES PARTICULARES)

07 - VACINAÇÃO DE CAMPANHA

08 - PRIMEIRA CONSULTA ANUAL COM REFERENCIA PARA OUTRA UNIDADE

09 - CONSULTA SUBSEQUENTE COM REFERENCIA PARA OUTRA UNIDADE

MEDICAÇÃO

01 - PRECISTA

02 - APLICADA

03 - PRESCRIÇÃO

04 - OUTRO HOSPITAL

05 - RESIDENCIA

06 - INTERNO

SERVIÇOS REALIZADOS:

CODIGO PROCEDIMENTO

Atividade

TIPO DE ATEND. OUTRO DE ATEND.

--	--	--	--	--	--	--	--

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(S) ASSISTENTE(S) - (Assinatura)

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - (Assinatura)

ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - (Assinatura)

OPF 4.0 (OPF 4.0) - 2004-9 - CEM/04

Folha de Anestesia		Hospital <i>Arceval de Sousa</i>	Enfermagem	Leito	N.º Prontuário	
Nome <i>Leiliane de Souza da Silva</i>		Idade <i>44</i>	Sexo <i>F</i>		Altera	
<i>16/03/07</i>	<i>170 x 60 x 15</i>	Pressão Arterial	Pulso	Respiração	Temperatura	Peso
Tipos Sanguíneo	Hemátias	Hemoglobina	Hematócrito	Glicose	Ureia	Albumina
Urina						
Ap. Respiratório	<i>ENT em ANE. Ausculta RR.</i>			<i>120/50</i>	Respirante	
Ap. Circulatório	<i>RLA em 24, com</i>			Eletrocardiograma		
Ap. Digestivo	Dentes		Pescoço	Ap. Urinário		
Estado Mental	<i>Tucido.</i>	Ataxia	Corticoides	<i>Atorvast</i>	Hipertensões	
Diagnóstico Pré-Operatório	<i>Lesão cotovelo</i>			Estado Pré-Operatório	<i>Boa</i>	
Anestesia Anteriores						
Medicação Pré-Anestésica <i>não teve</i>			Aplicadas	Efeito		
AGENTES ANESTÉSICOS	80			INDUÇÃO		
Uso				Satur: <input type="checkbox"/> Escal: <input type="checkbox"/> Tere: <input type="checkbox"/>		
				Laringo: <input type="checkbox"/> sup: <input type="checkbox"/> Lento: <input type="checkbox"/>		
				Náusea: <input type="checkbox"/> Vômito: <input type="checkbox"/>		
				MANUTENÇÃO		
				<i>Após 15 min de ANE, a paciente ficou consciente.</i>		
				ANESTESIA SATISF: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>		
				Não, por quê?		
				DISPERTAR		
				Suficiente em SO		
				Obstr: <input type="checkbox"/> CGL: <input type="checkbox"/> Escal: <input type="checkbox"/>		
				Náusea: <input type="checkbox"/> Vômito: <input type="checkbox"/>		
				Outros:		
				Com claud para o litto: <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/>		
				CONDIÇÕES:		
				Circulo: <input type="checkbox"/>		
SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES						
INÍCIO <i>10:00</i>						
Agentes <i>VEA ATAS</i>						
Técnica <i>CPAN VELOSA</i>						
Operação <i>Lesão fechada do cotovelo</i>						
Instrumentos <i>CPAN FRENCH</i>						
Anestésico <i>VEA 1000 LILIAN</i>						
Observações <i>na consciência</i>						
Assinar no verso, as assinaturas pré-operatórias e pós-operatórias						

FOLHA DE ANESTESIA

CPAN
 CM 4938-AB
 CPF. 073960074-34



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
 Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
 Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 17

Processo

01/02/2019 09:16 - conclusão

01/10/2019 14:32 - processo

01/10/2019 14:32 - sistema pronto

[Handwritten signature]
com 4738-13





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
2ª DELEGACIA DISTRITAL DE SOUSA

14



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo o livro de registro de ocorrência Policial constatei que nas fls. de n 178v a ocorrência de nº 348/07. Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Sousa/PB na 1ª DD, presente a Bela. DARCINAURA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia Civil, comigo Escrivão abaixo assinado, ai compareceu o Sr GUILHERMES JORGE DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Sousa/Pb, com 29 anos de idade filho de Edite Francisca Jorge, residente a rua Projeta n. 25 Conj. Na. S. de Fátima Sousa Pb, para registrar que no dia onze de março do corrente ano o queixoso vinha correndo pela BR próximo ao IBAMA, momento em que um veículo que vinha no sentido Cajazeiras/Aparecida atropelou o queixoso, vindo a causar-lhe sérios danos físicos: Após o acidente o queixoso foi levado para o hospital; Que não sabe quem era o motorista do veículo e nem tão pouco identificou o veículo. E o que continha o original, nada mais a registrar, vai este assinado por todos.

Darcinaura Alves de Assis
Delegada de Polícia Civil
Mat. 135 753-4



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 19



ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
 9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
 1ª DELEGACIA DISTRIITAL DE SOUSA



COMPROMISSO DE PERITO AD HOC

Aos 02 dias do mês de abril do ano de 2004, nesta cidade de Sousa, Estado Paraíba, e na 1ª DELEGACIA DISTRIITAL, presente a Dela. Pol. DARCINAURA ALVES DE ASSIS, comigo, escrivão do seu cargo, no final assinado e declarado, compareceram, por volta _____ das _____

ambos profissionais, aqui nomeados peritos, aos quais a autoridade policial, no âmbito de suas qualificações profissionais, deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenharem suas funções, descrevendo com verdade e todas as circunstâncias, o que encontrarem, descobrirem e assim observarem em(na) Cos. Theonice
JORGE DA SILVA.

sobre o que deverão responder aos quesitos formulados. E como aceitaram o encargo e prometeram bem e fielmente cumpri-lo, manda que se encerre este termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos, inclusive por mim, [Signature], escrivão de polícia civil, que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL:

[Signature]
 Delegada de Polícia Civil
 nº 135.101

1º PERITO:

[Signature]
 Dr. Luis Alberto de Oliveira Gadelha
 CRM 4088 - CN 342.066.604.01

2º PERITO:

[Signature]
 Antônio Raulo de Oliveira
 CN 342.066.604.01





ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
 9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
 1ª DELEGACIA DISTRIITAL DE SOUSA



LAUDO DE CONSTATAÇÃO DE FERIMENTO/OFENSA FÍSICA
 (por perito compromissado)

Cidade: Sousa - PB
 Data: 02/04/2004
 Local onde se realizou o exame: _____
 Horário em que o exame foi realizado: _____
 Autoridade requisitante: DELA. POL. DARCINAURA ALVES DE ASSIS,

Exame de constatação de ferimento/ofensa física, realizado na
 pessoa de: Guilherme Jorge da Silva

procedido para a realização de exame físico e supressão de impressões digitais.

Dr. Luiz Alberto de Oliveira Dadocha
 CRM 4082, CPF 143.886.804-11

[Handwritten signature]



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
 Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 16

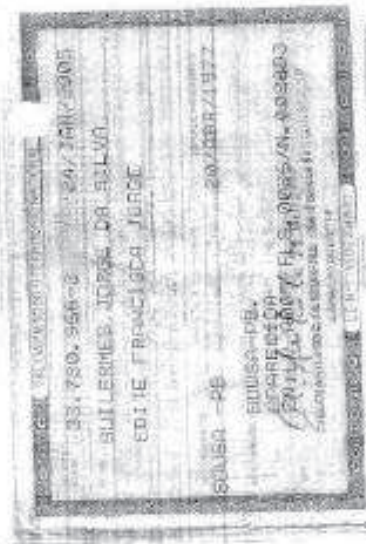


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
 Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 21



14



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.trfb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.trfb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 22

~~PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA~~

COMARCA DE SOUSA
RESULTADO DISTRIB.SORTEIO18/06/2007
DISTRIBUICAO:

0372007003772-8 09 HORAS 31 MINUTOS
CLASSE: 213-9 ACAO DE COBRANCA
SERIE : 01 VLR: 0,00

AUTOR : GUILHERMES JORGE DA SILVA
REU : ITAU SEGUROS S/A

VARA : 4A. VARA SOUSA
JUIZ : PERILO RODRIGUES DE LUCENA
PROMOT: RANIERI DA SILVA DANTAS

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE SOUSA
RESULTADO DISTRIB.SORTEIO18/06/2007
DISTRIBUICAO:

0372007003772-8 09 HORAS 31 MINUTOS
CLASSE: 213-9 ACAO DE COBRANCA
SERIE : 01 VLR: 0,00

AUTOR : GUILHERMES JORGE DA SILVA
REU : ITAU SEGUROS S/A

VARA : 4A. VARA SOUSA
JUIZ : PERILO RODRIGUES DE LUCENA
PROMOT: RANIER DA SILVA DANTAS



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 23

CONCLUS.

Às 19 dias do mês de 06
do ano de 07, fecho estes autos
e remetidos ao Sr. Juiz de Direito.

Escritório do Exercente



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 24

Vistos, etc.

Por oportuno, ressalte-se que a inicial veio desacompanhada de laudo médico firmado pelo IML em que se ateste o percentual das lesões a que se reporta o art. 5.º, § 5.º da Lei n.º 6.194/74, documento essencial ao ajuizamento da lide, razão pela qual determino seja intimado o promovente, por seu Advogado, para emendar a exordial, na forma do art. 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção do feito.

Cumpra-se, com a observância das cautelas arroladas à espécie.

Sousa, 19 de junho de 2007.

Pericles Rodrigues de Lacerda
Juiz de Direito

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito da 4.ª
vara desta Comarca de Sousa (PB), do que, para constar, lavrei este termo.

Sousa, 19/6/07.

Técnico Judiciário / Auxiliar Judiciário



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 25

CERTIDÃO
Certidão de Cota de Partilha de Bens de Família
Nº 115/07
Autos
Data 30 de 07 de 07
Assinada | Técnica (e) Judiciária - 4ª Cilha

CERTIDÃO
Certidão que a NOTA DE FORO
Nº 115
Data 01.08.07
Assinada 30 de 08 de 07
Assinada | Técnica (e) Judiciária - 4ª Cilha

JUNTA DE
Partilha
Data 15 de 08 de 07
Assinada | Técnica (e) Judiciária - 4ª Cilha



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 26

Excelentíssimo Senhor (a). Doutor (a). Juiz de Direito da 4ª
Vara da Comarca de Sousa-PB.

0372007003772-8

Ação de Cobrança

13 - 08 - 27
V. M.

GUILERMES JORGE DA SILVA, já qualificado nos autos do processo, **VEM** com a devida vênua de estilo, através de seu advogado em atendimento a despacho retro pedir providências no tocante ao requerido, e para dar **CONTINUIDADE E PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, 1ª a juntada de documentos que julgamos necessários ao desfecho da lide: prontuário de atendimento médico do Hospital Regional de Sousa local do atendimento médico prestado ao requerente com respectivos laudos de imagem realizados no requerente (Documentos em Anexo), onde caso haja necessidade deste juízo em outros documentos notadamente laudo médico pedimos então que seja oficiado Médico Público no município de Sousa, seja ele do PSF, do Pronto Socorro Municipal, SAMU ou do próprio Hospital Regional desta Comarca Para realizar Perícia Médica no requerente para que seja averiguada a mencionada debilidade do mesmo e, por conseguinte seja elaborado respectivo laudo médico da invalidez, isto posto pedimos tal procedimento, pois o requerente não tem condições financeiras de se locomover da cidade de Sousa para outro local a fim de realizar perícias médicas, também vale ressaltar que os IMLs do Estado da Paraíba não quantificam a respectiva invalidez, sendo assim o respectivo laudo se tornará inócua e sem sentido, não ajudando ou orientando este juízo a quantificar o valor a ser pago ao requerente, sendo assim invocamos a gratuidade já deferida para



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 27

que seja realizada a respectiva perícia na cidade de Sousa por especialista da área, ortopedista ou traumatologista e quando da certeza da perícia que seja o requerente juntamente com seu advogado intimado do local, hora e dia para realização da mesma, onde vale ressaltar que a quesitação da parte requerente estará ao final desta petição. Verificando o artigo 5º da lei 6194/74, somente às despesas médicas são documentos faltantes, mas quanto a isto problema não existe, haja vista que em não apresentando as mesmas o pedido inicial só se dará em virtude do que for devidamente comprovado sem prejuízo dos demais pedidos da exordial.

QUESITAÇÕES PARA PERÍCIA

1ª A DEBILIDADE DO PERICIADO TEM CARATER PERMANENTE?

2ª SENDO “SIM” A AFIRMAÇÃO DO QUESITO ANTERIOR, QUAL O PERCENTUAL DA REFERIDA DEBILIDADE?

Termos em que pede e espera deferimento

Sousa (PB), 13 de Agosto de 2007.


CEZAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR.
ADVOGADO OAB/PB 11718.



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 28

Fórmula de Anestesia		Hospital: <i>Hospital de Jesus</i>	Enfermeira:	Leito:	N.º Positivo: <i>68.372</i>																																	
		Nome: <i>Luiz Henrique Jorge da Silva</i>	Idade: <i>44x</i>	Altura:																																		
16/03/07	170 x 80	Respiração:	Temperatura:	Peso:	Altura:																																	
SpO2 Sanguíneo:	Hemácia:	Hemoglobina:	Hematócrito:	Glicemia:	Ureia:																																	
Ureia:					Creatinina:																																	
Ap. Respiratório:	<i>ENT em APT. Ausculta rd.</i>			<i>RECUSA</i>	Brônquios:																																	
Ap. Circulatório:	<i>RLR em 24, cm</i>			Eletrocardiograma:																																		
Ap. Digestivo:	Dentes:	Pescoço:	Ap. Urinário:																																			
Estado Mental:	<i>100/100</i>	Abraxação:	Coelomatos:	<i>ALARGADO</i>	História Clínica:																																	
Diagnóstico Pré-Operatório:	<i>torção cotovelo</i>			<i>FE (RM)</i>	Risco:																																	
Anestesia Anteriores:																																						
Medicação Pré-Anestésica:			Aptidão:	ECHO:																																		
<i>NÃO FEVE</i>																																						
AGUARDAR ANESTÉSICO	02	<table border="1"> <tr> <th colspan="3">INDUÇÃO</th> </tr> <tr> <td>Satis:</td> <td>Excl:</td> <td>Tím:</td> </tr> <tr> <td>Laringo exposto:</td> <td colspan="2">Lenta:</td> </tr> <tr> <td>Náuseas:</td> <td colspan="2">Vômitos:</td> </tr> <tr> <td>Outros:</td> <td colspan="2"></td> </tr> </table>				INDUÇÃO			Satis:	Excl:	Tím:	Laringo exposto:	Lenta:		Náuseas:	Vômitos:		Outros:																				
INDUÇÃO																																						
Satis:	Excl:	Tím:																																				
Laringo exposto:	Lenta:																																					
Náuseas:	Vômitos:																																					
Outros:																																						
DIÚDIO	<i>10</i>																																					
C.A. B.I.S. II C.A. ARTERIAL, PULSO, RESPIRACÃO V. ANESTÉSICA, OXIGÊNIO	200	<table border="1"> <tr> <th colspan="3">MANUTENÇÃO</th> </tr> <tr> <td colspan="3"><i>Após 10 min após início de anestesia</i></td> </tr> <tr> <td colspan="3"><i>torção cotovelo</i></td> </tr> <tr> <td colspan="3">ANESTESIA SINTÉTICA: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="3">Niv. par. qd? <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <th colspan="3">DISPERTAR</th> </tr> <tr> <td colspan="3">Reflexos no SO:</td> </tr> <tr> <td>Ocular:</td> <td>CO2:</td> <td>Excl:</td> </tr> <tr> <td>Náuseas:</td> <td colspan="2">Vômitos:</td> </tr> <tr> <td>Outros:</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>Corr. clínica:</td> <td colspan="2">Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="3">CONDIÇÕES:</td> </tr> </table>	MANUTENÇÃO			<i>Após 10 min após início de anestesia</i>			<i>torção cotovelo</i>			ANESTESIA SINTÉTICA: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>			Niv. par. qd? <input type="checkbox"/>			DISPERTAR			Reflexos no SO:			Ocular:	CO2:	Excl:	Náuseas:	Vômitos:		Outros:			Corr. clínica:	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>		CONDIÇÕES:		
	MANUTENÇÃO																																					
	<i>Após 10 min após início de anestesia</i>																																					
	<i>torção cotovelo</i>																																					
	ANESTESIA SINTÉTICA: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>																																					
	Niv. par. qd? <input type="checkbox"/>																																					
	DISPERTAR																																					
	Reflexos no SO:																																					
	Ocular:		CO2:	Excl:																																		
	Náuseas:		Vômitos:																																			
Outros:																																						
Corr. clínica:	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>																																					
CONDIÇÕES:																																						
240																																						
280																																						
320																																						
360																																						
400																																						
440																																						
480																																						
520																																						
560																																						
600																																						
640																																						
680																																						
720																																						
760																																						
800																																						
840																																						
880																																						
920																																						
960																																						
1000																																						
1040																																						
1080																																						
1120																																						
1160																																						
1200																																						
1240																																						
1280																																						
1320																																						
1360																																						
1400																																						
1440																																						
1480																																						
1520																																						
1560																																						
1600																																						
1640																																						
1680																																						
1720																																						
1760																																						
1800																																						
1840																																						
1880																																						
1920																																						
1960																																						
2000																																						

BOMBA DE ANESTÉSIA
 Dr. Sérgio de Oliveira Eugênia 4938-AB
 CRM 4938 - CFE 103.095.024.34
 CPF: 073960074-34



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
 Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
 Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 30

Quase

① Neo asar 9516 - amarelo

② Triopental - branco

③ Oxidantio - verde claro

[Handwritten signature]
Cam 4938-11

Dr. Suelio Moreira Torres
CNPJ nº 14.188.478/0001-11



Hospital: HRS	
Nome do Paciente: Guilherme Jorge da Silva	
N.º Prontuário: 68.372	
Data Operação: 16.03.07	Leito:
Operador: Antonio Carlos de Brito	1.º Auxiliar:
2.º Auxiliar:	3.º Auxiliar:
Anestesiista: Sergio de Oliveira Lima	
Tipo de Anestesia:	
Diagnóstico Pré-Operatório: Fratura exposta do calcâneo perf	
Tipo de Operação: Defenda aberta	
Diagnóstico Pós-Operatório: O mesmo	
História Imediata do Patologista:	
Exame Radiológico no Atô:	
Aspecto Durante a Operação:	

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

<p> <small>Via de Acesso - Tâtila e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material - Empregado - Aspecto Visceras</small> por art. Abertura de abertura para defenda de calcâneo exposta superfície e defeitos múltiplos o mesmo </p> <p align="right"> <small>DR. SUELIO MOREIRA TORRES</small> <small>MEC 200 2142</small> <small>1 de 1</small> </p>

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
 Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
 Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 32

Hospital Distrital Dep. Manoel Gonçalves de Abrantes

GUILHERMES JORGE DA SILVA

PUNHO

DR ENEAS BRITO

LAUDO

FRATURAS DISTAL DO RADIO E ULNA

PLACA E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO FRATURA DO RADIO

PARTES MOLES DENSIDADE NORMAL

Sousa., PB 16/03/07

Dr. Péricles Neves

CRM/PB N° 1933

CNPJ: 08.778.268/0027-08 - Fones: 522.2774 / 522.2776
Rua José Facundo de Lira, s/n - CEP 58802-180 - Sousa PB.



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 33

Hospital Distrital Dep. Manoel Gonçalves de Abrantes

GUILHERMES JORGE DA SILVA

COTOVELO DIREITO

DR ENEAS BRITO

LAUDO

AVULSÃO DE FRAGMENTO OSSEO CONDILÓ DO MUMERO

LUXAÇÃO DO COROVELO DIREITO

PARTES MOLES DENSIDADE NORMAL

Sousa, PB 16/03/07

Dr. Péricles Neves

CRM/PB N° 1933

CNPJ: 08.778.268/0027-08 - Fones: 522.2774 / 522.2776
Rua José Facundo de Lira, s/n - CEP 58802-180 - Sousa PB.



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 34

Hospital Distrital Dep. Manoel Gonçalves de Abrantes

GUILHERMES JORGE DA SILVA

BACIA

DR ENEAS BRITO

LAUDO

FRATURA ILIACO ESQUERDO

PARTES MOLES DENSIDADE NORMAL

Sousa, PB 16 03 07

Dr. Péricles Neves

CRM/PB N° 1933

CNPJ: 08.778.268/0027-08 - Fones: 522.2774 / 522.2776
Rua José Facundo de Lira, s/n - CEP 58802-180 - Sousa PB.



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 30




Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 35

28

171

 SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		ESTADO DA PARAIBA SECRETARIA DE SAÚDE FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	
UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO (UPI) _____ CÓDIGO DA UNIDADE: 0789-3 _____ NOME: HOSPITAL DISTRITAL DR MANOEL GONCALVES DE ABRANTES _____ ENDEREÇO: Rua José Ricardo de Lira, s/n _____ MUNICÍPIO: SOUSA _____ ESTADO: Paraíba _____ UF: 25 _____		OCORRÊNCIA: IN.TS.188/0177-08 DATA DO ATENDIMENTO: 16/03/07 _____	
PACIENTE: NOME: <i>Guilherme's filho do Sr. José</i> ENDEREÇO: <i>Rua José Ricardo de Lira, s/n</i> MUNICÍPIO: <i>Soaus</i> ESTADO: <i>Paraíba</i> UF: <i>25</i> DATA DO ATENDIMENTO: <i>16/03/07</i>		DOCUMENTO: <i>RN: 01103333333</i> CPF: <i>38888888</i> CÓDIGO DO MUNICÍPIO: <i>2516810</i>	
ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMARIOS: <i>queixas com estresse</i> <i>de estresse e preocupação</i> <i>com cuidados de saúde</i>			
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE:			
TIPOS: _____ RESULTADOS: _____		ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL: _____ ASS. DO(OS) PROFISSIONAL(IS) ASSISTENTE(S) - (Cartão): _____ ASS. DO REVISOR TÉCNICO - Cartão: _____ ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - Cartão: _____	
MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS:			
1. _____ 2. _____ 3. _____ 4. _____ 5. _____ 6. _____ DIAGNÓSTICO ICD: <i>Síndrome de estresse pós-traumático</i>			
CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO: NATUREZA DA CONSULTA: _____ CONSULTA BÁSICA (PAB) _____ CONSULTA ESPECIALIZADA _____ PROCEDIMENTO: _____ TIPO DE ATENDIMENTO: _____		ENCAMINHAMENTO: <input type="checkbox"/> 01 - PRISORRITA <input type="checkbox"/> RESERVAÇÃO <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA <input type="checkbox"/> INTENSO <input type="checkbox"/> 02 - APLICADA <input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL <input type="checkbox"/> ORBITO <input type="checkbox"/> OUTRO	
SERVIÇOS REALIZADOS: CID-10: _____ ASS. DO(OS) PROFISSIONAL(IS) ASSISTENTE(S) - (Cartão): _____ ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL: _____ ASS. DO REVISOR TÉCNICO - Cartão: _____ ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - Cartão: _____		<input type="checkbox"/> 01 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA <input type="checkbox"/> 02 - PRIMEIRA CONSULTA <input type="checkbox"/> 03 - CONSULTA SUBSEQUENTE <input type="checkbox"/> 04 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE <input type="checkbox"/> 05 - VACINAÇÃO DE ROTINA <input type="checkbox"/> 06 - VACINAÇÃO DE BLOQUEIO (SUPOSTO OU SITUAÇÕES PARTICULARES) <input type="checkbox"/> 07 - VACINAÇÃO DE CAMPANHA <input type="checkbox"/> 08 - PRIMEIRA CONSULTA ANUAL COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE <input type="checkbox"/> 09 - CONSULTA SUBSEQUENTE COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE.	



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
 Número do documento: 1903271408560000000015842779



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
 Número do documento: 25082014322564300000036818901

CONCLUSÃO

Nota em processo de conclusão
do Juiz de Direito X (substituído) em
placido de 08 de 08 de 2007
Souza (Analista/Técnica) Judiciária - 4ª Oflca

VISTO EM ADEUS

Processo concluso para
despachamento com excesso de
prazo (mais de 10 dias). De-se o
impulso em 48h.
Em setembro de 2007.

Assinatura
José Estrela Balsemão
Juiz Corregedor Auxiliar



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 37

29

VISTOS, ETC

DEFIRO a gratuidade processual, com os benefícios a ela inerentes, vez que presentes os requisitos à sua concessão.

CITE-SE a parte demandado, através de seu representante legal, por MANDADO e no endereço declinado na peça proemial, para querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, devendo ser advertido de que o não oferecimento de resposta implica na presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, CPC).

P.L. e Cumpra-se, com a observância das cautelas inerentes à espécie.

Diligências necessárias.

Sousa, 26 de setembro de 2007.

Pietro Rodrigues de Luccena
Juiz de Direito - 4ª Vara

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito da 4.ª vara desta Comarca de Sousa (PB), do que, para coexistir, lavrei este termo.

Sousa, 26/9/07.

Técnico Judiciário / Auxiliar Judiciário



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 38



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Juízo da 4ª Vara
Comarca de Sousa

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo 0372007003772-8 (favor mencionar nas correspondências a este juízo).

Autor: **GUILHERME JORGE DA SILVA**

Réu: **ITAÚ SEGUROS S/A**

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa – PB.

DEPRECADO: Juízo de Direito da Vara de Precatórias da Comarca da capital de São Paulo- SP.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Perilo Rodrigues de Lucena, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa – PB, na forma da lei, etc.

Faz saber ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Competente de Precatórias da Comarca da capital de São Paulo- SP, que por este Juízo se processam aos termos de uma Ação de Cobrança. Tudo de conformidade com as cópias seguintes, que ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE: **CITAR** a parte promovida para, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, devendo ser advertido de que o não oferecimento de resposta implica na presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, CPC), com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itauség, Parque Jabaquara, São Paulo- SP. Dada e passada nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 10 de outubro de 2007. Eu, _____ Rosimere Abrantes Félix, Técnica Judiciária, digitei e assino.

PERILO RODRIGUES DE LUCENA
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 39

TERMINADA
Ass. B. de AD
Ass. AD
4/5



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 40

PARS

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ
 PRAÇA JOAO MENDES, S/N, CENTRO
 SAO PAULO

0370007003770-8
 0370007003776-9

02 OUT 2005

MAISON
 2003-11-5

100 ACIMAÇÃO
 2005-07
 BR/S/SP

SEDE TIL DE PMA DE VOLUNTAD E VOIPSO / ADDRESS OF ACTOUR BANG LE HUNG

3



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
 Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
 Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 41

CANDIDA SANDRA MOREIRA
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 42

01 Precatórias Cíveis
Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Capital

32

5
Processo: 583.21.2007.113328-17000000-000



Grupo: 15.Precatórias Cíveis
Ação: 1501-Precatória (em ação ordinária)
Data Distribuição : 30/10/2007 Hora: 08:24
Tipo de Distribuição : Livre
Cidade / UF : Sousa - PB
Vara Deprecante: 4ª VARA
Número Processo Origem: 03707003772-8/2007
Finalidade: CITAÇÃO
RTE: GUILHERME JORGE DA SILVA
RDO: ITAÚ SEGUROS S/A

SEI

Nº DE ORDEM: 08.01.2007/113135



JES E

AUTUAÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, autuo neste Ofício, a carta precatória que segue e lavro este termo. São Paulo, 07 NOV 2007, de _____ de _____
Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 43

INFORMAÇÃO

MM. Juiz(a): Informo a V. Exa. que nesta Carta Precatória

faltam os requisitos essenciais abaixo especificados:

- +1 cópia(s) da Carta Precatória;
- cópia(s) da petição inicial;
- cópia(s) da petição de fls. _____;
- cópia(s) da conta de atualização de valores;
- diligência(s) do Oficial de Justiça em guia própria - valor unitário RS 17,39 ou pagamento via-doe a favor do Banco Nossa Caixa S/A (151), agência 1170-3, conta corrente 13.951.000-0, CNPJ-TJ 51.174.001-0001-93, devendo ser enviado o documento original, ou ainda pelo site **www.nossacaixa.com.br**;
- pagamento da taxa judiciária para distribuição da carta precatória no valor de 10 UFESP'S, de acordo com a Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, a ser recolhida no Banco Nossa Caixa S/A guia GARE, código da receita 233-1, ou pelo site **www.fazenda.sp.gov.br**, guia GARE-DR, código da receita 233-1 pagável em qualquer agência do Banco Bradesco, Banco Itaú, Banco do Brasil ou ainda nos bancos conveniados.
- especificação do objeto a ser deprecado;
- assinatura do Sr. Escrivão do Juízo deprecante;
- assinatura reconhecida do MM. Juiz deprecante (N.S.C.G.J., II, 63, 1);
- assinatura e identificação do MM. Juiz deprecante;
- certidão imobiliária atualizada;
- redesignação da audiência, com prazo mínimo de 90 dias para a realização do ato deprecado;
-
-
-

São Paulo, 07 NOV 2007, Eu [Assinatura], Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

CONCLUSÃO

Em 07 NOV 2007, faço conclusão destes autos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito,
Dr(a) ANA PAULA SAMPÃO DE OLIVEIRA BARBOSA,
Eu, [Assinatura], Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Carta Precatória nº 413328/07

Determino a devolução destes autos ao Juízo deprecante, o que faço com fundamento nos artigos 202 e 209, I, do C.P.C., no Comunicado 146/91 e no item 74.2, cap. II das Normas de Serviço, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça, para que retornem depois de regularizados, se o deprecante não puder suprir a depreciação por outros meios (artigos 222, 238 do C.P.C.).

São Paulo, 07 NOV 2007,

JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Em 09 NOV 2007, recebi este expediente com o r. despacho supra.
Eu, [Assinatura], Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

REMESSA

Em 07 NOV 2007, faço remessa destes autos ao Juízo deprecante,
Eu, [Assinatura], Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 44



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Juízo da 4ª Vara
Comarca de Sousa

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo 0372007003772-8 (favor mencionar nas correspondências a este juízo).

Autor: **GUILHERME JORGE DA SILVA**

Réu: **ITAÚ SEGUROS S/A**

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa – PB.

DEPRECADO: Juízo de Direito da Vara de Precatórias da Comarca da capital de São Paulo-SP.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Perilo Rodrigues de Lucena, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa – PB, na forma da lei, etc.

Faz saber ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Competente de Precatórias da Comarca da capital de São Paulo- SP, que por este Juízo se processam aos termos de uma Ação de Cobrança. Tudo de conformidade com as cópias seguintes, que ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE: CITAR a parte promovida para, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, devendo ser advertido de que o não oferecimento de resposta implica na presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, CPC), com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaiáseg, Parque Jabaquara, São Paulo- SP. Dada e passada nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 10 de outubro de 2007. Eu, _____ Roscimere Abrantes Félix, Técnica Judiciária, digitei e assino.

PERILO RODRIGUES DE LUCENA
Juiz de Direito.

RECEBIDO PELO MALOTE



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 45

EXMO.SR.DR. Juiz de Direito da _____ Vara da Comarca de Sousa-PB.

39

GUILERMES JORGE DA SILVA, brasileiro, Solteiro tendo como endereço na Rua Projetada, S/N, Conjunto Nossa Senhora de Fátima Sousa-PB, por conduto de seu advogado no final subscrito, legalmente constituído no instrumento procuratório, em anexo (doc1), com endereço profissional a Rua Domingos Figueiredo de Oliveira, 06, Bancários, Sousa-PB e TEL 83 8804-4404/8875-0720 e onde recebe as intimações de estilo, VEM com a devida Vênia à presença de vossa excelência ajuizar a presente observando-se o RITO SUMÁRIO...

AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Em desfavor de

ITAÚ SEGUROS S.A.

Pessoa Jurídica de Direito privado inscrita sob o CNPJ de número 61.557.039/0001-07, com endereço a Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúseg, Parque Jabaquara, São Paulo - PB, CEP 04.344-902, pelos fatos, motivos e circunstâncias que passa a adiante expor, para no final requerer o que se segue.

PRELIMINARMENTE

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Seja concedido ao requerente o benefício da justiça gratuita, por ser o mesmo pobre na forma da lei e não poder arcar com as despesas e custas processuais, na medida em que não lhe seja possível em face de sua situação econômica, Haja vista que o mesmo é um autônomo, pai e arrimo de família, onde seu pai já é falecido e sua mãe uma humilde

[Assinatura]



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 46

professora, sendo o mesmo responsável por tais despesas além das de sua família onde é impossível pagar tais custas sem prejuízo do sustento próprio e da sua família, nos termos da Lei 1.060/50, conforme declaração anexa, onde só está buscando aqui tal Direito em face das suas reais condições.

DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

O artigo 330, inciso I do CPC é claro quanto ao modo do julgamento nos casos em que, o mérito da questão é puramente ou versa sobre matéria de fato e de Direito, o julgamento deverá ser imediato, senão vejamos:

ARTIGO 330 DO CPC:

O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença:

I- "quando a questão de mérito for unicamente de Direito, ou sendo de Direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência".

Ora Excia. É público e notório e já fundamento nos tribunais superiores que a matéria que versa sobre, seguro DPVAT é matéria de fato e de Direito, onde basta apenas provar que o promovente teve gastos hospitalares em face de acidente de trânsito (**certidão da delegacia**) (**doc. em anexo**) e comprovar as despesas medicas ocorridas com tal infortúnio (**notas fiscais, laudos médicos, recibos e receituários médicos**) (**doc. em anexo**), para que a indenização seja paga, o que no caso em questão as provas encontram-se de forma vasta e suficiente, entranhada nos autos que compõe este processo, portanto Excia e com a devida vênua no nosso entendimento e do vasto ordenamento jurídico a referida lide pode e deve ser julgada de forma antecipada.

DOS FATOS

01) O requerente foi vitima de acidente de trânsito, fato verificado no dia 11/03/2007, na cidade de Sousa - PB, a vitima vinha correndo a pé, na BR 230 próximo ao IBAMA no sentido Cajazeiras/Sousa, quando foi atropelado por um veiculo de modelo, cor, placa e condutor não identificados e foi arremessado de forma violenta no chão a vários metros do local.



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 47

- 02) Em decorrência disso o promovente ficou atordoado e com muitas dores, sendo necessária a ajuda de terceiros para ajuda-la e ser socorrida ao hospital Regional de Sousa-PB. (DOCUMENTOS EM ANEXO) em face da gravidade.
- 03) Mesmo com todos os esforços enviados pela equipe médica, a requerente veio a perder 100% (Cem por cento) da capacidade articular do membro superior direito, 50% (cinquenta por cento) da capacidade articular do membro inferior direito e sendo afetado em face da forte pancada sofrida pelo promovente.
- 04) Pelo fato do requerente ser vítima de acidente de trânsito e ter ficado com invalidez e ter gastado com despesas médicas decorrentes do acidente de trânsito é dado ao mesmo o Direito ao seguro obrigatório (DPVAT), segundo a preceitua a lei 6.194/74, onde o valor da indenização é o correspondente a **48 salários mínimos** vigentes a época do pagamento, ou seja, **48 X 380** igual a **RS 18.240,00** (Dezoito Mil Duzentos e Quarenta Reais), além é claro da atualização monetária como preconiza a lei.

37

DO VALOR DEVIDO

A lei 6194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de Invalidez permanente e despesas médicas, conforme dispõe as alíneas "b", in verbis:

Art. 3º Os Danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- (b) **Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país – no caso de Invalidez;**
- (c) **Até 8 (Oito) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país – no caso de despesas médicas...**



38

Em conformidade com a tabela geral de seguros de acidentes exaurida pela FENASEG, observa-se que a seguradora utiliza o documento inframencionado, onde o mesmo estabelece os parâmetros a serem obedecidos pelas seguradoras, onde se observa que em caso de invalidez o parâmetro utilizado para pagamento da referida indenização deve-se levar em conta o grau da referida invalidez, onde no caso específico do requerente corresponde a **100% (Cem) por cento do DPVAT**, sendo assim deve a requerida ao requerente a indenização, de à **R\$ 18.240,00** (Dezoito Mil Duzentos e Quarenta Reais). A lei no 6.194/74 estabelece o teto de 48 (quarenta e Oito) salários mínimos vigentes como parâmetro das indenizações do Seguro obrigatório DPVAT.

Ora Douto julgador, o deslinde da lide em tela é simples, tudo não passa de uma simples operação matemática, visto que, a requerida ou as seguradoras que a mesma conjuntamente faz parte de um consórcio, devem pagar **R\$ 18.240,00** (Dezoito Mil Duzentos e Quarenta Reais). Sem atualização.

Resta que a promovida deve pagar ao promovente a importância infracitada, **cujo valor deve ser devidamente corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescidos de juros, desde a data da citação válida com base em julgados do Tribunal de Justiça da Paraíba.**

DIREITO

A lei no 8841/92 estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, dentre vários critérios diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência da culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

Ora ilustre magistrado, a requerida, não tem argumentos legais para indeferir o seguro DPVAT na sua totalidade, visto que a lei 8441/92 fala no pagamento proporcional no caso de comprovada a invalidez.

39



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 44



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 49

39

DO QUANTUM DEBEATUR

Já que o art. 3º, alínea b e c da lei 6194/74, determina que a base para a liquidação do seguro seja de até **48 (QUARENTA E OITO) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTE NO PAÍS**, no caso de invalidez e despesas médicas cumuladas.

O Direito do requerente é líquido, certo e basta uma simples interpretação para se vislumbrar que a conduta da requerida no caso de não pagar, é atípica e contrária ao que determina a lei 8841/92.

JURISPRUDÊNCIA

A jurisprudência Pátria, exaurida pelos nossos tribunais já se posicionou de maneira uníssona, quanto ao ressarcível pela seguradora, nos casos de morte, invalidez e despesas médicas duvida não existe, visto que, determina a lei 6.194/74, art. 3º, alínea a, b e c, e ratificando em decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça se não vejamos:

**“SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT – SALÁRIO MÍNIMO –
“O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE
CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS NO CASO DE
MORTE OU INVALIDEZ E DE OITO SALÁRIOS NO CASO
DE DESPESAS MÉDICAS” (STJ - Resp. 152866-SP- 4º T. –
Rel.min. Rui Rosado de Aguiar – DJU 29/06/1998- P200).**

PEDIDO

Pelo exposto, requer a vossa excelência, com fundamento da lei no 9099/95 c/c art. 3º, alínea b e c da lei 6194/74 e arts. 5º da lei 8441/92, requerer a procedência da presente, para o fim condenar a promovida, ao pagamento da indenização sem atualização até a presente data em epígrafe, fundada no pagamento de **RS 18.240,00** (Dezoito Mil Duzentos e Quarenta Reais). As indenizações supra citadas são correspondentes ao seguro obrigatório (DPVAT) que não estão devidamente atualizadas, requerendo ainda o seguinte:

O julgamento antecipado da lide por se tratar a mesma de matéria de fato e de Direito, conforme demonstrado na peça, atendendo ao disposto do artigo 330, I do CPC;



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 45



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 50

Seja citada a requerida, por correio com AR, no endereço supra mencionado, para tomar ciência e se assim o for opor-se, no prazo legal sob pena de revelia e confissão;

Requer a gratuidade da justiça gratuita nos termos da lei 1060/50;

Requer ainda que seja a referida indenização devidamente atualizada com juros legais, desde a citação válida e atualizada monetariamente pelo INPC, desde o ajuizamento da referida ação, como preconiza a lei.

Por fim condene-se a parte sucumbente a pagar os honorários advocatícios à base de 20 % como preconiza a lei.

Dá-se a presente o valor de R\$ 18.240,00 DEZOITO MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS.

Provará o que for necessário, usando por todos os meios que a lei permitir, em especial pela juntada de documentos e oitiva de testemunhas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Sousa-PB, 25 de Abril de 2007.


Cezar Augusto Pereira de Souza Junior
OAB-PB 11718.



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 46



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 51

01

Precatórias Cíveis
Senor de Cartas Precatórias Cíveis - Capital

Processo: 583.21.2007.113328-1/000000-000



Grupo: 15.Precatórias Cíveis
Ação: 1501.Precatória (em ação ordinária)

Data Distribuição : 30/10/2007 Hora:08:24

Tipo de Distribuição : Livre

Cidade / UF : Sousa - PB

Vara Deprecante: 4ª VARA

Número Processo Origin: 03707003772-8/2007

Finalidade: CITACAO

RTE: GUILHERME JORGE DA SILVA

RDO: ITAÚ SEGUROS S/A

Nº DE ORDEM: 08.01.2007/113135



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 47



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 52

Prévia

20

Prévia

20

Prévia

20

Prévia

20

Prévia

20

Prévia

20

Prévia

20

Prévia

20

Prévia

20

Prévia

20

Prévia

20

Prévia

20

Prévia

20

Prévia

20

Prévia

20

Prévia

20

Prévia

20

Prévia

20

Prévia

20

Prévia

20

Prévia

20

Prévia

Prévia

Prévia





JP



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 49



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 54

212

CONCLUSÃO

Visto que há consenso entre as partes no IJM.
Juz. de Direito X (adv. e) (adv. e)
Partes: 01 (je) 01 (je)
Eduar, 01 (je) 01 (je)
[Assinatura]

Votando

Ratificando a decisão desta feita
constando a qualidade judicial.

Sendo, 24.03.07.

[Assinatura]
Renato Rodrigues da Luzena
adv. de Direito





Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Juízo da 4ª Vara
Comarca de Sousa

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

GRATUIDADE PROCESSUAL

Processo 0372007003772-8(favor mencionar nas correspondências a este juízo).


Autor: GUILHERME JORGE DA SILVA.

Réu: ITAÚ SEGUROS S/A.

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa – PB.

DEPRECADO: Juiz de Direito da Vara Competente da Capital de São Paulo – SP

PERILO RODRIGUES DE LUCENA, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa, **FAZ SABER** ao Juízo ao qual for esta distribuída, que perante este Juízo e respectiva escrivania se processam os autos supra.

FINALIDADE:CITAR a parte promovida para, querendo contestar a presente demanda, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, devendo ser advertido de que o não oferecimento de resposta implica na presunção de veracidade dos fatos alegados pela autora (art.285, CPC), com sede na Praça Alfredo Elgydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúseg, Parque Jabaquara, São Paulo. Dada e passada nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 04 dias do mês de abril de 2008. Eu,  Roscimere Abrantes Félix, Técnica Judiciária, digitei e assino.


Perilo Rodrigues de Lucena
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 52



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 57

3 2 4

X

JUSTADA
AR
08 05 08



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 53



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 58

45
R

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

FORMA DE ENTREGA: PESSOAL FAX E-MAIL

ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO DO OBJETO / NOM DU BÉNÉFICIAIRE SOCIAL ET DESTINATAIRE

ITAU SEGUROS SA

ENDEREÇO / ADRESSE

PARKUE JABAQUARA

CIDADE / LOCALITE

SÃO PAULO

UF

SP

MULTIPLAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DE SERVIÇO
 PARTICIPATIVA / PARTICIPATIVE
 NÃO PARTICIPATIVA / NON PARTICIPATIVE

SEQUELUM ANIMAR DE CLARE

DATA DE RECEBIMENTO
 DATA DE RECEBIMENTO
 DATA DE RECEBIMENTO

14 ABR 2008

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Nivaldo Lino de Souza

RG: **22.910.051-X**

NOME DO RECEBEDOR / NOM DU RECEPTEUR

FRANQUEIA DO EMPREENDEDOR
 SIGNATURE DE L'ENTREPRENEUR

NIVALDO LINO DE SOUZA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE POUR RETOUR DANS LE VERSO

722x60340



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
 Número do documento: 1903271408560000000015842779



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
 Número do documento: 25082014322564300000036818901

JUNTADA
CONTESTADA
12 de 05 de 20 08



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271408560000000015842779>
Número do documento: 1903271408560000000015842779

Num. 15902925 - Pág. 55



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 60

Pellon & Associados

44
P

DO SUPORTE FÁTICO

Alega o Autor que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 11/03/2007, tendo por consequência lhe restado invalidez permanente. Acrescenta que, por conta do acidente automobilístico suportado, despendeu recursos para com despesas médico-hospitalares e com medicamentos.

Aduz que, de posse de todos os documentos necessários à regulação do sinistro, realizou o pedido administrativo referente ao valor da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, concernente à invalidez permanente, e do reembolso das Despesas de Assistência Médica Suplementares referentes ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT (DAMS), junto à Ré, sem, contudo, obter êxito.

Assim sendo, entendendo o Autor ser detentor do direito de pleitear a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, concernente à invalidez permanente, e o reembolso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares – DAMS, propôs a presente demanda, pleiteando a indenização no valor global supracitado, qual seja, o equivalente à invalidez permanente e a DAMS, bem como a condenação no pagamento de custas e honorários advocatícios.

Contudo, é de se mencionar que, diferentemente do alegado pelo Autor, não foi localizado no sistema informatizado de Seguros e cadastramento de Sinistro do Brasil, Sistema MEGADATA, o dito pedido administrativo, e tampouco, foi carreado aos autos cópia do requerimento administrativo, o qual declara ter sido realizado perante a Seguradora RÉ.

De outro lado, impende destacar que a nova regra para montante de indenização securitária do DPVAT, com base na Medida Provisória nº 340/2006, determina que o valor da indenização não mais se basearia em salários mínimos.

Assim, para caso de INVALIDEZ, foi fixado valor de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e, para DAMS, R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Sendo assim, não há o que se falar em pedido de equiparação a salários mínimos, posto a determinação contida na Medida Provisória supramencionada.

Não fosse isso o bastante, temos que:

DO SUBSTRATO JURÍDICO

PRELIMINARMENTE

A Seguradora Ré esclarece, de pronto, que o Autor é carecedor do direito de ação, uma vez que inexistente, como afinal restará demonstrado, Interesse Processual, além de não está o processo devidamente instruído, por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, de tal forma que o processo não deve prosseguir face à Ré.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

O processo deve ser extinto sem resolução do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o INTERESSE DE AGIR.

K



Pellon & Associados

O Autor em nenhum momento reclamou, através da via administrativa, a indenização que ora pleiteia judicialmente. E, se reclamou, em nenhum momento provou o alegado.

Desde os tempos dos Antigos Romanos, já se consagrava o Princípio de que *Allegatio et non probatio, quasi non allegatio*. Aquilo que não se pode provar sequer pode ser considerada uma simples alegação. Assemelha-se mais a uma falta de verdade.

É lícito presumir que a parte autoral tenha deixado de procurar previamente a Seguradora Ré com o propósito de evitar a análise técnica do seu pleito, no processo denominado *regulação do sinistro*, quando as eventuais irregularidades documentais podem ser mais apropriadamente apuradas.

O exercício do direito de ação tem seu termo inicial na data em que o evento danoso ocorreu, pois esse direito fica subordinado à condição suspensiva, que impossibilita, enquanto pendente, o titular do direito de agir judicialmente para torná-lo efetivo. Importa em dizer que o direito sujeito à condição suspensiva não é, ainda, direito adquirido, ao qual corresponda uma ação, a teor do art. 125 do novo Código Civil (que praticamente repete os dizeres do art. 118 do Código Civil de 1916), *verbis*:

Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta não se verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.

É a prevalência do Princípio da *actio nata*, consoante o qual, enquanto não nasce a ação, não é permitido exercitar o direito que ela preserva.

E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral o necessário interesse processual.

Nesta linha de raciocínio está o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, reportado por Theotonio Negrão, às fls 339, da 32ª edição, 2001, do seu Código de Processo Civil e a seguir reproduzido:

Se ainda não existe resistência à pretensão deduzida pelo autor em juízo, este é carecedor de ação, por falta de interesse processual, pois a existência de litígio constitui *conditio sine qua non* do processo. (RJTJERGS 152/602)

É verdade que a Constituição Federal preserva o Direito de Ação, determinando que a lei não impeça o acesso ao Poder Judiciário e assegurando a toda a prestação jurisdicional.

É imperioso, todavia, que a parte preencha as condições da ação, que são a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual. Na falta de qualquer um desses pressupostos, a parte não pode alcançar a sentença definitiva, e o processo deve ser extinto sem resolução do pedido.

Assim o é, também, porque a Carta Magna preconiza o Princípio do Devido Processo Legal (*o Due Process of Law*, do sistema *Common Law*), que se subdivide em Substancial (*substantive due process*) e Processual (*procedural due process*). Mediante o sentido processual desse princípio, garante-se aos litigantes o exercício pleno dos procedimentos necessários à efetivação do processo, mas sempre partindo da presunção de que o processo está revestido de todos os cânones da legalidade, eis que esta é a vocação de tal postulado.

Ora, um procedimento que não observa os ditames de lei, por ser carente do interesse processual, não deve ser considerado como Devido Processo Legal. E, não o sendo, jamais pode estar compreendido na entrega da prestação jurisdicional assegurada constitucionalmente.

Estabelece o art. 267, VI, do Código de Processo Civil:



Pellon & Associados

49
P

Extingue-se o processo sem resolução do mérito:

(...)

VI – quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual.

Assim, Meritíssimo, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS AO EXAME DA QUESTÃO:

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML

E

COMPROVAÇÃO DA LESÃO E DO TRATAMENTO MÉDICO

Em análise do presente feito, verifica-se com extrema facilidade que o Autor alega que restou inválido haja vista as graves lesões corporais sofridas.

No entanto, cumpre ressaltar que o Autor **NÃO FEZ A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO**, posto que não comprovou sua incapacidade permanente, tampouco fez prova das despesas médico-hospitalares que alega ter efetuado.

Quanto à dita **invalidez permanente**, têm-se as seguintes considerações abaixo aduzidas:

Com efeito, os parágrafos 4º e 5º, acrescentados ao art. 5º da lei nº 6.194/74 pela lei nº 8.441/92, estabelecem:

4º - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.

§ 5º - O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada; nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.

Ademais, o art. 3º da Resolução CNSP nº 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

Art. 3º. A indenização por invalidez permanente será paga no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega dos seguintes documentos:

I – laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificado da extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima, atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das

AK



Pellon & Associados

Condições Gerais de Seguro de Acidente, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças;

If - registro da ocorrência expedida pela autoridade policial competente. (grifo nosso)

Além disso, o artigo 5º desta mesma Resolução acrescenta que:

Caso seja detectada falha de ordem formal em um dos documentos mencionados nos artigos 2º e 4º, ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado com "aviso de recebimento", solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação do assunto.

Definitivamente, não foi juntado aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina, o percentual de invalidez do Autor e qual o grau de redução funcional que, porventura, atingiu o mesmo, elementos imprescindíveis para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras. Tais normas, aliás, são editadas mercê da previsão legal do artigo 12 da lei nº 6.194/74, neste ponto não alterada pela lei nº 8.441/92.

Referida prova documental incumbe ao Autor da presente demanda, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Desta forma, não havendo prova irrefutável de que a invalidez do Autor se configurou em caráter permanente e, ainda, não se sabendo o grau de invalidez do mesmo, a Ré não pode ser compelida a efetuar o pagamento da quantia pleiteada.

Outrossim, no tocante ao pleito de reembolso de DAMS, não se vislumbra nos autos a existência da documentação especificamente discriminada em lei.

De acordo com a Lei nº 6.194/74, norma instituidora do Seguro Obrigatório DPVAT, notadamente em seu art. 5º, §1º, b, é obrigatória a juntada da prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente.

Ressalte-se que a comprovação das despesas efetuadas pelo sinistrado deve atender a alguns requisitos, que se consubstanciam no elenco de documentos abaixo dispostos:

1. Relatório do médico assistente, informando quais as lesões sofridas pela vítima e o tratamento realizado em decorrência do acidente;
2. Comprovantes das despesas (recibos ou notas fiscais) contendo discriminação dos honorários médicos e despesas médicas, acompanhados das respectivas requisições e receituários médicos.

Ora, quaisquer desses mencionados documentos foram carreados aos autos, o que inviabiliza totalmente a pretensão autoral, por desatendimento pleno à regra legal, motivo pelo qual deve a presente demanda ser extinta sem resolução do mérito em perfeita consonância com o disposto no art. 267, IV do Código de Processo Civil.



Pellon & Associados

51
A

Todavia, caso não esse o entendimento desse digno Juízo, o que se admite apenas por argumentar, melhor sorte não assiste ao Autor, senão vejamos:

MÉRITO

Sem embargo das preliminares suscitadas, vem a Ré, em homenagem ao princípio da eventualidade, debater o mérito da demanda.

DO NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 476 DO NOVO CÓDIGO CIVIL

O autor alega na exordial que tem direito a receber a indenização decorrente do Seguro Obrigatório (DPVAT), porém jamais procurou a Seguradora para tentar receber administrativamente tal indenização antes de intentar sua pretensão via judicial.

Ressalte-se que seria solicitado ao Autor documentos necessários e indispensáveis à perfeita regulação e liquidação do sinistro em tela, para que não pairasse qualquer dúvida quanto ao direito a indenização do beneficiário, razão pela qual o mesmo não tentou tal requerimento em sede administrativa, vez que não dispõe de tais documentos.

Desta maneira, observa-se, ainda, que as Seguradoras jamais poderão abdicar dos documentos previstos pela legislação que disciplina a matéria sobre a qual versa a presente demanda, a fim de que seja possível realizar a perfeita regulação do sinistro, pois como é de sabença geral, as Companhias Seguradoras são constantemente vítimas de pedidos de indenização fraudulentos, e, para que não sejam desiduosas, cercam-se de critérios rigorosos para realizarem tais análises.

O autor alegou a via judicial como meio direto de recebimento da indenização.

Ademais, faz-se mister analisar a documentação do veículo que causou o sinistro, até mesmo para se garantir que o mesmo não consiste em ônibus, micro-ônibus, ou qualquer outro transporte coletivo, os quais possuem disciplina diversa dos veículos em geral, não se encontrando cobertos pelo Convênio DPVAT.

Não obstante, consiste em direito incontestável das Seguradoras que lhes sejam facultadas a análise de toda a documentação atinente ao sinistro em questão, encontrando-se tal posicionamento totalmente em conformidade com o disposto na legislação que regula a matéria objeto da presente demanda, e, também encontram respaldo no art. 476, do Novo Código Civil Brasileiro, transcrito abaixo:

Art. 476 – Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento do outro.

Enquanto contrato bilateral, o contrato de seguro se vale desta regra importante que o norteia. Afinal, a reciprocidade de prestações é a essência de todos os contratos de seguro, conforme bem assinalado pelo mestre PEDRO ALVIM, em sua obra "O CONTRATO DE SEGURO", 2ª edição, 1986, Editora Forense, págs. 289/ 290.

Dessa forma, não pode o autor pleitear o pagamento da indenização do seguro obrigatório, uma vez que sequer apresentou à qualquer Seguradora integrante do Convênio a documentação necessária para fins de recebimento deste seguro, além de que este Juízo não é competente para fazê-lo.

Na verdade, quanto ao pedido de recebimento do seguro DPVAT, não há que se falar de possíveis barreiras impostas pelas Seguradoras, uma vez que estão somente cumprindo formalidades legais com o

A



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780>
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 66

Pellon & Associados

objetivo de preservar o beneficiário, caso fique comprovado o seu direito de recebimento ao seguro, o que até o presente momento não ocorreu, repita-se à exaustão.

DO REEMBOLSO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES – DAMS

Dispõe a Lei nº 6.194/74, no seu art. 3º, alínea c, que, além das indenizações por morte e por invalidez permanente, a cobertura do seguro obrigatório DPVAT restringe-se ao reembolso das despesas de assistência médica e suplementares que hajam sido "devidamente comprovadas" pelas vítimas de acidentes:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada

(...)

c) até 8 (oito) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país – **como reembolso à vítima** – no caso de despesas de assistência médica e suplementares **devidamente comprovadas**. (grifo nosso)

Mais adiante, outro dispositivo, o art. 5º, estabelece tão somente que o pagamento da indenização securitária condiciona-se à apresentação de "prova" das despesas efetuadas **pela vítima de acidente**:

Art. 5º. *Omissis*

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga (...) no prazo de 15 (quinze) dias da entrega dos seguintes documentos:

(...)

b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais.

Segundo CELSO AGRICOLA BARBI¹ dois são os principais sistemas de valoração da prova existentes no nosso direito. O primeiro, como de sabença, é o da prova legal ou tarifada, no qual é prefixado o valor de cada prova, subsumindo-se o intérprete ao critério previamente estabelecido pelo legislador. O segundo é o da livre convicção, em que, apresentadas diferentes provas de um determinado fato, ao intérprete é dado analisá-las e convencer-se da sua veracidade segundo diferentes graus de merecimento que, consoante a sua experiência comum, houver por bem lhes atribuir.

A propósito, salientamos que, embora tais sistemas sejam normalmente mencionados no tocante à apreciação, pelos magistrados, da prova produzida em sede judicial, pensamos não haver empecilhos em os transferirmos para o plano administrativo, no qual, formulado o pedido de reembolso, age a Seguradora como responsável pela análise da prova apresentada pelo solicitante.

A título de ilustração, daremos o seguinte exemplo prático do que seja o sistema da prova legal ou tarifada.

Vejamos!

Se a Lei nº 6.194/74 houvesse adotado esse sistema, teria expressamente estabelecido que, apresentado o recibo de pagamento devidamente subscrito pelo profissional ou estabelecimento responsável pelo

¹ "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. I, p. 399)



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje.jtjb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje.jtjb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 67

Pellon & Associados

53
✓

atendimento, a Seguradora não poderia opor-se ao reembolso do valor ali consignado, independentemente de o mesmo demonstrar-se excessivo.

Vale dizer, de acordo com o sistema da prova legal ou tarifada, a Seguradora resumir-se-ia a promover, no caso concreto, uma verificação formal do documento apresentado pela vítima, quanto à conformidade da sua emissão, não lhe sendo lícito, ao analisar o recibo de pagamento, concluir pela impropriedade do reembolso do valor ali consignado, ainda que abusivo ou flagrantemente inadequado às características do sinistro! Quando muito, se a Seguradora suspeitasse do excesso, competir-lhe-ia, para ilidir o referido documento, propor uma ação desconstitutiva com tal finalidade.

Ocorre que, a Lei nº 6.194/74 não acolheu o sistema da prova legal ou tarifada, pois ali não existe a prefixação de valor algum para determinada prova!

De fato, ao não prefixar o valor da prova documental produzida pela vítima, cingindo-se a dispor que às Seguradoras compete reembolsar as despesas "devidamente" (*sic*) comprovadas pela mesma (i. e., cabe-lhe analisar os procedimentos e despesas informados na referida prova), filiou-se o legislador a um critério de livre convicção, segundo o qual devem as Seguradoras apreciar o conteúdo material (e não meramente formal!) do documento apresentado quando da formulação do pedido de reembolso, daí decidindo, se o valor pleiteado se revelar excessivo ou destoante dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade a serem utilizados nessa apreciação, pela sua redução a patamares condizentes com as características do acidente.

No entanto, não estão as Seguradoras obrigadas a conferir ao recibo apresentado pela vítima um juízo de valor preestabelecido. Ao contrário, têm as Seguradoras, na qualidade de gestoras do fundo comum de prêmios, de analisar a prova cuidadosamente e de, em benefício da mutualidade, afastar a possibilidade de pagamento da indenização quando o valor postulado se mostrar excessivo.

A Lei nº 6.194/74, que disciplina o seguro obrigatório DPVAT, não conferiu a documento algum o atributo de prova tarifada, isto é, com valor prefixado, insuscetível de gerar qualquer questionamento ou negativa da parte das Seguradoras. Ao contrário, dita legislação deu às Seguradoras a prerrogativa de analisar o conteúdo material das provas produzidas pela vítima, decidindo, em seguida, segundo a sua livre e motivada convicção, pelo pagamento ou pela negativa de cobertura securitária!

Conforme anteriormente exposto, a Lei nº 6.194/74, que regulamenta o seguro obrigatório DPVAT, expressamente estabelece que o pagamento da indenização securitária condiciona-se a que as despesas de assistência médica e suplementares a serem reembolsadas pelas Seguradoras estejam "devidamente comprovadas" pelas vítimas de acidentes.

Estas normas, por sua vez, não discrepam do art. 11, § 1º, do Decreto-lei nº 73/66, o qual também estabelece que, nos seguros emitidos por bilhetes, qual o seguro obrigatório DPVAT, "sobrevindo o sinistro, a prova da ocorrência do risco coberto pelo seguro e a JUSTIFICAÇÃO DE SEU VALOR competirão ao Segurado ou ao Beneficiário".

Ora, nos termos do Decreto-lei nº 73/66, "devidamente comprovado" é apenas o valor que está "justificado" pelo Segurado ou pelo Beneficiário do seguro, ou seja, que se afigura "adequado", dentro de um juízo de razoabilidade e de proporcionalidade, à extensão do atendimento médico-hospitalar prestado pelo profissional ou estabelecimento!

Assim, se determinado valor, pleiteado pela vítima de acidente automobilístico, se apresenta inidôneo relativamente aos prejuízos sofridos em virtude da sua ocorrência, por fugir ao razoável e revelar-se desproporcional à extensão e ao grau de severidade das lesões, não há como se tê-lo por "devidamente comprovado" pelo Beneficiário do seguro, a despeito de constar de um (simples) recibo de pagamento prévio!

✓



54
2

Estes critérios, de **razoabilidade** e de **proporcionalidade**, são os que deverão de informar a convicção das Seguradoras acerca do cabimento do pedido de reembolso formulado pela vítima do acidente. Por sua vez, a positividade desses critérios não esbarra em obstáculo algum, porquanto as Seguradoras, fundadas na sua experiência e na especialização adquirida ao longo do exercício da sua atividade comercial, encontram-se dotadas da capacitação técnica necessária à parametrização dos procedimentos e custos médico-hospitalares.

Enfim, estão as Seguradoras mais capacitadas (que o próprio legislador) a averiguar a razoabilidade e a proporcionalidade dos pedidos de reembolso, na medida em que dispõem de quadro profissional técnico especializado, experiência na regulação de sinistros e na liquidação dos danos deles decorrentes e acesso à planilha de custos e insumos dos profissionais e estabelecimentos médico-hospitalares!

Ademais, tais critérios ainda atendem à necessidade de preservação da função das Seguradoras de gestoras do fundo comum formado a partir dos prêmios vertidos pelos proprietários de veículos automotores, o que não ocorreria se as mesmas estivessem relegadas ao papel secundário e indiligente de, apresentado determinado recibo de pagamento, promover o seu reembolso imediato sem observar se o mesmo apresenta-se razoável e proporcional às características da lesão.

Dito procedimento temerário, à toda evidência, propiciaria um aumento do número de fraudes, impactando os custos das Seguradoras e, conseqüentemente, elevando o valor do prêmio do seguro, prêmio este que nada mais representa do que uma repartição entre os Segurados (i. e., entre os proprietários de veículos automotores) do volume de indenizações despendidas para fins de cobertura dos sinistros ocorridos.

Além disso, entender que as Seguradoras devam reembolsar a integralidade do valor consignado nos recibos de pagamento apresentados pelas vítimas de acidentes, sem a necessidade de aferirem a razoabilidade e a proporcionalidade de tal valor, e com observância tão somente do limite máximo de cobertura previsto em Lei, passa-se ao largo do conceito de "indenização", que, como é curial, está condicionado à impossibilidade de enriquecimento sem causa do beneficiário do seguro, o qual não está autorizado a fruir de qualquer vantagem financeira advinda da ocorrência do sinistro. Ora, conquanto o DPVAT seja um seguro de pessoa, a cobertura de despesas médicas é típica dos ramos elementares (e não de vida), pois objetiva repor o patrimônio desfalcado com o dispêndio prévio do valor correspondente!

De fato, considera-se indenização a "reparação" de um prejuízo ou a contribuição que se efetiva para satisfazer um pagamento prévio². Com base nesta definição, conclui-se que a indenização deverá ser, em qualquer hipótese, sempre proporcional à extensão e à amplitude dos danos sofridos pela vítima.

Ademais, conclui-se ainda que deverá também ser razoável, pois, de outra forma, o seu recebimento configuraria, como acima exposto, hipótese de enriquecimento sem causa, o que a desviaria da sua finalidade original.

Tais critérios são, portanto, indissociáveis do conceito de indenização! Ao negá-los, reputando-os desnecessários na análise e liquidação de sinistros, e condicionando o cálculo do valor da indenização à observância de um único critério – o limite máximo de cobertura –, nitidamente descaracteriza-se a feição indenizatória do seguro obrigatório DPVAT, no tocante à cobertura de despesas médico-hospitalares!

Assim, o uso da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulado pelas Seguradoras como um "limite de cobertura" inferior a quele

² "Dicionário de Vocábulos Jurídicos", de Plácido e Silva, 3ª ed., Editora Forense, p. 815.

X



55
①

estabelecido por meio de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. Tal entendimento, com a *venia* devida, parte de uma promessa inteiramente inadequada! Dita tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização. Enfim, não configura um novo limite de cobertura, além daquele estipulado por Lei, mas um critério de adequação do valor do reembolso ao da justa remuneração do serviço prestado pelo profissional ou estabelecimento médico-hospitalar naquele caso concreto sob apreciação.

Não é por outro motivo que a previsão da sua possibilidade consta da Resolução nº 01/75, expedida pelo CNSP dentro da competência que lhe foi atribuída pelo art. 12, da Lei nº 6.194/74 (“Art. 12. O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atenuem ao disposto nesta lei.”), e a qual aprova as “Normas Disciplinadoras” do seguro obrigatório DPVAT.

Dita Resolução dispõe, no item 5.2 do seu “Anexo”, que, quando a assistência for prestada por pessoa física ou jurídica com convênio com o INAMPS (atualmente, com o SUS), e a vítima pagá-la, o reembolso “será sempre efetuado com base na tabela fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, vigente na data do acidente”(sic).

Ou seja, é o próprio CNSP quem prevê que os reembolsos a serem efetuados pelas Seguradoras em favor das vítimas que forem atendidas por profissionais e estabelecimentos conveniados ao Sistema Único de Saúde deverão se filiar à tabela de padronização de custos médico-hospitalares utilizada pelo Poder Público. Com o uso desta tabela, inviabiliza-se que a cobrança do reembolso se faça com base em critérios irrazoáveis de valoração da remuneração e do preço das despesas!

Esta tabela, por sua vez, não só é de aplicação obrigatória para os prestadores de serviços como também para as vítimas de acidentes, as quais estão a ela adstritas para fins de obtenção do correspondente reembolso. Ora, disto se conclui que as vítimas de acidentes não estão autorizadas a cobrar “qualquer valor” a título de reembolso, bastando que sejam inferiores aos limites máximos de cobertura estipulados na legislação! Afinal, quando o atendimento for prestado por profissional ou estabelecimento integrante da rede credenciada, o montante do reembolso devido à vítima do acidente estará parametrizado pela tabela de procedimentos e custos médico-hospitalares utilizada pelo SUS – Sistema Único de Saúde, sendo vedada, por força do disposto na Resolução CNSP nº 01/75, a cobrança de qualquer outro valor que lhe seja superior!!

Aliás, esta é a realidade do mercado, comprovada através da utilização de tabelas padronizadas em todos os segmentos que envolvem o reembolso de despesas médicas e hospitalares, sendo o mais significativo exemplo o próprio SUS, que possui uma tabela própria de reembolso aos hospitais e médicos integrantes da sua rede conveniada e outra de ressarcimento junto às empresas que comercializam planos e seguros de saúde (a TUNEP).

Assim, é perfeitamente possível a utilização de uma tabela de padronização dos procedimentos e custos médico-hospitalares. Afinal, os princípios que informam a possibilidade de sua utilização no tocante ao reembolso das despesas efetuadas na rede conveniada ao SUS estão também presentes nos casos de atendimentos prestados pelos demais profissionais e estabelecimentos! A uma, a necessidade de que o montante da indenização corresponda a um preço justo e razoável de remuneração (ou pagamento) das despesas de assistência. A duas, o descabimento de se supor que qualquer valor apresentado pela vítima, ainda que excessivo ou desproporcional à extensão do dano sofrido, seja passível de reembolso imediato, encontrando como “única limitação” o “teto” de cobertura previsto em Lei! Fosse assim e, também com relação aos atendimentos prestados pela rede conveniada ao SUS, inexistiria uma tabela referencial consoante a qual ficou estabelecida uma inequívoca limitação ao valor do reembolso!

~~X~~



Pellon & Associados

50
P

Ora, se as vítimas estão sujeitas à utilização da tabela do SUS para fins de cálculo do valor do reembolso, quando atendidas por profissionais ou estabelecimentos conveniados a este sistema, evidentemente se conclui que não existe óbice algum a que, quando tal atendimento se der em qualquer outro hospital ou consultório, também se utilizem as Seguradoras de uma tabela referencial que, acompanhando a evolução dos custos de assistência médica e hospitalar, sirva-lhes de parâmetro para a definição do preço justo e razoável das despesas de assistência médica, sempre que o valor apresentado pela vítima se afigure **excessivo**.

Não podem as Seguradoras, isto é certo, se utilizarem da mesma tabela emitida pelo SUS. **Podem, contudo, indubitavelmente, dispor de uma tabela PARAMETRIZADA E REFERENCIAL própria**, com a qual estarão aptas a controlar e aquilatar corretamente os preços dos serviços (este, aliás, o objetivo de o próprio SUS empregar uma tabela), evitando estimativas desconexas com a realidade e destarte preservando a solvência dos fundos sob sua gestão!

De outra forma, as vítimas que se utilizassem de serviços não conveniados estariam se beneficiando de um tratamento desigual, que violaria o princípio da isonomia. Isto porque, enquanto as mesmas poderiam reembolsar-se de qualquer despesa, **quão irreal fosse o seu valor respectivo**, as demais, teoricamente até mais necessitadas, por precisarem do atendimento ministrado pela rede conveniada ao SUS, teriam o seu reembolso limitado à tabela confeccionada pelo Poder Público!

Tal situação não traria vantagem alguma às vítimas de acidentes, aos consumidores em geral e à sistemática do seguro obrigatório DPVAT, além de, como é evidente, servir de perigoso estímulo à prática de fraudes contra as Seguradoras.

Ora, compelir-se as Seguradoras a aceitarem sem qualquer restrição os valores de reembolso sugeridos pelas vítimas equivale a uma negação da sua própria condição. Isto porque, na clássica definição de VIVANTE³, *"empresa de seguro é aquela que, assumindo profissionalmente os riscos alheios, trata de reunir com as contribuições dos segurados um fundo capaz de proporcionar os capitais prometidos aos mesmos segurados no vencimento das promessas"*, **competindo-lhe zelar pela preservação do mesmo fundo, evidentemente**.

Da mesma forma, MARIA DEL CARMEN NUÑEZ LOZANO, ao comentar a Lei de Seguros espanhola⁴, assinala que o controle financeiro das Seguradoras adquire um protagonismo indiscutível, que se erige a peça básica e fundamental da intervenção exercida pelo Estado sobre a atividade seguradora! A nosso ver, foge inteiramente aos objetivos deste controle a exigência de que as Seguradoras paguem qualquer valor indicado nos recibos, independentemente da sua coerência com a extensão dos danos! A **tabela de procedimentos e custos médico-hospitalares atende, assim, à necessidade de gestão diligente e cuidadosa dos recursos vertidos às Seguradoras a título de prêmio**, o que mais se enfatiza sabendo-se o caráter social desse seguro e a compulsoriedade da sua contratação.

Uma eventual falta de zelo das Seguradoras no trato dessa questão, efetuando reembolso de qualquer valor apresentado pela vítima de acidente, bastando que 1) esteja consignado no recibo simples de pagamento e 2) seja inferior ao limite máximo de cobertura, configuraria a antítese do regime de "fundo transindividual" do qual as mesmas são gestoras, e que constitui a base técnica da operação securitária! Além do mais, tal conduta, evidentemente, infringiria ainda uma obrigação insita à atividade das Seguradoras, que é a de manter extremada diligência na gestão do referido fundo.

³ De Morandi, "Estudios de Derecho de Seguros", 1971, p. 59.

⁴ Ordenación y Supervisión de los Seguros Privados", Madrid, 1998, p. 157.

AK



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 71

5x
V

DO VALOR INDENIZÁVEL REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO PARA DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Instituído pela Lei nº 6.194/74 e alterado pela Lei nº 8.441/92, o Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT – tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas, ou não, nos casos de morte, invalidez permanente parcial ou total por acidente e despesas de assistência médica e suplementares.

O valor da indenização para invalidez permanente só é pago à vítima a partir do momento em que foi determinado o caráter definitivo da invalidez e, ainda assim, proporcionalmente ao percentual da incapacidade de que o Autor é portador, devidamente comprovado através de rigorosa perícia médica, razão pela qual a presente ação está fadada a mais absoluta improcedência.

Resta claro que a realização de perícia médica judicial, com a conseqüente confecção de laudo médico pericial pormenorizado, e que atenda às especificações impostas pela Resolução nº 1/75 expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que é o órgão normatizador da matéria, é indispensável ao deslinde da demanda.

Posto isto, resta evidente que o Seguro Obrigatório visa garantir ao sujeito passivo do dano, ou aos seus beneficiários, uma indenização direta, sem levar em conta o aspecto de sua satisfação econômica. Sua essência, portanto, é a de uma garantia social mínima às vítimas do evento danoso ou aos seus beneficiários.

Assinale-se que caberão inteiramente ao Autor os encargos decorrentes da produção da prova pericial tendo em vista que é inteiramente seu o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, pois foi ele que, antes mesmo de pleitear a indenização em sede administrativa, veio a Juízo pleitear valor sem nenhum embasamento para tanto.

DA COMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO

Vale ressaltar, nesta seara, que compete privativamente à União legislar e fiscalizar sobre o Sistema Nacional de Seguros e as atividades das Seguradoras de todo País, na forma determinada pelo comando constitucional dos arts. 22, VII, e 192, II da Carta Magna, que assim dispõem:

Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:
(...)

VII – Política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores.

Art. 192 – O Sistema Financeiro Nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive sobre:

(...)

II – Autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, resseguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador.

Como se vê, é a Constituição Federal que comanda, em hierarquia maior, a regra geral da competência para legislar sobre seguros, definindo quais os órgãos normatizadores e fiscalizadores dessa matéria, cabendo a estes órgãos produzir e regulamentar a legislação infraconstitucional, estabelecendo as

X





diretrizes e metas detalhadas para implementar a operacionalidade do sistema nacional de seguros, inclusive em relação aos valores das indenizações devidas.

Por isso é que a legislação ordinária, de há muito, já estabeleceu toda política nacional do seguro privado e suas operações, inclusive fixando quem são e que atividades referem-se aos órgãos públicos federais que baixam as normas regulamentadoras da atividade de seguro e das seguradoras, independentemente do fixado no Código Civil a respeito do contrato de seguro em geral. E a lei básica de seguros vem estampada no Decreto-Lei 73/66 que regula toda a matéria em questão, valendo destacar as normas insculpidas nos seus arts. 1º, 2º, 3º, 7º, 8º, 32, 33, 35, 36, 72, 73 e 78, sendo certo que delimitou a competência exclusiva para normatização e fiscalização restrita apenas àqueles órgãos previstos no artigo 8º, quais sejam:

Art. 8º - Fica instituído o Sistema Nacional de Seguros Privados, regulado pelo presente Decreto Lei e constituído:

- a) Do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP;
- b) Da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- c) Do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB.

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) é o órgão público federal supremo a respeito da matéria securitária, tendo, dentre outras competências e atribuições, consoante o art. 32, I, II, III do Decreto Lei 73/66, o poder de:

Art. 32 – É criado o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) ao qual compete exclusivamente:

- I – Fixar as diretrizes e normas da Política de Seguros Privados;
- II – Regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a este Decreto Lei, bem como aplicação das penalidades previstas;
- III – Estipular índices e demais técnicas sobre tarifas, investimentos e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas sociedades seguradoras.

Como demonstrado anteriormente, há de se ressaltar que cabe também à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a condição de órgão público federal, hierárquica e imediatamente inferior ao CNSP, conferindo-lhe competências e atribuições na forma determinada nos arts. 35 e 36 do Decreto-Lei 73/66, assim:

Art. 35 - Foi criada a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), entidade autárquica, jurisdicionada ao Ministério da Indústria e Comércio, dotada de personalidade de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 36 – Compete a SUSEP, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP, como órgão fiscalizador da constituição, organização, funcionamento e operações das sociedades seguradoras.

- (...)
- b) baixar instruções e expedir circulares relativas a regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP;
- c) Fixar condições de apólices, planos de operações e tarifas a serem utilizadas obrigatoriamente pelo mercado segurador nacional;
- (...)
- h) Fiscalizar as operações das sociedades seguradoras, inclusive o exato cumprimento deste Decreto-Lei, de outras leis pertinentes, disposições regulamentares em geral, resoluções do CNSP e aplicar as penalidades cabíveis.



59
Q

Importante ressaltar que a atividade seguradora é fiscalizada pela SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, entidade autárquica normatizadora e fiscalizadora da atividade securitária.

Com efeito, a atividade seguradora sofre forte intervenção estatal, de forma que as cláusulas contratadas não são estipuladas ao livre arbítrio das seguradoras. Ao contrário, são fixadas pela SUSEP no exercício da competência que lhe confere o artigo 36, "b" do Decreto-Lei nº 73/66 (que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências) confere à SUSEP a prerrogativa de "baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP".

Por meio do art. 6º do referido Decreto-Lei o Governo Federal delegou ao CNSP e SUSEP a regulamentação das operações de seguro.

Instituído pela Lei nº 6.194/74, que no art. 12 previu que "O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta Lei", o Seguro DPVAT teve sua disciplina assentada na Resolução CNSP nº 1/75, a qual aprovou suas normas disciplinadoras.

DA IMPOSSIBILIDADE DE SE VINCULAR A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO

Quanto ao preceito contido no artigo 3º, "a", da Lei nº 6.194/74, o qual estabelece o valor da indenização até 40 salários mínimos, esclarece a Ré que dita norma foi revogada pelas Leis nº 6.205/75 e 6.423/77, as quais, expressamente, proíbem a vinculação e a correção baseada no salário mínimo.

Merece destaque a redação do art. 1º da Lei nº 6.205/75, assinala-se, EDITADA POSTERIORMENTE à Lei nº 6.194/74, e que veda a adoção do salário mínimo como base de cálculo:

Art. 1º. Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.

Outrossim, o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal de 1988 igualmente proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim:

Art. 7º.

(...)

IV - Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

Em suma, o controvertido artigo 3º, "a", da Lei nº 6.194/74 sequer foi recepcionado pela CRFB/88.

Tal debate já foi objeto inclusive de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça que apreciando e julgando o Recurso Especial nº 4.394/SP (acórdão publicado no DJU de 03.12.90) manifestou entendimento desfavorável à pretendida vinculação do salário mínimo para efeito de pagamento do seguro DPVAT. Vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRETENSÃO A QUE O VALOR SEJA FIXADO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DA LEI N. 6205/75, QUE

JK



Pellon & Associados

ED
A

DESCONSIDEROU, PARA QUAISQUER FINS, OS VALORES MONETÁRIOS FIXADOS COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

(Rel. Min. Nilson Naves, Terceira Turma, RSTJ v. 23, p. 294)

Certo é, portanto, o art. 3º, "a", da Lei nº 6.194/74 não se aplica à hipótese vertente, seja porque não está mais em vigor, seja porque não foi recepcionado pela Carta Constitucional vigente.

Assim, não há que se cogitar de indenização no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos para pagamento do seguro DPVAT.

Com efeito, o valor da indenização é aquele determinado por meio de cálculos atuariais pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, órgão integrante do Ministério da Fazenda, valor este fixado em tabela que foi inteiramente respeitada pela Ré ao efetuar o pagamento da indenização.

Em caso semelhante ao exposto nestes autos, a M.M. Dra. Juíza MÁRCIA C. S. A. DE CARVALHO, da 44ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em sua brilhante sentença, fundamentou sua decisão nos seguintes termos:

Sendo assim, registro, em linhas gerais, que esta questão é CONTROVERTIDA, isto porque a Lei 6.194/74 é clara, e objetiva, em caso de morte e invalidez a indenização é de 40 (Quarenta) salários mínimos. Por conseguinte, tenho presente que a tentativa dos vários governos de combater a inflação fez com que vários governos mudassem a legislação. Com efeito, em 1975, foi promulgada a Lei 6.205, que revogou e descaracterizou o salário mínimo como fator de correção.

Desta forma, como a Lei foi modificada e proibiu a vinculação em salário mínimo, o Conselho Nacional de Seguros Privados, expediu uma circular convertendo este valor de salário mínimo em fatores de ORTN, o que representa, hoje, um valor de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).

Por conseguinte, a Constituição Federal, no seu artigo 7º, dos direitos individuais, proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer efeito legal, em consonância, admitir a indenização da diferença correspondente aos 40 salários mínimos é contrariar o direito positivo, o qual regula, de uma forma, vetores que pretendem combater a inflação.

Portanto, não tem a Ré o dever de completar a indenização pleiteada, tendo em vista a inconstitucionalidade da Lei que prevê a fixação em 40 (Quarenta) salários mínimos.

O julgado acima é de clareza ímpar, refletindo a real intenção do legislador constituinte e ordinário. Julgar de maneira diversa, ou seja, da forma como pretende o Autor, equivaleria a derogar os princípios estabelecidos no sistema jurídico e legislativo brasileiro.

Com efeito, o valor da indenização é aquele determinado por meio de cálculos atuariais pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, órgão integrante do Ministério da Fazenda, valor este fixado em tabela que foi inteiramente respeitada pela Seguradora ao efetuar o pagamento da indenização.

DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 3º, B, DA LEI 6.194/74 - INVALIDEZ

15

A



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 75

Pellon & Associados

el
D

Na remotíssima possibilidade de acolhimento do pedido autoral, questão que se suscita por excesso de cautela, requer-se a esse MM Juízo que seja observada a Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, hoje convertida na Lei nº. 11.482, de 31 de maio de 2007, a qual determina que o valor a ser pago a título de Seguro Obrigatório DPVAT, nos casos de sinistro invalidez, é da ordem de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Sendo assim, a mencionada Lei fulmina qualquer vínculo, da discutida indenização, com o salário mínimo nacional.

Os danos pessoais cobertos pelo seguro obrigatório, por determinação da Lei nº 11.482/2007, não podem ultrapassar o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 3º, C, DA LEI 6.194/74 - DAMS

Na remotíssima possibilidade de acolhimento do pedido autoral, questão que se suscita por excesso de cautela, requer-se a esse MM Juízo que seja observada a Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, hoje convertida na Lei nº. 11.482, de 31 de maio de 2007, a qual determina que o valor a ser pago a título de Seguro Obrigatório DPVAT, nos casos de reembolso das despesas de assistência médica e suplementares - DAMS, é da ordem de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Sendo assim, a mencionada Lei fulmina qualquer vínculo, da discutida indenização, com o salário mínimo nacional.

Os danos pessoais cobertos pelo seguro obrigatório, por determinação da Lei nº 11.482/2007, não podem ultrapassar o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Mesmo na hipótese em que a presente demanda fosse julgada procedente, o que, de fato, não espera a Ré, a fixação dos honorários advocatícios deverá ser em valor mínimo, pois, caso contrário, se estaria violando dispositivo de lei (art. 20, § 3º do CPC).

A utilização do bom senso costumeiro indica que a condenação da Ré ao pagamento de porcentagem máxima permitida em lei para matéria de direito, cujo deslinde dispensa maiores aprofundamentos do Magistrado, extrapola os limites do razoável, senão vejamos:

- (...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1.º.10.1973)
- a) o grau de zelo do profissional;
 - b) o lugar de prestação do serviço;
 - c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo desnecessário pelo patrono do Autor, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários advocatícios conforme requerido na exordial.

H



Pellon & Associados

62
2

DOS JUROS LEGAIS E DA CORRECÇÃO MONETÁRIA

Ad argumentandum tantum, mora significa tardar ou delongar a execução ou o cumprimento de uma obrigação no momento convencionado. É, portanto, falta de execução ou cumprimento da obrigação no seu termo.

Juros são a remuneração do capital ou a retribuição que o credor recebe do devedor pela demora no pagamento do que é devido àquele.

Tem-se, assim, que juros de mora são a sanção que o devedor inadimplente deve suportar pelo não pagamento tempestivo da sua dívida.

O devedor, porém, só se torna inadimplente a partir do instante em que deixou de pagar o que devia. Antes disso, não há mora. Por conseguinte, juros não são devidos.

A mora inexistente, se ao devedor não for imputado fato ou omissão que a ela tenha dado causa (Código Civil, art. 396). Apenas nos casos em que a obrigação decorra de ato ilícito, a mora incide desde a prática do ato (Código Civil, art. 398).

É significativo observar que os artigos supramencionados, integrantes do Código Civil de 2002, praticamente repetem a redação do Código de 1916 sendo que alguns artigos conservam integralmente a redação anterior (v.g., 396/963, 397/960). Isto importa em concluir que, neste ponto, a *mens legislatoris* de 1916 se manteve inalterada, o que constitui inabalável razão para ser respeitada.

O seguro DPVAT materializa-se por meio de um contrato, de imposição legal, mas sempre um contrato. Sendo, como é, um contrato de seguro, não foge à índole eminentemente indenizatória que o caracteriza, nos exatos termos dos artigos 757 e 781 do Código Civil, de vez que o *interesse legítimo* do segurado não pode ser superior aos seus reais prejuízos e a indenização não pode ultrapassar o valor desse interesse. Outra não era a regra estampada no artigo 1.432 do Código Civil de 1916.

A responsabilidade que daí decorre, para ambas as partes (a bilateralidade também é da essência do contrato de seguro), É CONTRATUAL E NÃO EXTRA CONTRATUAL.

A obrigação que flui do contrato de seguro, qualquer que seja ele, inclusive o DPVAT, não é líquida e certa, de vez que o pagamento da indenização exige um procedimento, denominado "*regulação de sinistro*", que consiste na apreciação e crítica de todas as situações fáticas e documentais, o mesmo acontecendo com o processo judicial, que deve ser procedido de fase instrutória com ampla oportunidade de contraditório.

Além disso, a seguradora só sabe que ocorreu um sinistro capaz de gerar obrigação de indenizar se o interessado, beneficiário ou segurado, apresentar reclamação administrativa ou acioná-la judicialmente.

É antijurídica a contagem de juros a partir da ocorrência do sinistro, porque o sinistro em si não significa a prática de qualquer delito de parte da seguradora, única situação em que a mora incide desde a prática do ato (Cód. Civil, art. 398). E a mora inexistente, se ao devedor não for imputado fato ou omissão que a ela tenha dado causa (Cód. Civil, art. 396).

Nas ações judiciais, o Código Civil é taxativo ao estabelecer: "*Contam-se os juros de mora desde a citação inicial*" (art. 405).

Em caso de diferença de indenização entre o que foi pago e o que o beneficiário entende que deveria ter recebido, não foi a seguradora que estabeleceu o *quantum* por ela indenizado. Ela, simplesmente, obedeceu à instância superior, que assim determinou. Essa instância é o Conselho Nacional de Seguros

JK



Pellon & Associados

63
V

Privados (CNSP), que exterioriza suas decisões através de resoluções, cujo encargo de divulgação cabe à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), ambos órgãos componentes do Sistema Nacional de Seguros Privados, instituído pelo art. 8º do decreto-lei nº 73/66.

No artigo 12 da lei nº 6.194/74 ficou estabelecido que "O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Sendo as Leis 6.194/74 e 8.441/92 de natureza substantiva, seriam inexecutáveis se não se editassem normas adjetivas com o propósito de regulamentá-las.

INSTA ESCLARECER QUE O AUTOR JAMAIS PROCUROU ADMINISTRATIVAMENTE A ORA RÉ PARA A DEVIDA REGULAÇÃO DO SINISTRO E PRETENDE COM A PRESENTE DEMANDA IMPUTAR A RÉ ATITUDES QUE JAMAIS OCORRERAM.

A RÉ NESTA OPORTUNIDADE APENAS SE UTILIZA DE DIREITO GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUAL SEJA, O DIREITO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.

A esse respeito, o Desembargador *Sergio Cavaleri Filho*, comentando o art. 160, I, do Código Civil de 1916, que tem a mesma redação supra transcrita, lociona:

E assim entendo porque o direito e o ilícito são antíteses absolutas – um exclui o outro: onde há ilícito não há direito, onde há direito não pode existir ilícito. Vem daí o princípio estampado no art. 160, I, do Código Civil que não se considera ilícito o ato praticado no regular exercício de um direito.
Programa de Responsabilidade Civil – 2ª ed- 3ª tiragem, pág. 78/79

Em resumo, é lícito e juridicamente perfeito concluir que:

a - se a seguradora não é inadimplente, porque inadimplente só é quem não cumpriu a obrigação a termo, **não pode ser sancionada com o pagamento de juros de mora;**

b – se o seguro DPVAT é um contrato, a obrigação dele decorrente é contratual, **não se aplicando, conseqüentemente, o verbete da súmula 54 do STJ;**

c – se a seguradora não praticou qualquer ilicitude, não cabe ser invocado o art. 398 do Código Civil, sendo os juros, quando devidos, contados a partir da citação inicial, conforme disposição expressa do artigo 405 do mesmo *codex*. **Portanto, é inadmissível sua contagem a partir da data do sinistro;**

d – tratando-se de uma relação jurídica contratual em que não foi convenionada a taxa de juros; os juros de mora, quando cabíveis, devem ficar limitados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, por expressa disposição do § 1º do art. 161, do Código Tributário Nacional, **não sendo correto que os juros moratórios se prestem como forma de investimento para os vencedores de litígios.**

Assim, os **juros de mora, de 0,5% ao mês**, em caso de eventual condenação, devem ser **contados a partir da citação**, consoante a prática e, ainda, iterativa jurisprudência.

Quanto à **correção monetária**, espera que seja **observada a data de propositura da presente demanda** como termo inicial para a sua incidência, em observância ao disposto na Lei nº 6.899/81.

CONCLUSÃO

18

TS



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 78

Pellon & Associados

54
P

Ante o exposto, aguarda-se, serenamente, pela extinção do feito sem resolução do mérito, tendo em vista as preliminares argüidas, nos exatos termos dos arts. 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil, ou, caso assim Vossa Excelência não entenda, o que se admite apenas por argumentar, pela declaração da improcedência do pedido autoral, decorrente do julgamento final com resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 269, I, 2ª parte do Código de Processo Civil, tendo a Ré amplamente demonstrado o total descabimento de pedido autoral.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente depoimento pessoal do Autor, sob pena de confissão, e documental suplementar.

Para fins do exposto no artigo 39, I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do patrono subscritor da presente, Dra. Lisanka Alves de Sousa, OAB/PB sob o nº 10662, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que pode deferimento.

Sousa, 02 de maio de 2008.


Lisanka Alves de Sousa
Advogada
OAB 10.662 - PB





Anexo 6 Tabela

Para cálculo da indenização em caso de Invalidez Permanente

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	(%) sobre importância segurada
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos Perda total do uso de ambos os membros superiores Perda total do uso de ambos os membros inferiores Perda total do uso de ambas as mãos Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés Perda total do uso de ambos os pés Alienação mental total incurável	100 100 100 100 100 100 100 100
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista Surdez total incurável de ambos os ouvidos Surdez total incurável de um dos ouvidos Mudez incurável Fratura não consolidada do maxilar inferior Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral Imobilidade do segmento toraco-lombo-sacro da coluna vertebral	30 70 40 20 50 25 20 25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores Perda total do uso de uma das mãos Fratura não consolidada de um dos úmeros Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares Anquilose total de um dos ombros Anquilose total de um dos cotovelos Anquilose total de um dos punhos Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano Perda total do uso de um dos polegares, exclusivo o metacarpiano Perda total do uso da falange distal do polegar Perda total do uso de um dos dedos indicadores Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios Perda total do uso de um dos dedos anulares Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	70 60 60 30 25 25 20 25 18 9 15 12 9
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores Perda total do uso de um dos pés Fratura não consolidada de um fêmur Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneais Fratura não consolidada da rótula Fratura não consolidada de um pé Anquilose total de um dos joelhos Anquilose total de um dos tornozelos Anquilose total de um quadril Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos: • de uma parte do mesmo pé Amputação de 1º (primeiro) dedo Amputação de qualquer outro dedo Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2; e dos demais dedos equivalente a 1/3 do respectivo dedo Encurtamento de um dos membros inferiores: • de 5 (cinco) centímetros ou mais • de 4 (quatro) centímetros • de 3 (três) centímetros • menos de 3 (três) centímetros sem indenização	70 50 50 25 20 20 20 20 20 25 10 3 15 10 0

62 ANEXO 6
TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO
EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 80

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO MÁRCIO MACIEL DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 822-A, substabelece com reservas de iguais para si, os poderes que lhe foram conferidos por ITAU SEGUROS S/A; **EXCETO OS PODERES DE RECEBER E DAR QUITAÇÃO** na pessoa da Dra. Lisanka Alves de Sousa OAB/PB 10662, Dr. Leopoldo Fernandes Franca de Torres, Júlio César Batista dos Santos, Andressa Karina Orthon de Melo Santos, Paulo Gustavo de Melo da Silva, Paulo Esdras Marques Ramos, Elzir Feitosa, Paulo Abrantes de Oliveira, Kaliandra Ferreira Soares, **Márcio Marciel Bandeira**, OAB/PB 10.101, Idalgo Souto, Douglas Antério, Lillian Maria Duarte Souto, Admilson Leite de Almeida Júnior, Stélio Timótheo Figueiredo, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/PB 10.662, OAB/PB 11.423, OAB/PE 18462, OAB/PE 18836, OAB/PB 11.268, OAB/PB 10.538, OAB/PB 6247, OAB/PB 13.408, OAB/PB 13.036, OAB 10.538, OAB/PB 10.101, AOB/PB 1821, OAB/PB 10.505, OAB/PB 11.490, OAB/PB 11.211, OAB/PB 13.254 todos com escritório na Rua Rodrigues de Aquino, 267 - Sala 606, Edf. Asplan - Centro - João Pessoa/PB, nos autos da Reclamação Judicial que lhe move GUILHERME JORGE DA SILVA em curso perante o processo de nº 0372007003772-8 na comarca de SOUSA/PB.

Recibo 01 de abril de 2008

JOÃO MÁRCIO MACIEL DA SILVA
OAB/RJ n.º 90.546
OAB/PE n.º 822-A



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780>
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 81

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 20.387; **SERGIO RUY BARROSO DE MELLO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.377; **KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 84.676; **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 99.771; **ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.465; **SÉRGIO LUIZ LARICA GAZZOLA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 100.816; **CAROLINA MAY MARTINS DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 129.900; **MÁRCIO ANTÔNIO TORRES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 92.172; **TIAGO MENDES CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 120.597; **ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 91.226; **INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 132.994; **RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 195.889; **DÁRCIO JOSÉ DA MOTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.669; **GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 10.371; **MARIO SAMPAIO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 10.756; **LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 9.736; **FELIPE AFFONSO CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 22.593; **JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 822 - A, todos integrantes da sociedade de advogados denominada PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL, com escritório na Rua 13 de maio nº 33, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, tel.: (21) 3212-6900, todos os poderes que nos foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

Marcelo Davoli Lopes



Handwritten notes and signatures at the bottom left of the document.



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 82



SANDRA BASTOS <sandrabastosbarbosa@gmail.com>

DEFESA - PRAZO - GUILHERME JORGE DA SILVA

Adriana Soares <adriana.soares@pellon-associados.com.br>

2 de maio de 2008 14:22

Responder a: adriana.soares@pellon-associados.com.br

Para: Lisanka Alves <lisanka.alves@gmail.com>, karynnasina@gmail.com, jsantos@santosemelo.com.br, amelo@santosemelo.com.br, Lilian Duarte Souto <lianduartesouto@gmail.com>, Sandra Bastos <sandrabastosbarbosa@gmail.com>

Cc: alde.lins@pellon-associados.com.br

Prezados Doutores,

Seguem em anexo defesa e tabela de invalidez para serem protocoladas até 05/05/2008, impreterivelmente.

Favor confirmar a posse dos documentos originais de representação. Caso não os tenha recebido ainda, gentileza entrar em contato com urgência.

No aguardo da devolução da peça devidamente protocolada.

Atenciosamente,

Adriana Moura

De: Mirella Venancio [mailto:mirella.venancio@pellon-associados.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 28 de abril de 2008 17:53

Para: lisanka.alves@gmail.com.br; karynmarcio1@gmail.com; karynnasina@gmail.com;

jsantos@santosemelo.com.br; amelo@santosemelo.com.br; 'Lilian Duarte Souto'; 'Sandra Regina Costa'

Cc: adriana.soares@pellon-associados.com.br; alde.lins@pellon.com.br; marcio_macieh@pellon-associados.com.br

Assunto: PRAZO -GUILHERME JORGE DA SILVA

...tp://mail.google.com/mail/?ui=1&ik=55eb31b6d1&view=pt&search=inbox&qt=... 6/5/2008



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16

https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780

Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26

https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901

Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 88

73
R

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.686/98		Via Processo	
Causa SOUSA 1543713375-30731	Processo 037.2007.003772-8	Guia nº 037.2008-015886-0	Data de Emissão 05/05/2008
DILIGENCIA POSTAGEM R\$ 3,50 <i>Guilherme Jorge da Silva</i>		Data de Vencimento 05/05/2008	Valor Total 4,50
PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.			



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
 Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
 Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 89



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 79 e Lei nº 6.888/98

Via Processo

Vencimento

05/09/2008

Data de Emissão

14/08/2008

Comarca	Processo	Guias nº	Conta PEPJA
SOUSA	037.2007.003772-8	037.2008.018920-4	07595/0211109
Histórico			Taxa Judiciária
DILIGENCIA			0,00
POSTAGEM R\$ 3,60			Custas Judiciais
			3,60
			Obrigações
			0,00
			Taxa Bancária
			1,00
			Total
			4,60

ISS 154416133372 85789 4.69AD149008 1428

PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO
O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 91

25

- JOÃO HUMBERTO MARTORELLI
- VICENTE GOUVEIA FIANO
- DISELE FERREIRA MARTORELLI
- JOÃO VICENTE GOUVEIA
- FERNANDA CALDAS MENEZES
- PAULO HENRIQUE M. BARRIS
- PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES
- JOÃO ARMANDO COSTA MENEZES
- GUSTAVO CAVALCANTI COSTA
- ARVALDO ISCARIS JR.
- FREDERICO LEITE
- MARIA CARMEIN GOUVEIA
- GEORGE MARIANO
- HENRIQUE TRINDADE
- JOSÉ V. RADELO DE ANDRADE
- JOSÉ AIDY DA SILVA
- ANDREA FEITOSA PEREIRA
- JOÃO PAULO MONTEIRO
- FLAVIA RESGRAVE
- LEONARDO DUQUE DE SOUZA
- ROSA BAPTISTA TEIXEIRA
- SAMUEL MARQUES
- CARLOS EDUARDO ALCOFORADO
- MILNO MONTEIRO COSTA
- SÉRGIO LUCHER
- FERNANDA BURLE
- NELLY CAROLINE S. GUYVERA
- GERMÃO BEZERRA ALVES
- MARIA VALCÃO DE ANDRADE
- JOÃO COLARES
- ADRIANA DE LIMA ANDRADE
- PAULO ALBERTO DEKLEJERA
- ANDREA GOUVEIA CAMPBELL
- FABIANA NUNES C. DE OLIVEIRA
- MANUELA CARVALHO LEITE
- MARIA CHRISTIANE GUERCOZ
- CRISTIANA CARVAL C. DOS SANTOS
- SOCORRO MALA GOMES
- CAROLINA CÂMARA DOCKNET
- FELIPE BEZERRA DE SOUZA
- FERNANDA SARMENTO MARTORELLI
- DELMAR CURHA SIQUEIRA
- ANDREA PESSOA SANTOS
- RENATO A. M. DE ARAÚJO
- JOHN MONTENEGRO C. OTTO
- PAULO VASCONCELOS
- FLORINDA DA FONTE
- MÁRCIA DE SOUZA CARNEIRO
- FABRÍCIO VILA HERRIQUE
- LARISSA NAVARRO MORAES
- DEBORÁ LEITE RIBEIRO
- GERALDO CAMPELO
- FERNANDO F. R. DE ANDRADE
- EDUARDO RECALDO
- YURI AUGUSTINO PORTO E TORRES
- LEONARDO ANDRÉ DA SILVA
- JULIANA ISENSEE
- SIMONE MELO M. DE MÓRREGA
- ROMULO NEI B. DE ARAÚJO
- C. LUIZ MONTENEGRO REBELLO
- À LUZ BELGADO REGIS
- RICARDA DANADENA MACHO
- MARCO J. V. TAFUR
- DANIEL DE ANDRADE ARAÚJO
- RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCINI
- VANINE ARAÚJO DE MOURAS
- DÓRSIS DE SOUZA CASTELO BRANCO
- TÁMARA DOS REIS DE ABREU
- RENATO FERREIRA DE MATOS JR.
- LORENA CARNEIRO MACEDO
- ALESSANDRO OLIVEIRA DA NATIVIDADE
- GABRIELE ANDRÉZEZE SILVA
- MILIANA BORGES MORAES

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SOUSA/PB

14/08/2019
19/08/2019

PROTOCOLADO POR JUIZ CÍVEL 14/08/2019 15:07:00

Processo nº 37.2007.003.772-8

ITAÚ SEGUROS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.557.039/0001-07, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, que lhe move GUILHERME JORGE DA SILVA, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, requerer a juntada dos instrumentos da procuração e substabelecimentos em anexo, observando o disposto no art. 687 do Código Civil Brasileiro c/c o art. 44 do Código de Processo Civil.

Outrossim, requer a peticionante a adoção das providências de praxe decorrentes da habilitação dos seus patronos, de sorte que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/PB 20.111-A**.

www.martorelli.com.br
reada@martorelli.com.br

RUIZ: Rua Crissóte de Faria Gomes, 107 - Centro Empresarial Brasília - 11º andar - Box Virgem / CEP: 81001-310 - Recife-PE / Brasil - Fone: 55 35 3668.0505 - Fax: 55 35 31494.0511
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1032, 54013 - Ed. Salvestre near Cosme - Terra Sul - Condomínio das Alvaras / CEP: 81000-000 - Salvador-BA / Brasil - Fone: 55 71 3346.5200/3072.1485 - Fax: 55 71 3373.8501
BRASILIA: SETIARABITE - Ed. 701 Cláudia - Bloco A, Sala 1117/1114 - Centro Empresarial Norte / CEP: 70710-208 - Brasília-DF / Brasil - Fone: 55 61 3327.2583/2220 - Fax: 55 61 3316.5544
GOUVEIA:
SÃO PAULO: Rua dos Oiticacas, 200 - 8º andar - Ed. Aspen - Vila Olímpia / CEP: 04551-000 - São Paulo-SP / Brasil - Fone: 55 11 5048.1845 - Fax: 55 11 3842.7474
JORDÃO PISGADA: Av. João Pinheiro, 1200 - Sala 205 - Ed. Mercadão - Shopping Shopping - Bairro Boqueirão / CEP: 50040-040 - João Pessoa-PB / Brasil - Fone/Fax: 55 33
NATAL: Rua Novo General de Góes, 1540 - Sala 1504 - 10º andar - Empreendimento Terra Nova - Centro Empresarial - Lagoa Nova / CEP: 59020-480 - Natal-RN / Brasil - Fone/Fax: 55 31 3282.9502



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901


Num. 36785948 - Pág. 92

MARTORELLI
E GOUVEIA
ADVOGADOS

Por fim, requer, ainda, sejam todas as notificações/intimações de praxe encaminhadas ao endereço dos patronos da demandada na Av. João Machado, 553, Ed. Empresarial Plaza Center, salas 312/316, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-520.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 04 de agosto de 2008.



SAMUEL MARQUES
OAB/PB 20.111-A

CARLA MARTINS DA COSTA E SILVA
OAB/RJ 118.272



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780>
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901


Num. 36785948 - Pág. 93

97
V

SUBSTABELECIMENTO

ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.465 e MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 99.771, substabelecem sem reservas, os poderes que lhe foram conferidos por ITAU SEGUROS S/A, na pessoa do Dr. João Humberto de Farias Martorelli, casado, brasileiro, inscrito na OAB/PE sob o nº 7489; Dr. João Vicente Jungmann de Gouveia, casado, brasileiro, inscrito na OAB-PE sob o nº 11427; Dr. Samuel Marques Custódio de Albuquerque, solteiro, brasileiro, inscrito na OAB/PB sob o nº 20.111-A., nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT, que lhe move GUILHERMES JORGE DA SILVA, em trâmite perante a/o 4ª VC da Comarca da Cidade de SOUSA, do Estado de Paraíba, processo nº. 3720070037728.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2008.


Alberto Sampaio de Figueiredo
OAB/RJ 109.465

Marcelo Ribeiro Côco
OAB/RJ 99.771



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780>
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 34



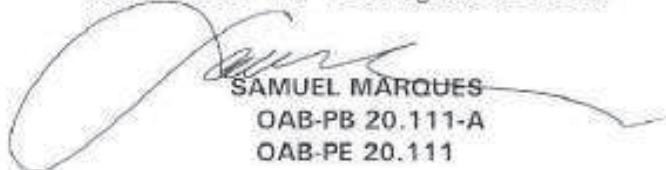
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 94

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pelo **ITAÚ SEGUROS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Pça. Egydio de Souza Aranha, nº. 100 - Torre Itauseg - Pq. Jabaquara - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 61.557.039/0001-07, na pessoa dos Beis. **ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO, OAB/PB 12.150**, brasileiro, casado, advogado, **YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, OAB/PE 19.150**, brasileiro, casado, advogado, **MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA, OAB/PE 19.253**, brasileira, solteira, advogada, **MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, OAB-PB 12.058**, brasileira, solteira, advogada, **JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412**, brasileira, solteira, advogada, **DANIELA CARLA LIMA SANTOS, OAB/PB 10.708**, brasileira, solteira, advogada, **MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES, OAB/PB 12.016**, brasileira, casada, advogada, **MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, OAB/PB 11.780**, brasileira, casada, advogada, **ANA AMÉLIA RAMOS PAIVA, OAB/PB 12.331**, brasileira, solteira, advogada, **ADALZIRA ANDREÍNA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO, OAB/PB 12.149**, brasileira, solteira, advogada, brasileira, **MARCELA ARAGÃO DE CARVALHO COSTA, OAB/PB 13.549**, brasileira, solteira, advogada, **RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS, OAB/SP 229.201**, brasileiro, solteiro, advogado, **CARLA MARTINS DA COSTA E SILVA, OAB/RJ 118.272**, brasileira, casada, advogada, **ELIZABETH ALVES BURITY PEREIRA, OAB/PB 13.760**, brasileira, solteira, advogada, **TATIANE CARNEIRO LACET PORTO, OAB/PB 11.389**, brasileira, solteira, advogada, **CARINA DE LIMA SOARES, OAB/PB 13.715**, brasileira, advogada, todos com endereços para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 - Ed. Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa - PB, 12 de agosto de 2008.


SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 95

Vistos, etc.

19

À impugnação, em 10 (dez) dias (art.327,CPC)

Cumpra-se.

Sousa, 15 de setembro de 2008.


Fátima Rodrigues de Lucena
Juiz de Direito - 4ª Vara

D A T A

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito Titular desta 4ª Vara da Comarca de Sousa (PB), do que, para constar, lavrei este termo.

Sousa - PB, 15/09/2008.

Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 96

CRISTIANO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
nota de
para fins fis
Uels
REGISTRADO



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780>
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 97

CERTIDÃO
até a presente
data não há oposição
toda impugnada
20 de 10 de 08
Assessoria Técnica

CONCLUSÃO
20 de 10 de 08
Assessoria Técnica

UNIDADE
19 de 08
até a presente
data não há
oposição
toda impugnada
Assessoria Técnica



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780>
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 99

CID=535.5

83



Prefeitura de Sousa
Secretaria Municipal de Saúde
SUS - Sistema Único de Saúde

Guilherme Jorge da Silva

O preste aponta:
Limitação total do movimento de
articulação uniaxial D (cotovelo
D) com deformidade e edema;
Limitação parcial de articulação ses-
pato-uniaxial D;
dois local.

D. Francisco Augusto Galdino da Costa
CPF 225.047.2-08/503

Sousa 20 / SET / 2019



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780>
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 101

83

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA/PB.

PROTÓCOLO - 4º OFÍCIO
recebido nesta data às 11:20 h, em
Sousa, PB, em 17 de novembro de 2008.
[Assinatura]

Proc. nº 037.2007.003.772-8

GUILHERMES JORGE DA SILVA, já devidamente qualificado nos presentes autos, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

- 1- O requerente vem comunicar a Vossa Excelência que constituiu novo causídico para defender seus direitos nos presentes autos, conforme procuração em anexo.
- 2- O suplicante sofreu um acidente tipo abalroamento de veículo automotor e ficou com seqüelas que justifica indenização pelos danos sofridos.

Assim, pelo singelamente exposto requer de Vossa Excelência a habilitação do novo advogado e a continuidade do feito.

Outrossim, requer a gratuidade da justiça por ser pobre na forma da lei, conforme declaração em anexo.

Termos em que pede deferimento

Sousa-PB, 17 de novembro de 2008.

Guilhermes Jorge da Silva
GUILHERMES JORGE DA SILVA



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 102

84
5

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE GUILHERMES JORGE DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, portador do RG n° 33.720.966-2 SSP-SP e CPF n° 264.739.388-07, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Anunciato da Costa, n° 197, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, município de Sousa-PB.

OUTORGADO JOSÉ DE ANCHIETA VIEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PB sob o n° 4386, com endereço profissional sito na rua Cel. José Vicente, n° 32/C, Centro, Sousa - PB, CEP 58.800-005.

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral e extra, a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(a) outorgante(a) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(a) outorgante(s) seja(m) autor(a) ou reclamante(a), e defendendo-o(a) quando for(em) ré, interessado(a) ou requerido(a), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. Podendo, ainda, requerer em juízo em nome do(a) outorgante os benefícios da Justiça Gratuita.

Sousa-PB, 17 de novembro de 2008.

Guilhermes Jorge da Silva

OUTORGANTE



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780>
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 103

82

DECLARAÇÃO

GUILHERMES JORGE DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, portador do RG nº 33.720.966-2 SSP-SP e CPF nº 264.739.368-07, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Arunciato da Costa, nº 197, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, município de Sousa-PB, abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins, que é pobre na forma da lei, ciente das penas prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Sousa - PB, 17 de novembro de 2008.

Guilherme Jorge da Silva

GUILHERMES JORGE DA SILVA

Declarante



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780>
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 44



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

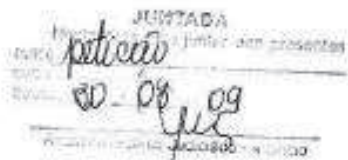
Num. 36785948 - Pág. 104

Vistos, etc.

Despacho subleitura preliminar pelo dia 06/03/2009
às 11:50 horas, devendo ser intimadas as partes
e seus Advogados.

Senas, 23.03.09.


Paulo Rodrigues de Lencina
Juiz de Direito



JOÃO HUMBERTO MARTORELLI
VICENTE GOUVEIA FILHO
GISELE PEREIRA MARTORELLI
JOÃO VICENTE GOUVEIA
FRANCA CALDAS MENEZES
PAULO HENRIQUE M. SARRIOS
PAULO RICARDO MOLRY FERNANDES
JOÃO ARMANDO COSTA MENEZES
GUSTAVO CAVALCANTI COSTA
ARNALDO BARROS JR.
FREDRICO LEITE
MARIA CARMEM GOUVEIA
GEORGE MARIANO
HENRIQUE TRINDADE
JOSÉ V. RIBEIRO DE ANDRADE
JOSÉ AUDY DA SILVA
ANDREA FOTOSA PEREIRA
JOÃO PAULO MONTEIRO
FLAVIA FERREIRA
LEONARDO DUQUE DE SOUZA
ROSA BAPTISTA TEIXEIRA
SAMUEL MARQUES
CARLOS EDUARDO ALCOVERADO
BRUNO MONTEIRO COSTA
SÉRGIO LUDWIG
FRANCA GURLE
CAROLINE S. OLIVEIRA
NÍCIO BEZERRA ALVES
MARIA FALCÃO DE ANDRADE
RODRIGO COLARES
CÂNDIDA ROSA DE LIMA ANDRADE
PAULO ALBERTO CERQUEIRA
ANDREA GOUVEIA CAMPELLO
FABIANA NUNES C. DE OLIVEIRA
MANGUELA CARVALHO LEITE
MARIA CHRISTIANE GUERROS
CRISTIANA CABRAL C. DOS SANTOS
SOCORRO MAIA GOMES
CAMPOLINA CÂNDIDA BOCKHOLT
FELIPE BEZERRA DE SOUZA
FRANCA SAMUEL MARTORELLI
DELMAR OLIVEIRA
ANDREA PESSOA SANTOS
RONATO A. M. DE ARAUJO
RODRIGO FIGUEIRO C. DE
PAULO VASCONCELOS
FLORINDA DA FONTE
NÂNCIA DE SOUZA CAMERGO
FABRÍCIO VILA HENRIQUE
LARISSA NAVARRO MORAES
CÉCILA LEITE RIBEIRO
GERALDO CAMPELO
FRANCA F. R. DE ANDRADE
SODANI RIBEIRO
YURI FIGUEIRO PORTO E TORRES
LEONARDO MOSEIR DA SILVA
MELISSA GONCALVES
MILÓ M. DE MÓRGA
RUIZELI M. DE FREITAS FILHO
CAROLINA MONTENEGRO REBELLO
MARIO LUIZ DELGADO REIS
ROSELI TA CARVALHO UCHIDA
MARCOS V. TAPUR
DANIEL DE ANDRADE ARAUJO
RICARDO DE OLIVEIRA FRANCOSCHINI
VANDERLEI ARNOLD DE MOURA
DÓRIS DE SOUZA CASTELO BRANCO
TÁBARA DOS REIS DE ABREU
RENATO FERREIRA DE MATOS JR.
JOPHINA CARRERRO MAZZEO
ALESSANDRO OLIVEIRA DA NATIVIDADE
GABRIEL RODRIGUES SILVA
MILENA SOARES MOREIRA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA
COMARCA DE SOUSA/PB.

Processo nº: 037.2007.003.772-8

ITAÚ SEGUROS S.A., já devidamente qualificada, nos autos do processo em epígrafe, que lhe promove **GUILHERMES JORGE DA SILVA**, vem, respeitosamente, por seu advogado infra-assinado, observando o disposto no art. 687 do Código Civil Brasileiro c/c o art. 44 do Código de Processo Civil, informar a revogação do mandato dos antigos procuradores, bem como, em ato contínuo, requerer a juntada do novo instrumento de mandato e substabelecimento anexos (doc. 01), para a prática de todos os atos do processo.

Ademais, requer que doravante todas as intimações, notificações e publicações sejam implementadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE (OAB/PB 20.111-A)**, sob pena de **NULIDADE**.

Requer, ainda, a concessão de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, bem como que todas as notificações/intimações postais sejam encaminhadas para o seguinte endereço: **Av. João Machado, 553, Ed. Empresarial Plaza Center, salas 312/316, Centro, João Pessoa/PB (CEP 58013-520)**.

Nestes termos,
Pede deferimento.
João Pessoa-PB, 15 de março de 2009.

SAMUEL MARQUES
OAB/PB 20.111-A / OAB/CE 20.873-A
OAB/RN 562-A

www.martorelli.com.br
mao@martorelli.com.br

RECIFE: Rua Uruguai de Paula Sousa, 181 | 51050-000 | Encantado | Extremidade - 18º andar - Torre Vapão / CEP: 51221-310 - Recife/PE | Brasil - Fone: 55 81 3444 0856 - Fax: 55 81 3484 0811
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1320 | 4113 - 15. Salgado Filho | Torre Sul - Cardeal da Silva / CEP: 41220-000 - Salvador/BA | Brasil - Fone: 55 71 3581 8292 | 3222 1486 - Fax: 55 71 3252 8820
BRASÍLIA: SRTV | 70300-000 - Brasília/DF - CEP: 70300-000 - Brasília/DF | Brasil - Fone: 55 61 3327 2363 | 3301 2085 - Fax: 55 61 3304 3322
BOGOTÁ:
SÃO PAULO: Rua dos Capangas, 300 - 11º Andar - CCE, Itapoa - Via Dutra - CEP: 04031-000 - São Paulo/SP | Brasil - Fone: 55 11 3045 1515 - Fax: 55 11 3042 7414
JOÃO PESSOA: Av. João Pessoa, 1200 - Sala 205 - 14º. Generalista - Edifício Empresarial - Bairro Capoeiras/CEP: 58040-940 - João Pessoa/PB | Brasil - Fone: 55 33 3300 0000
MCTA: Rua João Pessoa de Góes, 1812 - Sala 1304 - 15º andar - Edifício Central Torre Igual Salada | Fagundes - Lapa/DF - CEP: 50561-000 - Nova Friburgo - Fone: 55 31 5282 0000



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 46



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 106

87
R

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Itaúseg - Parque Jabaquara - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 81.557.039/0001-07, neste ato representada por seus Diretores Gerentes IDACELMO MENDES VIEIRA, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 6.305.765, CPF nº 648.592.238-53 e OSMAR MARCHINI, brasileiro, casado, analista de sistemas, identidade RG nº 6.337.912-0, CPF nº 537.524.228-15.****

OUTORGADOS:

MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 143.370; CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 38.267 e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 185.132, todos com escritório na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.****

PODERES:

Para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer Repartições Públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, visando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), com poderes da cláusula "Ad Judicia", e mais os especiais de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termos de penhora, tomar vista em processo, efetuar levantamentos, ratificar ato, prestar depoimento pessoal, requerer medidas assecuratórias e nomear preposto, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. Poderão os Outorgados substabelecerem esta a outrem sempre com reservas de iguais poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos pelos Outorgados isoladamente, independentemente da ordem de nomeação.****

VIGÊNCIA:

Este mandato vigorará até o último dia do ano civil subsequente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. São Paulo/SP, 11 de Julho de 2007.****

ITAÚ SEGUROS S.A.



[Handwritten signature]
IDACELMO MENDES VIEIRA
Diretor Gerente

[Handwritten signature]
OSMAR MARCHINI
Diretor Gerente



88
L

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da ITAÚ SEGUROS S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI**, casado, brasileiro, OAB/PB 7489-A, CPF/MF nº 094.208.274-53, **JOÃO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA**, casado, brasileiro, OAB/PB 11.427-A, CPF-MF nº 696.597.454-00, e **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, solteiro, brasileiro, OAB/PB 20.111-A, CPF/MF nº 024.276.874-13, com escritório situado na Av. João Machado, nº 553, salas 312 a 316, Edif. Plaza Center, Centro, João Pessoa, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2008


Maristella de Farias Melo Santos





Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780>
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 48



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 108

SUBSTABELECIMENTO

89
R

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pelo **ITAÚ SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Pça. Egydio de Souza Aranha, nº. 100 - Torre Itauseg - Pq. Jabaquara - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 61.557.039/0001-07, na pessoa dos Beis, **ADEMAR TECTONIO LEITE FERREIRA FILHO**, OAB/PB 12.150, brasileiro, casado, advogado, **YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES**, OAB/PE 19.150, brasileiro, casado, advogado, **MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA**, OAB/PE 19.253, brasileira, casada, advogada, **JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ**, OAB/PB 10.412, brasileira, solteira, advogada, **DANIELA CARLA LIMA SANTOS**, OAB/PB 10.708, brasileira, solteira, advogada, **MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES**, OAB/PB 12.016, brasileira, casada, advogada, **ANA AMÉLIA RAMOS PAIVA**, OAB/PB 12.331, brasileira, solteira, advogada, **ADALZIRA ANDREÍNA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO**, OAB/PB 12.149, brasileira, solteira, advogada, **MARCELA ARAGÃO DE CARVALHO COSTA**, OAB/PB 13.549, brasileira, solteira, advogada, **TIAGO LIOTTI**, OAB/SP 261.189, brasileiro, advogado, **ELIZABETH ALVES BURITY PEREIRA**, OAB/PB 13.760, brasileira, solteira, advogada, **CARINA DE LIMA SOARES**, OAB/PB 13.715, brasileira, advogada, **TATIANE CARNEIRO LACET PORTO**, OAB/PB 11.389, brasileira, solteira, advogada, **TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI**, OAB/PB 13.684 brasileira, casada, advogada, **MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO**, OAB/PI 4112, brasileira, solteira, advogada, **RENATA UCHOA DE MELO**, OAB/PB 13.232 brasileira, solteira, advogada, **LYSSANDRA BRAGA PEREIRA CARTAXO**, OAB/PB 13.353, brasileira, solteira, advogada, **ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL**, OAB/PB: 13.931, brasileiro, advogado, solteiro, **KÁTIA COSTA REGIS**, OAB/PB: 14.353, brasileira, advogada, casada, **HAROLDO ABATH DO REGO LUNA NETO**, OAB/PB: 12.775, brasileiro, advogado, solteiro, **EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS**, OAB/PB: 11.945, brasileira, advogada, todos com endereço para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 - Ed. Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - CEP: 58.013-520 PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa - PB, 17 de Março de 2009.


SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 49



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

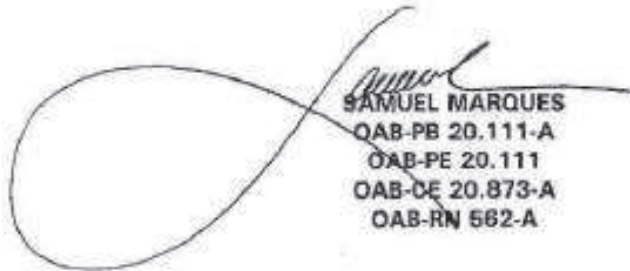
Num. 36785948 - Pág. 109

90
h

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pelo **ITAÚ SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Pça. Egydio de Souza Aranha, n°. 100 - Torre Itauseg - Pq. Jabaquara - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o n°. 61.557.039/0001-07, na pessoa dos Beis. **PAULO GUSTAVO DE MELO E SILVA SOARES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/PB 11.268**, **LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/PB 11.002**, **GEORGE PETRÚCIO MOREIRA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/PB 11.809**, **LUCIANO DE FIGUEIREDO SÁ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/PB 11.155**, **FRED IGOR BATISTA GOMES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/PB 11.598**, **TENILLE MEDEIROS LUSTOSA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na **OAB/PB 12.824**, **WALDEY LEITE LEONARDO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/PB 13.958**, **AFRÂNIO GOMES DE ARAUJO LOPES DINIZ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/PB 13.881**, todos com endereço para intimações à Av. João Machado, n° 553, Sala 312 - Ed. Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - CEP: 58.013-520 PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa - PB, 23 de Março de 2009.


SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 50



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 110

Consulta Processual

91
9

Consulta processual
Número do Processo:

Processo:
N. Processo: 037200800002718
Ação: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Status: ATIVO
Valor Ação: R\$ 0,00
Data de Início: 14/03/2019
Valor: R\$ 14.000,00
Apresentar:

Partes

Ordem	Nome	Situação	Endereço	Documento
1	CANDIDA SANDRA MOREIRA	0	CIDADE AGRICOLA PERDIGÃO DE SOUSA S/N	037200800002718
2	UNIAO DE BARRIO	1		037200800002718

Movimentações (Realizadas Até: 08/08/2025)

Ordem	Data	Descrição	Completado
1	03/03/2019	AUTOS CUMPRIDA SENTENÇA	03/03/2019
2	03/03/2019	DIPOSITIVO DE CUMPRIMENTO	03/03/2019
3	17/03/2019	PROZEL DO CUMPRIMENTO	17/03/2019
4	17/03/2019	NOTA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	17/03/2019
5	17/03/2019	NOTA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	17/03/2019
6	17/03/2019	PROZEL DO CUMPRIMENTO	17/03/2019
7	14/03/2019	AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	14/03/2019
8	14/03/2019	AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	14/03/2019
9	14/03/2019	AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	14/03/2019
10	14/03/2019	PROZEL DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	14/03/2019

Todos os dados apresentados são de caráter informativo, não sendo possível garantir a atualidade e a precisão da informação. Consulte o processo no sistema de consulta processual.



CEF
 Certificado nº 89
 Autores
 de 18 de 09 de 09
 Escrito por Jus
 ESCRIVÃO / ESCRIVENTE

CERTIDÃO
 Certificada por este Juízo competente
 (X) conforme a legislação vigente
 de 10 de 09 de 2009
 Analisa: Tarciso (A) - nº 0100



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780>
 Número do documento: 19032714100800000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 52



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
 Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 112



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Juízo da 4ª Vara
Comarca de Sousa

22
2

Sousa-PB, 15 de abril de 2009.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Ação: COBRANÇA
Processo nº 0372007003772-B
Promovente: GUILHERME JORGE DA SILVA
Promovido: ITAÚ SEGUROS S/A

Senhor Gerente

De ordem do MM Juiz desta Vara, PERILO RODRIGUES DE LUCENA, e através desta, INTIMO Vossa Senhoria, para audiência designada para o dia 06 de maio de 2009 às 11:50h, nesta Comarca.

Atenciosamente


Rosimere Abrantes Felix
Técnica Judiciário - 4ª Vara.

Obs: A presente segue sob REGISTRO e A.R.

Ilustríssimo Senhor Representante Legal
BANCO ITAÚ SEGUROS S.A.
Avenida João Machado, 553, Ed. Empresarial Plaza Center, salas 312/316, Centro
CEP 58.013-520
JOÃO PESSOA-PB



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 53



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 113

JUNTADA

Com a data feita junta-se aos antecedentes autos

Mandado 001

de 05 de 05 de 2009

05 de 05 de 2009

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780>
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 54



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 114

*Então com
colado*

COMARCA DE SOUSA

MANDADO 001 - MANDADO

PROCESSO - 037.2007.003.772-8 JULZO - 4A., VARA SOUSA
ACAO - Acao de Cobranca

93
@

AUTOR - BILHERNES JORGE DA SILVA
ENDERECO - R. PROJETADA
BAIRRO - N. S. FATIMA CIDADE - SOUSA CEP - 00000000
REU - ITAU SEGURANCA S/A
ENDERECO - PC ALFREDO ERYDIO DE SOUZA 100 BRANHA
BAIRRO - PO JABOQUARA CIDADE - SAO PAULO CEP - 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO HOMINADO, QUE, CUMPA O QUE DETERMINA O O DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 05 DE MAIO DE 2009 AS 11:30H.

*LOCAL - DR. JOSE MARIZ
END. - RUA PROJETADA 5/N, BAIRRO BATE PRETO DEP

SOUSA, .. DE DE

.....

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 3724-2 MANUEL CAVALCANTI DE ASSIS 052 16/04/09
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE *Guilherme Silva* *da SILVA*

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento
mandado de MM. Juiz, sendo eu, intimei a pes
soa, Meu fe. Deusa, 28 de abril 2009

Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 56



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 116



ESTADO DA PARAÍBA
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SOUSA
 4ª VARA

94
 R

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, por determinação judicial reaprazei a audiência para o dia 08/05/2009, às 10 : 00 horas, ficando ciente os abaixo assinados.

Sousa - PB, 06 de maio de 2009.

Aline Cerqueira
 Analista Judiciária
 4ª Vara

[Handwritten signature]
 54.743

Piente 06.05.2009
[Handwritten signature]
Piente 06.05.2009
Guermes Juge





93

CARTA DE PREPOSIÇÃO

O(a)s Sr(a)s. ÍTALO TORRES LIMA, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/PB 10.101-E, ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES, solteiro, estagiário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.584.574-00, THÁSSILO L. DE FIGUEIREDO NÓBREGA, solteiro, estagiário, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.540.844-39, CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE MELO, casado, estagiário, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.540.844-39, KALLYL PALMEIRA MAIA, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.903.104-27, JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE ALVES, solteiro, estagiário, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.052.994-70, estão autorizados a autorizado(a) a comparecer em juízo para representar a ITAÚ SEGUROS S.A., inscrita no CPJ/MF nº. 61.557.039/0001-07 e a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/09.248.608/0001-04, com poderes especiais para prestar depoimento, confessar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, desistir e praticar outros atos necessários durante o decorrer da audiência.

João Pessoa – PB, 23 de Março de 2009.


SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 58



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 118

96
9

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ITAU SEGUROS S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Itaúseg - Parque Jabaquara - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seus Diretores Gerentes ADACELMO MENDES VIEIRA, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 6.305.765, CPF nº 648.592.238-53 e OSMAR MARCHINI, brasileiro, casado, analista de sistemas, identidade RG nº 6.337.912-4, CPF nº 537.524.228-15.****

OUTORGADOS:

MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 143.370; CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 38.267 e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 135.132, todos com escritório na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.****

PODERES:

Para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer Repartições Públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, visando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), com poderes da cláusula "Ad Judicia", e mais os especiais de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termos de penhora, tomar vista em processo, efetuar levantamentos, ratificar ato, prestar depoimento pessoal, requerer medidas assecuratórias e nomear preposto, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. Poderão os Outorgados substabelecerem esta e outrem sempre com reservas de iguais poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos pelos Outorgados isoladamente, independentemente da ordem de nomeação.****

VIGÊNCIA:

Este mandato vigorará até o último dia do ano civil subsequente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. São Paulo/SP, 11 de Julho de 2007.****

ITAU SEGUROS S.A.

139
TABELÃO

[Handwritten signature]
ADACELMO MENDES VIEIRA
Diretor Gerente

[Handwritten signature]
OSMAR MARCHINI
Diretor Gerente

ADVT
581

13. O TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - SUE ANILNO LEIS MARQUES
RUA PRINCIPAL 181 - BARRA D'ÁGUA - SÃO PAULO - SP - CEP 01101-001 - TEL: (11) 3011-0000



97
5

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da ITAÚ SEGUROS S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI, casado, brasileiro, OAB/PB 7489-A, CPF/MF nº 094.208.274-53, JOÃO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA, casado, brasileiro, OAB/PB 11.427-A, CPF-MF nº 696.597.454-00, e SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, solteiro, brasileiro, OAB/PB 20.111-A, CPF/MF nº 024.276.874-13, com escritório situado na Av. João Machado, nº 553, salas 312 a 316, Edif. Plaza Center, Centro, João Pessoa, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2008


Maristella de Farias Melo Santos





Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780>
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 60



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 120

98
4

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pelo ITAÚ SEGUROS S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Pça. Egdio de Souza Aranha, nº. 100 - Torre Itauseg - Pq. Jabaquara - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 61.557.039/0001-07, na pessoa dos Bois, **ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO, OAB/PB 12.150**, brasileiro, casado, advogado, **YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, OAB/PE 19.150**, brasileiro, casado, advogado, **MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA, OAB/PE 19.253**, brasileira, casada, advogada, **JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412**, brasileira, solteira, advogada, **DANIELA CARLA LIMA SANTOS, OAB/PB 10.708**, brasileira, solteira, advogada, **MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES, OAB/PB 12.016**, brasileira, casada, advogada, **ANA AMÉLIA RAMOS PAIVA, OAB/PB 12.331**, brasileira, solteira, advogada, **ADALZIRA ANDREÍNA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO, OAB/PB 12.149**, brasileira, solteira, advogada, **MARCELA ARAGÃO DE CARVALHO COSTA, OAB/PB 13.549**, brasileira, solteira, advogada, **TIAGO LIOTTI, OAB/SP 261.189**, brasileiro, advogado, **ELIZABETH ALVES BURITY PEREIRA, OAB/PB 13.760**, brasileira, solteira, advogada, **CARINA DE LIMA SOARES, OAB/PB 13.715**, brasileira, advogada, **TATIANE CARNEIRO LACET PORTO, OAB/PB 11.389**, brasileira, solteira, advogada, **TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI, OAB/PB 13.684** brasileira, casada, advogada, **MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO, OAB/PI 4112**, brasileira, solteira, advogada, **RENATA UCHOA DE MELO, OAB/PB 13.232** brasileira, solteira, advogada, **LYSSANDRA BRAGA PEREIRA CARTAXO, OAB/PB 13.353**, brasileira, solteira, advogada, **ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL, OAB/PB: 13.931**, brasileiro, advogado, solteiro, **KÁTIA COSTA REGIS, OAB/PB: 14.353**, brasileira, advogada, casada, **HAROLDO ABATH DO REGO LUNA NETO, OAB/PB: 12.775**, brasileiro, advogado, solteiro, **EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS, OAB/PB: 11.945**, brasileira, advogada, todos com endereço para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 - Ed. Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - CEP: 58.013-520 PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa - PB, 17 de Março de 2009.



SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 61



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 121

99
5

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pelo **ITAÚ SEGUROS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Pça. Egydio de Souza Aranha, n°. 100 - Torre Itauseg - Pq. Jabaquara - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o n°. 61.557.039/0001-07, na pessoa dos Beis. **PAULO GUSTAVO DE MELO E SILVA SOARES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/PB 11.268**, **LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/PB 11.002**, **GEORGE PETRÚCIO MOREIRA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/PB 11.809**, **LUCIANO DE FIGUEIREDO SÁ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/PB 11.155**, **FRED IGOR BATISTA GOMES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/PB 11.598**, **TENILLE MEDEIROS LUSTOSA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na **OAB/PB 12.824**, **WALDEY LEITE LEONARDO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/PB 13.958**, **AFRÂNIO GOMES DE ARAUJO LOPES DINIZ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/PB 13.881**, **DÊNIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA**, inscrito na **OAB/PB 14.748**, todos com endereço para intimações à Av. João Machado, n° 553, Sala 312 - Ed. Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - CEP: 58.013-520 PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa - PB, 22 de Abril de 2009.


SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 62



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 122



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
Justiça Comum de 1ª Instância
4ª vara da Comarca de Sousa

400
9

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº 037.2017.003.772-8

NATUREZA: Audiência preliminar, de Instrução e Julgamento

DATA E HORÁRIO: 08.03.2019, às 09:00 h.

PRESENTE (S): Dr. Perilo Rodrigues de Lucena, Juiz de Direito da 4ª Vara, o(s) autor(a) e seu(s) Advogado(s), sendo deferida a sua habilitação, o promovido, rep. por preposto e seu Advogado, apresentando preposição e instrumento de procuração e subrogação.

AUSENTE (S): não houve.

OCORRÊNCIA: Absente a audiência, frustrada a conciliação, o MM Juiz de Direito declarou anulado o feito e as partes legitimamente representadas, fixando como ponto controverso apenas a existência de invalidez permanente por parte do autor, e o percentual desta invalidez, determinando a realização de perícia, ficando as partes intimadas para formular quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, tudo na forma do art. 421, § 2º do CPC. As partes prescindiram da indicação de assistentes e formulação de quesitos. Fixo, de logo, os seguintes quesitos: A) o autor é portador de alguma doença ou debilidade? B) a patologia ou debilidade apresentada pelo autor foi causada por acidente automobilístico? C) em decorrência da patologia houve diminuição de sua capacidade ou atividade? D) qual o percentual de cada debilidade? Nomeio perito judicial o Dr. Mauro Abrantes Sobrinho, o qual deverá ser intimado para apresentar prazo para apresentação de laudo conclusivo, designando data e local para realização da perícia. Após, ouçamos as partes acerca do laudo pericial, sem como acerca do interesse de produzir provas em audiência, no prazo de 10 (dez) dias. E, como não havia mais nada a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que fica devidamente assinado pelas presentes.

Dr. Perilo Rodrigues de Lucena
Juiz de Direito da 4ª Vara

Guilherme José de Sousa
Autor(a)

[Signature]
Advogado(a) do(a) Autor(a)

Réu: *Sora Roberto C. Alves*

Advogado(a) do(a) promovido(a)

O(s) (a) de Justiça:

[Signature]
O(s) (a) de Justiça de Sousa
Advogado
OAB/PB 14.748



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 63



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 123

CERTIDÃO

Certifico que se realizou a audiência de conciliação
LX mandado nº 02
conforme despacho nº 20/09
Sobre 02 de 09 de 09
Análise: Técnica(s) Judiciária(s) 1º Ofício

JUNTADA
de mandados
Sobre 02 de 09 de 20 09
Análise: Técnica(s) Judiciária(s) 1º Ofício



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780>
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 64



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 124

COMARCA DE SOUSA

ENDEREÇO: 002 - RUA INDEPENDÊNCIA DE TERCEIROS

PROCESSO - 007.2007.005.772-8 JULHO - RA. VARRA SOUSA
ACAO - ACOAO DE COBRANCA

AUTOR - GUILHERME JOSE DA SILVA

ENDEREÇO - R. PROLETARIA

BARRIO - N. S. FATIMA CIDADE - SOUSA CEP - 00000000

REU - ITAU SEGUROS S/A

ENDEREÇO - PC ALFONSO ELOYDE DE SOUSA 100 ANHIA

BARRIO - PO JARDIMSA CIDADE - SAO PAULO CEP - 00000000

uol

O M. JUIZ DE DIREITO DA VARA SETA MATA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMAÇÃO DA PARTE, NOME E ENDEREÇO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO:

DEPLENIMENTO/DESPACHO JUDICIAL

TEST. - PAULO ARMANDO SARRINHO (DR. MARIZENHO)

ENDEREÇO - R. R. BENTO FREIRE 00000

BARRIO - GATO PRETO CEP - 00000000

NOME DO PONENTE JUDICIAL O DR. PAULO ARMANDO SARRINHO, O QUAL DEVE SER INTIMADO PARA APRESENTAR PRAZO PARA APRESENTAR PRAZO PARA A REPRESENTAÇÃO DE LAUDO CONCLUSIVO, DESIGNANDO DATA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA.

LOCAL - DR. JESSE MATEZ

END. - RUA PROLETARIA S/N, BARRIO GATO PRETO CEP

SOUSA, ... DE DE

[Handwritten signature]

CHEFE DA CENTRAL DE MONITORIA, POR ORDEM DO M. JUIZ

OFICIAL - 0224-3 FRANCISCO TORALDO DE ALMEIDA PORTO 055 22/07/09
O OFICIAL ACTIVA DEVERÁ SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL

CIENTE -

ENDEREÇO SEM BUSTA DE DILIGENCIA INFORMADA.

Ciente
[Handwritten signature]



Certidão

Certifico que nesta data cumpri o presente mandado em todos os seus termos, entregando cópia. O referido é verdade dou fé.

Sousa, 25 de agosto de 2009

Francisco Jonãdo Duarte Pinto
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico que a Luca Fouze
Resposta p/ Intimação

Sousa, 18 de 10 de 2009

Analista / Técnico(a) Judiciário(s) - 4ª Ofício

CONCLUSÃO

Nesta data faço estas notas conclusivas ao NM.
Juiz de Direito X () () () ()
promovido a 1 () () () ()

Dia 18 de 10 de 2009

Analista / Técnico(a) Judiciário(s) - 4ª Ofício

Votos, etc.

Intime-se o autor para comparecer ao 10ª audiência de quitação, remetendo-se-lhe cópia integral dos autos. Prazo: 10 (dez) dias.
Sousa, 13.01.2010.

Pericles Rodrigues do Lucena
Juiz de Direito

JUNTADA
Nesta data foram juntados aos autos os seguintes documentos:
18.08.10
[Assinatura]



109
5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA/PB.

PROTOCOLADO - 1º OFÍCIO
P. 10
02 08 10
[Assinatura]

Proc. nº 037.2007.003.772-8

GUILHERMES JORGE DA SILVA, já devidamente qualificado nos presentes autos, por seu advogado abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

Foi determinado por Vossa Excelência do médico Mauro Abrantes Sobrinho para realizar no requerente perícia médica.

Acontece que o Dr. Mauro Abrantes Sobrinho, está enfermo e em tratamento prolongado não se sabendo quando o mesmo voltará a exercer o seu mister.

Assim, pelo singelamente exposto, requer de Vossa Excelência que determine que a perícia médica do requerente seja efetuada por outro profissional da medicina.

Termos em que pede deferimento

Sousa-PB, 30 de julho de 2010.

[Assinatura]
JOSE DE ANCHIETA VIEIRA
OAB-PB 4386



COMPLACENTE
08
Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780

Votante

A vista do parecer do Dr. Mauro
Abraão Sobrinho, designado perito judicial e Dr.
Teogo Fernando, nomeado interperito desta
corte.

Unipar - o despacho sobre

Souza, 18.08.2010

Dezile Rodrigues de Lucena

CERTIFICADO
Verifico e dou fé que em
Data nº 109, para in: [assinatura]
Adm. [assinatura] do(a) [assinatura]
do responsável despacho [assinatura]
de [assinatura] 22/109/10
[assinatura]
E-LETRÔNICO



Comunicação
manifestação a intimação
Escrito em 09/03/11
ESCRITÓRIO - 4ª VISA

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a(o)
MM. Juiz de Direito () titular, () substituto,
() planteador da 4ª Vara
Escrito em 09/03/11
Analista / Técnico Judiciário - 4º Ofício

VISTO EM CORREÇÃO

Observar a(s) RM(s) julga(s) o processo
para despacho final
Em, 2011

Geraldo Emilio Porto
Juiz Corregedor Auxiliar



104
5

Visos, etc.

Intime-se a parte exequente, por MANDADO, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, pena de extinção do processo;

Campa-se.

Sousa(PB), 8 de agosto de 2011.

Jose Norberto Fernandes
Juiz de Direito em Substituição - 4.ª Vara

D A T A

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito cota 4.ª Vara de Comarca de Sousa (PB), do que, para constar, lavrei este termo.

Sousa - PB, 8 de agosto de 2011.

Técnoico Judiciário/Auxiliar Judiciário



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 71



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 131

CERTIDÃO
Certifico que dou fé na veracidade dos fatos narrados
conforme o depoimento prestado pelo Sr. 03
Sousa, 15/08/2019
Analista / Técnica Judiciária - 4º Grau

JUNTADA
Nesta data faço juntar aos presentes autos
pelucas
que se encontra de cópia
Sousa, 15/08/2019
Analista / Técnica Judiciária - 4º Grau



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 72



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 132

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA/PB.

105
L

PROTOCOLO - 4º Ofício
Recebido nesta data às 13:00, em cartório,
o processo documental.

Proc. nº 037.2007.003.772-8

Sousa, 29 de agosto de 2011
Andréia Viana de Sousa - 18/11/10

GUILHERMES JORGE DA SILVA, já devidamente qualificado nos presentes autos, por seu advogado abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

O promovente às fls. 83/84, requereu a habilitação de novo causidico para defender seus direitos nos presentes autos, conforme instrumento de procuração que repousa às fls. 84, dos autos;

No dia 08/05/2009, aconteceu a audiência narrada no Termo de Audiência às fls. 100, com a determinação de perícia médica pelo juízo processante sendo indicado desde logo para funcionar como perito o saudoso Dr. Mauro Abrantes Sobrinho;

Às fls. 102, dos autos, o promovente comunicou que o perito indicado estava enfermo em tratamento de saúde prolongado, o que infelizmente o saudoso Mauro Abrantes Sobrinho, perdeu a sabedoria de viver, o que é publico e notório em nossa urbe;

Às fls. 102/v, o Juiz Dr. Perilo Rodrigues de Lucena, nomeou novo perito sendo o Dr. Thiago Fernandes, para realizar a perícia médica em substituição ao Dr. Mauro Abrantes Sobrinho;

Aconteceu, ainda, que às fls. 103, dos autos, no Diário da Justiça datado de 01/10/2010, foi intimado indevidamente o causidico Cesar Augusto Pereira de Sousa Junior, que não mais patrocina os direitos do autor no presente processo;

O promovente compareceu ao consultório do Dr. Thiago Fernandes, para se submeter a perícia que seria realizada pelo Dr. Thiago Fernandes, mas, o Dr. Thiago Fernandes estava enfermo e em tratamento de saúde prolongado.

Assim, pelo singelamente exposto, vem dizer o requerente que tem muito interesse no feito, requerendo desde já que Vossa Excelência nomeie um perito para realizar a perícia médica já que o presente processo se arrasta desde o ano de 2007, sem nenhuma resolução para prestação judicial devida, o que com toda vênia causa uma injustiça ao promovente da presente.

Outrossim, requer ainda, que doravante as intimações do promovente sejam feitas na pessoa do advogado José de Anchieta Vieira, com endereço constante no instrumento de procuração, constante às fls. 84, encartada nos autos.

Termos em que pede deferimento

Sousa-PB, 26 de agosto de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA VIEIRA
OAB-PB 4386



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 73



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 133

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a(o)
MM. Juiz de Direito () regular, () substituto,
() plantonista da 4ª Vara.
Sousa, 31/08/2019

Analista / Técnico Judiciário - 4ª Ofício



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780>
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 74



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 134

106
✓

Vistos, etc.

À vista do alegado na petição retro, designo perito judicial o Dr. Dinardo Wanderley, renomado ortopedista, onde atende no Centro de Reabilitação.

Procedam-se as intimações em nome do advogado subscritor na petição retro.

Cumpra-se.

Sousa, 5 de setembro de 2011.

Jose Normando Fernandes
Juiz de Direito em Substituição - 4.ª Vara

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito em Substituição da 4.ª vara desta Comarca de Sousa (PB), do que, para constar, lavrei este termo.

Sousa, 5/9/11.

Auxiliar Judiciário



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780>
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 75



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 135

125 puka
30/09/11

JUNTADA
Manda para fazer surtir o cumprimento autos
Mandado 03
09/11/11
Analisa / Turma Juiz



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780>
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 76



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 136

CUMARCA DE SOUSA

MANDADO 803 - MANDADO

PROCESSO - 037.2007.003.772-8 JULZO - 4A. VARA SOUSA
ACAO - Acao de Cobranca

AUTOR - GUILHERMES JORGE DA SILVA
 ENDERECO - R ABUNCLAYO DA COSTA
 BAIRRO - N. S. FATIMA CIDADE - SOUSA CEP - 00000000
 RES - ITAU SEGUROS S/A e Outcos
 ENDERECO - EC ALFREDO EGYBLO DE SOUZA 100 ARANHA
 BAIRRO - PQ JABAQUARA CIDADE - SAO PAULO CEP - 00000000

107
C

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMPA O QUE DETERMINA O O DESEACBO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA DIZER DO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM 48 HORAS, PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO.

LOCAL - DR. JOSE MARI
END. - RUA PROJETADA S/N, BAIRRO GATO PRETO CEP

SOUSA, .. DE DE

*Mandado Semelhante
Cham de Retribuição*

CHEFE DA CEMINAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 3771-3 FRANCISCO FLAVIO MARRIO LEITE / 052 16/08/11
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE - *GUILHERMES JORGE DA SILVA*

MANDADO SEM GUILA DE DILIGENCIA INCOMPLADA.



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780>
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 77



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 137

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro do MM. Juiz de Direito desta comarca, que dirigi-me no endereço indicado neste mandado e sendo ali, após as formalidade legais, procedi a intimação de GUILHERME JORGE DA SILVA(reside vizinho ao motel), dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo e inteiro teor deste, recebeu a contrafe que lhe ofereci e exarou sua nota de ciência no anverso deste. O referido é verdade e dou fé.

Sousa, 02 de setembro de 2011.

Francisco Flavio Mamedio Leite
Oficial de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO
Nesta data fezo estes autos conclusos a(o)
MM. Juiz de Direito () Intimado () Intimidado () Substituído,
Sousa, 02 de setembro de 2011.
Assinado eletronicamente
Analista de Justiça Avaliador

VISTO EM REVISÃO
PROVIMENTO CUMPRIDO

21 OUT 2011

Juiz Carlos Antonio Sacramento
Corregedor Auxiliar



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 78



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 138



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Juízo de 1ª Instância
4ª Vara da Comarca de Sousa

Av. Dr. José Maria, s/n - Francisco Viana de Carvalho, Bairro Parque Golfinho, Sousa/PB, tel. (31)332-1737, e-mail: tjsousa@tjpb.jus.br

108
♀

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data não houve manifestação da parte intimada.


Sousa-PB, 14 de junho de 2012.


Roscimeres Abranches Félix
Técnico Judiciário - 4ª vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presente autos ao MM Juiz de Direito.

Sousa-PB, 14 de junho de 2012.


Roscimeres Abranches Félix
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 79



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 139


Vistos, etc.

Verifica-se que o mandado de fls. 107 foi expedido com o despacho incorreto. Dessa forma, reitere-se despacho de fls. 106 dos autos.

109


Cumpra-se.

Sousa, 3 de Setembro de 2012.


José Normando Fernandes
Juiz de Direito em Substituição - 4ª Vara

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito Titular desta 4ª Vara da Comarca de Sousa (PB), do que, para constar, lavrei este termo.

Sousa - PB, ___/___/___.

Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780>
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 80



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 140

CERTIDÃO
Certifico que há no mandado de fls. 109 lei
apudado conforme despacho de fls.
104 e 105 procurado
autuamente
Sousa, 30 de 10 de 2012
Jus
Analista Técnico Judiciário - 4º Ofício

CERTIDÃO
Certifico que não há no mandado de fls. 109
 mandado de fls. 109 procurado
determinação judicial. 08
Sousa, 30 de 10 de 2012
Analista Técnico Judiciário - 4º Ofício

JUNTADA
Nesta data foi juntado com presenças autos
mandado 105
que adiante se vê)
Sousa, 30 de 08 de 2012
[Assinatura]
Analista Técnico Judiciário - 4º Ofício



COMARCA DE SOUSA

MANDADO 005 - MAND INTIMACAO DE TERCEIROS

PROCESSO - 037.2007.003.772-8 JUIZO - 4A. VARA SOUSA
ACAO - ACAO DE COBRANCA

AUTOR - GUILHERMES JORGE DA SILVA
ENDEREÇO - R ANUNCIATO DA COSTA
BAIRRO - N. S. FATIMA CIDADE - SOUSA CEP - 00000000
REU - ITAU SEGUROS S/A
ENDEREÇO - PC ALFREDO EGYDIO DE SOUSA 100 APARHA
BAIRRO - PQ JABAQUARA CIDADE - SAO PAULO CEP - 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUERA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE, NOME E ENDEREÇO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
TEST. - DR DINALDO WANDERLEY
ENDEREÇO - R R CENTRO DE REABILITACAO 00000
BAIRRO - ESTACAO CEP - 00000000
NOMEIO PERITO JUDICIAL O DR. DINALDO WANDERLEY O QUAL DEVERA SER INTIMADO PARA DESIGNAR DATA E LOCAL PARA REALIZACAO DA PERICIA, SEM COMO, PRAZO PARA APRESENTACAO DE LAUDO CONCLUSIVO.
OBS: O PERITO NOMEADO PODERA SER ENCONTRADO TAMBEM NO HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA.
LOCAL - DR. JOSE MARIZ
END. - R FCO VIEIRA FIGUEIREDO, 84 - AREIAS CEP

SOUSA OUTUBRO DE 2012

.....
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 3790-3 FRANCINATO SILVA LEON 053 31/10/12
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE -

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16

<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>

Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 82



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26

<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>

Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 142

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado do MM. (a) Juiz(a) de Direito da Comarca de Sousa, dirigi-me ao endereço indicado, mas lá deixei de INTIMAR o Médico Perito Dr. Dinaldo Wanderley, pois segundo informações da atendente Dorislândia Barbosa dos Santos, o mesmo não atende no Centro de Reabilitação há aproximadamente seis meses. Diligenciando então ao Hospital Regional de Sousa, fui informado pela funcionária Emília Maria da Silveira, que o Dr. Dinaldo atendeu naquele hospital no dia 10 e 11 (novembro/2012) e só voltará a atender no 2º sábado e domingo do mês de dezembro/2012, e ainda, reside em Patos-PB. Portanto, para fins de produtividade, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Sousa, 14 de novembro de 2012.


Francinato Silva Leon
OFICIAL DE JUSTIÇA
Mat: 474.767-4

CONCLUSÃO

Neste data fui por estes autos concluído o (a) MM.
Juiz de Direito () (X) substituído ()
pleno/retido da 4ª Vara.
Sousa, 20/11/2013

Anexos: 1 - 1ª Vara Judiciária - 4ª Ofício

VISTO EM INSPEÇÃO/CORREÇÃO/REVISÃO

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
1.1) () Deferido despacho em _____ dias.
1.2) () Deferido despacho em _____ dias.
1.3) (X) Deferido despacho em 10 dias.
1.4) () Deferido despacho em _____ dias.
1.5) () Deferido despacho em _____ dias.
1.6) () Deferido despacho em _____ dias.
1.7) () Deferido despacho em _____ dias.
20/07/19

VISTO EM INSPEÇÃO/CORREÇÃO/REVISÃO

1.1) () Conclusão do MM. Juiz para os devidos fins. _____ dias.
1.2) () Deferido o despacho em _____ dias.
1.3) () Deferido o despacho em _____ dias.
1.4) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.5) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.6) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.7) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.8) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.9) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.10) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.11) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.12) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.13) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.14) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.15) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.16) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.17) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.18) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.19) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.20) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.21) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.22) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.23) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.24) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.25) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.26) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.27) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.28) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.29) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.30) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.31) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.32) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.33) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.34) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.35) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.36) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.37) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.38) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.39) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.40) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.41) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.42) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.43) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.44) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.45) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.46) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.47) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.48) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.49) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.50) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.51) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.52) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.53) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.54) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.55) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.56) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.57) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.58) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.59) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.60) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.61) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.62) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.63) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.64) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.65) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.66) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.67) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.68) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.69) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.70) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.71) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.72) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.73) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.74) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.75) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.76) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.77) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.78) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.79) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.80) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.81) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.82) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.83) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.84) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.85) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.86) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.87) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.88) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.89) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.90) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.91) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.92) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.93) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.94) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.95) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.96) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.97) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.98) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.99) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
1.100) () Deferido despacho, decisão em _____ dias.
Obs: Validade do despacho: _____ dias, contados a partir da intimação em dia.



44

DESPACHO

1. Vistos, etc.
2. Fixo como pontos controvertidos a caracterização e o grau de invalidez permanente, total ou parcial, razão porque imprescindível a realização de prova pericial, já que a solução do fato controvertido, relevante e pertinente exige um conhecimento técnico especializado, fora do âmbito das regras de experiência técnica (art. 335, CPC), notadamente quando o restante do material probatório não puder indicar, com clareza, a solução da controvérsia, o que reflete na essencialidade da perícia técnica. Isto posto, determino **(de ofício) a produção de prova pericial**, requerida pelas partes.

Desde logo, **fixo os seguintes quesitos** que deverão ser respondidos pelo perito, juntamente com aqueles ofertados pelas partes: 1 – O autor é portador de invalidez permanente? 2 – Em caso positivo, em que consiste essa invalidez? 3 – A invalidez permanente é total ou parcial? 4 – Em sendo a invalidez permanente parcial, ela é completa ou incompleta? 5 – Sendo a invalidez permanente parcial incompleta as sequelas são de repercussão intensa, média, leve ou residual? 6 – Levando-se em consideração a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, qual o grau da invalidez?. Por outro lado, na forma do art. 276 e 278, ambos do CPC e art. 5º, parágrafo 5º, da Lei nº 6.194/74, caso as partes já tenham ofertados os seus quesitos na inicial e na contestação, deverá o Perito respondê-los, juntamente com os quesitos ofertados por esse juízo.

3. Assim, **proceda-se conforme Convênio nº 15/2014**, firmado entre a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e o TJPB, a fim de que seja designada data, dia e horário para a realização da perícia, devendo o Perito responder aos quesitos elaborados pelo Juiz e eventuais quesitos elaborados pelas partes na inicial e contestação, de modo que tais quesitos deverão ser encaminhados juntamente com o dito ofício. Se não constantes os quesitos na inicial e na contestação, intímam-se para juntada em 05 (cinco) dias. **Com a resposta do ofício, INTIME-SE** a parte, através de seu advogado, para se submeter ao exame pericial. Após a juntada do laudo pericial, intime-se as partes para se manifestarem e, após, venham os autos conclusos para sentença
Sousa, 6 de julho de 2015.


Diego F. Guimarães
Juiz de Direito

DATA
Nesta data recebi os presentes do MM Juiz de Direito.
Sousa, <u> / / </u>
_____ Analista/Técnico(a) Judiciário



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 84



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 144



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA

Rua - Dólon Bezerra, 11, Bairro Centro, Sousa - PB CEP: 58800-000 (Tel 083-3522-6901) - e-mail: sva.4v@tjpb.jus.br

112

CARTA DE INTIMAÇÃO (0003772-87.2007.815.0371) Ação de Cobrança

Sousa, 22/09/2015

Senhor Representante

Pelo presente, de ordem do MM. juiz de direito da 4ª vara desta comarca, Dr. DIEGO FERNANDES GUIMARÃES, sirvo-me da presente, ao cumprimentá-lo, para **intimar** vossa senhoria, no prazo de 10(dez) dias, depositar os honorários periciais para posterior realização de perícia,

Atenciosamente,


Valdenio Leite de Lacerda
Técnico judiciário - 4ª Vara

Ao Ilustríssimo Senhor(a)
Representante legal
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS
Rua Senador Dantas, n.º 74, centro 5,6,9,14 e 15º andares - CEP. 20031-205
RIO DE JANEIRO-RJ



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780>
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 85



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 145

JURTA
AR. Assis. de Rec. Bank
01/12/15
LCA



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 86



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 146

113
P

AR

PREENCHER COM LETRA DE TÊMPERA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO NAVEGADOR SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO BILETE / NOM DU NAVIG. SOCIAL DU DESTINATAIRE
SEGURADORA LIDER DOS COMERCÍOS

ENDEREÇO / ADRESSE
Rua Senador Azevedo, nº 7A, CEP 20051-600, 9º andar

CITY DOBME (PAÍS) COUNTRY (PAÍS)
20031-2AS RIO DE JANEIRO RJ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBITO A VERIFICAÇÃO / DÉCLARATION
CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº **000377287.2007.815.0371**

IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / IDENTIFICATION OF THE RECIPIENT
Dr. Cristiano Santos

DATA DE RECEBIMENTO / DATE OF DELIVERY
30 SET. 2015

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE OF THE RECIPIENT
[Signature]

DATA DE RECEBIMENTO / DATE OF DELIVERY
30 SET. 2015

Nº DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR (OU SEU EMPLEADO)
12.555.534-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

7510203-4 RJ000115 133 x 180 (10)

COO PRIMEIRO DE MARÇO
30 SET 2015
30 SET 2015
RIO DE JANEIRO



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 87



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 147



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA

341
8

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que citei/intimei/notifiquei/expedi rpv sem manifestação da parte interessada, de acordo com o último despacho judicial.

Sousa, 19/2/2016.


Valdenio Leite de Lacerda
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz de Direito da 4ª vara desta comarca.

Sousa, 19/2/2016.


Valdenio Leite de Lacerda
Técnico Judiciário



DESPACHO

1. Vistos, etc.
 2. Diante do descumprimento de cláusula do Convênio 015/2014, efetuei o bloqueio do valor necessário à realização da perícia.
 3. Proceda-se conforme despacho de fls. 111. O perito deverá ser eleito conforme os critérios de seleção e sorteio que esta Vara tem adotado.
 4. Cumpra-se.
- Sousa, 6 de abril de 2016.

Diego F. Guimarães
Juiz de Direito

DATA
Nesta data recebi os presentes do MM Juiz de Direito.
Sousa, ____/____/____.
Analista/Técnico(a) Judiciário




Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780>
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 89



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 149

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	equao.alirio quinta-feira, 30/06/2016
	Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

[Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20160001164555
Número do Processo:	00037728728078150371
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA
Vara/Juízo:	4885 - 4ª Vara de Souse
Juiz Solicitante do Bloqueio:	DIEGO FERNANDES GUIMARAES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Guilhermes Jorge da Silva

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$200,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / 0477 / 788558						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/04/2016 11:03	Bloq. Valor	DIEGO FERNANDES GUIMARAES	200,00	(01) Cumprida integralmente, 200,00	200,00	07/04/2016 20:47
30/06/2016 10:08:08	Transf. Valor ID:072016000007187144 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:0759 Tipo cred. Jud: Geral	ALIRIO MACIEL LIMA DE BRITO	200,00	Não enviada	-	-
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas						



JUNTADA
Nesta data fazo juntar aos presentes
autos Oficio de Exame PROJ. UCA
que adiante se va.
Souza Suelio Moreira
Analista Técnico Judiciário - 4ª Ofício



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780>
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 91



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 151

176


SOUSA (PB), 20 de Julho de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 00037728720078150371
Reu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Autor: **Guilhermes Jorge da Silva**
CPF/CNPJ: Não informado
Valor original: R\$ 200,00
Agência depositária: 759 - 5 SOUSA
N.º da conta judicial: 100119852405
N.º da parcela: 1
Data do depósito: 18.07.2016
Depositante: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Respeitosamente,

Cayenne Alencar de Holanda
Nº: 2.327.804-8

Banco do Brasil S.A.
SOUSA
AV. PRES. JOAO PESSOA, 27
SOUSA - PB

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
4 VARA CIVEL/CRIMIN.
SOUSA - PB .



NOTA DE FORO EXPEDIDA
Certifico a dou M haver EXPEDIDO
Nota do Foro de R\$ _____ para
Realização do despacho/entrega de R\$ _____
SOLTA _____

NOTA DE FORO EXPEDIDA
Certifico a dou M haver EXPEDIDO
Nota do Foro de R\$ 384,16 para
Realização do despacho/entrega de R\$ _____
SOLTA 23/11/18
N.º _____



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780>
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 93



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 153

R.H.
Ofício 023/13
09.03.13

JUNTADA
Nesta data faço juntar aos presentes autos Ofício n.º 23/13, que adiante se vê.
— Sousa, 30/03/2013
Analista Técnico Judiciário - 4.º Ofício



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780>
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 95



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 155



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Juízo de 1ª Instância
4ª Vara da Comarca de Sousa

Fórum Dr. José Maria, Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Roquet Gadelha, Sousa/PB, tel. (51)3522-4401, e-mail: 4a4vara@tjpb.jus.br

118
006

Ofício nº. 23/2017

Sousa/PB, 9 de março de 2017.

Processo nº. 0003772-87.2007.815.0371

Ação: Cobrança

Promovente: Guilherme Jorge da Silva

Promovido: Itau Seguros s/a

A Ilustríssima:

Senhora Diretora do Hospital Regional de Sousa

● Sapoliana Ferreira

Sousa - PB

Ilustríssima Senhora

● presente, por tratar de ato ordinatório, solicito a Vossa
Senhoria que informe a este Juízo se há médico ortopedista nesse hospital. Em caso
positivo designe-se dia e hora para realização de perícia.

Informo, por oportuno que há depósito nos autos do
processo de honorários para a realização da referida perícia.

Atenciosamente,


Valdenio Leite de Lacerda
Técnico Judiciário


Recebido
13/03/17



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 96



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 156

119

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve resposta ao ofício de folhas 118.

Sousa, 24/5/2017.



Valdenio Leite de Lacerda

Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª vara desta comarca.

Sousa, 24/5/2017.


Valdenio Leite de Lacerda

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780>
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 97



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 157



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA


Processo nº 0003772-87.2007.815.0371

Promovente: Guilherme Jorge da Silva

Promovido: Itaú Seguros S/A

DESPACHO

1. Vistos, etc.
2. Renove-se o ofício de fl. 118, com prazo de 05 (cinco) dias, advertindo o(a) destinatário(a) de que a não apresentação de resposta no prazo poderá ensejar na prática do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.
3. Cumpra-se.
Sousa, 13 de junho de 2017


Alirio Maciel Lima de Brito
Juiz de Direito em substituição

DATA
Nesta data recebi os presentes do MM Juiz de Direito.
Sousa, ___/___/___
_____ Analista/Técnico(a) Judiciário



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 98



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 158

R.H.
Língua PT/17
21.04.17



JUNTADA
Nesta data faço juntar aos presentes autos
o(s) DOCUMENTO
que adiante se vê
SOUSA, SAU 18/2017
Set
Analista / Técnico Judiciário - 4º Ofício



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271410080000000015842780>
Número do documento: 1903271410080000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 99



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 159

PODER JUD.
COMARCA DA CA

RAIRA

121
9

RESULTADO DISTRIBUICAO DE OFICIO

OFICIO: 7 PROCESSO: 00037/2-87.2007.815.0371
ZONA : 054 CENTRO
OFICIAL : 3764-8 FRANCISCO NORBERTO GOMES CARNEIRO
DATA : 24/07/2017

NAO DESTAQUE ESTA PAPELETA. FAVOR MANTE-LA ANEXADA AO OFICIO.



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780>
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Num. 15902926 - Pág. 100



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 160



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Juízo de 1ª Instância
4ª Vara da Comarca de Sousa

Filant. Dr. José Maria, Rua Francisco Vieira de Costa s/n, Bairro Raquel Gabriela, Sousa/PB, tel. (33)3522-6601, e-mail: tje4@tjpb.jus.br

322
004

Ofício nº. 87/2017

Sousa/PB, 11 de julho de 2017.

Processo nº. 0003772-87.2007.815.0371

Ação: Ordinária de Cobrança

Autor: Guilherme Jorge da Silva

Réu: Itaú Seguros s/a

A Sua Senhoria:

Diretora do Hospital Regional da Cidade de Sousa

Hospital Regional de Sousa

Sousa - PB

Assunto: DESIGNAÇÃO DE PERITO

Senhora Diretora

Pelo presente, DETERMINO a Vossa Senhoria que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código de Penal, se há médico ortopedista nesse hospital. Em caso positivo, designe-se dia e hora para a realização de perícia médica.

Atenciosamente


José Normando Fernandes
Juiz de Direito em substituição - 4ª Vara -

Handwritten signature: Rubiana Souza
Rubiana Souza
Secretaria Geral
Mgt. 134.599-3



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271411030000000015842781>
Número do documento: 1903271411030000000015842781

Num. 15902927 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 161

123
S

Ofício n° 239/2017

Sousa PB 07 de Agosto de 2017

A VOSSA EXCELENCIA
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO - 4ª VARA
DR JOSÉ NORMANDO FERNANDES

Cumprimentando-o venho por meio deste, respondendo a Vossa Excelência ao Ofício n° 87/2017 referente ao Processo 0003772-87.2007.815.0371, que diz respeito a Perícia.

Informamos que o Médico que irá realizar a perícia, é Dr Luiz Alberto de Oliveira Gadelha, CRM 4027. irá realiza a perícia no dia 15/08/2017 às 08:00 horas.

Atenciosamente,


Apoliana Ferreira Araujo
Diretora Geral


Apoliana Ferreira Araujo
Diretora Geral
Mat.: 182922-0

CNPJ: 06.776.268/0027-08 FONES: (83)3522.2774 - 3522-2776
R. José Facundo de Lira, S/N CEP 56802-180 - Sousa - PB



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271411030000000015842781>
Número do documento: 1903271411030000000015842781

Num. 15902927 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 162

CERTIDÃO
Certifico e dou fé haver exposto à competente
09
comissão de perícia judicial.
Sousa, 14/08/2017
Analista / Técnico Judiciário - 4º Ofício

JUNTADA
Nesta data faço juntar aos presentes autos
- Mandado 009 -
que adiante se vê.
Sousa, 17/08/2017
Analista / Técnico Judiciário - 4º Ofício

JUNTADA
Nesta data faço juntar aos presentes autos
Mandado nº 09
que adiante se vê.
Sousa, 18/08/2017
Analista / Técnico Judiciário - 4º Ofício



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271411030000000015842781>
Número do documento: 1903271411030000000015842781

Num. 15902927 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 163

Mandado expedido.

324
65

COMARCA DE SOUSA

MANDADO 009 - MANDADO

PROCESSO: 0003772-87.2007.815.0371 4A. VARA SOUSA
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : GUILHERMES JORGE DA SILVA
Endereço: R QUADRA "E" 15 SOUSA 01
Bairro : SORRILANDIA II Cidade: SOUSA CEP: 00000000
REU : ITAU SEGUROS S/A e Outros
Endereço: FC ALFREDO ESIDIO DE SOUZA 100 APANHA
Bairro : FQ JABAQUARA Cidade: SAO PAULO CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMpra O QUE DETERMINA O O DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR A PARTE AUTORA PARA PERICIA A SER REALIZADA NO HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2017 AS 08:00H.

LOCAL: DR. JOSE MARIE
RUA FRANCISCO VIEIRA DA COSTA, S/N CENTRO

SOUSA, ___ de _____ de _____

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 3775-4 999 15/08/17
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: _____

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00037728720078150371009



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271411030000000015842781>
Número do documento: 1903271411030000000015842781

Num. 15902927 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 164

CERTIDÃO

Certifico que deixei de dar cumprimento ao presente mandado do MM. Juiz(o) de Direito da Comarca de Sousa-PB, em face do cartório não ter comunicado a CEMAN que o mandado seria urgente e, quando o mandado foi expedido pela central de mandados, a perícia aprazada já tinha sido realizada, restando assim prejudicado o seu cumprimento. Razão pela qual devolvo o mandado ao cartório para os fins de direito. O referido é verdade, dou fé.

Sousa-PB, 15 de agosto de 2017.

Waldir Benvenuto Pinto
Waldir Benvenuto Pinto
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data não há autos conclusos o(s)
MM. Juiz de Direito () substituído (X) substituído,
() plantões da vara
Sousa, 18 de 08 de 2017
Hand
Arquivado / Arquivado



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271411030000000015842781>
Número do documento: 1903271411030000000015842781

Num. 15902927 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 165

125



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA

Processo nº 0003772-87.2007.815.0371

Promovente: Guilherme Jorge da Silva

Promovido: Itaú Seguros SA

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Renove-se o ofício de fl. 118, com prazo 10 (dez) dias, para que a diretoria do nosocômio designe dia e hora para realização de perícia.
2. Para fins de realização do acima exposto, entre a designação da data da perícia e sua realização, seja observado um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
3. Cumpra-se.

Sousa-PB, 22 de Agosto de 2017,

Carmen Helen Agra de Brito
Juíza de Direito Substituta

DATA
Nesta data recebi os presentes do MM Juiz de Direito:
Sousa, ____/____/____.
_____ Analista/Técnico(a) Judiciário



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271411030000000015842781>
Número do documento: 1903271411030000000015842781

Num. 15902927 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 166

R.4
Ofício 110/17
25.08.17



JUNTADA
Nesta data faço juntar aos presentes
autos - dia n.º 110/2017
que adiante se v.º.
Sousa, 14/09/2017
Analista Técnico Judiciário - 4º Ofício



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271411030000000015842781>
Número do documento: 1903271411030000000015842781

Num. 15902927 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 167



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Juízo de 1ª Instância
4ª Vara da Comarca de Sousa

Fórum Dr. José Maria, Rua Francisco Veloso da Costa, s/n, Bairro Raquel Guedes, Sousa/PB, tel. (51)35224801, e-mail: sua.escritorio@tjpb.jus.br

Ofício nº. 110/2017

Sousa/PB, 24 de agosto de 2017.

Processo nº. 0003772-87.2007.815.0371.815.0371
Ação: ordinária de cobrança
Promovente: Guilherme Jorge da Silva
promovido: Itaú Seguros S/a

A Sua Senhoria:
Apoliana Ferreira Araújo
Diretora do Hospital Regional de Sousa
Sousa - PB

Assunto: AGENDAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA.

Ilm(a). Sr(a). Diretora(a).

Pelo presente, determino a Vossa Senhoria, que reagende a perícia médica a ser executada por um médico ortopedista, nesse Hospital na pessoa do senhor Guilherme Jorge da Silva, brasileiro, solteiro, RG n.º33.720.966-2, CPF n.º 264.739.368-07, residente na Rua projetada CJ. Frei Damião, Sousa-PB,

informo, por oportuno, que deverá ser observado um prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a designação da data da perícia e sua realização.

Atenciosamente,


Dr. Carmen Helen Agra de Brito
Juíza de Direito Substituta

Prescrita 01/09/17




Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271411030000000015842781>
Número do documento: 1903271411030000000015842781

Num. 15902927 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 168

JUNTA DA
Nesta data faço junta aos procedes autos
At. da OJ 1158/2011 de acordo
que se encontra em
Sonia, 03/10/11
[Assinatura]
[Cargo]



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271411030000000015842781>
Número do documento: 1903271411030000000015842781

Num. 15902927 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 169



HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA

127

Ofício nº294/2017

Sousa, 29 de Setembro de 2017

A VOSSA EXCELÊNCIA

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

DRª CARMEN HELENA AGRA DE BRITO

Cumprimentando-o, venho por meio deste respondendo a Vossa Excelência, o Ofício nº 110/2017. Ref. Proc. nº0003772-87.2007.815.0371.815.0371, referente a perícia do Senhor GUILHERMES JORGE DA SILVA.

Informamos que o Médico que irá realizar a perícia é Dr LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA GADELHA, CRM 4027, irá realiza a perícia no dia 10/10/2017 às 08:00 horas.

Atenciosamente

PROTOCOLO - 4º Ofício

Recebido nesta data às 09:02h, em cartão

a presente documento,

Sousa, 03 de Setembro de 2017

Ancião: Suelio Moreira Torres - 4º Ofício

Apoliana Ferreira Araújo
Diretora Geral
Mat. 182922-0

Apoliana Ferreira Araújo
Diretora Geral

CNPJ: 08.778.268/0007-08 FONES: (83)3522-2774 - 3522-2776
R. José Facundo de Lira, S/N CEP 59302-180 - Sousa - PB



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49

<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271411030000000015842781>

Número do documento: 1903271411030000000015842781

Num. 15902927 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26

<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>

Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 170

NOTA DE FORO EXPEDIDA

Nota de foro expedida em 03/10/17
Assinado eletronicamente por: *[assinatura]*
Data: 03/10/17

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido o nome em
conformidade com o solicitado
Data: 03/10/17
Assinado eletronicamente por: *[assinatura]*
Analista Judiciário - 4º Ofício

Guilherme Polissina

EM CARTÓRIO A PARTE AO
MOVIMENTO DA PERÍCIA AGUARIANA
PAA O DIA 03/10/17
Assinado eletronicamente por: *[assinatura]*
Data: 03/10/17



JUNTADA
Nesta data faço juntar aos presentes
Mandato de
Causa, 11.110/2017
Analista/Tal. Judiciário - 4º Ofício



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271411030000000015842781>
Número do documento: 1903271411030000000015842781

Num. 15902927 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 173

129
G. J. T.

COMARCA DE SOUSA

MANDADO 011 - MANDADO

PROCESSO: 0003772-87.2007.815.0371 4A, VARA SOUSA
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : GUILHERMES JORGE DA SILVA	
Endereço: R QUADRA "E"	15 SOUSA 01
Bairro : SORRILANDIA II Cidade: SOUSA	CEP: 03000000
REU : ITAU SEGUROS S/A	e Outros
Endereço: PC ALFREDO EGÍDIO DE SOUZA	100 ARANHA
Bairro : 20 JABAQUARA Cidade: SAO PAULO	CEP: 00000000

O MM. JULI DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMpra O QUE DETERMINA O O DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

10/10/2017 10:04

de 10/10/2017 10:04

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR O SENHOR GUILHERMES JORGE DA SILVA PARA COMPARECER NO HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2017 AS 08:00 HORAS PARA SUBMETTER-SE A PERICIA MEDICA REPERENTE AOS AUTOS DA A CAO ACIMA IDENTIFICADA. A PERICIA SERA REALIZADA PELO DR. LUIS A ALBERTO DE OLIVEIRA GADELHA CRM 4027.

LOCAL: DR. JOSE MARIE
RUA FRANCISCO VIEIRA DA COSTA, S/M CENTRO

SOUSA, ___ de ___ de ___

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 3756-3 999 04/10/17
O oficial acima deve se identificar com sua carteira funcional.

CIENEX: _____

MANDADO SEM GUIA DE DELIBERACAO INFORMADA.

00037728720078150371011



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271411030000000015842781>
Número do documento: 1903271411030000000015842781



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Viz. 16 - Maria da Silva Conceição - mda - 3

CERTIDÃO

Certifico que DEIXEI DE INTIMAR a parte indicada por não encontrá-la no endereço mencionado, tendo sido informado pela vizinha Maria da Silva Conceição, que o autor mudou-se dali, não sabendo precisar o novo paradeiro. O referido é verdade e dou fé.

Sousa, 09 de outubro de 2017


WALDERY T. FERREIRA
Oficial de Justiça

JUNTADA
Nesta data faço juntar aos presentes
autos - ofício 344/2017 -
que adiante se vê,
Sousa, 24 / 10 / 20 17
Analista Técnico Judiciário - 4º Ofício



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271411030000000015842781>
Número do documento: 1903271411030000000015842781

Num. 15902927 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 175



HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA

430
C

Ofício nº 311/2017

Sousa PB 10 de Outubro de 2017

A VOSSA EXCELÊNCIA
4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA
DR CARMEN HELEN AGRA DE BRITO (SUBSTITUTA)

PROTOCOLO - 4º Ofício

Recobri nesta data às 13:30 h, em cartório,

a presente certidão.


So. 10/10/2017


Apoliana Ferreira Araújo - 4º Ofício

Cumprimentando-o, venho por meio deste respondendo a Vossa Excelência; o Ofício nº 110/2017 referente ao Processo 0003772-87.2007.815.0371.815.0371, que foi feito o preenchimento da Perícia Médica do Sr. GUILHERMES JORGE DA SILVA, segue em anexo.

Atenciosamente,

Apoliana Ferreira Araújo
Diretora Geral
Mat.: 182822-0


Apoliana Ferreira de Araújo
Diretora Geral

CNPJ: 06.778.268/0027-06 FONES: (83)3522.2774 - 3522-2776
R. José Facundo de Lira, S/N CEP 58802-150 - Sousa - PB



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271411030000000015842781>
Número do documento: 1903271411030000000015842781

Num. 15902927 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 176



HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA

131
C

PERICIA MÉDICA
Sr. GUILHERMES JORGE DA SILVA

1. O autor é portador de alguma doença ou debilidade?
R: Sim.
2. A patologia ou debilidade apresentada pelo autor foi causada por acidente automobilístico?
R: Prejudicado.
3. Em decorrência da patologia houve diminuição de sua capacidade ou atividade?
R: Sim.
4. Qual o percentual de cada debilidade?
R: Limite a extensão do cotovelo direito em 30%.


Dr. Luiz Alberto de Oliveira Gadelha
CRM:4027-PB

GNPJ: 08.778.268/0027-08 FONES: (83)3522.2774 - 3522-2776
R. José Facundo de Lira, S/N CEP 58802-180 - Sousa - PB



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271411030000000015842781>
Número do documento: 1903271411030000000015842781

Num. 15902927 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 177



ESTADO DA PARAÍBA
PÓDER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOUSA
4ª VARA MISTA

132

Processo nº 0003772-87.2007.815.0371

Autor(a): Guilherme Jorge da Silva

Réu: Itaú Seguros S/A

DESPACHO DE ORDENAMENTO DO PROCESSO

Da análise dos autos, vislumbro que não é o caso de extinção do processo, de julgamento antecipado do mérito ou de julgamento antecipado parcial do mérito, na forma dos arts. 354, 355 e 356, todos do NCPC.

Desse modo, passo a observar a regra prevista no art. 357, do NCPC, passando a sanear e organizar o processo.

1 – Da resolução das questões processuais pendentes (art. 357, inciso I, do NCPC):

No caso em tela, verifico que há duas questões processuais pendentes, na medida em que o réu, em sede de contestação, arguiu, preliminarmente, falta de interesse de agir e inépcia da petição inicial, por ausência de laudo de exame de corpo de delito e comprovação da lesão e do tratamento médico.

Quanto à ausência de interesse de agir, sustenta a parte ré que o autor, em nenhum momento reclamou, através da via administrativa, a indenização que ora pleiteia judicialmente. E, se reclamou, em nenhum momento provou o alegado, entendendo que tal situação ensejaria na extinção processual, por não concorrer uma das condições da ação.

Com efeito, essencial destacar que, a despeito de, em recentes decisões, a Corte Suprema ter considerado imprescindível, como requisito à cobrança judicial do seguro DPVAT, o requerimento administrativo prévio, para fins de satisfação do interesse de agir, há de se ter em vista que tal pressuposto de mérito pode, perfeita e inequivocadamente, restar evidenciado a partir de outros elementos, tendentes à demonstração da efetiva resistência do réu à prestação do autor.


Carmen Helen Agra do Brito
Juíza Substituta do
Estado da Paraíba



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271411030000000015842781>
Número do documento: 1903271411030000000015842781

Num. 15902927 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 179

Acerca do tema, destaco a jurisprudência do Tribunal de Justiça da Paraíba:

"COBRANÇA SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PARCIAL PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. APELAÇÃO DA SEGURADORA RÉ. PRELIMINARES. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO E APELAÇÃO. PRETENSÃO RESISTIDA. SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA PELA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. REJEIÇÃO. MÉRITO. MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL À INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE MEMBRO. LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE NÃO INDICA O GRAU DA DEBILIDADE. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA MÉDICA OFICIAL PARA ATESTAR A INCAPACIDADE PERMANENTE DO SEGURADO E GRADUAR SUA DEBILIDADE. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTE TJPB. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO DO AUTOR. PARTE QUE DECAIU EM PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PREJUDICADO. 1. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Seguradora for notória e reiteradamente contrário à postulação do Segurado, como nos casos em que já tenha apresentado Contestação e Apelação de mérito, estando caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão. (TJPB, 00790574620126152001, 4ª CC, Rel. Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, 16-02-2016)". – Grifei

Nesse diapasão, trasladando-se tal raciocínio à conjuntura dos autos, revela-se descabido o reconhecimento de carência do interesse de agir com fulcro na falta de prévio requerimento administrativo, tendo em vista que, ao formular tese defensiva que não se limita a arguir tal questão preliminar, mas adentra o exame do mérito, a parte ré busca desconstituir a totalidade das arguições autorais ventiladas, em nítida resistência à pretensão indenizatória do autor.

Em razão disso, **rejeito a preliminar de falta de interesse de agir.**


Carmen Helen Aguiar de Brito
Juiz(a) Substituta do
Estado da Paraíba



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271411030000000015842781>
Número do documento: 1903271411030000000015842781

Num. 15902927 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 180

Também não merece guarida a preliminar de inépcia da petição inicial por ausência de laudo do IML e comprovação da lesão e do tratamento médico, uma vez que tais documentos não constituem essenciais ao ajuizamento da ação.

133
[assinatura]

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso possui igual entendimento:

"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – IRRELEVÂNCIA – ADMISSIBILIDADE DE OUTROS MEIOS DE PROVA – PRECEDENTES – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O laudo do Instituto Médico Legal e o Boletim de Ocorrência não são documentos imprescindíveis nas ações de cobrança do seguro obrigatório, pois existem outras provas que podem atestar a veracidade do alegado. (Ap 53318/2017. DESA. SERLY MARCONDES ALVES. QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 14/06/2017, Publicado no DJE 21/06/2017)" - Grifei.

Acrescento, ainda, que constam nos autos, relatórios médicos (fls. 22/28), os quais configuram meios de prova hábeis a evidenciar a ocorrência do acidente automobilístico e lesões sofridas pelo autor, conforme descrito, de forma clara, às fls. 25/27.

2 – Da delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e especificação dos meios de prova

Debruçando-me sobre a petição inicial e a contestação, verifico que a controvérsia fática se resume(m) ao(s) seguinte(s) ponto(s): à caracterização e ao grau de invalidez permanente, total ou parcial.

Considerando a controvérsia acima delimitada, bem como os elementos de prova até então insertos nos autos, verifico que a solução da lide dependerá da produção de prova pericial.

3 – Da distribuição do ônus da prova

Em sua contestação, o réu nega as alegações autorais, não suscitando fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.

De tal sorte, o ônus da prova, quanto à caracterização e o grau de invalidez permanente, total ou parcial, incumbirá ao autor, por ser fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 373, inciso I, do NCPC.


Carmen Heleni Agra de Brito
Juíza Substituta do
Estado da Paraíba



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271411030000000015842781>
Número do documento: 1903271411030000000015842781

Num. 15902927 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 181

Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - Apelação cível - Ação de cobrança de seguro DPVAT c/c dano moral - Improcedência da pretensão deduzida - Morte - Ausência de provas quanto ao nexo de causalidade entre o óbito da vítima e acidente automobilístico - Ônus do autor (Art. 333, I, do CPC) - Manutenção da sentença - Desprovisionamento. - Para que seja devida a indenização securitária, faz-se necessário que se prove que o dano sofrido sobreveio do acidente de trânsito, porquanto a ausência de comprovação do nexo de causalidade afasta o dever de indenizar. - Não comprovado nos autos o nexo de causalidade entre a morte e o acidente automobilístico, é de ser julgada improcedente a pretensão manejada. - O Código de Processo Civil, em seu art. 333, estabelece que incube ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, enquanto que cabe ao réu a prova dos fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor. - Assim, caberá ao apelante fazer prova dos fatos constitutivos do seu direito (art. 333, I, do CPC), vez que "quod non est in actis, non est in mundo" (aquilo que não está nos autos, não existe no mundo); razão pela qual não procede a sua irrisignação. V I S T O S, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível, (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº. 00003554020146150191, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES ABRAHAM LINCOLN DA C RAMOS, J. em 06-03-2016) - Grifei.

4 - Da delimitação das questões de direito relevantes

Analisando a petição inicial e a contestação, verifico que a controvérsia jurídica se resume(m) ao(s) seguinte(s) ponto(s): no direito ao recebimento de indenização proveniente de seguro DPVAT, em consequência do sinistro ocorrido em 11/03/2007.

5 - Da designação de produção de provas:

Consta dos autos, comprovante de realização de perícia (fs. 130/131), contudo, percebo a fragilidade de tal prova, uma vez que o laudo pericial de fl. 131 é sucinto, portanto, inapto a instruir o presente feito.

Dessa forma, vislumbro a necessidade de realização de nova perícia.


Carmem Helena Aguiar de Brito
Juíza Substituta do
Estado da Paraíba



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271411030000000015842781>
Número do documento: 1903271411030000000015842781

Num. 15902927 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 182

Determino que seja designada perícia para aferir a caracterização de invalidez alegada pelo autor, a ser realizada nesta comarca.

Na forma do art. 465, do NCPC, nomeio a **Dra. ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA**, com endereço profissional na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 6, Centro, Araruna-PB, para a realização do exame pericial.

Deixo de adotar as providências elencadas no artigo 465, § 2º, do NCPC em virtude da referida perita já ter realizado, nesta Unidade Judiciária, várias perícias similares a ora designada.

Nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução da Presidência do TJPB nº 09/2017¹, de 21/06/2017, fixo como honorários da perita o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

Ademais, intem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, requeiram o impedimento ou a suspeição da perita, se for o caso. No mesmo prazo, deverão apresentar os seus quesitos, caso ainda não apresentados e, caso queiram, indiquem assistente técnico.

Neste ato, formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela perita:

- 1 – A (O) promovente é portador(a) de invalidez permanente?
- 2 – E, caso positivo, em que consiste essa invalidez?
- 3 – A invalidez permanente é total ou parcial?
- 4 – Em sendo a invalidez permanente parcial, ela é completa ou incompleta?
- 5 – Sendo a invalidez permanente parcial incompleta, as sequelas são de repercussão intensa, média, leve ou residual?
- 6 – Levando em consideração a tabela anexa à Lei nº 6.194/74, qual o grau de invalidez?

Intem-se as partes, para comparecerem a perícia na data e local a serem designadas. Atente a escrivania, no sentido de que a parte autora, especialmente, deverá ser intimada pessoalmente, conforme entendimento pacificado nos tribunais

¹ Art. 4º. O magistrado, em decisão fundamentada, arbitrará os honorários do profissional nomeado para prestar os serviços nos termos desta Resolução, observando-se, em cada caso:

(...)

§ 1º. Os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor faz parte integrante desta resolução.


Carmen Helena Aguiar de Brito
Juíza Substituta do
Estado da Paraíba



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271411030000000015842781>
Número do documento: 1903271411030000000015842781

Num. 15902927 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 183

pátrios⁴.

Por fim, em atendimento ao que dispõe o artigo 465, do NCPC, fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo pericial.

Após, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, oficie-se à Presidência do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 6º e 7º, da Resolução nº 09/2017, para fins de pagamento dos honorários periciais.

Cumpra-se.

Sousa-PB, 13 de novembro de 2017.

Carmen Helen Agra de Brito

Juiza de Direito Substituta

2. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACOLHIDA – INTELIGÊNCIA DO ART. 1.009, § 1º, DO CPC/2015 – PROVA PERICIAL – NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO PERICIANDO – CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. Diante do caráter personalíssimo do exame médico pericial, impõe-se que a parte interessada seja intimada pessoalmente para comparecimento, sob pena de cerceamento de defesa, não bastando a cientificação via Diário da Justiça. II. Somente a eventual frustração da intimação pessoal, em razão da falta de atualização do endereço da parte, será compreendida como ato válido, conforme art. 106, § 2º, do CPC/2015, permitindo-se, al sim, o encerramento da instrução e julgamento do pedido sem realização da perícia. (Processo 08334044520138120001 MS 0833404-45/2013.8.12.0001. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível Julgamento: 26 de Setembro de 2017. Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson).

3. Art. 6º. O pagamento dos honorários efetuar-se-á mediante determinação do Presidente do Tribunal, após requisição expedida pelo Juiz do feito, observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica da apresentação das requisições e as deduções das cotas previdenciárias e fiscais, sendo o valor líquido depositado em conta bancária indicada pelo perito.

Parágrafo único. O pagamento dos honorários periciais, nos casos de que trata esta Resolução, somente serão efetuados depois da entrega do laudo pericial.

4. Art. 7º. As requisições deverão indicar, obrigatoriamente:

- I – nome do processo, nome das partes e respectivos CPF's e CNPJ's;
- II – o valor dos honorários, especificando se de adiantamento ou se finais;
- III – número da conta bancária para crédito; natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juiz;
- IV – declaração expressa de reconhecimento do direito à gratuidade judiciária, emitida pelo Juiz;
- V – certidão de entrega do laudo pericial, em cartório;
- VI – endereço, telefone e inscrição no INSS do perito;



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49

<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271411030000000015842781>

Número do documento: 1903271411030000000015842781

Num. 15902927 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26

<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>

Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 184

135

8

VISTO EM INSPEÇÃO/REVISÃO

- 1() Conclusão ao M. M. Jus para os devidos fins
- 2(x) Cumpra-se o despacho no prazo de 30 dias
- 3() Cumpra-se a sentença no prazo de _____ dias
- 4() Proferir despacho/decisão em _____ dias
- 5() Cumpra-se com urgência o despacho/decisão em _____ dias
- 6() Proferir despacho/decisão com urgência em _____ dias

19/07/18
Sílvia Alves de Queiroz MPA
114 - 2ª Vara Criminal



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271411030000000015842781>
Número do documento: 1903271411030000000015842781

Num. 15902927 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 185



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Juízo de 1ª Instância
4ª Vara da Comarca de Sousa

Fórum Dr. José Manoel Reis Francisco - Vila do Conselheiro, Bairro Hazeul Garcia, Sousa/PB. Tel.: (31)3377-7757, e-mail: 4var@tjpb.jus.br

136

1

Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva
Perita Médica
CRM-PB 41283 / CREMEPE 1294
CPF: 064.738.914-50

Perita _____ 24.09.2018

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, notifiquei a perita nomeada nos autos, Dra. ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, para os fins do despacho de fls. 130/133v, ficando o processo aguardando a designação da data respectiva;

Certifico, por fim, que dou cumprimento ao referido processo com provimento de auditagem da CGJ, apenas nesta data, tendo em vista que fui removida para a esta Vara no dia 11/09/2018. Dou fé.

Sousa, 25 de setembro de 2018.

Dalívia Lopes Alves Formiga
Dalívia Lopes Alves Formiga
Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271411030000000015842781>
Número do documento: 1903271411030000000015842781

Num. 15902927 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 186

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RECEBEMOS em 27/03/2019 às 14:01:49
Data de emissão: 27/03/2019
Valor: R\$ 72,00
Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714110300000000015842781>
Número do documento: 19032714110300000000015842781

Num. 15902927 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 187

137
B

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Numeração : 0003772-87,2007,805.0371
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto(s): INDENIZACAO POR DANO MATERIAI.


Promovente: GUILHERMES JORGE DA SILVA
Promovida : ITAU SEGUROS S/A

Quantidade de volume(s): Original; (1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64; 65; 66; 67; 68; 69; 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79; 80; 81; 82; 83; 84; 85; 86; 87; 88; 89; 90; 91; 92; 93; 94; 95; 96; 97; 98; 99; 100; 101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 109; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 116; 117; 118; 119; 120; 121; 122; 123; 124; 125; 126; 127; 128; 129; 130; 131; 132; 133; 134; 135; 136; 137; 138; 139; 140; 141; 142; 143; 144; 145; 146; 147; 148; 149; 150; 151; 152; 153; 154; 155; 156; 157; 158; 159; 160; 161; 162; 163; 164; 165; 166; 167; 168; 169; 170; 171; 172; 173; 174; 175; 176; 177; 178; 179; 180; 181; 182; 183; 184; 185; 186; 187; 188; 189; 190; 191; 192; 193; 194; 195; 196; 197; 198; 199; 200; 201; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 208; 209; 210; 211; 212; 213; 214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221; 222; 223; 224; 225; 226; 227; 228; 229; 230; 231; 232; 233; 234; 235; 236; 237; 238; 239; 240; 241; 242; 243; 244; 245; 246; 247; 248; 249; 250; 251; 252; 253; 254; 255; 256; 257; 258; 259; 260; 261; 262; 263; 264; 265; 266; 267; 268; 269; 270; 271; 272; 273; 274; 275; 276; 277; 278; 279; 280; 281; 282; 283; 284; 285; 286; 287; 288; 289; 290; 291; 292; 293; 294; 295; 296; 297; 298; 299; 300; 301; 302; 303; 304; 305; 306; 307; 308; 309; 310; 311; 312; 313; 314; 315; 316; 317; 318; 319; 320; 321; 322; 323; 324; 325; 326; 327; 328; 329; 330; 331; 332; 333; 334; 335; 336; 337; 338; 339; 340; 341; 342; 343; 344; 345; 346; 347; 348; 349; 350; 351; 352; 353; 354; 355; 356; 357; 358; 359; 360; 361; 362; 363; 364; 365; 366; 367; 368; 369; 370; 371; 372; 373; 374; 375; 376; 377; 378; 379; 380; 381; 382; 383; 384; 385; 386; 387; 388; 389; 390; 391; 392; 393; 394; 395; 396; 397; 398; 399; 400; 401; 402; 403; 404; 405; 406; 407; 408; 409; 410; 411; 412; 413; 414; 415; 416; 417; 418; 419; 420; 421; 422; 423; 424; 425; 426; 427; 428; 429; 430; 431; 432; 433; 434; 435; 436; 437; 438; 439; 440; 441; 442; 443; 444; 445; 446; 447; 448; 449; 450; 451; 452; 453; 454; 455; 456; 457; 458; 459; 460; 461; 462; 463; 464; 465; 466; 467; 468; 469; 470; 471; 472; 473; 474; 475; 476; 477; 478; 479; 480; 481; 482; 483; 484; 485; 486; 487; 488; 489; 490; 491; 492; 493; 494; 495; 496; 497; 498; 499; 500; 501; 502; 503; 504; 505; 506; 507; 508; 509; 510; 511; 512; 513; 514; 515; 516; 517; 518; 519; 520; 521; 522; 523; 524; 525; 526; 527; 528; 529; 530; 531; 532; 533; 534; 535; 536; 537; 538; 539; 540; 541; 542; 543; 544; 545; 546; 547; 548; 549; 550; 551; 552; 553; 554; 555; 556; 557; 558; 559; 560; 561; 562; 563; 564; 565; 566; 567; 568; 569; 570; 571; 572; 573; 574; 575; 576; 577; 578; 579; 580; 581; 582; 583; 584; 585; 586; 587; 588; 589; 590; 591; 592; 593; 594; 595; 596; 597; 598; 599; 600; 601; 602; 603; 604; 605; 606; 607; 608; 609; 610; 611; 612; 613; 614; 615; 616; 617; 618; 619; 620; 621; 622; 623; 624; 625; 626; 627; 628; 629; 630; 631; 632; 633; 634; 635; 636; 637; 638; 639; 640; 641; 642; 643; 644; 645; 646; 647; 648; 649; 650; 651; 652; 653; 654; 655; 656; 657; 658; 659; 660; 661; 662; 663; 664; 665; 666; 667; 668; 669; 670; 671; 672; 673; 674; 675; 676; 677; 678; 679; 680; 681; 682; 683; 684; 685; 686; 687; 688; 689; 690; 691; 692; 693; 694; 695; 696; 697; 698; 699; 700; 701; 702; 703; 704; 705; 706; 707; 708; 709; 710; 711; 712; 713; 714; 715; 716; 717; 718; 719; 720; 721; 722; 723; 724; 725; 726; 727; 728; 729; 730; 731; 732; 733; 734; 735; 736; 737; 738; 739; 740; 741; 742; 743; 744; 745; 746; 747; 748; 749; 750; 751; 752; 753; 754; 755; 756; 757; 758; 759; 760; 761; 762; 763; 764; 765; 766; 767; 768; 769; 770; 771; 772; 773; 774; 775; 776; 777; 778; 779; 780; 781; 782; 783; 784; 785; 786; 787; 788; 789; 790; 791; 792; 793; 794; 795; 796; 797; 798; 799; 800; 801; 802; 803; 804; 805; 806; 807; 808; 809; 810; 811; 812; 813; 814; 815; 816; 817; 818; 819; 820; 821; 822; 823; 824; 825; 826; 827; 828; 829; 830; 831; 832; 833; 834; 835; 836; 837; 838; 839; 840; 841; 842; 843; 844; 845; 846; 847; 848; 849; 850; 851; 852; 853; 854; 855; 856; 857; 858; 859; 860; 861; 862; 863; 864; 865; 866; 867; 868; 869; 870; 871; 872; 873; 874; 875; 876; 877; 878; 879; 880; 881; 882; 883; 884; 885; 886; 887; 888; 889; 890; 891; 892; 893; 894; 895; 896; 897; 898; 899; 900; 901; 902; 903; 904; 905; 906; 907; 908; 909; 910; 911; 912; 913; 914; 915; 916; 917; 918; 919; 920; 921; 922; 923; 924; 925; 926; 927; 928; 929; 930; 931; 932; 933; 934; 935; 936; 937; 938; 939; 940; 941; 942; 943; 944; 945; 946; 947; 948; 949; 950; 951; 952; 953; 954; 955; 956; 957; 958; 959; 960; 961; 962; 963; 964; 965; 966; 967; 968; 969; 970; 971; 972; 973; 974; 975; 976; 977; 978; 979; 980; 981; 982; 983; 984; 985; 986; 987; 988; 989; 990; 991; 992; 993; 994; 995; 996; 997; 998; 999; 1000; 1001; 1002; 1003; 1004; 1005; 1006; 1007; 1008; 1009; 1010; 1011; 1012; 1013; 1014; 1015; 1016; 1017; 1018; 1019; 1020; 1021; 1022; 1023; 1024; 1025; 1026; 1027; 1028; 1029; 1030; 1031; 1032; 1033; 1034; 1035; 1036; 1037; 1038; 1039; 1040; 1041; 1042; 1043; 1044; 1045; 1046; 1047; 1048; 1049; 1050; 1051; 1052; 1053; 1054; 1055; 1056; 1057; 1058; 1059; 1060; 1061; 1062; 1063; 1064; 1065; 1066; 1067; 1068; 1069; 1070; 1071; 1072; 1073; 1074; 1075; 1076; 1077; 1078; 1079; 1080; 1081; 1082; 1083; 1084; 1085; 1086; 1087; 1088; 1089; 1090; 1091; 1092; 1093;

NOTA DE FORO EXPEDIDA

Certifico e dou fé no que se segue

Nota de Foro de nº 0231/19 será
informação da desistência/renúncia de fe
ciosa. 27/02/2019



Juiz(a) Titular Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271411030000000015842781>
Número do documento: 1903271411030000000015842781

Num. 15902927 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 189

SEGUE, EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907030915020000000015842782>
Número do documento: 1907030915020000000015842782

Num. 15902928 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 190

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa/PB.

Processo n.º 0003772-87.2007.8.15.0371

Unibanco Aig Seguros S/A, doravante denominada **Itaú Seguros S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.557,039/0001-07, nos autos da ação que lhe move **GUILHERME JORGE DA SILVA** vem, respeitosamente, por seu advogado infra-assinado, observando o disposto no art. 687 do Código Civil Brasileiro c/c o art. 103 do Código de Processo Civil, requerer a **habilitação** da patronesse **JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412**, conforme atos constitutivos e procuração em anexo (doc.01), observando o disposto no art. 272, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.

Requer ainda, que sejam todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **em nome da patronesse JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Sousa- PB, 20 de junho de 2019

JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ
OAB/PB 10.412



Documento 01
Atos Constitutivos, Procuração e Substabelecimento

www.gmf.com.br | 01121991111

RIO DE JANEIRO - Av. Getúlio Vargas, 479, 22ª andar - Grp. São Neves - Ilha do Corcovado - 20070-100 - Rio de Janeiro - RJ, Brasil - Telefone: (51) 3447-7100 Fax: (51) 3447-7999
FORTALEZA - Av. Nelson Siqueira de Fátima, 1843 - 307 - Edifício J.P. Barbosa - Torre - 60090-300 - João Pessoa - PB, Brasil - Telefone: (33) 3311-1015
SALVADOR - Av. Tancredo Neves, 1632 - 40620-007 - Torre Norte - Ed. Salvador Trade Center - Cam. das Armas - 41.820-020 - Salvador - BA, Brasil - Telefone: (71) 3271-0000



Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907030915020000000015842783>
Número do documento: 1907030915020000000015842783

Num. 15902929 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 192

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da ITAÚ SEGUROS S/A doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos, **Drs. JOAO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA**, casado, OAB/PE nº 11.427, **ANDREA GOUVEIA CAMPELO**, casada, OAB/PE nº 21.543, **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS**, casado, OAB/PE nº 15.131, **GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTI MARIANO**, casado, OAB/PE nº 14.825, **FERNANDA CALDAZ MENEZES**, solteira, OAB/PE nº 10.140, **PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA**, solteiro, OAB/PE nº 17.856, **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, solteiro, OAB/PE nº 20.111, **GABRIEL QUEIROZ NOGUEIRA**, solteiro, OAB/BA nº 28.062, **GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA**, casada, OAB/PE 21.721; com o Escritório Endereço Av. João Machado, nº 553, Sala 312 - Ed. Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - CEP: 58013-520, PB, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a **OUTORGANTE** figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 08.248.605/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2014
Maristella de Farias Melo Santos
Maristella de Farias Melo Santos

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 2107-0800
Reconhecido por AUTENTICADOR e Firma de MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS (XXXXXXXXXXXX)
Rio de Janeiro, 17 de abril de 2014 Conf. por _____
Em Leilão de _____ de _____ de _____
Bruno Rodrigo Sales Gesser - Adv. Titular
ERER-99827 OJS Consulte em <http://www3.tj.rj.br/br/sitenublico>

SECRETARIA DO JUIZ DE PAZ
OFÍCIO DE NOTAS
R. ...





CARTÓRIO DO 17º
Geovani Alves
Cunha
Escrivente
CTPS nº 64519
54.06.158 RJ
Art. 20 § 2º Lei 8.933/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cód: 20000004036. Conf. por:
Rio de Janeiro, 17 de maio de 2014.
Serventia : 4,20
30% I.P.R. 1,68
Total : 5,88
Geovani Alves Cunha - Escrivente
EACA-77831 RJC Consultoria em <https://www2.tjrr.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907030915020000000015842784>
Número do documento: 1907030915020000000015842784

Num. 15902930 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 194

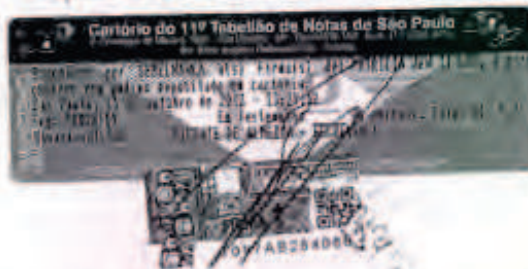
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram outorgados por **ITAÚ SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº **61.557.039/0001-07**; com as exceções mencionadas, aos Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, especialmente para promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.606/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. São Paulo, 14 de outubro de 2013.



JANAINA TOMAZ

JANAINA TOMAZ
03/07/2015



Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907030915020000000015842784>
Número do documento: 1907030915020000000015842784

Num. 15902930 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 195



Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907030915020000000015842784>
Número do documento: 1907030915020000000015842784

Num. 15902930 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 196



Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907030915020000000015842784>
Número do documento: 1907030915020000000015842784

Num. 15902930 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:26
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322564300000036818901>
Número do documento: 25082014322564300000036818901

Num. 36785948 - Pág. 200



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98

Vencimento:

31/08/2025

Valor Final:

R\$ 1.103,79

Número da Guia:

100.2025.604082

Número do Boleto:

100.8.25.04082/01

Via da Parte / Processo

866900000112 037909283188 520250831101 082504082015

Número do Processo: 0813039-66.2025.815.0000

Comarca: Tribunal de Justica

Classe Processual: Acao Rescisoria - CIVEL - 47

Valor da Causa: R\$ 18.240,00

Promovente:

ITAU SEGUROS S/A

Promovido:

GUILERMES JORGE DA SILVA

Data Emissão: 15/08/2025

Valor da UFR: R\$ 70,80

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 1.103,79

Valor Desconto: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 1.103,79

Tipo da Guia:

Custas de Recursos

Detalhamento:

- Custas Processuais:	R\$ 177,00
- Despesas processuais postais:	R\$ 13,01
- Cartas	R\$ 13,01
- Caução de ação rescisória:	R\$ 912,00
- Taxa bancária:	R\$ 1,78

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judicial (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98

Via Banco / Processo

0813039-66.2025.815.0000

Comarca: Tribunal de Justica

Classe Processual: Acao Rescisoria - CIVEL - 47

Promovente: ITAU SEGUROS S/A

Promovido: GUILERMES JORGE DA SILVA

Detalhamento:

- Custas Processuais:	R\$ 177,00
- Despesas processuais postais:	R\$ 13,01
- Cartas	R\$ 13,01
- Caução de ação rescisória:	R\$ 912,00
- Taxa bancária:	R\$ 1,78

Número da Guia: 100.2025.604082

Número do Boleto: 100.8.25.04082/01

Data da Emissão: 15/08/2025

Data Vencimento: 31/08/2025

UFR Vigente: R\$ 70,80

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 1.103,79

Desconto Total: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 1.103,79

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judicial (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.

866900000112 037909283188 520250831101 082504082015



Pagar com PIX:



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:27

https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322667100000036818899

Número do documento: 25082014322667100000036818899

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/08/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.52.11
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS

=====
Convenio TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB
Codigo de Barras 86690000011-2 03790928318-8
52025083110-1 08250408201-5
Data do pagamento 18/08/2025
Valor Total 1.103,79
=====

DOCUMENTO: 081801
AUTENTICACAO SISBB:
B.42C.C8B.B40.0E6.284
=====

Aceita Pix? Agilidade pra sua empresa receber e praticidade pro seu cliente pagar. Cadastre sua chave Pix PJ no BB Digital, App ou agencias.





Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 2888580/PB, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro PRESIDENTE DO STJ e no qual figuram, como AGRAVANTE, ITAU SEGUROS S/A, advogados(as) SUÉLIO MOREIRA TORRES (PB015477) e, como AGRAVADO, GUILHERMES JORGE DA SILVA, advogados(as) JOSE CIRILO FERNANDES NETO (PB006490), JOSÉ DE ANCHIETA VIEIRA (PB004386), constam as seguintes fases: em 21 de março de 2025, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA; em 07 de abril de 2025, DISTRIBUÍDO POR COMPETÊNCIA EXCLUSIVA AO MINISTRO PRESIDENTE DO STJ; em 07 de abril de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (VISTA À(S) PARTE(S) RECORRENTE(S) PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DE VÍCIO CERTIFICADO NOS AUTOS - PROCESSO Nº 202500985884. PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 09/04/2025); em 08 de abril de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 09 de abril de 2025, PUBLICADO VISTA À(S) PARTE(S) RECORRENTE(S) PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DE VÍCIO CERTIFICADO NOS AUTOS EM 09/04/2025; em 09 de abril de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 15 de abril de 2025, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 337328/2025 (PET - PETIÇÃO) EM 15/04/2025; em 15 de abril de 2025, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO Nº 337328/2025; em 15 de abril de 2025, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) PRESIDENTE DO STJ (RELATOR) COM ENCAMINHAMENTO À ARP; em 22 de abril de 2025, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 22/04/2025; em 13 de junho de 2025, NÃO CONHECIDO O RECURSO DE ITAU SEGUROS S/A; em 13 de junho de 2025, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 18/06/2025; em 17 de junho de 2025, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DJEN (CNJ); em 18 de junho de 2025, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 18/06/2025; em 18 de junho de 2025, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 30 de junho de 2025, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DECISÕES E VISTAS EM 30/06/2025; em 14 de agosto de 2025, TRANSITADO EM JULGADO EM 14/08/2025; em 14 de agosto de 2025, BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Certifica, por fim, que o assunto tratado no

Certidão de número 3981258, de código de segurança 6658.2625.3495.0C6, gerada em 15/08/2025 11:23:47.

Página 1 de 2





Superior Tribunal de Justiça

mencionado processo é: DIREITO CIVIL, Responsabilidade Civil, DPVAT.Responsabilidade Civil, Indenização por Dano Material, Acidente de Trânsito.

Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **3981258**

Código de Segurança: **6658.2625.3495.0C6**

Data de geração: **15 de agosto de 2025, às 11:23:47**

Certidão de número 3981258, de código de segurança 6658.2625.3495.0C6, gerada em 15/08/2025 11:23:47.

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/08/2025 14:32:27

<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082014322737500000036818900>

Número do documento: 25082014322737500000036818900

Num. 36785947 - Pág. 2